

Tipo documento: **CAPA PROCESSO**

Evento: **abertura**

PROCESSO

Nº 0501085-05.2011.8.24.0011

Evento 2303

Evento:

ENVIADO_PEDIDO_DE_SAQUE_AO_SIDEJUD__PRAZO_TRANSFERENCIA_5_DIAS_UTEIS_

Data:

18/07/2019 16:58:29

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

2303



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca: Brusque
Vara: Vara Comercial

Alvará Judicial

Autos nº 011.11.501085-9/000 (0501085-05.2011.8.24.0011)

O (A) Doutor(a) Gabriel Marcon Dalponte, (a) MM. Juiz(a) de Direito,

Determina que a Diretoria de Orçamento e Finanças, efetue a transferência bancária, mediante débito na subconta, a ser creditado na conta do beneficiário, conforme dados abaixo:

Número do Alvará: 19.011.002.09019

Valor autorizado: R\$ 315.382,50

Dados da Subconta:

Nome do titular: Massa Falida F3brica de Tecidos Carlos Renaux S/A

CPF/CNPJ: 82.981.671/0001-45

Número subconta: 13.011.1495-5

Dados Bancários:

Beneficiário: Gilson Amilton Sgrott

CPF/CNPJ: 628.954.519-15

Banco: 104

Agência: 00412-0

Conta: 01300194000-9

Eu, Ademir Luiz Tognon (Matrícula nº 3855), Chefe de Cartório, o digitei, conferi e assinei eletronicamente o presente documento.

Brusque (SC), 15 de julho de 2019.

Chefe de Cartório

Juiz(a) de Direito

Informações de Retenção Previdenciária e para a Receita Federal do Brasil:

CPF/CNPJ	Contribuinte	Valor Bruto	Inst. Prev.	Ret. Prev.	Código	RRA	Aliq(%)	Imposto Retido
82.981.671/0001	Fab Tec Carlos Renaux S/A	315.382,50			0000	-	0,00	0,00

Evento 2304

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

18/07/2019 16:58:31

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

2304

Brusque - Vara Comercial

De: Sistema de Depósitos Judiciais <sidejud.noreply@tjsc.jus.br>
Enviado em: quinta-feira, 18 de julho de 2019 10:19
Para: Brusque - Vara Comercial
Assunto: Confirmação de transferência bancária

Ilmo(a). Sr(a). Responsável:

Informamos que o pedido de saque abaixo transcrito foi processado pelo Sistema de Depósitos Judiciais - DOF e o dinheiro já foi liberado para o banco, agência e conta indicados a seguir:

Juiz(a) autorizador(a): Gabriel Marcon Dalponte
Chefe de cartório responsável: Ademir Luiz Tognon
Subconta: 13.011.1495-5
Valor do pedido solicitado: R\$315.382,50
Tipo de saque: 'Parcial'
Beneficiado: Gilson Amilton Sgrott
CPF/CNPJ: 628.954.519-15
Data do pedido: 15/07/2019 17:10:54
Número processo SAJ: 011.11.501085-9/000
Número processo CNJ: 0501085-05.2011.8.24.0011
Banco: 104
Agência: 00412-0
Conta: 01300194000-9
Comprovante de liberação: 19.011.002.09019

Em caso de dúvidas sobre esta transferência, favor entrar em contato através do email depositosjudiciais@tjsc.jus.br.

Atenciosamente,

Divisão de Gestão de Depósitos Judiciais
Diretoria de Orçamento e Finanças
Tribunal de Justiça de Santa Catarina
(48) 3287-2141 / (48) 3287-2148

Evento 2305

Evento:

PEDIDO_DE_EXPEDICAO_DE_ALVARA___Nº_PROTOCOLO__WBQE_19_10046780_4 TIPO_DA_PETIC

Data:

22/07/2019 17:41:13

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

2305

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA VARA
COMERCIAL DA COMARCA DE BRUSQUE - SC.**

VIVIANE MORCH GONÇALVES, já qualificada nos autos do processo nº 0501085-05.2011.8.24.0011, em que tramita a falência da empresa **FÁBRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX**, vem à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

Diante da decisão de fls. 9969-9973, esta Procuradora informa que não deseja recorrer da decisão e apresenta os dados bancários para expedição de alvará para recebimento dos honorários assistenciais que lhe são devidos, conforme já deferido:

VIVIANE MORCH GONÇALVES
CPF 712.593.509-59
Caixa Econômica Federal - Agência 0412
Conta-corrente 20010-5 (Operação 001).

No entanto, tendo em vista que a relação de fls. de fls. 9425-2429, foi atualizada somente até **28/02/2019**, requer-se seja o crédito atualizado até a data do efetivo pagamento.

Termos em que pede e espera deferimento.

Brusque, 22 de julho de 2019.

VIVIANE MORCH GONÇALVES
OAB/SC Nº 13.803

Evento 2306

Evento:

PEDIDO_DE_EXPEDICAO_DE_ALVARA___Nº_PROTOCOLO__WBQE_19_10046936_0 TIPO_DA_PETIC

Data:

23/07/2019 12:15:28

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

2306

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA
COMERCIAL DA COMARCA DE BRUSQUE ESTADO DE SANTA CATARINA.**

Processo nº 0501085-05.2011.8.24.0011

OPERACIONAL TÊXTIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 85.254.134/0001-91, com sede à rua Itajaí, nº 2.951, bairro Vorstadt, CEP 89.015-201, município de Blumenau/SC, por meio de seu procurador infra assinado, procuração em anexo

Vem em atendimento intimação da relação de fl. 9439/9443 e item 10 do despacho de fl. 9491/9497, indicar seus dados bancários para fins de expedição e pagamento de alvará de seu crédito junto à massa:

Titular: OPERACIONAL TÊXTIL LTDA.
CNPJ: 85.254.134/0001-91
Banco: 341 - Itaú Unibanco S.A.
Agência: 0132
Conta corrente: 34551-3

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Blumenau/SC, 23 de julho de 2019.

MARCIO ANDRÉ DECARLE
OAB/SC 24.518

LUIZ SERGIO DECARLE
OAB/SC 35.903

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: OPERACIONAL TÊXTIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 85.254.134/0001-91, sediada na cidade e comarca de Blumenau/SC, à Rua Itajaí, nº. 2.951, bairro Vorstadt, CEP 89.015-201.

Pelo presente instrumento particular de procuração ao final assinado, nomeia e constitui como seus procuradores:

MARCIO ANDRÉ DECARLE, brasileiro, solteiro, Advogado, inscrito na **OAB/SC** sob o nº **24.518**, telefone: (047) 9147-3340, e-mail: marcio@decarleadvogados.com.br;

LUIZ SERGIO DECARLE, brasileiro, casado, Advogado, inscrito na **OAB/SC** sob o nº **35.903**, telefone: (047) 9613-4947, e-mail: luizsergio@decarleadvogados.com.br;

Todos integrantes da Sociedade de Advogados **DECARLE ADVOGADOS** inscrita na **OAB/SC** sob o nº **1637**, com sede à rua São Valentim, 211, bairro Itoupava Norte, cidade de Blumenau Estado de Santa Catarina, CEP 89.053-330, a quem conferem amplos e ilimitados poderes, para o foro em geral, com cláusula **ad-judicia e extra-judicia**, a fim de que possa defender os interesses e direitos dos Outorgantes perante qualquer juízo, instância ou Tribunal, repartição pública, autarquia ou entidade paraestatal, propondo ação competente em que os Outorgantes sejam autores ou interessados ou requeridos, podendo reclamar, conciliar, confessar, firmar compromissos, prestar declarações, receber citação, dar quitação, receber, aceitar, transigir, bem como substabelecer a presente, com ou sem reserva de poderes, se assim lhe convier, e praticando todos os atos necessários para o bom desempenho deste mandato, dando tudo por bom, firme e valioso, especialmente para representação na **Ação Falimentar** em face de Massa Falida de Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A, autos nº **0501085-05.2011.8.24.0011** .

Blumenau/SC, 23 de julho de 2019.



OPERACIONAL TÊXTIL LTDA.

Evento 2307

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

23/07/2019 16:14:04

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

2307

Brusque - Vara Comercial

De: ag3011sp01@caixa.gov.br
Enviado em: terça-feira, 23 de julho de 2019 10:27
Para: 'SECRETARIA DA 18ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO'
Cc: Brusque - Vara Comercial
Assunto: CE CAIXA 13203/2019 - Transferência de processo
Anexos: 13203.pdf

CE CAIXA Nº. 13203/2019

Ao Juízo da 18ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP
c/c Ao Juízo da Vara Comercial de Brusque/SC

Exmo.(a)Sr.(a)Dr.(a)Juiz(a)

- 1 Em atenção ao vosso ofício nº. 2165/2007, referente:
 - Processo: 02165008320075020018
 - Autor: Gandolpho Comércio e Representações Limitada


- 2 Informamos que procedemos ao cumprimento da demanda judicial supra, conforme comprovante que segue em anexo.
 - Transferência à disposição do processo 05010850520118240011, Vara Comercial de Brusque/SC
 - Autor: Santa Catarina Tribunal de Justiça

- 3 Ao ensejo, registramos nossos protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

Roberto Haruo Yamashita
Tecnico Bancário Novo

Cristina Hiroko de Léo
Gerente de Relacionamento e.e
Ag. Fórum Ruy Barbosa

 COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA				Reclamações e Sugestões	
				DISQUE CAIXA	0800 726 0101
				OUVIDORIA	0800 725 7474
www.caixa.gov.br					
Beneficiário			CPF/CNPJ	Agência/Código do Cedente	
SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTICA			83.845.701/0001-59	0879/203021	
Endereço do Beneficiário			UF	CEP	
DR ALVARO M DA SILVEIRA.208.-CENTRO/FLORIANOPOLIS			SC	88020-901	
Data do Documento	Nº do Documento	Espécie	Carteira	Data do Processamento	Nosso Número
18/07/2019	1336227	DS	RG	18/07/2019	14100000001336227-3
Pagador				CPF/CNPJ	
MASSA FALIDA FABRICA DE TECIDOS CARLOS R				82.981.671/0001-45	
Endereço do Pagador				UF	CEP
..-1					00000-000
Pagador/Avalista				CPF/CNPJ	
TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE: Autos: 0501085-05.2011.8.24.0011 Autos SAJ: 011.11.501085-9/00000 Comarca: Brusque Vara: Vara Comercial Subconta: 1301114955 Não receber apos o vencimento					
PROCESSO ORIGEM: 2165/07 AB VTSP - ofício 283/19					
Moeda	Quantidade	Valor	Vencimento	Valor do Documento	Autenticação Mecânica - Recibo do Sacado
			17/08/2019	R\$ 7.755,30	

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 3011 - FORUM RUY BARBOSA, SP
 DATA: 19/07/2019 HORA: 11:15:53
 TERMINAL: 1006 NSU: 000372 AUT.: 0046

COMPROVANTE DE PAGAMENTO
 BOLETO COM CODIGO DE BARRAS
 REPRESENTAÇÃO NUMÉRICA DO CÓDIGO DE BARRAS
 10492.03027 17100.100043
 00133 622795 5 79840000775530

INSTITUICAO EMISSORA: 104-CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 BENEFICIARIO
 NOME FANTASIA: SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTIC
 A
 NOME/RAZAO SOCIAL: SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JU
 STICA
 CPF/CNPJ: 83.845.701/0001-59

PAGADOR
 NOME: MASSA FALIDA FABRICA DE TECIDOS CARLOS R
 CPF/CNPJ: 82.981.671/0001-45

PORTADOR
 CPF/CNPJ: 00.360.305/3011-47
 DATA DE VENCIMENTO: 17/08/2019

VALOR NOMINAL: 7.755,30
 VALOR TOTAL: 7.755,30
 VALOR PAGO: 7.755,30
 VALOR DINHEIRO: 7.755,30

Informações, reclamações, sugestões e elogios
 SAC CAIXA 0800 726 0101
 Ouvidoria da CAIXA: 0800 725 7474
 www.caixa.gov.br

2ª Via - Via Cliente



Evento 2308

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO___Nº_PROTOCOLO__WBQE_19_10047430_4 TIPO_DA_PETICAO__PETICAO

Data:

24/07/2019 17:24:06

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

2308

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA VARA COMERCIAL DA COMARCA DE
BRUSQUE – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA.**

PROCESSO DE FALÊNCIA: 0501085-05.2011.8.24.0011/SC
AUTORA: FÁBRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX
REQUERENTE: MARTINELLI ADVOCACIA EMPRESARIAL
OBJETO: INFORMA DADOS BANCÁRIOS PARA TRANSFERENCIA DO SEU CRÉDITO.

MARTINELLI ADVOCACIA EMPRESARIAL, já qualificada credora nos autos da ação em epígrafe, por seu procurador abaixo firmado, comparece perante Vossa Excelência, respeitosamente, para **informar os dados bancários para transferência do crédito disponibilizado em seu favor neste processo:**

Instituição Bancária:	Caixa Econômica Federal
Agência:	2358
Conta Corrente:	18-0
Titular	Martinelli Advocacia Empresarial
CNPJ Titular	01.650.515/0001-08

Nestes termos, requer seja procedida a transferência, e que as publicações sejam veiculadas em nome do subscritor, Dr. João Joaquim Martinelli, OAB/SC 3.210.

De Joinville para Brusque, 24 de julho de 2019.

JOÃO JOAQUIM MARTINELLI
OAB/SC 3.210

Evento 2309

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO___Nº_PROTOCOLO__WBQE_19_10047454_1 TIPO_DA_PETICAO__MANIFES

Data:

24/07/2019 18:15:58

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

2309

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUIZA DE DIREITO DA VARA COMERCIAL
DA COMARCA DE BRUSQUE – SANTA CATARINA.**

**Autos: Processo de FALÊNCIA nº 0501085-052011.8.24.0011 (011.11.501085-9)
Massa Falida de Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A**

GILSON AMILTON SGROTT, na condição de Administrador Judicial devidamente nomeado junto aos autos em epígrafes, vem com o devido acato perante V.Exa., apresentar e requerer nos seguintes termos:

1. INFORMAÇÕES DO SINTRAFITE

O SINTRAFITE esclareceu à fls. 9773/9774, que o seu crédito era proveniente de valores devidos pela Falida a título de mensalidade social e cota parte dos empregados na compra de medicamentos na farmácia do Sindicato, retidos indevidamente.

Conforme verificação de crédito realizada pelo Administrador Judicial ao tempo do pedido de Recuperação Judicial e após a Falência, a informação prestada pelo SINTRAFITE reflete a real origem de seu crédito, tendo inclusive um expressivo valor lançado na relação de credores ao tempo da Falência (fls. 2806).

2. CRÉDITO TRIBUTÁRIO

O Município de Brusque, atendendo a determinação judicial, fez a devida distinção dos valores devidos pela Falida, principalmente no que tange ao IPTU gerado pelo imóvel objeto da ação de Usucapião.

Analisando os documentos que acompanham a manifestação dos Município verifica-se que os valores relativos ao exercício 2017 não foram ajuizadas, enquanto que os valores do ano de 2014 a 2016 já se encontram devidamente ajuizadas.

Destaca-se também, que o Município realizou a devida substituição da propriedade dos imóveis (com exceção do imóvel sob litígio), após a alienação do Ativo em outubro de 2017.

Quanto a multa apresentada, ela é devida na classe subquirográfaria, entretanto entende-se que poderá ser quitada nessa ocasião, considerando a existência de valores para pagamento dos credores quirográficos – que inclusive já estão recebendo seus créditos.



OAB/SC 9022
Centro Empresarial João Dionísio Vechi
Rua Felipe Schmidt, 31 - 3º Andar/Sala 302 - Centro
CEP 88.350-075 - Brusque/SC - Fone/FAX: 47 3044-7005
contato@gilsonsgrott.com.br - www.gilsonsgrott.com.br

Quanto aos Juros e demais atualizações,
segue a regra da não submissão das Fazendas ao processo Falimentar (art.
6º, §7º) – a não ser quanto a ordem de pagamento (art. 83).

Assim:

Valor a ser depositado em conta vinculada ao Juízo, decorrente da imóvel
matrícula n. 50.183 (usucapião).....R\$ 75.360,59

Valor a ser quitado a título de IPTU dos demais imóveis, após a decretação
da Falência..... R\$ 1.533.030,41

Nestes Termos,
E Pede Deferimento.

Brusque, 25 de junho de 2019.

GILSON AMILTON SGROTT
ADVOGADO – OAB/SC. 9022
ADM. JUDICIAL – M.Falida Fábrica RENAUX

Evento 2310

Evento:

CERTIDAO_EMITIDA___CERTIDAO_DA_REMESSA_DA_INTIMACAO_PARA_O_PORTAL_ELETRONICO

Data:

26/07/2019 14:47:21

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

2310



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Brusque
Vara Comercial

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Autos nº 0501085-05.2011.8.24.0011

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte/PROC

Autor: Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A - falido

:

CERTIFICA-SE, que em 26/07/2019 o ato judicial anexo foi encaminhado para publicação no portal eletrônico.

Movimentação relacionada ao ato remetido: 1. Atenda-se ao pedido de fl. 9778, reiterado à fl. 9893, excluindo-se o procurador do cadastro dos autos. 2. Cientifique-se o administrador judicial das penhoras realizadas no rosto destes autos. 3. Intime-se o administrador judicial para que se manifeste acerca das informações prestadas às fls. 9773-4, pelo SINTRAFITE, e fls. 9849-9850, pelo Município de Brusque, em cinco dias. 4. Defiro o pedido formulado pelo administrador judicial à fl. 9814-5, com relação ao pagamento da credora Royal Denin SA. Autorizo-o, por conseguinte, à transação operada através de conta pessoal junto à Caixa Econômica Federal, conforme dados de fl. 9898, mediante prestação de contas em procedimento próprio. Assim, proceda-se à transferência ao administrador judicial do valor devido à credora, mediante alvará, para que este, no prazo de 48 horas, operacionalize a transferência do valor para a conta indicada, com os seguintes dados: "Campo 59://Nro. De cuenta del beneficiário 080-8-10720-6 CUENTA CORRIENTE ESPECIAL EN USD (DÓLARES) NOMBRE DEL BENEFICIÁRIO: ROYAL DENIM SA SUCURSAL OLIVOS 080 CBU 1500343 00008081072064". Observe-se, no que for adequado e aplicável, os demais dados indicados à fl. 9833. Oficie-se, conforme solicitado às fls. 9899, para fins de instrução da remessa de valores ao exterior, informando os dados necessários. 5. Às fls. 9867-9871, deduziu a procuradora do SINDMESTRE embargos de declaração contra a decisão de fl. 9777, alegando contradição. Autorizada a continuidade do pagamento dos credores da classe extraconcursal, o SINDMESTRE, por sua procuradora - então embargante -, postulou o levantamento de valores em seu nome (fls. 9557-8), o que foi indeferido por este Juízo. Isto porque os valores decorrentes de honorários assistenciais não podem ser levantados por pessoa que não seja titular do direito, no caso o Sindicato. Sendo decorrentes de atuação nos processos de origem da Justiça Especializada, pertencem ao advogado que patrocinou a causa, profissional que detém legitimidade para tanto. A respeito, embora a procuradora embargante, por ocasião de sua insurgência, consigne não concordar com a deliberação, destacou que acatou a decisão deste Juízo, operando-se a preclusão no tocante a esta questão. Por esta razão, explica ter postulado o levantamento dos valores em nome da Sociedade de Advogados à qual pertence, qual seja, Olinger Advogados Associados (fls. 9737-8), pedido também indeferido (fl. 9777), face à ausência de legitimidade. Contra esta



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Brusque
Vara Comercial

deliberação insurge-se a embargante. Por fazer parte da Sociedade referida desde o ano de 2008 e, nos termos da cláusula 4ª do contrato social da sociedade, todos os honorários passaram a pertencer e devem ser creditados e lançados em nome da referida sociedade. Destacou que jamais foi parte nas habilitações de crédito ou teve seu nome inscrito na relação de credores anteriormente, apenas por ocasião da relação publicada em 10.04.2019 (fls. 9444-8). Tanto é assim que as habilitações de crédito n. 0012746-04.2012.8.24.0011, 0301951-21.2016.8.24.0011 e 0305457-05.2016.8.24.0011 foram propostas em nome do SINDMESTRE, e como tal habilitadas. Pois bem. De se registrar que o fato de não constar das certidões de habilitação de crédito trabalhista o nome do procurador titular dos honorários assistenciais não é suficiente a descaracterizar sua titularidade por quem de direito. Para fundamentar a contradição aventada, cita a embargante três habilitações de crédito propostas. Uma delas, de n. 0012746-04.2012.8.24.0011, tramitou como processo físico e foi remetido ao arquivo central, ao qual este Juízo não tem acesso imediato. Portanto, sem a cópia das peças que instruíram aquele pedido, não há como se certificar a respeito das questões levantadas pela embargante, notadamente porque a mera indicação do processo não é suficiente à prova dos argumentos deduzidos. Porém, as outras duas habilitações de crédito remanescentes citadas pela parte embargante são digitais. Delas, é possível observar que há sim diversas certidões de habilitação de crédito emitidas indicando a embargante como procuradora da parte habilitante, ao contrário do argumento de que não houve menção de seu nome em tais certidões. Destaca-se nos autos n. 0301951-21.2016 que é possível observar que a Justiça do Trabalho emite certidões específicas para situações de crédito titularizados pelo SINDMESTRE (fl. 132 daqueles autos) e pela procuradora (fls. 100, 102, 112, 120, 121, 127, 137, dentre outras). Outrossim, nos autos n. 0305457-05.2016, as certidões de fl. 69, 70, 72 e 73, de igual modo, foram emitidas constando a embargante como procuradora da parte habilitante. Dito isto, importa esclarecer que o fato de a embargante ter seu nome inscrito na relação de credores apenas quando de sua última publicação não é capaz de alterar a situação de fato verificada acerca da titularidade dos créditos. Isto porque, conforme constou da decisão de fls. 9677-9, a credora dos honorários assistenciais descritos nas certidões de habilitação que instruíram os incidentes é a embargante, não a sociedade de advogados da qual faz parte. Até prova em contrário, foi a embargante quem patrocinou as causas nas ações trabalhistas, não a sociedade de advogados à qual pertence. Veja-se que as procurações que instruem os incidentes de habilitação de crédito foram, inclusive, outorgadas em nome da ora embargante, não da sociedade. A propósito, de se ressaltar que há apenas uma certidão de habilitação de crédito, nos autos n. 0301951-21.2016 (fl. 115), na qual há indicação de outros procuradores além da embargante, os quais constaram da respectiva procuração, inclusive. Assim, é certo dizer que, uma vez constando nos autos trabalhistas outros procuradores titulares do direito habilitado, em tese, estes também seriam partes legítimas a levantar os valores inscritos na relação de credores, ainda que em nome do Sindicato referido, pelos fundamentos já externados na decisão combatida e na que a antecede. Todavia, apenas uma certidão não tem o condão de transferir todo o crédito em apreço em favor da sociedade de advogados. Em sendo o caso, deveria a embargante interpor incidente específico, instruindo-o com as peças iniciais, procurações e



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Brusque
Vara Comercial

certidões que fizeram parte de cada um dos processos que tramitaram junto à justiça especializada, a fim de demonstrar a atuação da sociedade de advogados referida. Tal procedimento, deve-se registrar, é demorado e complexo e possibilitaria que apenas uma parte do valor do crédito revertesse em nome da sociedade dos advogados, não sua integralidade. Se optar por esse caminho, deverá a embargante comunicar sua escolha a este juízo, hipótese em que o levantamento do crédito restaria obstado até a conclusão do procedimento acima referido, visto que não há como apurar-se eventual valor incontroverso. Este fato - e não a mera existência de sociedade de advogados antecedente, da qual a embargante faça parte - é capaz de alterar a titularidade dos créditos trabalhistas devidos a título de honorários assistenciais para abranger, também, referidos procuradores. É preciso, entretanto, que seja realizada a retificação apontada, condição sine qua non de análise do intento. Repise-se que não importa se a embargante faz parte de sociedade de advogados desde data anterior à constituição dos créditos: a titularidade deles independe da condição de divisão administrativa dos valores entre os profissionais que compõem referida sociedade, mas sim, do patrocínio das ações perante a justiça especializada, o que não restou comprovado, como dito. Outrossim, esclareço que a classificação do crédito como quirografário extraconcursal se deve ao fato de este exceder ao limite do artigo 83, I, da Lei n. 11.101/05, não em decorrência de supostamente pertencer ao Sindicato, como quer fazer crer a embargante em sua insurgência. Por fim, "A contradição que autoriza o manejo dos embargos declaratórios deve ter natureza interna, ou seja, intrínseca ao próprio ato processual. A contradição externa - como no caso dos autos, em que há tão somente irrisignação da recorrente contra o posicionamento adotado pelo órgão julgador - não satisfaz a exigência do art. 535 do CPC para efeito de acolhimento dos aclaratórios" (EDcl no AgRg no AREsp. n. 293.479/SP, rel. Min. Castro Meira, j. 14-5-2013)" (Embargos de Declaração n. 0304109-22.2016.8.24.0020/50000, de Criciúma, Segunda Câmara de Direito Comercial, rel. Dinart Francisco Machado, j. 26-6-2018). Portanto, não há falar em contradição na decisão objurgada, pelo que rejeito os embargos de declaração de fls. 9867-9871. Autorizo expedição do alvará em favor da parte embargante, tal qual já determinado, em não havendo reclamo desta decisão, independentemente do decurso do prazo para eventuais reclamos. Para tanto, deverá requerer expressamente nos autos, para que o cartório possa . Intime-se. 6. Observe-se o cartório os dados bancários dos credores informados pelo administrador judicial (fls. 9904-9914), para continuidade dos pagamentos já autorizados. 7. Ao Ministério Público, para parecer, nos termos da decisão de fls. 9491-7, item 12 e do parecer do administrador judicial de fls. 9900, item 3.

Brusque (SC), 26 de julho de 2019.

Evento 2311

Evento:

PEDIDO_DE_EXPEDICAO_DE_ALVARA___Nº_PROTOCOLO__WBQE_19_10047929_2 TIPO_DA_PETIC

Data:

26/07/2019 15:17:39

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

2311

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA VARA COMERCIAL DE BRUSQUE-SC

PROCESSO 0501085-05.2011.8.24.0011
FALÊNCIA DA FABRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX

Rosana Letzov, advogada com OAB/4986, procuração anexa, vem em nome de MANOEL SIMAS, já qualificado nos autos supra mencionados, cujo crédito é oriundo da Ação Trabalhista 000819.29.2012.5.12.0010, em que contende com **TRANSPORTES CHAMAR LTDA., também já qualificada, vem, respeitosamente, perante V. Exa., através de seus procuradores *infra* firmados, requerer o que segue:**

Às fls. 9574, foi requerido a transferência do valor da penhora referida no ofício oriundo da Justiça do Trabalho (fls. 9462), da qual teve ciência o Administrador Judicial da Falência, sem que houvesse oposição em sua manifestação de fls. 9969/9973.

Assim sendo, reitera o requerimento de deferimento de transferência dos valores, conforme depósito de fls. 9501 e 9551 dos autos da falência, para a conta informada da Vara do Trabalho. Concretizando assim a solicitação Judicial direcionando-se os valores para os autos 000819.29.2012.5.12.0010 da Justiça do Trabalho.

Brusque-SC, 26 de julho de 2019

ROSANA LETZOV
OAB/SC 4986

RAQUEL B. MOSIMANN
OAB/SC 12262

Evento 2312

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

26/07/2019 15:55:53

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

2312



ESTADO DE SANTA CATARINA
 PODER JUDICIÁRIO
 RELATÓRIO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - SINTÉTICO

Emitido em : 26/07/2019 - 15:05:01
 Página : 1 de 1

Data do cálculo: 26/07/2019 15:04:05

(P) Parâmetros utilizados:

1 - Poupança, da data do lançamento até 30/06/2019 (pro rata)

Atualização monetária

P	Data	Valor original	Valor corrigido	Juro legal		Juro compensatório		Total
				Data	Valor	Data	Valor	
1	01/03/2019	245.894,73	249.539,29		0,00		0,00	249.539,29

Totais

Atualiz. monetária	Total geral
249.539,29	249.539,29

Ademir Luiz Tognon
 Chefe de Cartório

Evento 2313

Evento:

ENVIADO_PEDIDO_DE_SAQUE_AO_SIDEJUD__PRAZO_TRANSFERENCIA_5_DIAS_UTEIS_

Data:

31/07/2019 14:52:46

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

2313



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca: Brusque
Vara: Vara Comercial

Alvará Judicial

Autos nº 011.11.501085-9/000 (0501085-05.2011.8.24.0011)

O (A) Doutor(a) Clarice Ana Lanzarini, (a) MM. Juiz(a) de Direito,

Determina que a Diretoria de Orçamento e Finanças, efetue a transferência bancária, mediante débito na subconta, a ser creditado na conta do beneficiário, conforme dados abaixo:

Número do Alvará: 19.011.002.09068

Valor autorizado: R\$ 45.997,80

Dados da Subconta:

Nome do titular: Massa Falida Fábbrica de Tecidos Carlos Renaux S/A

CPF/CNPJ: 82.981.671/0001-45

Número subconta: 13.011.1495-5

Dados Bancários:

Beneficiário: Operacional Textil Ltda

CPF/CNPJ: 85.254.134/0001-91

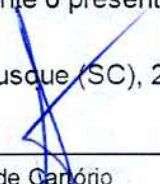
Banco: 341

Agência: 0132-0

Conta: 34551-3

Eu, Ademir Luiz Tognon (Matrícula nº 3855), Chefe de Cartório, o digitei, conferi e assinei eletronicamente o presente documento.

Brusque (SC), 26 de julho de 2019.



Chefe de Cartório



Juiz(a) de Direito

Informações de Retenção Previdenciária e para a Receita Federal do Brasil:								
CPF/CNPJ	Contribuinte	Valor Bruto	Inst. Prev.	Ret. Prev.	Código	RRA	Aliq(%)	Imposto Retido
85.254.134/0001	Operacional Textil Ltda	45.997,80			0000	-	0,00	0,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
 PODER JUDICIÁRIO
 Comarca: Brusque
 Vara: Vara Comercial

Alvará Judicial

Autos nº 011.11.501085-9/000 (0501085-05.2011.8.24.0011)

O (A) Doutor(a) Clarice Ana Lanzarini, (a) MM. Juiz(a) de Direito,

Determina que a Diretoria de Orçamento e Finanças, efetue a transferência bancária, mediante débito na subconta, a ser creditado na conta do beneficiário, conforme dados abaixo:

Número do Alvará: 19.011.002.09067

Valor autorizado: R\$ 249.539,29

Dados da Subconta:

Nome do titular: Massa Falida Fábbrica de Tecidos Carlos Renaux S/A

CPF/CNPJ: 82.981.671/0001-45

Número subconta: 13.011.1495-5

Dados Bancários:

Beneficiário: Viviane Morch Gonçalves

CPF/CNPJ: 712.593.509-59

Banco: 104

Agência: 00412-0

Conta: 00100020010-5

Valor do beneficiário: 181.785,35 Ret. previdenciária: 0,00 IRRF: 67.753,94 Total: 249.539,29

Eu, Ademir Luiz Tognon (Matrícula nº 3855), Chefe de Cartório, o digitei, conferi e assinei eletronicamente o presente documento.

Brusque (SC), 26 de julho de 2019.

 Chefe de Cartório

 Juiz(a) de Direito

Informações de Retenção Previdenciária e para a Receita Federal do Brasil:

CPF/CNPJ	Contribuinte	Valor Bruto	Inst. Prev.	Ret. Prev.	Código	RRA	Allq(%)	Imposto Retido
712.593.509-59	Viviane Morch Gonçalves	249.539,29			1895	-	27,50	67.753,94



ESTADO DE SANTA CATARINA
 PODER JUDICIÁRIO
 Comarca: Brusque
 Vara: Vara Comercial

Alvará Judicial

Autos nº 011.11.501085-9/000 (0501085-05.2011.8.24.0011)

O (A) Doutor(a) Clarice Ana Lanzarini, (a) MM. Juiz(a) de Direito,

Determina que a Diretoria de Orçamento e Finanças, efetue a transferência bancária, mediante débito na subconta, a ser creditado na conta do beneficiário, conforme dados abaixo:

Número do Alvará: 19.011.002.09069

Valor autorizado: R\$ 650,53

Dados da Subconta:

Nome do titular: Massa Falida Fábbrica de Tecidos Carlos Renaux S/A

CPF/CNPJ: 82.981.671/0001-45

Número subconta: 13.011.1495-5

Dados Bancários:

Beneficiário: Martinelli Advocacia Empresari

CPF/CNPJ: 01.650.515/0001-08

Banco: 033

Agência: 159-0

Conta: 13002632-6

Eu, Ademir Luiz Tognon (Matrícula nº 3855), Chefe de Cartório, o digitei, conferi e assinei eletronicamente o presente documento.

Brusque (SC), 26 de julho de 2019.

 Chefe de Cartório

 Juiz(a) de Direito

Informações de Retenção Previdenciária e para a Receita Federal do Brasil:

CPF/CNPJ	Contribuinte	Valor Bruto	Inst. Prev.	Ret. Prev.	Código	RRA	Aliq(%)	Imposto Retido
01.650.515/0001	Martinelli Advocacia Empresarial	650,53			0000	-	0,00	0,00

Evento 2314

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

31/07/2019 14:52:49

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

2314

Brusque - Vara Comercial

De: Sistema de Depósitos Judiciais <sidejud.noreply@tjsc.jus.br>
Enviado em: quarta-feira, 31 de julho de 2019 10:01
Para: Brusque - Vara Comercial
Assunto: Confirmação de transferência bancária

Ilmo(a). Sr(a). Responsável:

Informamos que o pedido de saque abaixo transcrito foi processado pelo Sistema de Depósitos Judiciais - DOF e o dinheiro já foi liberado para o banco, agência e conta indicados a seguir:

Juiz(a) autorizador(a): Clarice Ana Lanzarini
Chefe de cartório responsável: Ademir Luiz Tognon
Subconta: 13.011.1495-5
Valor do pedido solicitado: R\$45.997,80
Tipo de saque: 'Parcial'
Beneficiado: Operacional Textil Ltda
CPF/CNPJ: 85.254.134/0001-91
Data do pedido: 26/07/2019 15:33:03
Número processo SAJ: 011.11.501085-9/000
Número processo CNJ: 0501085-05.2011.8.24.0011
Banco: 341
Agência: 0132-0
Conta: 34551-3
Comprovante de liberação: 19.011.002.09068

Em caso de dúvidas sobre esta transferência, favor entrar em contato através do email depositosjudiciais@tjsc.jus.br.

Atenciosamente,

Divisão de Gestão de Depósitos Judiciais
Diretoria de Orçamento e Finanças
Tribunal de Justiça de Santa Catarina
(48) 3287-2141 / (48) 3287-2148

Brusque - Vara Comercial

De: Sistema de Depósitos Judiciais <sidejud.noreply@tjsc.jus.br>
Enviado em: quarta-feira, 31 de julho de 2019 10:01
Para: Brusque - Vara Comercial
Assunto: Confirmação de transferência bancária

Ilmo(a). Sr(a). Responsável:

Informamos que o pedido de saque abaixo transcrito foi processado pelo Sistema de Depósitos Judiciais - DOF e o dinheiro já foi liberado para o banco, agência e conta indicados a seguir:

Juiz(a) autorizador(a): Clarice Ana Lanzarini
Chefe de cartório responsável: Ademir Luiz Tognon
Subconta: 13.011.1495-5
Valor do pedido solicitado: R\$650,53
Tipo de saque: 'Parcial'
Beneficiado: Martinelli Advocacia Empresari
CPF/CNPJ: 01.650.515/0001-08
Data do pedido: 26/07/2019 15:50:22
Número processo SAJ: 011.11.501085-9/000
Número processo CNJ: 0501085-05.2011.8.24.0011
Banco: 033
Agência: 159-0
Conta: 13002632-6
Comprovante de liberação: 19.011.002.09069

Em caso de dúvidas sobre esta transferência, favor entrar em contato através do email depositosjudiciais@tjsc.jus.br.

Atenciosamente,

Divisão de Gestão de Depósitos Judiciais
Diretoria de Orçamento e Finanças
Tribunal de Justiça de Santa Catarina
(48) 3287-2141 / (48) 3287-2148

Brusque - Vara Comercial

De: Sistema de Depósitos Judiciais <sidejud.noreply@tjsc.jus.br>
Enviado em: quarta-feira, 31 de julho de 2019 10:10
Para: Brusque - Vara Comercial
Assunto: Confirmação de transferência bancária

Ilmo(a). Sr(a). Responsável:

Informamos que o pedido de saque abaixo transcrito foi processado pelo Sistema de Depósitos Judiciais - DOF e o dinheiro já foi liberado para o banco, agência e conta indicados a seguir:

Juiz(a) autorizador(a): Clarice Ana Lanzarini
Chefe de cartório responsável: Ademir Luiz Tognon
Subconta: 13.011.1495-5
Valor do pedido solicitado: R\$249.539,29
Imposto de renda retido na fonte: R\$67.753,94
Tipo de saque: 'Parcial'
Beneficiado: Viviane Morch Gonçalves
CPF/CNPJ: 712.593.509-59
Data do pedido: 26/07/2019 15:28:41
Número processo SAJ: 011.11.501085-9/000
Número processo CNJ: 0501085-05.2011.8.24.0011
Banco: 104
Agência: 00412-0
Conta: 00100020010-5
Comprovante de liberação: 19.011.002.09067

Em caso de dúvidas sobre esta transferência, favor entrar em contato através do email depositosjudiciais@tjsc.jus.br.

Atenciosamente,

Divisão de Gestão de Depósitos Judiciais
Diretoria de Orçamento e Finanças
Tribunal de Justiça de Santa Catarina
(48) 3287-2141 / (48) 3287-2148

Evento 2316

Evento:

CERTIDAO_EMITIDA___CERTIDAO_DE_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

04/08/2019 04:02:19

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

2316



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Brusque
Vara Comercial

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Autos nº 0501085-05.2011.8.24.0011

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte/PROC

Autor: Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A - falido

:

CERTIFICA-SE que, em 05/08/2019, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo, tendo iniciado o prazo em data 05/08/2019 03:25:37 com previsão de encerramento em 23/08/2019 03:25:37.

Tipo Completo da Parte Seleccionada << Informação indisponível >>:Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Teor do ato: 1. Atenda-se ao pedido de fl. 9778, reiterado à fl. 9893, excluindo-se o procurador do cadastro dos autos. 2. Cientifique-se o administrador judicial das penhoras realizadas no rosto destes autos. 3. Intime-se o administrador judicial para que se manifeste acerca das informações prestadas às fls. 9773-4, pelo SINTRAFITE, e fls. 9849-9850, pelo Município de Brusque, em cinco dias. 4. Defiro o pedido formulado pelo administrador judicial à fl. 9814-5, com relação ao pagamento da credora Royal Denin SA. Autorizo-o, por conseguinte, à transação operada através de conta pessoal junto à Caixa Econômica Federal, conforme dados de fl. 9898, mediante prestação de contas em procedimento próprio. Assim, proceda-se à transferência ao administrador judicial do valor devido à credora, mediante alvará, para que este, no prazo de 48 horas, operacionalize a transferência do valor para a conta indicada, com os seguintes dados: "Campo 59://Nro. De cuenta del beneficiário 080-8-10720-6 CUENTA CORRIENTE ESPECIAL EN USD (DÓLARES) NOMBRE DEL BENEFICIÁRIO: ROYAL DENIM SA SUCURSAL OLIVOS 080 CBU 1500343 00008081072064". Observe-se, no que for adequado e aplicável, os demais dados indicados à fl. 9833. Oficie-se, conforme solicitado às fls. 9899, para fins de instrução da remessa de valores ao exterior, informando os dados necessários. 5. Às fls. 9867-9871, deduziu a procuradora do SINDMESTRE embargos de declaração contra a decisão de fl. 9777, alegando contradição. Autorizada a continuidade do pagamento dos credores da classe extraconcursal, o SINDMESTRE, por sua procuradora - então embargante - , postulou o levantamento de valores em seu nome (fls. 9557-8), o que foi indeferido por este Juízo. Isto porque os valores decorrentes de honorários assistenciais não podem ser levantados por pessoa que não seja titular do direito, no caso o Sindicato. Sendo decorrentes de atuação nos processos de origem da Justiça Especializada, pertencem ao advogado que patrocinou a causa, profissional que detém legitimidade para tanto. A respeito, embora a



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Brusque
Vara Comercial

procuradora embargante, por ocasião de sua insurgência, consigne não concordar com a deliberação, destacou que acatou a decisão deste Juízo, operando-se a preclusão no tocante a esta questão. Por esta razão, explica ter postulado o levantamento dos valores em nome da Sociedade de Advogados à qual pertence, qual seja, Olinger Advogados Associados (fls. 9737-8), pedido também indeferido (fl. 9777), face à ausência de legitimidade. Contra esta deliberação insurge-se a embargante. Por fazer parte da Sociedade referida desde o ano de 2008 e, nos termos da cláusula 4ª do contrato social da sociedade, todos os honorários passaram a pertencer e devem ser creditados e lançados em nome da referida sociedade. Destacou que jamais foi parte nas habilitações de crédito ou teve seu nome inscrito na relação de credores anteriormente, apenas por ocasião da relação publicada em 10.04.2019 (fls. 9444-8). Tanto é assim que as habilitações de crédito n. 0012746-04.2012.8.24.0011, 0301951-21.2016.8.24.0011 e 0305457-05.2016.8.24.0011 foram propostas em nome do SINDMESTRE, e como tal habilitadas. Pois bem. De se registrar que o fato de não constar das certidões de habilitação de crédito trabalhista o nome do procurador titular dos honorários assistenciais não é suficiente a descaracterizar sua titularidade por quem de direito. Para fundamentar a contradição aventada, cita a embargante três habilitações de crédito propostas. Uma delas, de n. 0012746-04.2012.8.24.0011, tramitou como processo físico e foi remetido ao arquivo central, ao qual este Juízo não tem acesso imediato. Portanto, sem a cópia das peças que instruíram aquele pedido, não há como se certificar a respeito das questões levantadas pela embargante, notadamente porque a mera indicação do processo não é suficiente à prova dos argumentos deduzidos. Porém, as outras duas habilitações de crédito remanescentes citadas pela parte embargante são digitais. Delas, é possível observar que há sim diversas certidões de habilitação de crédito emitidas indicando a embargante como procuradora da parte habilitante, ao contrário do argumento de que não houve menção de seu nome em tais certidões. Destaca-se nos autos n. 0301951-21.2016 que é possível observar que a Justiça do Trabalho emite certidões específicas para situações de crédito titularizados pelo SINDMESTRE (fl. 132 daqueles autos) e pela procuradora (fls. 100, 102, 112, 120, 121, 127, 137, dentre outras). Outrossim, nos autos n. 0305457-05.2016, as certidões de fl. 69, 70, 72 e 73, de igual modo, foram emitidas constando a embargante como procuradora da parte habilitante. Dito isto, importa esclarecer que o fato de a embargante ter seu nome inscrito na relação de credores apenas quando de sua última publicação não é capaz de alterar a situação de fato verificada acerca da titularidade dos créditos. Isto porque, conforme constou da decisão de fls. 9677-9, a credora dos honorários assistenciais descritos nas certidões de habilitação que instruíram os incidentes é a embargante, não a sociedade de advogados da qual faz parte. Até prova em contrário, foi a embargante quem patrocinou as causas nas ações trabalhistas, não a sociedade de advogados à qual pertence. Veja-se que as procurações que instruem os incidentes de habilitação de crédito foram, inclusive, outorgadas em nome da ora embargante, não da sociedade. A propósito, de se ressaltar que há apenas uma certidão de habilitação de crédito, nos autos n. 0301951-21.2016 (fl. 115), na qual há indicação de outros procuradores além



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Brusque
Vara Comercial

da embargante, os quais constaram da respectiva procuração, inclusive. Assim, é certo dizer que, uma vez constando nos autos trabalhistas outros procuradores titulares do direito habilitado, em tese, estes também seriam partes legítimas a levantar os valores inscritos na relação de credores, ainda que em nome do Sindicato referido, pelos fundamentos já externados na decisão combatida e na que a antecede. Todavia, apenas uma certidão não tem o condão de transferir todo o crédito em apreço em favor da sociedade de advogados. Em sendo o caso, deveria a embargante interpor incidente específico, instruindo-o com as peças iniciais, procurações e certidões que fizeram parte de cada um dos processos que tramitaram junto à justiça especializada, a fim de demonstrar a atuação da sociedade de advogados referida. Tal procedimento, deve-se registrar, é demorado e complexo e possibilitaria que apenas uma parte do valor do crédito revertesse em nome da sociedade dos advogados, não sua integralidade. Se optar por esse caminho, deverá a embargante comunicar sua escolha a este juízo, hipótese em que o levantamento do crédito restaria obstado até a conclusão do procedimento acima referido, visto que não há como apurar-se eventual valor incontroverso. Este fato - e não a mera existência de sociedade de advogados antecedente, da qual a embargante faça parte - é capaz de alterar a titularidade dos créditos trabalhistas devidos a título de honorários assistenciais para abranger, também, referidos procuradores. É preciso, entretanto, que seja realizada a retificação apontada, condição sine qua non de análise do intento. Repise-se que não importa se a embargante faz parte de sociedade de advogados desde data anterior à constituição dos créditos: a titularidade deles independe da condição de divisão administrativa dos valores entre os profissionais que compõem referida sociedade, mas sim, do patrocínio das ações perante a justiça especializada, o que não restou comprovado, como dito. Outrossim, esclareço que a classificação do crédito como quirografário extraconcursal se deve ao fato de este exceder ao limite do artigo 83, I, da Lei n. 11.101/05, não em decorrência de supostamente pertencer ao Sindicato, como quer fazer crer a embargante em sua insurgência. Por fim, "A contradição que autoriza o manejo dos embargos declaratórios deve ter natureza interna, ou seja, intrínseca ao próprio ato processual. A contradição externa - como no caso dos autos, em que há tão somente irresignação da recorrente contra o posicionamento adotado pelo órgão julgador - não satisfaz a exigência do art. 535 do CPC para efeito de acolhimento dos aclaratórios" (EDcl no AgRg no AREsp. n. 293.479/SP, rel. Min. Castro Meira, j. 14-5-2013)" (Embargos de Declaração n. 0304109-22.2016.8.24.0020/50000, de Criciúma, Segunda Câmara de Direito Comercial, rel. Dinart Francisco Machado, j. 26-6-2018). Portanto, não há falar em contradição na decisão objurgada, pelo que rejeito os embargos de declaração de fls. 9867-9871. Autorizo expedição do alvará em favor da parte embargante, tal qual já determinado, em não havendo reclamo desta decisão, independentemente do decurso do prazo para eventuais reclamos. Para tanto, deverá requerer expressamente nos autos, para que o cartório possa . Intime-se. 6. Observe-se o cartório os dados bancários dos credores informados pelo administrador judicial (fls. 9904-9914), para continuidade dos pagamentos já autorizados. 7. Ao Ministério Público, para parecer, nos termos da



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Brusque
Vara Comercial

decisão de fls. 9491-7, item 12 e do parecer do administrador judicial de fls. 9900, item 3.

Brusque (SC), 04 de agosto de 2019.

Evento 2317

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO___Nº_PROTOCOLO__WBQE_19_10050851_9 TIPO_DA_PETICAO__MANIFES

Data:

07/08/2019 17:40:50

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

2317



Gilson A. Sgrott
A D V O G A D O

OAB/SC 9022

Centro Empresarial João Dionísio Vechi
Rua Felipe Schmidt, 31 - 3º Andar/Sala 302 - Centro
CEP 88.350-075 - Brusque/SC - Fone/FAX: 47 3044-7005
contato@gilsonsgrott.com.br - www.gilsonsgrott.com.br

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUIZA DE DIREITO DA VARA COMERCIAL
DA COMARCA DE BRUSQUE – SANTA CATARINA.**

**Autos: Processo de FALÊNCIA nº 0501085-052011.8.24.0011 (011.11.501085-9)
Massa Falida de Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A**

GILSON AMILTON SGROTT, na condição de Administrador Judicial devidamente nomeado junto aos autos em epígrafes, vem com o devido acato perante V.Exa., apresentar e requerer nos seguintes termos:

1. INFORMAÇÕES PARA DEPÓSITO

Diante da liberação de valores destinadas ao pagamento dos credores extraconcursal da presente falência, na qual os credores estão sendo contactados para apresentar em juízo, ou ao administrador judicial, as informações bancárias para transferência de seus valores, apresenta nesse momento, e em anexo, os seguintes credores e seus dados bancários, sendo:



- Texmetal Metalúrgica Ltda
- Associação Empresarial de Brusque – ACIBR (associação comercial e indl de Brusque)
- Elétrica Santa Fé Ltda
- FMO assistência Industrial Ltda
- L J Distribuidora de produtos Limpeza

2. OFICIO AO BANCO BRADESCO

Conforme requerido e autorizado pelo Juízo Falimentar, o Administrador Judicial esteve junto ao Banco Bradesco agência Brusque e agência Blumenau para buscar informações e requerer os devidos procedimentos para obtenção de valores existentes naquela instituição financeira e pertencentes a Massa Falida.

Entretanto, o Banco requer ofício específico do Juízo para os procedimentos pretendidos, assim:

Requer seja expedido ofício:

2.1. ao Banco Bradesco, agência Brusque, a/c gerente geral, para proceder a remessa dos valores existentes junto a conta corrente 112-0, em nome de Fabrica de Tecidos Cônsul Carlos Renaux, a fim de remeter o valor ao Juízo Falimentar, em conta a ser informado pelos Sr. Escrivão;

2.2. ao Banco Bradesco, agência Brusque, a/c gerente geral – para posterior remessa ao setor jurídico do Banco, a fim de proceder a liberação, venda por agencia autorizada e depósito em conta vinculada ao Juízo Falimentar, em conta a ser fornecida pelo Sr. Escrivão, das seguintes ações empresarial:

Ações	Tipo	Custódia	Posição livre	Posição vinculada e bloqueada	Posição Total
Centrais Elétricas Bras S/A	PB	IFDB	0	17.510	17.510



Seja informado ainda:

INVESTIDOR	CNPJ	código do investidor
Fabrica de Tecidos Cònsul Carlos Renaux	082.981.671/0001-45	00010665403

2.3. ao Banco Bradesco, agência Blumenau, ao setor de Câmbio, a/c de Marcela Polati – sob análise do setor Jurídico do Banco, determinação judicial para fechamento de câmbio e remessa do valor ao Juízo Falimentar, em conta a ser fornecida pelo Sr. Escrivão, de crédito em nome Fábrica de Tecidos Cònsul Carlos Renaux, CNPJ n. 082.981.671/0001-45, sendo:

Processo	Fatura	Valor M/E	Ordem	Valor ordem	Data ordem
013113843036-F	816/817	USD 29.607,68	01 75 13 0098640	USD 29.507,68	30/08/2013

Do pedido

Ante o exposto, vem com o devido acato

perante V.Exa.:

a) informar dados bancários de credores extraconcursal que remeteram ao Administrador Judicial informações para pagamento;

b) requerer remessa de ofícios ao Banco Bradesco, agência Brusque e agência Blumenau, nos termos descritos no item 2 dessa peça.

Nestes Termos,

E Pede Deferimento.

Brusque, 06 de agosto de 2019.

GILSON AMILTON SGROTT

ADVOGADO – OAB/SC. 9022

ADM. JUDICIAL – M.Falida Fábrica RENAUX

Ao Administrador Judicial

Ref: Massa falida Fábrica de Tecidos Carlos Renaux

Eu, Associação Empresarial de Brusque, CNPJ 82.991.126/0001-30, vem por seu Presidente Halisson Habitzreuter, através desse instrumento informar conta bancária para realização do pagamento do crédito habilitado na relação de credores da massa falida Fábrica de Tecidos Carlos Renaux, apresentada no processo de falência nº 0501085-05.2011.8.24.0011.

Favorecido: Associação Empresarial de Brusque

CPF/CNPJ: 82.991.126/0001-30


Banco do Brasil

Agência: 0401-4

Conta Corrente: 3185-2

Atenciosamente

ACIBR ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE BRUSQUE



Halisson Habitzreuter

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO
 TABELIÁ: SILVIA MARIA GEVAERD | E-mail: tabgeva@terra.com.br
 Rua Moritz Germano Hoffmann, 150 - CEP 88350-180 - Centre - Brusque/SC - Fone/Fax: (47) 3351-3799

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
 [01znPdJ0]-HALISSON HABITZREUTER

Doc fé. Brusque/SC, 25/07/2019.

Emi testo  da verdade.

LEILA LUDIN ZANIBONI - TABELIA INTERINA
 Selo Digital de Fiscalização do Tipo
 NORMAL-FNV46722-UZ5N
 Emol: R\$ 3,25 - Selo(s) R\$ 1,95 = R\$ 5,36 ISS R\$ 0,16
 Consulte os dados do Ato em: selo.tjsc.jus.br




Deivid Dognini
CPF:058.719.049-39
Escrivente Notarial

Ao Administrador Judicial

Ref: Massa falida Fábrica de Tecidos Carlos Renaux

Eu, L J Distribuidora de produtos Limpeza, CNPJ 11.141.064/0001-29, vem por sua administradora nome Ana Claudia Paza Marchi, através desse instrumento informar conta bancária para realização do pagamento do crédito habilitado na relação de credores da massa falida Fábrica de Tecidos Carlos Renaux, apresentada no processo de falência nº 0501085-05.2011.8.24.0011.

Favorecido: ANA CLAUDIA PAZA MARCHI ME

CPF/CNPJ: 11.141.064/0001-29

Banco: BANCO DO BRASIL

Agência: 5233-7

Conta Corrente: 5.385-6

Atenciosamente


ANA CLAUDIA PAZA MARCHI

Ao Administrador Judicial

Ref: Massa falida Fábrica de Tecidos Carlos Renaux

Eu, TEXMETAL METALURGICA LTDA, CNPJ 09.207.688/0001-50 vem por seu administrador LEONIR SALVADORI, através desse instrumento informar conta bancária para realização do pagamento do crédito habilitado na relação de credores da massa falida Fábrica de Tecidos Carlos Renaux, apresentada no processo de falência nº 0501085-05.2011.8.24.0011.

Favorecido: TEXMETAL METALURGICA LTDA

CPF/CNPJ: 09.207.688/0001-50

Banco: 085

Agência: 0101

Conta Corrente: 290.240-0

Atenciosamente



[Handwritten Signature]
LEONIR SALVADORI
CPF: 625.096.599-87



1º TABELIONATO DE NOTAS E OFÍCIO DE PROTESTOS DA COMARCA DE INDAIAL - SANTA CATARINA
Rua: Tiradentes, 130 - CEP: 89080-030 - Fone: 47 3333-1276 - E-mail: atendimento@tab1indaial.com.br

Renan Altair Nardi - Tabelião
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de
LEONIR SALVADORI (FRUS6616-IPRM) *****

DoU fe Indaial - 02 de agosto de 2019

Viadli Thais Nardi - Escrevente Notarial
Emolumentos: Reconhecimento de firma por semelhança R\$ 3,25 | Selo de Fiscalização pago R\$ 1,65 | ISS: R\$ 0,10 | Total

Confira os dados do ato em <http://sejo.jsc.jus.br/>

[Handwritten Signature]

Ao Administrador Judicial

Ref: Massa falida da Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S.A.

FMO Assistência Industrial Ltda, CNPJ 80959950/0001-87, vem por seu administrador FRED RALF OTTE, CPF 003791829-04, através deste instrumento informar a conta bancária para a realização do pagamento do crédito habilitado na relação de credores da massa falida de Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S.A., apresentada no processo de falência nº 0501085-05.2011.8.24.0011.

Favorecido: FMO Assistência Industrial Ltda

CNPJ: 80959950/0001-87

Banco: 237 Bradesco

Agência : 333

Conta Corrente: 97535-4

Blumenau, em 23 de Julho de 2019



Fred Ralf Otte

Fred Ralf Otte- p/ FMO Assistência Industrial Ltda

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE BLUMENAU / SC
Therézinha Pedrosa da Nobrega - Tabelião
Rua Nereu Ramos, 41 - Centro
Blumenau/SC - CEP: 89010-400
Fone: (47) 3221-6477 m.nobreg@terra.com.br

Reconheço como autêntica(s) a(s) firma(s) de:
FRED RALF OTTE

do que dou fé.
Em testemunho da verdade,
Blumenau (SC), 23 de Julho de 2019.

JENNIFER NICOLETTI
ESCREVENTE
Emol: 3,25 -ISSQN:0,07
Selo: 1,95-Total: 5,27
Selo Digital de Fiscalização: SELO NORMAL:
FNP88033-3FY1



Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

* Qualquer emenda ou rasura será considerado como indicio de adulteração ou tentativa de fraude*

Ao Administrador Judicial

Ref: Massa falida Fábrica de Tecidos Carlos Renaux

Eu, ELÉTRICA SANTA FÉ LTDA, CNPJ 85.294.031/0001-55, vem por seu administrador Sr. Sírio José Raulino, através desse instrumento informar conta bancária para realização do pagamento do crédito habilitado na relação de credores da massa falida Fábrica de Tecidos Carlos Renaux, apresentada no processo de falência nº 0501085-05.2011.8.24.0011.

Favorecido: Elétrica Santa Fé Ltda

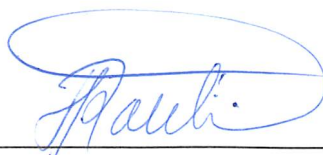
CPF/CNPJ: 85.294.031/0001-55

Banco: Banco do Brasil

Agência: 5233-7

Conta Corrente: 226614-8

Atenciosamente



Sírio José Raulino
Elétrica Santa Fé Ltda.

Evento 2318

Evento:

ENVIADO_PEDIDO_DE_SAUQUE_AO_SIDEJUD__PRAZO_TRANSFERENCIA_5_DIAS_UTEIS_

Data:

13/08/2019 12:32:20

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

2318



ESTADO DE SANTA CATARINA
 PODER JUDICIÁRIO
 Comarca: Brusque
 Vara: Vara Comercial

Alvará Judicial

Autos nº 011.11.501085-9/000 (0501085-05.2011.8.24.0011)

O (A) Doutor(a) Gabriel Marcon Dalponte, (a) MM. Juiz(a) de Direito,

Determina que a Diretoria de Orçamento e Finanças, efetue a transferência bancária, mediante débito na subconta, a ser creditado na conta do beneficiário, conforme dados abaixo:

Número do Alvará: 19.011.002.09100

Valor autorizado: R\$ 1.350,00

Dados da Subconta:

Nome do titular: Massa Falida Fábbrica de Tecidos Carlos Renaux S/A

CPF/CNPJ: 82.981.671/0001-45

Número subconta: 13.011.1495-5

Dados Bancários:

Beneficiário: Silvio Giancesini ME

CPF/CNPJ: 13.720.109/0001-45

Banco: 104

Agência: 00412-0

Conta: 00300003941-6

Eu, Ademir Luiz Tognon (Matrícula nº 3855), Chefe de Cartório, o digitei, conferi e assinei eletronicamente o presente documento.

Brusque (SC), 8 de agosto de 2019.

 Chefe de Cartório

 Juiz(a) de Direito

Informações de Retenção Previdenciária e para a Recéita Federal do Brasil:

CPF/CNPJ	Contribuinte	Valor Bruto	Inst. Prev.	Ret. Prev.	Código	RRA	Alq(%)	Imposto Retido
13.720.109/0001	Silvio Giancesini ME	1.350,00			1708	-	0,00	0,00

Evento 2319

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

13/08/2019 12:32:22

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

2319

Brusque - Vara Comercial

De: Sistema de Depósitos Judiciais <sidejud.noreply@tjsc.jus.br>
Enviado em: terça-feira, 13 de agosto de 2019 10:27
Para: Brusque - Vara Comercial
Assunto: Confirmação de transferência bancária

Ilmo(a). Sr(a). Responsável:

Informamos que o pedido de saque abaixo transcrito foi processado pelo Sistema de Depósitos Judiciais - DOF e o dinheiro já foi liberado para o banco, agência e conta indicados a seguir:

Juiz(a) autorizador(a): Gabriel Marcon Dalponte
Chefe de cartório responsável: Ademir Luiz Tognon
Subconta: 13.011.1495-5
Valor do pedido solicitado: R\$1.350,00
Tipo de saque: 'Parcial'
Beneficiado: Silvio Giancesini ME
CPF/CNPJ: 13.720.109/0001-45
Data do pedido: 08/08/2019 18:51:45
Número processo SAJ: 011.11.501085-9/000
Número processo CNJ: 0501085-05.2011.8.24.0011
Banco: 104
Agência: 00412-0
Conta: 00300003941-6
Comprovante de liberação: 19.011.002.09100

Em caso de dúvidas sobre esta transferência, favor entrar em contato através do email depositosjudiciais@tjsc.jus.br.

Atenciosamente,

Divisão de Gestão de Depósitos Judiciais
Diretoria de Orçamento e Finanças
Tribunal de Justiça de Santa Catarina

Evento 2320

Evento:

ATO_ORDINATORIO_PRATICADO___SAJ___FICAM_INTIMADOS_OS_CREDORES_E_INTERESSADOS

Data:

13/08/2019 13:56:14

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

2320



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Brusque
Vara Comercial

Autos nº 0501085-05.2011.8.24.0011

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte/Convolação de recuperação judicial em falência

Autor: Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A - falido

:

CERTIDÃO DE ATO ORDINATÓRIO

Conforme o Manual de Procedimentos do Cartório Cível, pratiquei o ato processual abaixo:

Ficam intimados os credores e interessados para se manifestarem, diretamente nos autos digitais nº 0000495-12.2016.8.24.0011, sobre os relatórios/prestações de contas do administrador judicial, no prazo de 15 dias.

Comarca de Brusque, 13 de agosto de 2019

Ademir Luiz Tognon
ALT3855

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0329/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
José Luis Dias da Silva (OAB 119848/SP)	D.J
Durval Figueira da Silva Filho (OAB 68599/SP)	D.J
Martha Carina Jark Stern Bianchi (OAB 15932/SC)	D.J
Karlo Koiti Kawamura (OAB 12025/SC)	D.J
Marcos de Rezende Andrade Junior (OAB 188846/SP)	D.J
Vanderlei Chilante (OAB 3533A/MT)	D.J
Marcelo Pereira Lobo (OAB 12325/SC)	D.J
José Cid Campêlo Filho (OAB 7533/PR)	D.J
Viviane Morch Goncalves (OAB 13803/SC)	D.J
Sonia Maria Giannini Marques Dobler (OAB 26914/SP)	D.J
Valdemiro Aduino de Souza (OAB 21728/SC)	D.J
Giuliano Silva de Mello (OAB)	D.J
André Luiz de Oliveira Moraes (OAB 134498/RJ)	D.J
Frederico Fontoura da Silva Cais (OAB 136615/SP)	D.J
João Joaquim Martinelli (OAB 3210/SC)	D.J
João Jutahy Castelo Campos (OAB 21922/SC)	D.J
Milton Baccin (OAB 5113/SC)	D.J
Lilian da Silva Mafra (OAB 10899/SC)	D.J
Edson Ristow (OAB 5772/SC)	D.J
Marcellus Augusto Dadam (OAB 6111/SC)	D.J
Marcio Silveira (OAB 8365/SC)	D.J
Maria Fernanda Ladeira (OAB 237365/SP)	D.J
Daniel Krieger (OAB 19722/SC)	D.J
Carlos Henrique Delandrea (OAB 16358/SC)	D.J
Luciane Regina Mortari Zechini (OAB 17579/SC)	D.J
Renato Marcondes Brincas (OAB 8540/SC)	D.J
Andréia Carneiro Calbucci (OAB 186398/SP)	D.J
Rafaella Savaget Madeira (OAB 150596/RJ)	D.J
Juliana Fischer (OAB 24520/SC)	D.J
Rudnei Alite (OAB 29597/SC)	D.J
Danielle Mariel Heil (OAB 32068/SC)	D.J
Ricardo Luis Belli (OAB 8225/SC)	D.J
Pedro Henrique Fontes Fornasaro (OAB 20736/SC)	D.J
Nilton Bambinetti (OAB 1813/SC)	D.J
Caetano Souza Ennes (OAB 67356/PR)	D.J
Manoel Nilson Abelardo Rodrigues (OAB 5087/SC)	D.J
Adélcio Salvalágio (OAB 9.585)	D.J
Xandrus Teixeira Rizzo (OAB 23125/SC)	D.J
Juliana Camila Morena Rodrigues (OAB 22707/SC)	D.J
Rodolfo Maria Lazzarotto (OAB 22783/SC)	D.J
Pedro Henrique Kracik (OAB 13867/SC)	D.J
Marcelo Pereira (OAB 15988/SC)	D.J
Bruna Pereira (OAB 34221/SC)	D.J
Antonio Alfredo Hartke (OAB 1817/SC)	D.J
Felipe Lollato (OAB 19174/SC)	D.J
Salette Eccel Lombardi (OAB 11157/SC)	D.J
Tiago Rodrigues Regis (OAB 46172/SC)	D.J
Heins Roberto Lombardi (OAB 5337/SC)	D.J
Elizabete Ubialli (OAB)	D.J
Oscar Maia Neto (OAB 15172/SC)	D.J

Fernando Tardioli Lúcio de Lima (OAB 206727/SP)	D.J
Ariel Francisco da Silva (OAB 20793/SC)	D.J
Isabel Cristina Orthmann (OAB 37971/SC)	D.J
Fabiana Elizabete Backes (OAB 25476/SC)	D.J
Antonio Carlos Goedert (OAB 12076/SC)	D.J
Patrícia Aparecida Scalvim Schmitz (OAB 12259/SC)	D.J
Dantes Krieger Filho (OAB 11824/SC)	D.J
Clébio Rafael Castello Campos (OAB 25570/SC)	D.J
Luís Hoffmann (OAB 8653/SC)	D.J
Bruno Stingham da Silva (OAB 44189/PR)	D.J
Juliana Fernandes Santos Tonon (OAB 292422/SP)	D.J
Dantes Krieger Filho (OAB 11824/SC)	D.J
Cristiano Gums (OAB 21335/SC)	D.J
Jose Renato Nunes (OAB 10225/SC)	D.J
Olímpo Dognini (OAB 11301/SC)	D.J
Ivan Holtrup (OAB 11304/SC)	D.J
Odacira Nunes (OAB 12672/SC)	D.J
Bruno Eduardo Facchini (OAB 40104/SC)	D.J
Carine Cardoso Pedro (OAB 36499/SC)	D.J
Elisiane de Dornelles Frassetto (OAB 83593/RS)	D.J
Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli (OAB 8927/SC)	D.J
Rodrigo Frassetto Góes (OAB 33416/SC)	D.J
Rafael Niebuhr Maia de Oliveira (OAB 25993/SC)	D.J
Claudia Sinara Stähelin Vicente (OAB 17499B/SC)	D.J
Rosana Letzov (OAB 4986/SC)	D.J
Raquel Bianchini Mosimann (OAB 12262/SC)	D.J
Fernando Rafael Correa (OAB 25585/SC)	D.J
Leonardo Drumond Grupi (OAB 163781/SP)	D.J
Priscila Dalcomuni (OAB 16054/SC)	D.J

Teor do ato: "Ficam intimados os credores e interessados para se manifestarem, diretamente nos autos digitais nº 0000495-12.2016.8.24.0011, sobre os relatórios/prestações de contas do administrador judicial, no prazo de 15 dias."

Do que dou fé.
Brusque, 14 de agosto de 2019.

Escrivã(o) Judicial

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, consta da relação nº 0329/2019, inclusa no Diário da Justiça Eletrônico nº 3125, cuja data de publicação considera-se o dia 16/08/2019, com início do prazo em 19/08/2019, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça e Resolução nº 04/07-TJ.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
José Luis Dias da Silva (OAB 119848/SP)	15	06/09/2019
Durval Figueira da Silva Filho (OAB 68599/SP)	15	06/09/2019
Martha Carina Jark Stern Bianchi (OAB 15932/SC)	15	06/09/2019
Karlo Koiti Kawamura (OAB 12025/SC)	15	06/09/2019
Marcos de Rezende Andrade Junior (OAB 188846/SP)	15	06/09/2019
Vanderlei Chilante (OAB 3533A/MT)	15	06/09/2019
Marcelo Pereira Lobo (OAB 12325/SC)	15	06/09/2019
José Cid Campêlo Filho (OAB 7533/PR)	15	06/09/2019
Viviane Morch Goncalves (OAB 13803/SC)	15	06/09/2019
Sonia Maria Giannini Marques Dobler (OAB 26914/SP)	15	06/09/2019
Valdemiro Aduino de Souza (OAB 21728/SC)	15	06/09/2019
Giuliano Silva de Mello	15	06/09/2019
André Luiz de Oliveira Moraes (OAB 134498/RJ)	15	06/09/2019
Frederico Fontoura da Silva Cais (OAB 136615/SP)	15	06/09/2019
João Joaquim Martinelli (OAB 3210/SC)	15	06/09/2019
João Jutahy Castelo Campos (OAB 21922/SC)	15	06/09/2019
Milton Baccin (OAB 5113/SC)	15	06/09/2019
Lilian da Silva Mafra (OAB 10899/SC)	15	06/09/2019
Edson Ristow (OAB 5772/SC)	15	06/09/2019
Marcellus Augusto Dadam (OAB 6111/SC)	15	06/09/2019
Marcio Silveira (OAB 8365/SC)	15	06/09/2019
Maria Fernanda Ladeira (OAB 237365/SP)	15	06/09/2019
Daniel Krieger (OAB 19722/SC)	15	06/09/2019
Carlos Henrique Delandrea (OAB 16358/SC)	15	06/09/2019
Luciane Regina Mortari Zechini (OAB 17579/SC)	15	06/09/2019
Renato Marcondes Brincas (OAB 8540/SC)	15	06/09/2019
Andréia Carneiro Calbucci (OAB 186398/SP)	15	06/09/2019
Rafaella Savaget Madeira (OAB 150596/RJ)	15	06/09/2019
Juliana Fischer (OAB 24520/SC)	15	06/09/2019
Rudnei Alite (OAB 29597/SC)	15	06/09/2019
Danielle Mariel Heil (OAB 32068/SC)	15	06/09/2019
Ricardo Luis Belli (OAB 8225/SC)	15	06/09/2019
Pedro Henrique Fontes Fornasaro (OAB 20736/SC)	15	06/09/2019
Nilton Bambinetti (OAB 1813/SC)	15	06/09/2019
Caetano Souza Ennes (OAB 67356/PR)	15	06/09/2019
Manoel Nilson Abelardo Rodrigues (OAB 5087/SC)	15	06/09/2019
Adécio Salválágio (OAB 9.585)	15	06/09/2019
Xandrus Teixeira Rizzo (OAB 23125/SC)	15	06/09/2019
Juliana Camila Morena Rodrigues (OAB 22707/SC)	15	06/09/2019
Rodolfo Maria Lazzarotto (OAB 22783/SC)	15	06/09/2019
Pedro Henrique Kracik (OAB 13867/SC)	15	06/09/2019
Marcelo Pereira (OAB 15988/SC)	15	06/09/2019

Bruna Pereira (OAB 34221/SC)	15	06/09/2019
Antonio Alfredo Hartke (OAB 1817/SC)	15	06/09/2019
Felipe Lollato (OAB 19174/SC)	15	06/09/2019
Salete Eccel Lombardi (OAB 11157/SC)	15	06/09/2019
Tiago Rodrigues Regis (OAB 46172/SC)	15	06/09/2019
Heins Roberto Lombardi (OAB 5337/SC)	15	06/09/2019
Elizabete Ubiali	15	06/09/2019
Oscar Maia Neto (OAB 15172/SC)	15	06/09/2019
Fernando Tardioli Lúcio de Lima (OAB 206727/SP)	15	06/09/2019
Ariel Francisco da Silva (OAB 20793/SC)	15	06/09/2019
Isabel Cristina Orthmann (OAB 37971/SC)	15	06/09/2019
Fabiana Elizabete Backes (OAB 25476/SC)	15	06/09/2019
Antonio Carlos Goedert (OAB 12076/SC)	15	06/09/2019
Patrícia Aparecida Scalvim Schmitz (OAB 12259/SC)	15	06/09/2019
Dantes Krieger Filho (OAB 11824/SC)	15	06/09/2019
Clébio Rafael Castello Campos (OAB 25570/SC)	15	06/09/2019
Luís Hoffmann (OAB 8653/SC)	15	06/09/2019
Bruno Stingham da Silva (OAB 44189/PR)	15	06/09/2019
Juliana Fernandes Santos Tonon (OAB 292422/SP)	15	06/09/2019
Dantes Krieger Filho (OAB 11824/SC)	15	06/09/2019
Cristiano Gums (OAB 21335/SC)	15	06/09/2019
Jose Renato Nunes (OAB 10225/SC)	15	06/09/2019
Olímpo Dognini (OAB 11301/SC)	15	06/09/2019
Ivan Holtrup (OAB 11304/SC)	15	06/09/2019
Odacira Nunes (OAB 12672/SC)	15	06/09/2019
Bruno Eduardo Facchini (OAB 40104/SC)	15	06/09/2019
Carine Cardoso Pedro (OAB 36499/SC)	15	06/09/2019
Elisiane de Dornelles Frassetto (OAB 83593/RS)	15	06/09/2019
Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli (OAB 8927/SC)	15	06/09/2019
Rodrigo Frassetto Góes (OAB 33416/SC)	15	06/09/2019
Rafael Niebuhr Maia de Oliveira (OAB 25993/SC)	15	06/09/2019
Claudia Sinara Stähelin Vicente (OAB 17499B/SC)	15	06/09/2019
Rosana Letzov (OAB 4986/SC)	15	06/09/2019
Raquel Bianchini Mosimann (OAB 12262/SC)	15	06/09/2019
Fernando Rafael Correa (OAB 25585/SC)	15	06/09/2019
Leonardo Drumond Grupi (OAB 163781/SP)	15	06/09/2019
Priscila Dalcomuni (OAB 16054/SC)	15	06/09/2019

Teor do ato: "Ficam intimados os credores e interessados para se manifestarem, diretamente nos autos digitais nº 0000495-12.2016.8.24.0011, sobre os relatórios/prestações de contas do administrador judicial, no prazo de 15 dias."

Do que dou fé.
Brusque, 16 de agosto de 2019.

Escrivã(o) Judicial

Evento 2322

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO___Nº_PROTOCOLO__WBQE_19_10053028_0 TIPO_DA_PETICAO__PETICAO

Data:

15/08/2019 15:15:56

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

2322

BRASHOP

ADMINISTRADORA DE BENS

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
VARA COMERCIAL DE BRUSQUE/SC.**

Autos n.º 0501085-05.2011.8.24.0011

BRASHOP S.A - ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTER, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.262.205/0001-33, com sede na Rodovia Antonio Heil, n.º 250, Brusque/SC, neste ato representada por sua advogada legalmente constituída, requer a juntada dos comprovantes dos depósitos judiciais efetuados referente às 22 (vinte e duas) parcelas, conforme proposta apresentada na fl. 7825 e homologada em 29/09/2017.

Requer também, a juntada da guia de depósito judicial de R\$618.183,74 (seiscentos e dezoito mil, cento e oitenta e três reais e setenta e quatro centavos), referente à diferença de atualização apurada pela peticionante, conforme planilha que segue anexo.

Diante da quitação de todas as obrigações pela arrematante, requer o cancelamento da hipoteca dos imóveis arrematados.

Nestes termos,
Pedem deferimento.

Brusque, 15 de agosto de 2019.

Isabel Cristina Orthmann
OAB/SC 37.971



Bradesco
Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

Boletos de Cobrança

Data da operação: 29/09/2017 - 14h22

Nº de controle: 091.606.160.167.080.292 | Documento: 00000049

Conta de débito: Agência: 2656 | Conta: 0091660-9 | Tipo: Conta-Corrente

Empresa: BRASHOP S/A | CNPJ: 003.262.205/0001-33

Código de barras: 10492 03027 17100 100043 00074 634254 5 730007500000000

Banco destinatário: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Razao Social: SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTICA

Beneficiário: SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTICA

Nome Fantasia Beneficiário: SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTICA

CPF/CNPJ Beneficiário: 083.845.701/0001-59

Nome do Pagador: Brashop S/A Administradora de Shopping

CPF/CNPJ do pagador: 003.262.205/0001-33

Razao Social Sacador: Não informado

Avalista: Não informado

CPF/CNPJ Sacador Avalista: Não informado

Instituição Recebedora: 237 - BANCO BRADESCO S.A.

Data de débito: 29/09/2017

Data de vencimento: 02/10/2017

Valor: R\$ 7.500.000,00

Desconto: R\$ 0,00

Abatimento: R\$ 0,00

Bonificação: R\$ 0,00

Multa: R\$ 0,00

Juros: R\$ 0,00

Valor total: R\$ 7.500.000,00

Descrição: PAGTO FORNECEDOR

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

Autenticação

ETP3XNHW nmwK8vBU RroYwK2e qI@IehYT oXenbwWw lu#jKbCL jFKJZgK? a3Y74NVT
SH42UBEM PjVkeZL LcxGqgn2 j*9pWY5C IEU#ACvR C2P@QHgn LOyWen2E I6RZ#5hg
FKZNG?EP SRbC3Jly ghX3fKXz KME@Cuvt CClwvN+e @@WR#P*a 09940107 10240002

SAC - Serviço de Atendimento ao Cliente 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099 Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Demais telefones consulte o site
Fale Conosco

CAIXA

COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA

Reclamações e Sugestões	DISQUE CAIXA	0800 726 0101
	OUIDORIA	0800 725 7474

www.caixa.gov.br

Beneficiário	SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTICA			CPF/CNPJ	83.845.701/0001-59	UF	SC	Agência/Código do Cedente	0879/203021
Endereço do Beneficiário	DR ALVARO M DA SILVEIRA,208.-CENTRO/FLORIANOPOLIS			UF		CEP	88020-901		
Data do Documento	27/09/2017	Nº do Documento	746342	Espécie	DS	Carteira	RG	Nosso Número	14100000000746342-0
Pagador	Brashop S/A Administradora de Shopping			CPF/CNPJ	03.262.205/0001-33	UF		CEP	00000-000
Endereço do Pagador	.../...			CPF/CNPJ					



Moeda	Quantidade	Valor	Vencimento	Valor do Documento	Autenticação Mecânica - Recibo do Sacado
			02/10/2017	R\$ 7.500.000,00	

CAIXA

104-0

10492.03027 17100.100043 00074.634254 5 7300007500000000

Local de Pagamento
PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTERICAS ATÉ O VALOR LIMITEVencimento
02/10/2017

Beneficiário	SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTICA			CPF/CNPJ	83.845.701/0001-59
Data do Documento	27/09/2017	Nº do Documento	746342	Espécie	DS
Uso do Banco	Carteira	RG		Moeda	RS
				Quantidade	
				Valor	

Agência/Código do Cedente
0879/203021Nosso Número
14100000000746342-0Valor do Documento
R\$ 7.500.000,00

Desconto

Outras Deduções/Abatimento

Mora/Multa/Juros

Outros Acréscimos

Valor Cobrado

TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE
NAO RECEBER APOS 1 DIAS DE ATRASO
Autos: 0501085-05.2011.8.24.0011
Autos SAJ: 011.11.501085-9/000000Comarca: Brusque
Vara: Vara Comercial
Subconta:
Nao receber apos o vencimento03.262.205/0001-33
000000-000Ficha de Compensação
Autenticação no verso



Bradesco
Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

Boletos de Cobrança
Data da operação: 29/09/2017 - 15h40
Nº de controle: 510.794.901.649.488.242 | Documento: 0000050

Conta de débito: Agência: 2656 | Conta: 0091660-9 | Tipo: Conta-Corrente
Empresa: BRASHOP S/A | CNPJ: 003.262.205/0001-33

Código de barras: 10492 03027 17100 100043 00074 634171 4 730007500000000

Banco destinatário: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Razao Social Beneficiário: SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTICA

Nome Fantasia Beneficiário: SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTICA

CPF/CNPJ Beneficiário: 083.845.701/0001-59

Nome do Pagador: Brashop S/A Administradora de Shopping

CPF/CNPJ do pagador: 003.262.205/0001-33

Razao Social Sacador Avalista: Não informado

CPF/CNPJ Sacador Avalista: Não informado

Instituição Recebedora: 237 - BANCO BRADESCO S.A.

Data de débito: 29/09/2017

Data de vencimento: 02/10/2017

Valor: R\$ 7.500.000,00

Desconto: R\$ 0,00

Abatimento: R\$ 0,00

Bonificação: R\$ 0,00

Multa: R\$ 0,00

Juros: R\$ 0,00

Valor total: R\$ 7.500.000,00

Descrição: PAGTO FORNECEDOR

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

Autenticação

Po2w&pb8 WGBvTL@48 Qq5?oc6m1 zGKXr#@8 VDPARA9B de*dvYmY VAWzrTtH VM3Vw42
Gc9x680a FT7hbXAS xEliu#FW1 @9ghnzNN 3VCZzrdg xKBPO#@2 2sAPEgFz Bgb?UFYe
SZqshSgy ya99F#sc M#uQJeh4 JVCmVxNF uAxm4Yrw Tu6R8F#Z 09040107 102500002

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099

Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.
Demaís telefones consulte o site Fake Conosco

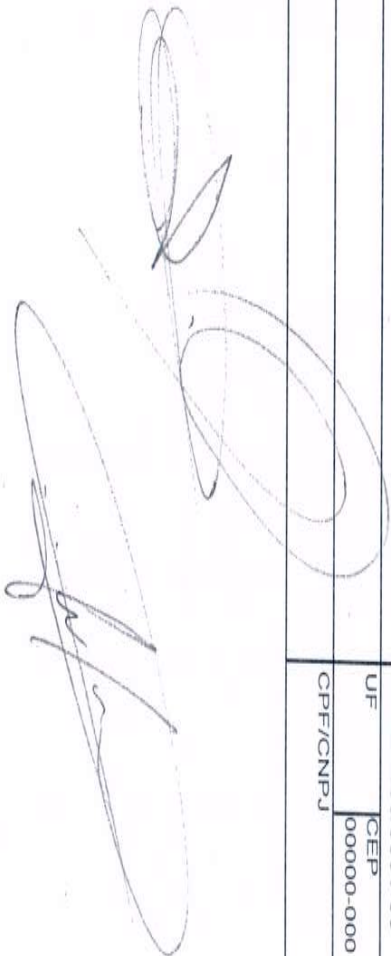
CAIXA

COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA

Reclamações e Sugestões	
DISQUE CAIXA	0800 726 0101
OUVIDORIA	0800 725 7474
www.caixa.gov.br	

Beneficiário	SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTICA		CPF/CNPJ	83.845.701/0001-59	UF	SC	Agência/Código do Cedente	0879/203021
Enderço do Beneficiário	DR ALVARO M DA SILVEIRA,208.-CENTRO/FLORIANOPOLIS		UF	SC	CEP	88020-901	Nosso Número	
Data do Documento	27/09/2017	Nº do Documento	746341	Espécie	DS	Carteira	RG	1410000000746341-1
Pagador	Brashop S/A Administradora de Shopping		CPF/CNPJ	03.262.205/0001-33	UF	CEP	00000-000	
Enderço do Pagador	..-/-		CPF/CNPJ		UF	CEP		
Pagador/Avalista			CPF/CNPJ		UF	CEP		

TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE:
 NAO RECEBER APOS 1 DIAS DE ATRASO
 Autos: 0501085-05.2011.8.24.0011
 Autos SAJ: 011.11.501085-9/00000
 Comarca: Brusque
 Vara: Vara Comercial
 Subconta:
 Nao receber apos o vencimento



Moeda	Quantidade	Valor	Vencimento	Valor do Documento	Autenticação Mecânica - Recibo do Sacado
			02/10/2017	R\$ 7.500.000,00	

CAIXA 104-0 10492.03027 17100.100043 00074.634171 4 730007500000000

Local de Pagamento PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTERICAS ATÉ O VALOR LIMITE					
Beneficiário	SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTICA		CPF/CNPJ	83.845.701/0001-59	
Data do Documento	27/09/2017	Nº do Documento	746341	Espécie	DS
Carteira	RG	Moeda	R\$	Quantidade	Valor
Uso do Banco		RG		Quantidade	Valor
TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE NAO RECEBER APOS 1 DIAS DE ATRASO Autos: 0501085-05.2011.8.24.0011 Autos SAJ: 011.11.501085-9/00000 Comarca: Brusque Vara: Vara Comercial Subconta: Nao receber apos o vencimento					

NOME DO PAGADOR/CPF/CNPJ/ENDERÇO/CIDADE/UF/CEP: 03.262.205/0001-33 00000-000
 Brashop S/A Administradora de Shopping
 SACADOR/AVALISTA: ..-/-



Ficha de Compensação
 Autenticação no verso



COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA

Reclamações e Sugestões

DISQUE CAIXA

0800 726 0101

OUVIDORIA

0800 725 7474

www.caixa.gov.br

Beneficiário SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTICA				CPF/CNPJ 83.845.701/0001-59	Agência/Código do Cedente 0879/203021
Endereço do Beneficiário DR ALVARO M DA SILVEIRA,208,-CENTRO/FLORIANOPOLIS				UF SC	CEP 88020-901
Data do Documento 24/10/2017	Nº do Documento 775560	Espécie DS	Carteira RG	Data do Processamento 24/10/2017	Nosso Número 14100000000775560-9
Pagador Brashop S/A Administradora de Shopping C				CPF/CNPJ 03.262.205/0001-33	
Endereço do Pagador ,-/				UF	CEP 00000-000
Pagador/Avalista				CPF/CNPJ	
<p>TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE: NAO RECEBER APOS 1 DIAS DE ATRASO Autos: 0501085-05.2011.8.24.0011 Autos SAJ: 011.11.501085-9/00000 Comarca: Brusque Vara: Vara Comercial Subconta: 1701120050 Nao receber apos o vencimento</p>					
Moeda	Quantidade	Valor	Vencimento 28/10/2017	Valor do Documento R\$ 1.002.000,00	Autenticação Mecânica - Recibo do Sacado



104-0



10492.03027 17100.100043 00077.556041 5 73260100200000

Local de Pagamento PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTERICAS ATÉ O VALOR LIMITE					Vencimento 28/10/2017
Beneficiário SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTICA				CPF/CNPJ 83.845.701/0001-59	Agência/Código do Cedente 0879/203021
Data do Documento 24/10/2017	Nº do Documento 775560	Espécie DS	Aceite SIM	Data de Processamento 24/10/2017	Nosso Número 14100000000775560-9
Uso do Banco	Carteira RG	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento R\$ 1.002.000,00
<p>TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE NAO RECEBER APOS 1 DIAS DE ATRASO Autos: 0501085-05.2011.8.24.0011 Autos SAJ: 011.11.501085-9/00000 Comarca: Brusque Vara: Vara Comercial Subconta: 1701120050 Nao receber apos o vencimento</p>					(-) Desconto
					(-) Outras Deduções/Abatimento
					(+) Mora/Multa/Juros
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado
<p>NOME DO PAGADOR/CPF/CNPJ/ENDEREÇO/CIDADE/UF/CEP: Brashop S/A Administradora de Shopping C ,-/ SACADOR/AVALISTA:</p>					<p>03.262.205/0001-33 00000-000</p>

Ficha de Compensação
Autenticação no verso

Pag-For Bradesco - Pagamento Escritural a Fornecedores

Nº PAGAMENTO: 0000000000002923	TIPO DE DOCUMENTO: Duplicata	COMPROVANTE DE PAGAMENTO: Título de Cobrança
Nº NF/FAT/DUP: 0000000000	Uso da Empresa:	

 Bradesco	104	10492.03027 17100.100043 00077.556041 5 7326010020000				
Local de				Vencimento 28/10/2017	Pagamento 26/10/2017	
Beneficiário SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUS				CNPJ 083.845.701/0001-59		
				Agência/Conta Beneficiário 00000-0 / 00000000000000-		
Data do documento	Nº do documento 000000000000292	Carteira 000	Moeda	Nosso Número 000000000000	(=) Valor do documento 1.002.000,00	
(-) Desconto 0,00	Desconto até	Valor acréscimo 0,00		(-) Desconto 0,00		
				(=) Valor cobrado 1.002.000,00		
Pagador BRASHOP S/A				CNPJ 003.262.205/0001-33		
Sacador/Avalista						
 BRADESCO26102017310000000000002922030217100100040007755604100200000 PAGO						

Fomos autorizados por BRASHOP S/A a efetivarmos o pagamento acima pelo nosso sistema de Pagamento Escritural a Fornecedores.

Obs.: A contabilização dos créditos através de DOC - Documento de crédito e título de cobrança de outros bancos, fica condicionada ao aceite e processamento por parte do Banco destinatário dos mesmos.

Alô Bradesco SAC - Serviço de Apoio ao Cliente. Cancelamento, Reclamações e Informações- **0800 704 8383.** Deficiente Auditivo ou de Fala - **0800 722 0099** Atendimento 24h, 7 dias por semana. **Ouvidoria - 0800 727 9933** Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.



COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA

Reclamações e Sugestões

DISQUE CAIXA

0800 726 0101

OUVIDORIA

0800 725 7474

www.caixa.gov.br

Beneficiário SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTICA				CPF/CNPJ 83.845.701/0001-59	Agência/Código do Cedente 0879/203021
Endereço do Beneficiário DR ALVARO M DA SILVEIRA,208,-CENTRO/FLORIANOPOLIS				UF SC	CEP 88020-901
Data do Documento 27/11/2017	Nº do Documento 806705	Espécie DS	Carteira RG	Data do Processamento 27/11/2017	Nosso Número 1410000000806705-6
Pagador Brashop S/A - Administradora de Shopping				CPF/CNPJ 03.262.205/0001-33	
Endereço do Pagador ,-/-				UF	CEP 00000-000
Pagador/Avalista				CPF/CNPJ	
<p>TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE: NAO RECEBER APOS 1 DIAS DE ATRASO Autos: 0501085-05.2011.8.24.0011 Autos SAJ: 011.11.501085-9/00000 Comarca: Brusque Vara: Vara Comercial Subconta: 1701120050 Nao receber apos o vencimento</p>					
Moeda	Quantidade	Valor	Vencimento 28/11/2017	Valor do Documento R\$ 1.003.499,26	Autenticação Mecânica - Recibo do Sacado



104-0


10492.03027 17100.100043 00080.670516 4 73570100349926

Local de Pagamento PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTERICAS ATÉ O VALOR LIMITE					Vencimento 28/11/2017
Beneficiário SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTICA				CPF/CNPJ 83.845.701/0001-59	Agência/Código do Cedente 0879/203021
Data do Documento 27/11/2017	Nº do Documento 806705	Espécie DS	Aceite SIM	Data de Processamento 27/11/2017	Nosso Número 1410000000806705-6
Uso do Banco	Carteira RG	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento R\$ 1.003.499,26
<p>TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE NAO RECEBER APOS 1 DIAS DE ATRASO Autos: 0501085-05.2011.8.24.0011 Autos SAJ: 011.11.501085-9/00000 Comarca: Brusque Vara: Vara Comercial Subconta: 1701120050 Nao receber apos o vencimento</p>					(-) Desconto
					(-) Outras Deduções/Abatimento
					(+) Mora/Multa/Juros
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado
NOME DO PAGADOR/CPF/CNPJ/ENDEREÇO/CIDADE/UF/CEP: Brashop S/A - Administradora de Shopping ,-/-					03.262.205/0001-33 00000-000
SACADOR/AVALISTA:					

Ficha de Compensação
Autenticação no verso

Pag-For Bradesco - Pagamento Escritural a Fornecedores

Nº PAGAMENTO: 0000000000003075	TIPO DE DOCUMENTO: Duplicata	COMPROVANTE DE PAGAMENTO: Título de Cobrança
Nº NF/FAT/DUP: 0000000000	Uso da Empresa:	

 Bradesco	104	10492.03027 17100.100043 00080.670516 4 73570100349926
---	-----	--

Local de	Vencimento 28/11/2017	Pagamento 28/11/2017
----------	--------------------------	-------------------------

Beneficiário SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUS	083.845.701/0001-59	Agência/Conta Beneficiário 00000-0 / 0000000000000000-
--	---------------------	---


Data do documento	Nº do documento 000000000000307	Carteira 000	Moeda	Nosso Número 000000000000	(=) Valor do documento 1.003.499,26
-------------------	------------------------------------	-----------------	-------	------------------------------	--

(-) Desconto 0,00	Desconto até	Valor acréscimo 0,00	(-) Desconto 0,00
----------------------	--------------	-------------------------	----------------------

(=) Valor cobrado 1.003.499,26

Pagador BRASHOP S/A	003.262.205/0001-33
----------------------------	---------------------

Sacador/Avalista


BRADESCO28112017310000000000003072030217100100040008067051100349926 PAGO

Fomos autorizados por BRASHOP S/A a efetivarmos o pagamento acima pelo nosso sistema de Pagamento Escritural a Fornecedores.

Obs.: A contabilização dos créditos através de DOC - Documento de crédito e título de cobrança de outros bancos, fica condicionada ao aceite e processamento por parte do Banco destinatário dos mesmos.

Alô Bradesco SAC - Serviço de Apoio ao Cliente. Cancelamento, Reclamações e Informações- 0800 704 8383. **Deficiente Auditivo ou de Fala - 0800 722 0099** Atendimento 24h, 7 dias por semana. **Ouvidoria - 0800 727 9933** Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.



COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA

Reclamações e Sugestões

DISQUE CAIXA

0800 726 0101

OUVIDORIA

0800 725 7474

www.caixa.gov.br

Beneficiário SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTICA				CPF/CNPJ 83.845.701/0001-59	Agência/Código do Cedente 0879/203021
Endereço do Beneficiário DR ALVARO M DA SILVEIRA,208,-CENTRO/FLORIANOPOLIS				UF SC	CEP 88020-901
Data do Documento 22/12/2017	Nº do Documento 836437	Espécie DS	Carteira RG	Data do Processamento 22/12/2017	Nosso Número 1410000000836437-9
Pagador Brashop S/A Administradora de Shoppi				CPF/CNPJ 03.262.205/0001-33	
Endereço do Pagador ,-/				UF	CEP 00000-000
Pagador/Avalista				CPF/CNPJ	
<p>TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE: NAO RECEBER APOS 1 DIAS DE ATRASO Autos: 0501085-05.2011.8.24.0011 Autos SAJ: 011.11.501085-9/00000 Comarca: Brusque Vara: Vara Comercial Subconta: 1701120050 Nao receber apos o vencimento</p>					
Moeda	Quantidade	Valor	Vencimento 21/01/2018	Valor do Documento R\$ 1.002.000,00	Autenticação Mecânica - Recibo do Sacado



104-0

10492.03027 17100.100043 00083.643742 6 74110100200000

Local de Pagamento PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTERICAS ATÉ O VALOR LIMITE					Vencimento 21/01/2018
Beneficiário SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTICA				CPF/CNPJ 83.845.701/0001-59	Agência/Código do Cedente 0879/203021
Data do Documento 22/12/2017	Nº do Documento 836437	Espécie DS	Aceite SIM	Data de Processamento 22/12/2017	Nosso Número 1410000000836437-9
Uso do Banco	Carteira RG	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento R\$ 1.002.000,00
<p>TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE NAO RECEBER APOS 1 DIAS DE ATRASO Autos: 0501085-05.2011.8.24.0011 Autos SAJ: 011.11.501085-9/00000 Comarca: Brusque Vara: Vara Comercial Subconta: 1701120050 Nao receber apos o vencimento</p>					(-) Desconto
					(-) Outras Deduções/Abatimento
					(+) Mora/Multa/Juros
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado
<p>NOME DO PAGADOR/CPF/CNPJ/ENDEREÇO/CIDADE/UF/CEP: Brashop S/A Administradora de Shoppi ,-/ SACADOR/AVALISTA:</p>					<p>03.262.205/0001-33 00000-000</p>

Ficha de Compensação
Autenticação no verso

Pag-For Bradesco - Pagamento Escritural a Fornecedores

Nº PAGAMENTO:
0000000000003241

TIPO DE DOCUMENTO:
Duplicata

COMPROVANTE DE PAGAMENTO:
Título de Cobrança

Nº NF/FAT/DUP: 0000000000
Uso da Empresa:



104

10492.03027 17100.100043 00083.643742 6 74110100200000

Local de					Vencimento 21/01/2018	Pagamento 26/12/2017
Beneficiário SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUS					083.845.701/0001-59	
					Agência/Conta Beneficiário 00000-0 / 00000000000000-	
Data do documento	Nº do documento 000000000000324	Carteira 000	Moeda	Nosso Número 000000000000	(=) Valor do documento 1.002.000,00	
(-) Desconto 0,00	Desconto até	Valor acréscimo 0,00		(-) Desconto 0,00		
					(=) Valor cobrado 1.002.000,00	

Pagador **BRASHOP S/A**

003.262.205/0001-33

Sacador/Avalista



BRADESCO26122017310000000000003242030217100100040008364374100200000 PAGO

Fomos autorizados por BRASHOP S/A a efetivarmos o pagamento acima pelo nosso sistema de Pagamento Escritural a Fornecedores.

Obs.: A contabilização dos créditos através de DOC - Documento de crédito e título de cobrança de outros bancos, fica condicionada ao aceite e processamento por parte do Banco destinatário dos mesmos.

Alô Bradesco SAC - Serviço de Apoio ao Cliente. Cancelamento, Reclamações e Informações- **0800 704 8383.** Deficiente Auditivo ou de Fala - **0800 722 0099** Atendimento 24h, 7 dias por semana. **Ouvidoria - 0800 727 9933** Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.



COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA

Reclamações e Sugestões

DISQUE CAIXA

0800 726 0101

OUVIDORIA

0800 725 7474

www.caixa.gov.br

Beneficiário SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTICA				CPF/CNPJ 83.845.701/0001-59	Agência/Código do Cedente 0879/203021
Endereço do Beneficiário DR ALVARO M DA SILVEIRA,208,-CENTRO/FLORIANOPOLIS				UF SC	CEP 88020-901
Data do Documento 23/01/2018	Nº do Documento 848631	Espécie DS	Carteira RG	Data do Processamento 23/01/2018	Nosso Número 1410000000848631-8
Pagador Brashop S/A Administradora de Shoppi				CPF/CNPJ 03.262.205/0001-33	
Endereço do Pagador ,-/-				UF	CEP 00000-000
Pagador/Avalista				CPF/CNPJ	
TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE: Autos: 0501085-05.2011.8.24.0011 Autos SAJ: 011.11.501085-9/00000 Comarca: Brusque Vara: Vara Comercial Subconta: 1701120050 Nao receber apos o vencimento					
Moeda	Quantidade	Valor	Vencimento 29/01/2018	Valor do Documento R\$ 1.002.600,00	Autenticação Mecânica - Recibo do Sacado



104-0

10492.03027 17100.100043 00084.863133 3 74190100260000

Local de Pagamento PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTERICAS ATÉ O VALOR LIMITE					Vencimento 29/01/2018
Beneficiário SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTICA				CPF/CNPJ 83.845.701/0001-59	Agência/Código do Cedente 0879/203021
Data do Documento 23/01/2018	Nº do Documento 848631	Espécie DS	Aceite SIM	Data de Processamento 23/01/2018	Nosso Número 1410000000848631-8
Uso do Banco	Carteira RG	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento R\$ 1.002.600,00
TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE Autos: 0501085-05.2011.8.24.0011 Autos SAJ: 011.11.501085-9/00000 Comarca: Brusque Vara: Vara Comercial Subconta: 1701120050 Nao receber apos o vencimento					(-) Desconto
					(-) Outras Deduções/Abatimento
					(+) Mora/Multa/Juros
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado
NOME DO PAGADOR/CPF/CNPJ/ENDEREÇO/CIDADE/UF/CEP: Brashop S/A Administradora de Shoppi ,-/- SACADOR/AVALISTA:					03.262.205/0001-33 00000-000

Ficha de Compensação
Autenticação no verso

Pag-For Bradesco - Pagamento Escritural a Fornecedores

Nº PAGAMENTO:

0000000000003438

TIPO DE DOCUMENTO:

Duplicata

COMPROVANTE DE PAGAMENTO:

Título de Cobrança

Nº NF/FAT/DUP:

0000000000

Uso da Empresa:



Bradesco

104

10492.03027 17100.100043 00084.863133 3 74190100260000

Local de

Vencimento

Pagamento

29/01/2018

29/01/2018

Beneficiário **SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUS**

083.845.701/0001-59

Agência/Conta Beneficiário

00000-0 / 0000000000000-

Data do documento

Nº do documento

Carteira

Moeda

Nosso Número

(-) Valor do documento

000000000000343

000

000000000000

1.002.600,00

(-) Desconto

Desconto até

Valor acréscimo

(-) Desconto

0,00

0,00

0,00

(-) Valor cobrado

1.002.600,00

Pagador **BRASHOP S/A**

003.262.205/0001-33

Sacador/Avalista



BRADESCO2901201831000000000003432030217100100040008486313100260000 PAGO

Fomos autorizados por BRASHOP S/A a efetivarmos o pagamento acima pelo nosso sistema de Pagamento Escritural a Fornecedores.

Obs.: A contabilização dos créditos através de DOC - Documento de crédito e título de cobrança de outros bancos, fica condicionada ao aceite e processamento por parte do Banco destinatário dos mesmos.

Alô Bradesco SAC - Serviço de Apoio ao Cliente. Cancelamento, Reclamações e Informações- **0800 704 8383.** Deficiente Auditivo ou de Fala - **0800 722 0099** Atendimento 24h, 7 dias por semana. **Ouvidoria - 0800 727 9933** Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.



COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA

Reclamações e Sugestões

DISQUE CAIXA 0800 726 0101

OUVIDORIA 0800 725 7474

www.caixa.gov.br

Beneficiário SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTICA				CPF/CNPJ 83.845.701/0001-59	Agência/Código do Cedente 0879/203021
Endereço do Beneficiário DR ALVARO M DA SILVEIRA,208,-CENTRO/FLORIANOPOLIS				UF SC	CEP 88020-901
Data do Documento 26/02/2018	Nº do Documento 873004	Espécie DS	Carteira RG	Data do Processamento 26/02/2018	Nosso Número 1410000000873004-9
Pagador Brashop S/A Administradora de Shoppi				CPF/CNPJ 03.262.205/0001-33	
Endereço do Pagador ,-/-				UF	CEP 00000-000
Pagador/Avalista				CPF/CNPJ	

TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE:

Autos: 0501085-05.2011.8.24.0011
Autos SAJ: 011.11.501085-9/00000
Comarca: Brusque
Vara: Vara Comercial
Subconta: 1701120050
Nao receber apos o vencimento

Moeda	Quantidade	Valor	Vencimento 28/02/2018	Valor do Documento R\$ 1.002.000,00	Autenticação Mecânica - Recibo do Sacado
-------	------------	-------	--------------------------	--	--



104-0

10492.03027 17100.100043 00087.300448 1 74490100200000


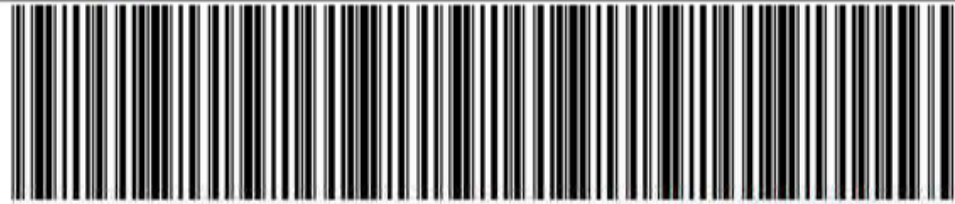
Local de Pagamento PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTERICAS ATÉ O VALOR LIMITE					Vencimento 28/02/2018
Beneficiário SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTICA				CPF/CNPJ 83.845.701/0001-59	Agência/Código do Cedente 0879/203021
Data do Documento 26/02/2018	Nº do Documento 873004	Espécie DS	Aceite SIM	Data de Processamento 26/02/2018	Nosso Número 1410000000873004-9
Uso do Banco	Carteira RG	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento R\$ 1.002.000,00
TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE Autos: 0501085-05.2011.8.24.0011 Autos SAJ: 011.11.501085-9/00000 Comarca: Brusque Vara: Vara Comercial Subconta: 1701120050 Nao receber apos o vencimento					(-) Desconto
					(-) Outras Deduções/Abatimento
					(+) Mora/Multa/Juros
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado
NOME DO PAGADOR/CPF/CNPJ/ENDEREÇO/CIDADE/UF/CEP: Brashop S/A Administradora de Shoppi ,-/-					03.262.205/0001-33 00000-000
SACADOR/AVALISTA:					

Ficha de Compensação
Autenticação no verso



Pag-For Bradesco - Pagamento Escritural a Fornecedores

Nº PAGAMENTO: 0000000000003618	TIPO DE DOCUMENTO: Duplicata	COMPROVANTE DE PAGAMENTO: Título de Cobrança
Nº NF/FAT/DUP: 0000000000	Uso da Empresa:	

 Bradesco	104	10492.03027 17100.100043 00087.300448 1 74490100200000				
Local de					Vencimento 28/02/2018	Pagamento 26/02/2018
Beneficiário SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUS					083.845.701/0001-59	Agência/Conta Beneficiário 00000-0 / 00000000000000-
Data do documento	Nº do documento 000000000000361	Carteira 000	Moeda	Nosso Número 000000000000	(=) Valor do documento 1.002.000,00	
(-) Desconto 0,00	Desconto até	Valor acréscimo 0,00				(-) Desconto 0,00
					(=) Valor cobrado 1.002.000,00	
Pagador BRASHOP S/A					003.262.205/0001-33	
Sacador/Avalista						
 BRADESCO26022018310000000000003612030217100100040008730044100200000 PAGO						

Fomos autorizados por BRASHOP S/A a efetivarmos o pagamento acima pelo nosso sistema de Pagamento Escritural a Fornecedores.

Obs.: A contabilização dos créditos através de DOC - Documento de crédito e título de cobrança de outros bancos, fica condicionada ao aceite e processamento por parte do Banco destinatário dos mesmos.

Alô Bradesco SAC - Serviço de Apoio ao Cliente. Cancelamento, Reclamações e Informações- **0800 704 8383.** Deficiente Auditivo ou de Fala - **0800 722 0099** Atendimento 24h, 7 dias por semana. **Ouvidoria - 0800 727 9933** Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.



COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA

Reclamações e Sugestões

DISQUE CAIXA 0800 726 0101

OUVIDORIA 0800 725 7474

www.caixa.gov.br

Beneficiário SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTICA				CPF/CNPJ 83.845.701/0001-59	Agência/Código do Cedente 0879/203021
Endereço do Beneficiário DR ALVARO M DA SILVEIRA,208,-CENTRO/FLORIANOPOLIS				UF SC	CEP 88020-901
Data do Documento 26/03/2018	Nº do Documento 898743	Espécie DS	Carteira RG	Data do Processamento 26/03/2018	Nosso Número 1410000000898743-0
Pagador Brashop S/A Administradora de Shoppi				CPF/CNPJ 03.262.205/0001-33	
Endereço do Pagador ,-/-				UF	CEP 00000-000
Pagador/Avalista				CPF/CNPJ	

TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE:

Autos: 0501085-05.2011.8.24.0011
Autos SAJ: 011.11.501085-9/00000
Comarca: Brusque
Vara: Vara Comercial
Subconta: 1701120050
Nao receber apos o vencimento

Moeda	Quantidade	Valor	Vencimento 29/03/2018	Valor do Documento R\$ 1.002.000,00	Autenticação Mecânica - Recibo do Sacado
-------	------------	-------	--------------------------	--	--



104-0

10492.03027 17100.100043 00089.874366 2 74780100200000

Local de Pagamento PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTERICAS ATÉ O VALOR LIMITE					Vencimento 29/03/2018
Beneficiário SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTICA				CPF/CNPJ 83.845.701/0001-59	Agência/Código do Cedente 0879/203021
Data do Documento 26/03/2018	Nº do Documento 898743	Espécie DS	Aceite SIM	Data de Processamento 26/03/2018	Nosso Número 1410000000898743-0
Uso do Banco	Carteira RG	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento R\$ 1.002.000,00
TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE Autos: 0501085-05.2011.8.24.0011 Autos SAJ: 011.11.501085-9/00000 Comarca: Brusque Vara: Vara Comercial Subconta: 1701120050 Nao receber apos o vencimento					(-) Desconto
					(-) Outras Deduções/Abatimento
					(+) Mora/Multa/Juros
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado
NOME DO PAGADOR/CPF/CNPJ/ENDEREÇO/CIDADE/UF/CEP: Brashop S/A Administradora de Shoppi ,-/-					03.262.205/0001-33 00000-000
SACADOR/AVALISTA:					

Ficha de Compensação
Autenticação no verso



Pag-For Bradesco - Pagamento Escritural a Fornecedores

Nº PAGAMENTO: 0000000000003821	TIPO DE DOCUMENTO: Duplicata	COMPROVANTE DE PAGAMENTO: Titulo de Cobrança
Nº NF/FAT/DUP: 0000000000	Uso da Empresa:	

 Bradesco	104	10492.03027 17100.100043 00089.874366 2 74780100200000
--	------------	---

Local de	Vencimento 29/03/2018	Pagamento 29/03/2018
----------	--------------------------	-------------------------

Beneficiário SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUS	083.845.701/0001-59	Agência/Conta Beneficiário 00000-0 / 00000000000000-
--	----------------------------	--


Data do documento	Nº do documento 000000000000382	Carteira 000	Moeda	Nosso Número 000000000000	(=) Valor do documento 1.002.000,00
-------------------	------------------------------------	-----------------	-------	------------------------------	--

(-) Desconto 0,00	Desconto até	Valor acréscimo 0,00	(-) Desconto 0,00
----------------------	--------------	-------------------------	----------------------

(=) Valor cobrado 1.002.000,00

Pagador BRASHOP S/A	003.262.205/0001-33
----------------------------	----------------------------

Sacador/Avalista


BRADESCO29032018310000000000003822030217100100040008987436100200000 PAGO

Fomos autorizados por BRASHOP S/A a efetivarmos o pagamento acima pelo nosso sistema de Pagamento Escritural a Fornecedores.

Obs.: A contabilização dos créditos através de DOC - Documento de crédito e título de cobrança de outros bancos, fica condicionada ao aceite e processamento por parte do Banco destinatário dos mesmos.

Alô Bradesco SAC - Serviço de Apoio ao Cliente. Cancelamento, Reclamações e Informações- **0800 704 8383.** Deficiente Auditivo ou de Fala - **0800 722 0099** Atendimento 24h, 7 dias por semana. **Ouvidoria - 0800 727 9933** Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.



COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA

Reclamações e Sugestões

DISQUE CAIXA

0800 726 0101

OUVIDORIA

0800 725 7474

www.caixa.gov.br

Beneficiário SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTICA				CPF/CNPJ 83.845.701/0001-59	Agência/Código do Cedente 0879/203021
Endereço do Beneficiário DR ALVARO M DA SILVEIRA,208,-CENTRO/FLORIANOPOLIS				UF SC	CEP 88020-901
Data do Documento 26/04/2018	Nº do Documento 927306	Espécie DS	Carteira RG	Data do Processamento 26/04/2018	Nosso Número 1410000000927306-7
Pagador Brashop S/A Administradora de Shoppi				CPF/CNPJ 03.262.205/0001-33	
Endereço do Pagador ,-/-				UF	CEP 00000-000
Pagador/Avalista				CPF/CNPJ	
TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE: Autos: 0501085-05.2011.8.24.0011 Autos SAJ: 011.11.501085-9/00000 Comarca: Brusque Vara: Vara Comercial Subconta: 1701120050 Nao receber apos o vencimento					
Moeda	Quantidade	Valor	Vencimento 29/04/2018	Valor do Documento R\$ 1.002.000,00	Autenticação Mecânica - Recibo do Sacado



104-0

10492.03027 17100.100043 00092.730621 4 75090100200000

Local de Pagamento PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTERICAS ATÉ O VALOR LIMITE					Vencimento 29/04/2018
Beneficiário SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTICA				CPF/CNPJ 83.845.701/0001-59	Agência/Código do Cedente 0879/203021
Data do Documento 26/04/2018	Nº do Documento 927306	Espécie DS	Aceite SIM	Data de Processamento 26/04/2018	Nosso Número 1410000000927306-7
Uso do Banco	Carteira RG	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento R\$ 1.002.000,00
TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE Autos: 0501085-05.2011.8.24.0011 Autos SAJ: 011.11.501085-9/00000 Comarca: Brusque Vara: Vara Comercial Subconta: 1701120050 Nao receber apos o vencimento					(-) Desconto
					(-) Outras Deduções/Abatimento
					(+) Mora/Multa/Juros
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado
NOME DO PAGADOR/CPF/CNPJ/ENDEREÇO/CIDADE/UF/CEP: Brashop S/A Administradora de Shoppi ,-/- SACADOR/AVALISTA:					03.262.205/0001-33 00000-000

Ficha de Compensação
Autenticação no verso

Pag-For Bradesco - Pagamento Escritural a Fornecedores

Nº PAGAMENTO:

0000000000003997

TIPO DE DOCUMENTO:

Duplicata

COMPROVANTE DE PAGAMENTO:

Título de Cobrança

Nº NF/FAT/DUP:

0000000000

Uso da Empresa:



Bradesco

104

10492.03027 17100.100043 00092.730621 4 75090100200000

Local de

Vencimento

29/04/2018

Pagamento

27/04/2018

Beneficiário **SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUS**

083.845.701/0001-59

Agência/Conta Beneficiário

00000-0 / 00000000000000-

Data do documento

Nº do documento

000000000000399

Carteira

000

Moeda

Nosso Número

000000000000

(=) Valor do documento

1.002.000,00

(-) Desconto

0,00

Desconto até

Valor acréscimo

0,00

(-) Desconto

0,00

(=) Valor cobrado

1.002.000,00

Pagador **BRASHOP S/A**

003.262.205/0001-33

Sacador/Avalista



BRADESCO27042018310000000000003992030217100100040009273062100200000 PAGO

Fomos autorizados por BRASHOP S/A a efetivarmos o pagamento acima pelo nosso sistema de Pagamento Escritural a Fornecedores.

Obs.: A contabilização dos créditos através de DOC - Documento de crédito e título de cobrança de outros bancos, fica condicionada ao aceite e processamento por parte do Banco destinatário dos mesmos.

Alô Bradesco SAC - Serviço de Apoio ao Cliente. Cancelamento, Reclamações e Informações- **0800 704 8383.** Deficiente Auditivo ou de Fala - **0800 722 0099** Atendimento 24h, 7 dias por semana. **Ouvidoria - 0800 727 9933** Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.



COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA

Reclamações e Sugestões

DISQUE CAIXA 0800 726 0101

OUVIDORIA 0800 725 7474

www.caixa.gov.br

Beneficiário SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTICA				CPF/CNPJ 83.845.701/0001-59	Agência/Código do Cedente 0879/203021
Endereço do Beneficiário DR ALVARO M DA SILVEIRA,208,-CENTRO/FLORIANOPOLIS				UF SC	CEP 88020-901
Data do Documento 28/05/2018	Nº do Documento 954256	Espécie DS	Carteira RG	Data do Processamento 28/05/2018	Nosso Número 1410000000954256-4
Pagador Brashop S/A Administradora de Shoppi				CPF/CNPJ 03.262.205/0001-33	
Endereço do Pagador ,-/-				UF	CEP 00000-000
Pagador/Avalista				CPF/CNPJ	

TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE:

Autos: 0501085-05.2011.8.24.0011
Autos SAJ: 011.11.501085-9/00000
Comarca: Brusque
Vara: Vara Comercial
Subconta: 1701120050
Nao receber apos o vencimento

Moeda	Quantidade	Valor	Vencimento 29/05/2018	Valor do Documento R\$ 1.002.000,00	Autenticação Mecânica - Recibo do Sacado
-------	------------	-------	--------------------------	--	--



104-0

10492.03027 17100.100043 00095.425609 5 75390100200000



Local de Pagamento PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTERICAS ATÉ O VALOR LIMITE					Vencimento 29/05/2018
Beneficiário SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTICA				CPF/CNPJ 83.845.701/0001-59	Agência/Código do Cedente 0879/203021
Data do Documento 28/05/2018	Nº do Documento 954256	Espécie DS	Aceite SIM	Data de Processamento 28/05/2018	Nosso Número 1410000000954256-4
Uso do Banco	Carteira RG	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento R\$ 1.002.000,00
TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE Autos: 0501085-05.2011.8.24.0011 Autos SAJ: 011.11.501085-9/00000 Comarca: Brusque Vara: Vara Comercial Subconta: 1701120050 Nao receber apos o vencimento					(-) Desconto
					(-) Outras Deduções/Abatimento
					(+) Mora/Multa/Juros
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado
NOME DO PAGADOR/CPF/CNPJ/ENDEREÇO/CIDADE/UF/CEP: Brashop S/A Administradora de Shoppi ,-/-					03.262.205/0001-33 00000-000
SACADOR/AVALISTA:					

Ficha de Compensação
Autenticação no verso



Pag-For Bradesco - Pagamento Escritural a Fornecedores

Nº PAGAMENTO: 0000000000004162	TIPO DE DOCUMENTO: Duplicata	COMPROVANTE DE PAGAMENTO: Título de Cobrança
Nº NF/FAT/DUP: 0000000000	Uso da Empresa:	

	104	10492.03027 17100.100043 00095.425609 5 75390100200000				
Local de				Vencimento 29/05/2018	Pagamento 29/05/2018	
Beneficiário SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUS				083.845.701/0001-59		
				Agência/Conta Beneficiário 00000-0 / 0000000000000-		
Data do documento	Nº do documento 000000000000416	Carteira 000	Moeda	Nosso Número 000000000000	(=) Valor do documento 1.002.000,00	
(-) Desconto 0,00	Desconto até	Valor acréscimo 0,00		(=) Desconto 0,00		
				(=) Valor cobrado 1.002.000,00		
Pagador BRASHOP S/A				003.262.205/0001-33		
Sacador/Avalista						
 BRADESCO2905201831000000000004162030217100100040009542560100200000 PAGO						

Fomos autorizados por BRASHOP S/A a efetivarmos o pagamento acima pelo nosso sistema de Pagamento Escritural a Fornecedores.

Obs.: A contabilização dos créditos através de DOC - Documento de crédito e título de cobrança de outros bancos, fica condicionada ao aceite e processamento por parte do Banco destinatário dos mesmos.

Alô Bradesco SAC - Serviço de Apoio ao Cliente. Cancelamento, Reclamações e Informações- **0800 704 8383.** Deficiente Auditivo ou de Fala - **0800 722 0099** Atendimento 24h, 7 dias por semana. **Ouvidoria - 0800 727 9933** Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.



COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA

Reclamações e Sugestões

DISQUE CAIXA

0800 726 0101

OUVIDORIA

0800 725 7474

www.caixa.gov.br

Beneficiário SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTICA				CPF/CNPJ 83.845.701/0001-59	Agência/Código do Cedente 0879/203021
Endereço do Beneficiário DR ALVARO M DA SILVEIRA,208,-CENTRO/FLORIANOPOLIS				UF SC	CEP 88020-901
Data do Documento 28/06/2018	Nº do Documento 979501	Espécie DS	Carteira RG	Data do Processamento 28/06/2018	Nosso Número 1410000000979501-2
Pagador BRASHOP S/A ADMINISTRADORA DE SHOPPI				CPF/CNPJ 03.262.205/0001-33	
Endereço do Pagador ,-/-				UF	CEP 00000-000
Pagador/Avalista				CPF/CNPJ	
TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE: Autos: 0501085-05.2011.8.24.0011 Autos SAJ: 011.11.501085-9/00000 Comarca: Brusque Vara: Vara Comercial Subconta: 1701120050 Nao receber apos o vencimento					
Moeda	Quantidade	Valor	Vencimento 28/06/2018	Valor do Documento R\$ 1.002.000,00	Autenticação Mecânica - Recibo do Sacado



104-0

10492.03027 17100.100043 00097.950182 2 75690100200000

Local de Pagamento PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTERICAS ATÉ O VALOR LIMITE					Vencimento 28/06/2018
Beneficiário SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTICA				CPF/CNPJ 83.845.701/0001-59	Agência/Código do Cedente 0879/203021
Data do Documento 28/06/2018	Nº do Documento 979501	Espécie DS	Aceite SIM	Data de Processamento 28/06/2018	Nosso Número 1410000000979501-2
Uso do Banco	Carteira RG	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento R\$ 1.002.000,00
TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE Autos: 0501085-05.2011.8.24.0011 Autos SAJ: 011.11.501085-9/00000 Comarca: Brusque Vara: Vara Comercial Subconta: 1701120050 Nao receber apos o vencimento					(-) Desconto
					(-) Outras Deduções/Abatimento
					(+) Mora/Multa/Juros
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado
NOME DO PAGADOR/CPF/CNPJ/ENDEREÇO/CIDADE/UF/CEP: BRASHOP S/A ADMINISTRADORA DE SHOPPI ,-/- SACADOR/AVALISTA:					03.262.205/0001-33 00000-000

Ficha de Compensação
Autenticação no verso

Pag-For Bradesco - Pagamento Escritural a Fornecedores

Nº PAGAMENTO:

000000000004328

TIPO DE DOCUMENTO:

Duplicata

COMPROVANTE DE PAGAMENTO:

Título de Cobrança

Nº NF/FAT/DUP:

0000000000

Uso da Empresa:

**Bradesco**

104

10492.03027 17100.100043 00097.950182 2 75690100200000

Local de					Vencimento	Pagamento
					28/06/2018	28/06/2018
Beneficiário SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUS					083.845.701/0001-59	Agência/Conta Beneficiário
						00000-0 / 00000000000000-
Data do documento	Nº do documento	Carteira	Moeda	Nosso Número	(=) Valor do documento	
	00000000000432	000		000000000000	1.002.000,00	
(-) Desconto	Desconto até	Valor acréscimo		(-) Desconto		
0,00		0,00		0,00		
					(=) Valor cobrado	
					1.002.000,00	

Pagador **BRASHOP S/A**

003.262.205/0001-33

Sacador/Avalista



BRADESCO2806201831000000000004322030217100100040009795018100200000 PAGO

Fomos autorizados por BRASHOP S/A a efetivarmos o pagamento acima pelo nosso sistema de Pagamento Escritural a Fornecedores.

Obs.: A contabilização dos créditos através de DOC - Documento de crédito e título de cobrança de outros bancos, fica condicionada ao aceite e processamento por parte do Banco destinatário dos mesmos.

Alô Bradesco SAC - Serviço de Apoio ao Cliente. Cancelamento, Reclamações e Informações- **0800 704 8383.** Deficiente Auditivo ou de Fala - **0800 722 0099** Atendimento 24h, 7 dias por semana. **Ouvidoria - 0800 727 9933** Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.



COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA

Reclamações e Sugestões

DISQUE CAIXA

0800 726 0101

OUVIDORIA

0800 725 7474

www.caixa.gov.br

Beneficiário SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTICA				CPF/CNPJ 83.845.701/0001-59	Agência/Código do Cedente 0879/203021
Endereço do Beneficiário DR ALVARO M DA SILVEIRA,208,-CENTRO/FLORIANOPOLIS				UF SC	CEP 88020-901
Data do Documento 27/07/2018	Nº do Documento 1005174	Espécie DS	Carteira RG	Data do Processamento 27/07/2018	Nosso Número 14100000001005174-9
Pagador BRASHOP S/A ADMINISTRADORA DE SHOPPI				CPF/CNPJ 03.262.205/0001-33	
Endereço do Pagador ,-/				UF	CEP 00000-000
Pagador/Avalista				CPF/CNPJ	
TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE: Autos: 0501085-05.2011.8.24.0011 Autos SAJ: 011.11.501085-9/00000 Comarca: Brusque Vara: Vara Comercial Subconta: 1701120050 Nao receber apos o vencimento					
Moeda	Quantidade	Valor	Vencimento 27/07/2018	Valor do Documento R\$ 1.003.500,00	Autenticação Mecânica - Recibo do Sacado



104-0

10492.03027 17100.100043 00100.517440 7 75980100350000

Local de Pagamento PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTERICAS ATÉ O VALOR LIMITE					Vencimento 27/07/2018
Beneficiário SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTICA				CPF/CNPJ 83.845.701/0001-59	Agência/Código do Cedente 0879/203021
Data do Documento 27/07/2018	Nº do Documento 1005174	Espécie DS	Aceite SIM	Data de Processamento 27/07/2018	Nosso Número 14100000001005174-9
Uso do Banco	Carteira RG	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento R\$ 1.003.500,00
TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE Autos: 0501085-05.2011.8.24.0011 Autos SAJ: 011.11.501085-9/00000 Comarca: Brusque Vara: Vara Comercial Subconta: 1701120050 Nao receber apos o vencimento					(-) Desconto
					(-) Outras Deduções/Abatimento
					(+) Mora/Multa/Juros
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado
NOME DO PAGADOR/CPF/CNPJ/ENDEREÇO/CIDADE/UF/CEP: BRASHOP S/A ADMINISTRADORA DE SHOPPI ,-/ SACADOR/AVALISTA:					03.262.205/0001-33 00000-000

Ficha de Compensação
Autenticação no verso

Pag-For Bradesco - Pagamento Escritural a Fornecedores

Nº PAGAMENTO:

0000000000004497

TIPO DE DOCUMENTO:

Duplicata

COMPROVANTE DE PAGAMENTO:

Título de Cobrança

Nº NF/FAT/DUP:

0000000000

Uso da Empresa:



Bradesco

104

10492.03027 17100.100043 00100.517440 7 75980100350000

Local de					Vencimento	Pagamento
					27/07/2018	27/07/2018
Beneficiário SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUS				083.845.701/0001-59	Agência/Conta Beneficiário	
					00000-0 / 0000000000000-	
Data do documento	Nº do documento	Carteira	Moeda	Nosso Número	(=) Valor do documento	
	000000000000449	000		000000000000	1.003.500,00	
(-) Desconto	Desconto até	Valor acréscimo			(-) Desconto	
0,00		0,00			0,00	
					(=) Valor cobrado	
					1.003.500,00	

Pagador **BRASHOP S/A**

003.262.205/0001-33

Sacador/Avalista



BRADESCO2707201831000000000004492030217100100040010051744100350000 PAGO

Fomos autorizados por BRASHOP S/A a efetivarmos o pagamento acima pelo nosso sistema de Pagamento Escritural a Fornecedores.

Obs.: A contabilização dos créditos através de DOC - Documento de crédito e título de cobrança de outros bancos, fica condicionada ao aceite e processamento por parte do Banco destinatário dos mesmos.

Alô Bradesco SAC - Serviço de Apoio ao Cliente. Cancelamento, Reclamações e Informações- **0800 704 8383.** Deficiente Auditivo ou de Fala - **0800 722 0099** Atendimento 24h, 7 dias por semana. **Ouvidoria - 0800 727 9933** Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.



COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA

Reclamações e Sugestões

DISQUE CAIXA 0800 726 0101

OUVIDORIA 0800 725 7474

www.caixa.gov.br

Beneficiário SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTICA				CPF/CNPJ 83.845.701/0001-59	Agência/Código do Cedente 0879/203021
Endereço do Beneficiário DR ALVARO M DA SILVEIRA,208,-CENTRO/FLORIANOPOLIS				UF SC	CEP 88020-901
Data do Documento 28/08/2018	Nº do Documento 1036022	Espécie DS	Carteira RG	Data do Processamento 28/08/2018	Nosso Número 1410000001036022-9
Pagador BRASHOP S/A ADMINISTRADORA DE SHOPPI				CPF/CNPJ 03.262.205/0001-33	
Endereço do Pagador ,-/-				UF	CEP 00000-000
Pagador/Avalista				CPF/CNPJ	

TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE:

Autos: 0501085-05.2011.8.24.0011
Autos SAJ: 011.11.501085-9/00000
Comarca: Brusque
Vara: Vara Comercial
Subconta: 1701120050
Nao receber apos o vencimento

Moeda	Quantidade	Valor	Vencimento 28/08/2018	Valor do Documento R\$ 1.003.500,00	Autenticação Mecânica - Recibo do Sacado
-------	------------	-------	--------------------------	--	--



104-0

10492.03027 17100.100043 00103.602249 3 76300100350000


Local de Pagamento PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTERICAS ATÉ O VALOR LIMITE					Vencimento 28/08/2018
Beneficiário SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTICA				CPF/CNPJ 83.845.701/0001-59	Agência/Código do Cedente 0879/203021
Data do Documento 28/08/2018	Nº do Documento 1036022	Espécie DS	Aceite SIM	Data de Processamento 28/08/2018	Nosso Número 1410000001036022-9
Uso do Banco	Carteira RG	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento R\$ 1.003.500,00
TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE Autos: 0501085-05.2011.8.24.0011 Autos SAJ: 011.11.501085-9/00000 Comarca: Brusque Vara: Vara Comercial Subconta: 1701120050 Nao receber apos o vencimento					(-) Desconto
					(-) Outras Deduções/Abatimento
					(+) Mora/Multa/Juros
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado
NOME DO PAGADOR/CPF/CNPJ/ENDEREÇO/CIDADE/UF/CEP: BRASHOP S/A ADMINISTRADORA DE SHOPPI ,-/-					03.262.205/0001-33 00000-000
SACADOR/AVALISTA:					

Ficha de Compensação
Autenticação no verso



Pag-For Bradesco - Pagamento Escritural a Fornecedores

Nº PAGAMENTO: 0000000000004659	TIPO DE DOCUMENTO: Duplicata	COMPROVANTE DE PAGAMENTO: Titulo de Cobrança
Nº NF/FAT/DUP: 0000000000	Uso da Empresa:	

 Bradesco	104	10492.03027 17100.100043 00103.602249 3 76300100350000
--	------------	---

Local de	Vencimento 28/08/2018	Pagamento 28/08/2018
----------	--------------------------	-------------------------

Beneficiário SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUS	083.845.701/0001-59	Agência/Conta Beneficiário 00000-0 / 00000000000000-
--	----------------------------	---


Data do documento	Nº do documento 000000000000465	Carteira 000	Moeda	Nosso Número 000000000000	(=) Valor do documento 1.003.500,00
-------------------	------------------------------------	-----------------	-------	------------------------------	--

(-) Desconto 0,00	Desconto até	Valor acréscimo 0,00	(-) Desconto 0,00
----------------------	--------------	-------------------------	----------------------

(=) Valor cobrado 1.003.500,00

Pagador BRASHOP S/A	003.262.205/0001-33
----------------------------	----------------------------

Sacador/Avalista


BRADESCO28082018310000000000004652030217100100040010360224100350000 PAGO

Fomos autorizados por BRASHOP S/A a efetivarmos o pagamento acima pelo nosso sistema de Pagamento Escritural a Fornecedores.

Obs.: A contabilização dos créditos através de DOC - Documento de crédito e título de cobrança de outros bancos, fica condicionada ao aceite e processamento por parte do Banco destinatário dos mesmos.

Alô Bradesco SAC - Serviço de Apoio ao Cliente. Cancelamento, Reclamações e Informações- **0800 704 8383.** Deficiente Auditivo ou de Fala - **0800 722 0099** Atendimento 24h, 7 dias por semana. **Ouvidoria - 0800 727 9933** Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.



COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA

Reclamações e Sugestões

DISQUE CAIXA

0800 726 0101

OUVIDORIA

0800 725 7474

www.caixa.gov.br

Beneficiário SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTICA				CPF/CNPJ 83.845.701/0001-59	Agência/Código do Cedente 0879/203021
Endereço do Beneficiário DR ALVARO M DA SILVEIRA,208,-CENTRO/FLORIANOPOLIS				UF SC	CEP 88020-901
Data do Documento 28/09/2018	Nº do Documento 1069807	Espécie DS	Carteira RG	Data do Processamento 28/09/2018	Nosso Número 1410000001069807-6
Pagador BRASHOP S/A ADMINISTRADORA DE SHOPPI				CPF/CNPJ 03.262.205/0001-33	
Endereço do Pagador ,-/				UF	CEP 00000-000
Pagador/Avalista				CPF/CNPJ	
TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE: Autos: 0501085-05.2011.8.24.0011 Autos SAJ: 011.11.501085-9/00000 Comarca: Brusque Vara: Vara Comercial Subconta: 1701120050 Nao receber apos o vencimento					
Moeda	Quantidade	Valor	Vencimento 28/09/2018	Valor do Documento R\$ 1.003.500,00	Autenticação Mecânica - Recibo do Sacado



104-0

10492.03027 17100.100043 00106.980717 1 76610100350000

Local de Pagamento PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTERICAS ATÉ O VALOR LIMITE					Vencimento 28/09/2018
Beneficiário SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTICA				CPF/CNPJ 83.845.701/0001-59	Agência/Código do Cedente 0879/203021
Data do Documento 28/09/2018	Nº do Documento 1069807	Espécie DS	Aceite SIM	Data de Processamento 28/09/2018	Nosso Número 1410000001069807-6
Uso do Banco	Carteira RG	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento R\$ 1.003.500,00
TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE Autos: 0501085-05.2011.8.24.0011 Autos SAJ: 011.11.501085-9/00000 Comarca: Brusque Vara: Vara Comercial Subconta: 1701120050 Nao receber apos o vencimento					(-) Desconto
					(-) Outras Deduções/Abatimento
					(+) Mora/Multa/Juros
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado
NOME DO PAGADOR/CPF/CNPJ/ENDEREÇO/CIDADE/UF/CEP: BRASHOP S/A ADMINISTRADORA DE SHOPPI ,-/ SACADOR/AVALISTA:					03.262.205/0001-33 00000-000

Ficha de Compensação
Autenticação no verso

Pag-For Bradesco - Pagamento Escritural a Fornecedores

Nº PAGAMENTO:
I000000999118021

TIPO DE DOCUMENTO:
Nota Fiscal/Fatura

COMPROVANTE DE PAGAMENTO:
Título de Cobrança

Nº NF/FAT/DUP: 0000000000
Uso da Empresa:

**Bradesco****104****10492.03027 17100.100043 00106.980717 1 76610100350000**

Local de					Vencimento 28/09/2018	Pagamento 28/09/2018
Beneficiário TRIBUNAL DE JUSTICA SC					083.845.701/0001-59	
					Agência/Conta Beneficiário 00000- / 00000000000000-	
Data do documento	Nº do documento I00000099911802	Carteira 000	Moeda	Nosso Número	(=) Valor do documento 1.003.500,00	
(-) Desconto 0,00	Desconto até	Valor acréscimo 0,00		(-) Desconto 0,00		
					(=) Valor cobrado 1.003.500,00	

Pagador **BRASHOP S/A****003.262.205/0001-33**

Sacador/Avalista



BRADESCO2809201831I000000999118022030217100100040010698071100350000 PAGO

Fomos autorizados por BRASHOP S/A a efetivarmos o pagamento acima pelo nosso sistema de Pagamento Escritural a Fornecedores.

Obs.: A contabilização dos créditos através de DOC - Documento de crédito e título de cobrança de outros bancos, fica condicionada ao aceite e processamento por parte do Banco destinatário dos mesmos.

Alô Bradesco SAC - Serviço de Apoio ao Cliente. Cancelamento, Reclamações e Informações- **0800 704 8383.** Deficiente Auditivo ou de Fala - **0800 722 0099** Atendimento 24h, 7 dias por semana. **Ouvidoria - 0800 727 9933** Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.



COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA

Reclamações e Sugestões

DISQUE CAIXA 0800 726 0101

OUVIDORIA 0800 725 7474

www.caixa.gov.br

Beneficiário SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTICA				CPF/CNPJ 83.845.701/0001-59	Agência/Código do Cedente 0879/203021
Endereço do Beneficiário DR ALVARO M DA SILVEIRA,208,-CENTRO/FLORIANOPOLIS				UF SC	CEP 88020-901
Data do Documento 23/10/2018	Nº do Documento 1094379	Espécie DS	Carteira RG	Data do Processamento 23/10/2018	Nosso Número 14100000001094379-8
Pagador BRASHOP S/A ADMINISTRADORA DE SHOPPI				CPF/CNPJ 03.262.205/0001-33	
Endereço do Pagador ,-/				UF	CEP 00000-000
Pagador/Avalista				CPF/CNPJ	

TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE:

Autos: 0501085-05.2011.8.24.0011
Autos SAJ: 011.11.501085-9/00000
Comarca: Brusque
Vara: Vara Comercial
Subconta: 1701120050
Nao receber apos o vencimento

Moeda	Quantidade	Valor	Vencimento 26/10/2018	Valor do Documento R\$ 1.003.500,00	Autenticação Mecânica - Recibo do Sacado
-------	------------	-------	--------------------------	--	--



104-0

10492.03027 17100.100043 00109.437939 9 76890100350000

Local de Pagamento PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTERICAS ATÉ O VALOR LIMITE					Vencimento 26/10/2018
Beneficiário SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTICA				CPF/CNPJ 83.845.701/0001-59	Agência/Código do Cedente 0879/203021
Data do Documento 23/10/2018	Nº do Documento 1094379	Espécie DS	Aceite SIM	Data de Processamento 23/10/2018	Nosso Número 14100000001094379-8
Uso do Banco	Carteira RG	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento R\$ 1.003.500,00
TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE Autos: 0501085-05.2011.8.24.0011 Autos SAJ: 011.11.501085-9/00000 Comarca: Brusque Vara: Vara Comercial Subconta: 1701120050 Nao receber apos o vencimento					(-) Desconto
					(-) Outras Deduções/Abatimento
					(+) Mora/Multa/Juros
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado
NOME DO PAGADOR/CPF/CNPJ/ENDEREÇO/CIDADE/UF/CEP: BRASHOP S/A ADMINISTRADORA DE SHOPPI ,-/					03.262.205/0001-33 00000-000
SACADOR/AVALISTA:					

Ficha de Compensação
Autenticação no verso



Pag-For Bradesco - Pagamento Escritural a Fornecedores

Nº PAGAMENTO: 0000000000005092	TIPO DE DOCUMENTO: Duplicata	COMPROVANTE DE PAGAMENTO: Título de Cobrança
Nº NF/FAT/DUP: 0000000000	Uso da Empresa:	


Bradesco
104
10492.03027 17100.100043 00109.437939 9 76890100350000

Local de					Vencimento 26/10/2018	Pagamento 26/10/2018
Beneficiário SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUS					083.845.701/0001-59	
					Agência/Conta Beneficiário 00000-0 / 0000000000000-	
Data do documento	Nº do documento 000000000000509	Carteira 000	Moeda	Nosso Número 000000000000	(=) Valor do documento 1.003.500,00	
(-) Desconto 0,00	Desconto até	Valor acréscimo 0,00				(-) Desconto 0,00
					(=) Valor cobrado 1.003.500,00	

Pagador **BRASHOP S/A** 003.262.205/0001-33

Sacador/Avalista



BRADESCO2610201831000000000005092030217100100040010943793100350000 PAGO

Fomos autorizados por BRASHOP S/A a efetivarmos o pagamento acima pelo nosso sistema de Pagamento Escritural a Fornecedores.

Obs.: A contabilização dos créditos através de DOC - Documento de crédito e título de cobrança de outros bancos, fica condicionada ao aceite e processamento por parte do Banco destinatário dos mesmos.

Alô Bradesco SAC - Serviço de Apoio ao Cliente. Cancelamento, Reclamações e Informações- **0800 704 8383.** Deficiente Auditivo ou de Fala - **0800 722 0099** Atendimento 24h, 7 dias por semana. **Ouvidoria - 0800 727 9933** Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.



COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA

Reclamações e Sugestões

DISQUE CAIXA 0800 726 0101

OUVIDORIA 0800 725 7474

www.caixa.gov.br

Beneficiário SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTICA				CPF/CNPJ 83.845.701/0001-59	Agência/Código do Cedente 0879/203021
Endereço do Beneficiário DR ALVARO M DA SILVEIRA,208,-CENTRO/FLORIANOPOLIS				UF SC	CEP 88020-901
Data do Documento 26/11/2018	Nº do Documento 1126571	Espécie DS	Carteira RG	Data do Processamento 26/11/2018	Nosso Número 1410000001126571-8
Pagador BRASHOP S/A ADMINISTRADORA DE SHOPPI				CPF/CNPJ 03.262.205/0001-33	
Endereço do Pagador ,-/-				UF	CEP 00000-000
Pagador/Avalista				CPF/CNPJ	

TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE:

Autos: 0501085-05.2011.8.24.0011
Autos SAJ: 011.11.501085-9/00000
Comarca: Brusque
Vara: Vara Comercial
Subconta: 1701120050
Nao receber apos o vencimento

Moeda	Quantidade	Valor	Vencimento 26/12/2018	Valor do Documento R\$ 1.003.500,00	Autenticação Mecânica - Recibo do Sacado
-------	------------	-------	--------------------------	--	--



104-0

10492.03027 17100.100043 00112.657135 9 77500100350000


Local de Pagamento PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTERICAS ATÉ O VALOR LIMITE					Vencimento 26/12/2018
Beneficiário SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTICA				CPF/CNPJ 83.845.701/0001-59	Agência/Código do Cedente 0879/203021
Data do Documento 26/11/2018	Nº do Documento 1126571	Espécie DS	Aceite SIM	Data de Processamento 26/11/2018	Nosso Número 1410000001126571-8
Uso do Banco	Carteira RG	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento R\$ 1.003.500,00
TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE Autos: 0501085-05.2011.8.24.0011 Autos SAJ: 011.11.501085-9/00000 Comarca: Brusque Vara: Vara Comercial Subconta: 1701120050 Nao receber apos o vencimento					(-) Desconto
					(-) Outras Deduções/Abatimento
					(+) Mora/Multa/Juros
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado
NOME DO PAGADOR/CPF/CNPJ/ENDEREÇO/CIDADE/UF/CEP: BRASHOP S/A ADMINISTRADORA DE SHOPPI ,-/-					03.262.205/0001-33 00000-000
SACADOR/AVALISTA:					

Ficha de Compensação
Autenticação no verso



Pag-For Bradesco - Pagamento Escritural a Fornecedores

Nº PAGAMENTO: 000000000005276	TIPO DE DOCUMENTO: Duplicata	COMPROVANTE DE PAGAMENTO: Título de Cobrança
Nº NF/FAT/DUP: 0000000000	Uso da Empresa:	

 Bradesco	104	10492.03027 17100.100043 00112.657135 9 77500100350000
--	------------	---

Local de					Vencimento 26/12/2018	Pagamento 28/11/2018
Beneficiário SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUS					083.845.701/0001-59	
					Agência/Conta Beneficiário 00000-0 / 00000000000000-	
Data do documento	Nº do documento 00000000000527	Carteira 000	Moeda	Nosso Número 00000000000	(-) Valor do documento 1.003.500,00	
(-) Desconto 0,00	Desconto até	Valor acréscimo 0,00				(-) Desconto 0,00
					(-) Valor cobrado 1.003.500,00	

Pagador BRASHOP S/A	003.262.205/0001-33
Sacador/Avalista	



BRADESCO2811201831000000000005272030217100100040011265713100350000 PAGO

Fomos autorizados por BRASHOP S/A a efetivarmos o pagamento acima pelo nosso sistema de Pagamento Escritural a Fornecedores.

Obs.: A contabilização dos créditos através de DOC - Documento de crédito e título de cobrança de outros bancos, fica condicionada ao aceite e processamento por parte do Banco destinatário dos mesmos.

Alô Bradesco SAC - Serviço de Apoio ao Cliente. Cancelamento, Reclamações e Informações - **0800 704 8383.** Deficiente Auditivo ou de Fala - **0800 722 0099** Atendimento 24h, 7 dias por semana. **Ouvidoria - 0800 727 9933** Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.



COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA

Reclamações e Sugestões

DISQUE CAIXA

0800 726 0101

OUVIDORIA

0800 725 7474

www.caixa.gov.br

Beneficiário SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTICA				CPF/CNPJ 83.845.701/0001-59	Agência/Código do Cedente 0879/203021
Endereço do Beneficiário DR ALVARO M DA SILVEIRA,208,-CENTRO/FLORIANOPOLIS				UF SC	CEP 88020-901
Data do Documento 26/12/2018	Nº do Documento 1152869	Espécie DS	Carteira RG	Data do Processamento 26/12/2018	Nosso Número 1410000001152869-7
Pagador BRASHOP S/A ADMINISTRADORA DE SHOPPI				CPF/CNPJ 03.262.205/0001-33	
Endereço do Pagador ,-/				UF	CEP 00000-000
Pagador/Avalista				CPF/CNPJ	
TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE: Autos: 0501085-05.2011.8.24.0011 Autos SAJ: 011.11.501085-9/00000 Comarca: Brusque Vara: Vara Comercial - Unidade 100 Digi Subconta: 1701120050 Nao receber apos o vencimento					
Moeda	Quantidade	Valor	Vencimento 28/12/2018	Valor do Documento R\$ 1.003.500,00	Autenticação Mecânica - Recibo do Sacado



104-0

10492.03027 17100.100043 00115.286924 2 77520100350000

Local de Pagamento PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTERICAS ATÉ O VALOR LIMITE					Vencimento 28/12/2018
Beneficiário SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTICA				CPF/CNPJ 83.845.701/0001-59	Agência/Código do Cedente 0879/203021
Data do Documento 26/12/2018	Nº do Documento 1152869	Espécie DS	Aceite SIM	Data de Processamento 26/12/2018	Nosso Número 1410000001152869-7
Uso do Banco	Carteira RG	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento R\$ 1.003.500,00
TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE Autos: 0501085-05.2011.8.24.0011 Autos SAJ: 011.11.501085-9/00000 Comarca: Brusque Vara: Vara Comercial - Unidade 100 Digi Subconta: 1701120050 Nao receber apos o vencimento					(-) Desconto
					(-) Outras Deduções/Abatimento
					(+) Mora/Multa/Juros
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado
NOME DO PAGADOR/CPF/CNPJ/ENDEREÇO/CIDADE/UF/CEP: BRASHOP S/A ADMINISTRADORA DE SHOPPI ,-/ SACADOR/AVALISTA:					03.262.205/0001-33 00000-000

Ficha de Compensação
Autenticação no verso

Pag-For Bradesco - Pagamento Escritural a Fornecedores

Nº PAGAMENTO: 0000000000005443	TIPO DE DOCUMENTO: Duplicata	COMPROVANTE DE PAGAMENTO: Título de Cobrança
Nº NF/FAT/DUP: 0000000000	Uso da Empresa:	

 Bradesco	104	10492.03027 17100.100043 00115.286924 2 77520100350000
--	------------	---

Local de	Vencimento 28/12/2018	Pagamento 28/12/2018
----------	---------------------------------	--------------------------------

Beneficiário SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUS	083.845.701/0001-59	Agência/Conta Beneficiário 00000-0 / 00000000000000-
--	----------------------------	--

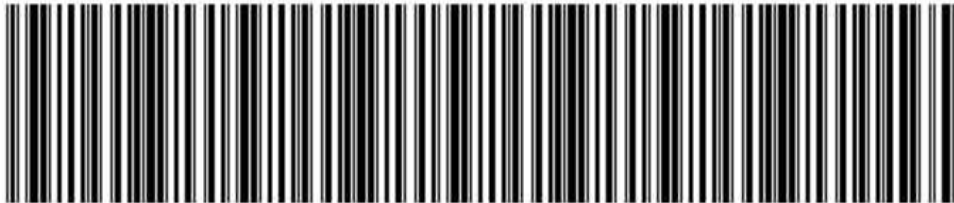
Data do documento	Nº do documento 000000000000544	Carteira 000	Moeda	Nosso Número 000000000000	(=) Valor do documento 1.003.500,00
-------------------	---	------------------------	-------	-------------------------------------	---

(-) Desconto 0,00	Desconto até	Valor acréscimo 0,00	(-) Desconto 0,00
-----------------------------	--------------	--------------------------------	-----------------------------

(=) Valor cobrado 1.003.500,00
--

Pagador BRASHOP S/A	003.262.205/0001-33
----------------------------	----------------------------

Sacador/Avalista


BRADESCO28122018310000000000005442030217100100040011528692100350000 PAGO

Fomos autorizados por BRASHOP S/A a efetivarmos o pagamento acima pelo nosso sistema de Pagamento Escritural a Fornecedores.

Obs.: A contabilização dos créditos através de DOC - Documento de crédito e título de cobrança de outros bancos, fica condicionada ao aceite e processamento por parte do Banco destinatário dos mesmos.

Alô Bradesco SAC - Serviço de Apoio ao Cliente. Cancelamento, Reclamações e Informações- **0800 704 8383.** Deficiente Auditivo ou de Fala - **0800 722 0099** Atendimento 24h, 7 dias por semana. **Ouvidoria - 0800 727 9933** Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.



COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA

Reclamações e Sugestões

DISQUE CAIXA 0800 726 0101

OUVIDORIA 0800 725 7474

www.caixa.gov.br

Beneficiário SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTICA				CPF/CNPJ 83.845.701/0001-59	Agência/Código do Cedente 0879/203021
Endereço do Beneficiário DR ALVARO M DA SILVEIRA,208,-CENTRO/FLORIANOPOLIS				UF SC	CEP 88020-901
Data do Documento 28/01/2019	Nº do Documento 1171334	Espécie DS	Carteira RG	Data do Processamento 28/01/2019	Nosso Número 1410000001171334-6
Pagador BRASHOP S/A ADMINISTRADORA DE SHOPPI				CPF/CNPJ 03.262.205/0001-33	
Endereço do Pagador ,-/-				UF	CEP 00000-000
Pagador/Avalista				CPF/CNPJ	

TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE:

Autos: 0501085-05.2011.8.24.0011
Autos SAJ: 011.11.501085-9/00000
Comarca: Brusque
Vara: Vara Comercial - Unidade 100 Digi
Subconta: 1701120050
Nao receber apos o vencimento

Moeda	Quantidade	Valor	Vencimento 27/02/2019	Valor do Documento R\$ 1.003.500,00	Autenticação Mecânica - Recibo do Sacado
-------	------------	-------	--------------------------	--	--



104-0

10492.03027 17100.100043 00117.133413 5 78130100350000

Local de Pagamento PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTERICAS ATÉ O VALOR LIMITE					Vencimento 27/02/2019
Beneficiário SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTICA				CPF/CNPJ 83.845.701/0001-59	Agência/Código do Cedente 0879/203021
Data do Documento 28/01/2019	Nº do Documento 1171334	Espécie DS	Aceite SIM	Data de Processamento 28/01/2019	Nosso Número 1410000001171334-6
Uso do Banco	Carteira RG	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento R\$ 1.003.500,00
TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE Autos: 0501085-05.2011.8.24.0011 Autos SAJ: 011.11.501085-9/00000 Comarca: Brusque Vara: Vara Comercial - Unidade 100 Digi Subconta: 1701120050 Nao receber apos o vencimento					(-) Desconto
					(-) Outras Deduções/Abatimento
					(+) Mora/Multa/Juros
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado
NOME DO PAGADOR/CPF/CNPJ/ENDEREÇO/CIDADE/UF/CEP: BRASHOP S/A ADMINISTRADORA DE SHOPPI ,-/-					03.262.205/0001-33 00000-000
SACADOR/AVALISTA:					

Ficha de Compensação
Autenticação no verso



Pag-For Bradesco - Pagamento Escritural a Fornecedores

Nº PAGAMENTO:

000000000005588

TIPO DE DOCUMENTO:

Duplicata

COMPROVANTE DE PAGAMENTO:

Título de Cobrança

Nº NF/FAT/DUP:

0000000000

Uso da Empresa:



104

10492.03027 17100.100043 00117.133413 5 78130100350000

Local de

Vencimento

27/02/2019

Pagamento

28/01/2019

Beneficiário **SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUS**

083.845.701/0001-59

Agência/Conta Beneficiário

00000-0 / 0000000000000-

Data do documento

Nº do documento

00000000000558

Carteira

000

Moeda

Nosso Número

00000000000

(-) Valor do documento

1.003.500,00

(-) Desconto

0,00

Desconto até

Valor acréscimo

0,00

(-) Desconto

0,00

(-) Valor cobrado

1.003.500,00

Pagador **BRASHOP S/A**

003.262.205/0001-33

Sacador/Avalista



BRADESCO2801201931000000000005582030217100100040011713341100350000 PAGO

Fomos autorizados por BRASHOP S/A a efetivarmos o pagamento acima pelo nosso sistema de Pagamento Escritural a Fornecedores.

Obs.: A contabilização dos créditos através de DOC - Documento de crédito e título de cobrança de outros bancos, fica condicionada ao aceite e processamento por parte do Banco destinatário dos mesmos.

Alô Bradesco SAC - Serviço de Apoio ao Cliente. Cancelamento, Reclamações e Informações- **0800 704 8383.** Deficiente Auditivo ou de Fala - **0800 722 0099** Atendimento 24h, 7 dias por semana. **Ouvidoria - 0800 727 9933** Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.



COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA

Reclamações e Sugestões

DISQUE CAIXA 0800 726 0101

OUVIDORIA 0800 725 7474

www.caixa.gov.br

Beneficiário SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTICA				CPF/CNPJ 83.845.701/0001-59	Agência/Código do Cedente 0879/203021
Endereço do Beneficiário DR ALVARO M DA SILVEIRA,208,-CENTRO/FLORIANOPOLIS				UF SC	CEP 88020-901
Data do Documento 26/02/2019	Nº do Documento 1198613	Espécie DS	Carteira RG	Data do Processamento 26/02/2019	Nosso Número 1410000001198613-0
Pagador BRASHOP S/A ADMINISTRADORA DE SHOPPI				CPF/CNPJ 03.262.205/0001-33	
Endereço do Pagador ,-/-				UF	CEP 00000-000
Pagador/Avalista				CPF/CNPJ	

TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE:

Autos: 0501085-05.2011.8.24.0011
Autos SAJ: 011.11.501085-9/00000
Comarca: Brusque
Vara: Vara Comercial - Unidade 100 Digi
Subconta: 1701120050
Nao receber apos o vencimento

Moeda	Quantidade	Valor	Vencimento 28/02/2019	Valor do Documento R\$ 1.003.500,00	Autenticação Mecânica - Recibo do Sacado
-------	------------	-------	--------------------------	--	--



104-0

10492.03027 17100.100043 00119.861359 9 78140100350000


Local de Pagamento PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTERICAS ATÉ O VALOR LIMITE					Vencimento 28/02/2019
Beneficiário SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTICA				CPF/CNPJ 83.845.701/0001-59	Agência/Código do Cedente 0879/203021
Data do Documento 26/02/2019	Nº do Documento 1198613	Espécie DS	Aceite SIM	Data de Processamento 26/02/2019	Nosso Número 1410000001198613-0
Uso do Banco	Carteira RG	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento R\$ 1.003.500,00
TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE Autos: 0501085-05.2011.8.24.0011 Autos SAJ: 011.11.501085-9/00000 Comarca: Brusque Vara: Vara Comercial - Unidade 100 Digi Subconta: 1701120050 Nao receber apos o vencimento					(-) Desconto
					(-) Outras Deduções/Abatimento
					(+) Mora/Multa/Juros
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado
NOME DO PAGADOR/CPF/CNPJ/ENDEREÇO/CIDADE/UF/CEP: BRASHOP S/A ADMINISTRADORA DE SHOPPI ,-/-					03.262.205/0001-33 00000-000
SACADOR/AVALISTA:					

Ficha de Compensação
Autenticação no verso



Pag-For Bradesco - Pagamento Escritural a Fornecedores

Nº PAGAMENTO:	TIPO DE DOCUMENTO:	COMPROVANTE DE PAGAMENTO:
000000000005770	Duplicata	Título de Cobrança
Nº NF/FAT/DUP:	Uso da Empresa:	
0000000000		

 Bradesco	104	10492.03027 17100.100043 00119.861359 9 78140100350000
--	------------	---

Local de	Vencimento	Pagamento
	28/02/2019	28/02/2019

Beneficiário SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUS	083.845.701/0001-59	Agência/Conta Beneficiário
		00000-0 / 00000000000000-

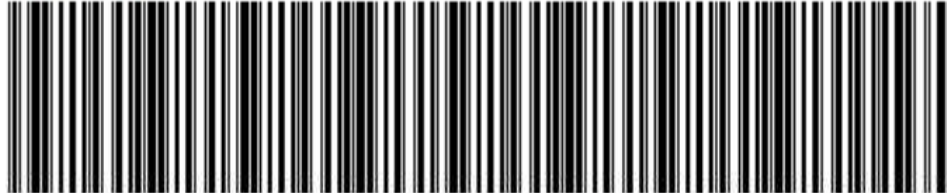
Data do documento	Nº do documento	Carteira	Moeda	Nosso Número	(=) Valor do documento
	00000000000577	000		000000000000	1.003.500,00

(-) Desconto	Desconto até	Valor acréscimo	(-) Desconto
0,00		0,00	0,00

	(=) Valor cobrado
	1.003.500,00

Pagador BRASHOP S/A	003.262.205/0001-33
----------------------------	----------------------------

Sacador/Avalista


BRADESCO2802201931000000000005772030217100100040011986135100350000 PAGO

Fomos autorizados por BRASHOP S/A a efetivarmos o pagamento acima pelo nosso sistema de Pagamento Escritural a Fornecedores.

Obs.: A contabilização dos créditos através de DOC - Documento de crédito e título de cobrança de outros bancos, fica condicionada ao aceite e processamento por parte do Banco destinatário dos mesmos.

Alô Bradesco SAC - Serviço de Apoio ao Cliente. Cancelamento, Reclamações e Informações- **0800 704 8383.** Deficiente Auditivo ou de Fala - **0800 722 0099** Atendimento 24h, 7 dias por semana. **Ouvidoria - 0800 727 9933** Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.



COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA

Reclamações e Sugestões

DISQUE CAIXA

0800 726 0101

OUVIDORIA

0800 725 7474

www.caixa.gov.br

Beneficiário SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTICA				CPF/CNPJ 83.845.701/0001-59	Agência/Código do Cedente 0879/203021
Endereço do Beneficiário DR ALVARO M DA SILVEIRA,208,-CENTRO/FLORIANOPOLIS				UF SC	CEP 88020-901
Data do Documento 26/03/2019	Nº do Documento 1227128	Espécie DS	Carteira RG	Data do Processamento 26/03/2019	Nosso Número 1410000001227128-2
Pagador BRASHOP S/A ADMINISTRADORA DE SHOPPI				CPF/CNPJ 03.262.205/0001-33	
Endereço do Pagador ,-/				UF	CEP 00000-000
Pagador/Avalista				CPF/CNPJ	
TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE: Autos: 0501085-05.2011.8.24.0011 Autos SAJ: 011.11.501085-9/00000 Comarca: Brusque Vara: Vara Comercial - Unidade 100 Digi Subconta: 1701120050 Nao receber apos o vencimento					
Moeda	Quantidade	Valor	Vencimento 28/03/2019	Valor do Documento R\$ 1.003.900,00	Autenticação Mecânica - Recibo do Sacado



104-0


10492.03027 17100.100043 00122.712888 9 78420100390000

Local de Pagamento PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTERICAS ATÉ O VALOR LIMITE					Vencimento 28/03/2019
Beneficiário SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTICA				CPF/CNPJ 83.845.701/0001-59	Agência/Código do Cedente 0879/203021
Data do Documento 26/03/2019	Nº do Documento 1227128	Espécie DS	Aceite SIM	Data de Processamento 26/03/2019	Nosso Número 1410000001227128-2
Uso do Banco	Carteira RG	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento R\$ 1.003.900,00
TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE Autos: 0501085-05.2011.8.24.0011 Autos SAJ: 011.11.501085-9/00000 Comarca: Brusque Vara: Vara Comercial - Unidade 100 Digi Subconta: 1701120050 Nao receber apos o vencimento					(-) Desconto
					(-) Outras Deduções/Abatimento
					(+) Mora/Multa/Juros
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado
NOME DO PAGADOR/CPF/CNPJ/ENDEREÇO/CIDADE/UF/CEP: BRASHOP S/A ADMINISTRADORA DE SHOPPI ,-/ SACADOR/AVALISTA:					03.262.205/0001-33 00000-000

Ficha de Compensação
Autenticação no verso

Pag-For Bradesco - Pagamento Escritural a Fornecedores

Nº PAGAMENTO: I000000999119155	TIPO DE DOCUMENTO: Nota Fiscal/Fatura	COMPROVANTE DE PAGAMENTO: Título de Cobrança
Nº NF/FAT/DUP: 0000000000	Uso da Empresa:	

 Bradesco	104	10492.03027 17100.100043 00122.712888 9 78420100390000
--	------------	---

Local de	Vencimento 28/03/2019	Pagamento 28/03/2019
----------	--------------------------	-------------------------

Beneficiário TRIBUNAL DE JUSTICA SC	083.845.701/0001-59	Agência/Conta Beneficiário 00000- / 00000000000000-
--	----------------------------	---

Data do documento	Nº do documento I00000099911915	Carteira 000	Moeda	Nosso Número	(=) Valor do documento 1.003.900,00
-------------------	------------------------------------	-----------------	-------	--------------	--

(-) Desconto 0,00	Desconto até	Valor acréscimo 0,00	(-) Desconto 0,00
----------------------	--------------	-------------------------	----------------------

(=) Valor cobrado 1.003.900,00

Pagador BRASHOP S/A	003.262.205/0001-33
----------------------------	----------------------------

Sacador/Avalista



BRADESCO2803201931I000000999119152030217100100040012271288100390000 PAGO

Fomos autorizados por BRASHOP S/A a efetivarmos o pagamento acima pelo nosso sistema de Pagamento Escritural a Fornecedores.

Obs.: A contabilização dos créditos através de DOC - Documento de crédito e título de cobrança de outros bancos, fica condicionada ao aceite e processamento por parte do Banco destinatário dos mesmos.

Alô Bradesco SAC - Serviço de Apoio ao Cliente. Cancelamento, Reclamações e Informações- **0800 704 8383.** Deficiente Auditivo ou de Fala - **0800 722 0099** Atendimento 24h, 7 dias por semana. **Ouvidoria - 0800 727 9933** Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.



COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA

Reclamações e Sugestões

DISQUE CAIXA 0800 726 0101

OUVIDORIA 0800 725 7474

www.caixa.gov.br

Beneficiário SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTICA				CPF/CNPJ 83.845.701/0001-59	Agência/Código do Cedente 0879/203021
Endereço do Beneficiário DR ALVARO M DA SILVEIRA,208,-CENTRO/FLORIANOPOLIS				UF SC	CEP 88020-901
Data do Documento 26/04/2019	Nº do Documento 1256731	Espécie DS	Carteira RG	Data do Processamento 26/04/2019	Nosso Número 14100000001256731-9
Pagador BRASHOP S/A ADMINISTRADORA DE SHOPPI				CPF/CNPJ 03.262.205/0001-33	
Endereço do Pagador ,-/-				UF	CEP 00000-000
Pagador/Avalista				CPF/CNPJ	

TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE:

Autos: 0501085-05.2011.8.24.0011
Autos SAJ: 011.11.501085-9/00000
Comarca: Brusque
Vara: Vara Comercial - Unidade 100 Digi
Subconta: 1701120050
Nao receber apos o vencimento

Moeda	Quantidade	Valor	Vencimento 26/04/2019	Valor do Documento R\$ 1.004.600,00	Autenticação Mecânica - Recibo do Sacado
-------	------------	-------	--------------------------	--	--



104-0

10492.03027 17100.100043 00125.673145 1 78710100460000



Local de Pagamento PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTERICAS ATÉ O VALOR LIMITE					Vencimento 26/04/2019
Beneficiário SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTICA				CPF/CNPJ 83.845.701/0001-59	Agência/Código do Cedente 0879/203021
Data do Documento 26/04/2019	Nº do Documento 1256731	Espécie DS	Aceite SIM	Data de Processamento 26/04/2019	Nosso Número 14100000001256731-9
Uso do Banco	Carteira RG	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento R\$ 1.004.600,00
TEXT0 DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE Autos: 0501085-05.2011.8.24.0011 Autos SAJ: 011.11.501085-9/00000 Comarca: Brusque Vara: Vara Comercial - Unidade 100 Digi Subconta: 1701120050 Nao receber apos o vencimento					(-) Desconto
					(-) Outras Deduções/Abatimento
					(+) Mora/Multa/Juros
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado
NOME DO PAGADOR/CPF/CNPJ/ENDEREÇO/CIDADE/UF/CEP: BRASHOP S/A ADMINISTRADORA DE SHOPPI ,-/-					03.262.205/0001-33 00000-000
SACADOR/AVALISTA:					

Ficha de Compensação
Autenticação no verso



Pag-For Bradesco - Pagamento Escritural a Fornecedores

Nº PAGAMENTO: 0000000000006039	TIPO DE DOCUMENTO: Duplicata	COMPROVANTE DE PAGAMENTO: Título de Cobrança
Nº NF/FAT/DUP: 0000000000	Uso da Empresa:	

 Bradesco	104	10492.03027 17100.100043 00125.673145 1 78710100460000				
Local de				Vencimento 26/04/2019	Pagamento 26/04/2019	
Beneficiário SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUS				083.845.701/0001-59		
				Agência/Conta Beneficiário 00000-0 / 00000000000000-		
Data do documento	Nº do documento 000000000000603	Carteira 000	Moeda	Nosso Número 000000000000	(=) Valor do documento 1.004.600,00	
(-) Desconto 0,00	Desconto até	Valor acréscimo 0,00		(=) Desconto 0,00		
				(=) Valor cobrado 1.004.600,00		
Pagador BRASHOP S/A				003.262.205/0001-33		
Sacador/Avalista						
 BRADESCO26042019310000000000006032030217100100040012567314100460000 PAGO						



Fomos autorizados por BRASHOP S/A a efetivarmos o pagamento acima pelo nosso sistema de Pagamento Escritural a Fornecedores.

Obs.: A contabilização dos créditos através de DOC - Documento de crédito e título de cobrança de outros bancos, fica condicionada ao aceite e processamento por parte do Banco destinatário dos mesmos.

Alô Bradesco SAC - Serviço de Apoio ao Cliente. Cancelamento, Reclamações e Informações- **0800 704 8383.** Deficiente Auditivo ou de Fala - **0800 722 0099** Atendimento 24h, 7 dias por semana. **Ouvidoria - 0800 727 9933** Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.

Pag-For Bradesco - Pagamento Escritural a Fornecedores

Nº PAGAMENTO: 0000000000006039	TIPO DE DOCUMENTO: Duplicata	COMPROVANTE DE PAGAMENTO: Título de Cobrança
Nº NF/FAT/DUP: 000000000	Uso da Empresa:	

 Bradesco	104	10492.03027 17100.100043 00125.673145 1 78710100460000				
Local de				Vencimento 26/04/2019	Pagamento 26/04/2019	
Beneficiário SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUS				083.845.701/0001-59		
				Agência/Conta Beneficiário 00000-0 / 00000000000000-		
Data do documento	Nº do documento 000000000000603	Carteira 000	Moeda	Nosso Número 000000000000	(=) Valor do documento 1.004.600,00	
(-) Desconto 0,00	Desconto até	Valor acréscimo 0,00		(-) Desconto 0,00		
				(=) Valor cobrado 1.004.600,00		
Pagador BRASHOP S/A				003.262.205/0001-33		
Sacador/Avalista						
 BRADESCO26042019310000000000006032030217100100040012567314100460000 PAGO						

Fomos autorizados por BRASHOP S/A a efetivarmos o pagamento acima pelo nosso sistema de Pagamento Escritural a Fornecedores.

Obs.: A contabilização dos créditos através de DOC - Documento de crédito e título de cobrança de outros bancos, fica condicionada ao aceite e processamento por parte do Banco destinatário dos mesmos.

Alô Bradesco SAC - Serviço de Apoio ao Cliente. Cancelamento, Reclamações e Informações- **0800 704 8383.** Deficiente Auditivo ou de Fala - **0800 722 0099** Atendimento 24h, 7 dias por semana. **Ouvidoria - 0800 727 9933** Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.



COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA

Reclamações e Sugestões

DISQUE CAIXA 0800 726 0101

OUVIDORIA 0800 725 7474

www.caixa.gov.br

Beneficiário SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTICA				CPF/CNPJ 83.845.701/0001-59	Agência/Código do Cedente 0879/203021
Endereço do Beneficiário DR ALVARO M DA SILVEIRA,208,-CENTRO/FLORIANOPOLIS				UF SC	CEP 88020-901
Data do Documento 27/05/2019	Nº do Documento 1283705	Espécie DS	Carteira RG	Data do Processamento 27/05/2019	Nosso Número 14100000001283705-7
Pagador BRASHOP S/A ADMINISTRADORA DE SHOPPI				CPF/CNPJ 03.262.205/0001-33	
Endereço do Pagador ,-/-				UF	CEP 00000-000
Pagador/Avalista				CPF/CNPJ	

TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE:

Autos: 0501085-05.2011.8.24.0011
Autos SAJ: 011.11.501085-9/00000
Comarca: Brusque
Vara: Vara Comercial - Unidade 100 Digi
Subconta: 1701120050
Nao receber apos o vencimento

Moeda	Quantidade	Valor	Vencimento 28/05/2019	Valor do Documento R\$ 1.005.075,00	Autenticação Mecânica - Recibo do Sacado
-------	------------	-------	--------------------------	--	--



104-0

10492.03027 17100.100043 00128.370525 4 79030100507500



Local de Pagamento PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTERICAS ATÉ O VALOR LIMITE					Vencimento 28/05/2019
Beneficiário SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTICA				CPF/CNPJ 83.845.701/0001-59	Agência/Código do Cedente 0879/203021
Data do Documento 27/05/2019	Nº do Documento 1283705	Espécie DS	Aceite SIM	Data de Processamento 27/05/2019	Nosso Número 14100000001283705-7
Uso do Banco	Carteira RG	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento R\$ 1.005.075,00
TEXT0 DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE Autos: 0501085-05.2011.8.24.0011 Autos SAJ: 011.11.501085-9/00000 Comarca: Brusque Vara: Vara Comercial - Unidade 100 Digi Subconta: 1701120050 Nao receber apos o vencimento					(-) Desconto
					(-) Outras Deduções/Abatimento
					(+) Mora/Multa/Juros
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado
NOME DO PAGADOR/CPF/CNPJ/ENDEREÇO/CIDADE/UF/CEP: BRASHOP S/A ADMINISTRADORA DE SHOPPI ,-/-					03.262.205/0001-33 00000-000
SACADOR/AVALISTA:					

Ficha de Compensação
Autenticação no verso



Pag-For Bradesco - Pagamento Escritural a Fornecedores

Nº PAGAMENTO: 0000000000006180	TIPO DE DOCUMENTO: Duplicata	COMPROVANTE DE PAGAMENTO: Título de Cobrança
Nº NF/FAT/DUP: 0000000000	Uso da Empresa:	

 Bradesco	104	10492.03027 17100.100043 00128.370525 4 79030100507500				
Local de				Vencimento 28/05/2019	Pagamento 28/05/2019	
Beneficiário SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUS			083.845.701/0001-59		Agência/Conta Beneficiário 00000-0 / 00000000000000-	
Data do documento	Nº do documento 000000000000618	Carteira 000	Moeda	Nosso Número 000000000000	(=) Valor do documento 1.005.075,00	
(-) Desconto 0,00	Desconto até	Valor acréscimo 0,00	(-) Desconto 0,00			
					(=) Valor cobrado 1.005.075,00	
Pagador BRASHOP S/A			003.262.205/0001-33			
Sacador/Avalista						
						
BRADESCO28052019310000000000006182030217100100040012837052100507500 PAGO						

Fomos autorizados por BRASHOP S/A a efetivarmos o pagamento acima pelo nosso sistema de Pagamento Escritural a Fornecedores.

Obs.: A contabilização dos créditos através de DOC - Documento de crédito e título de cobrança de outros bancos, fica condicionada ao aceite e processamento por parte do Banco destinatário dos mesmos.

Alô Bradesco SAC - Serviço de Apoio ao Cliente. Cancelamento, Reclamações e Informações- **0800 704 8383.** Deficiente Auditivo ou de Fala - **0800 722 0099** Atendimento 24h, 7 dias por semana. **Ouvidoria - 0800 727 9933** Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.



COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA

Reclamações e Sugestões

DISQUE CAIXA

0800 726 0101

OUVIDORIA

0800 725 7474

www.caixa.gov.br

Beneficiário SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTICA				CPF/CNPJ 83.845.701/0001-59	Agência/Código do Cedente 0879/203021
Endereço do Beneficiário DR ALVARO M DA SILVEIRA,208,-CENTRO/FLORIANOPOLIS				UF SC	CEP 88020-901
Data do Documento 28/06/2019	Nº do Documento 1315645	Espécie DS	Carteira RG	Data do Processamento 28/06/2019	Nosso Número 1410000001315645-2
Pagador BRASHOP S/A ADMINISTRADORA DE SHOPPI				CPF/CNPJ 03.262.205/0001-33	
Endereço do Pagador ,-/-				UF	CEP 00000-000
Pagador/Avalista				CPF/CNPJ	
TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE: Autos: 0501085-05.2011.8.24.0011 Autos SAJ: 011.11.501085-9/00000 Comarca: Brusque Vara: Vara Comercial - Unidade 100 Digi Subconta: 1701120050 Nao receber apos o vencimento					
Moeda	Quantidade	Valor	Vencimento 28/06/2019	Valor do Documento R\$ 1.004.800,00	Autenticação Mecânica - Recibo do Sacado



104-0


10492.03027 17100.100043 00131.564585 6 79340100480000

Local de Pagamento PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTERICAS ATÉ O VALOR LIMITE					Vencimento 28/06/2019
Beneficiário SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTICA				CPF/CNPJ 83.845.701/0001-59	Agência/Código do Cedente 0879/203021
Data do Documento 28/06/2019	Nº do Documento 1315645	Espécie DS	Aceite SIM	Data de Processamento 28/06/2019	Nosso Número 1410000001315645-2
Uso do Banco	Carteira RG	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento R\$ 1.004.800,00
TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE Autos: 0501085-05.2011.8.24.0011 Autos SAJ: 011.11.501085-9/00000 Comarca: Brusque Vara: Vara Comercial - Unidade 100 Digi Subconta: 1701120050 Nao receber apos o vencimento					(-) Desconto
					(-) Outras Deduções/Abatimento
					(+) Mora/Multa/Juros
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado
NOME DO PAGADOR/CPF/CNPJ/ENDEREÇO/CIDADE/UF/CEP: BRASHOP S/A ADMINISTRADORA DE SHOPPI ,-/- SACADOR/AVALISTA:					03.262.205/0001-33 00000-000

Ficha de Compensação
Autenticação no verso

Pag-For Bradesco - Pagamento Escritural a Fornecedores

Nº PAGAMENTO: 000000000006304	TIPO DE DOCUMENTO: Duplicata	COMPROVANTE DE PAGAMENTO: Título de Cobrança
Nº NF/FAT/DUP: 0000000000	Uso da Empresa:	

 Bradesco	104	10492.03027 17100.100043 00131.564585 6 79340100480000
--	------------	---

Local de	Vencimento 28/06/2019	Pagamento 28/06/2019
----------	---------------------------------	--------------------------------

Beneficiário SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUS	083.845.701/0001-59	Agência/Conta Beneficiário 00000-0 / 0000000000000-
--	----------------------------	---

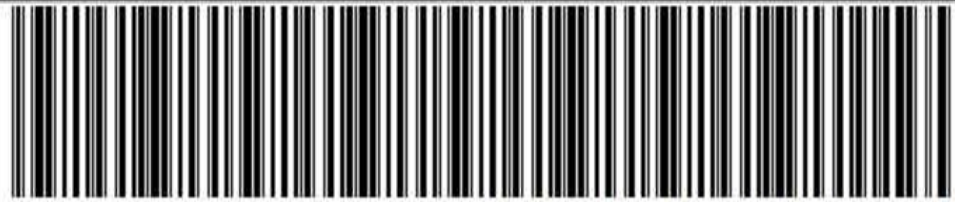
Data do documento	Nº do documento 00000000000630	Carteira 000	Moeda	Nosso Número 00000000000	(=) Valor do documento 1.004.800,00
-------------------	--	------------------------	-------	------------------------------------	---

(-) Desconto 0,00	Desconto até	Valor acréscimo 0,00	(-) Desconto 0,00
-----------------------------	--------------	--------------------------------	-----------------------------

(=) Valor cobrado 1.004.800,00
--

Pagador BRASHOP S/A	003.262.205/0001-33
----------------------------	----------------------------

Sacador/Avalista


BRDESCO2806201931000000000006302030217100100040013156458100480000 PAGO

Fomos autorizados por BRASHOP S/A a efetivarmos o pagamento acima pelo nosso sistema de Pagamento Escritural a Fornecedores.

Obs.: A contabilização dos créditos através de DOC - Documento de crédito e título de cobrança de outros bancos, fica condicionada ao aceite e processamento por parte do Banco destinatário dos mesmos.

Alô Bradesco SAC - Serviço de Apoio ao Cliente. Cancelamento, Reclamações e Informações- **0800 704 8383. Deficiente Auditivo ou de Fala - 0800 722 0099** Atendimento 24h, 7 dias por semana. **Ouvidoria - 0800 727 9933** Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.



COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA

Reclamações e Sugestões

DISQUE CAIXA

0800 726 0101

OUVIDORIA

0800 725 7474

www.caixa.gov.br

Beneficiário SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTICA				CPF/CNPJ 83.845.701/0001-59	Agência/Código do Cedente 0879/203021
Endereço do Beneficiário DR ALVARO M DA SILVEIRA,208,-CENTRO/FLORIANOPOLIS				UF SC	CEP 88020-901
Data do Documento 26/07/2019	Nº do Documento 1343205	Espécie DS	Carteira RG	Data do Processamento 26/07/2019	Nosso Número 1410000001343205-0
Pagador BRASHOP S/A ADMINISTRADORA DE SHOPPING				CPF/CNPJ 03.262.205/0001-33	
Endereço do Pagador ,-/				UF	CEP 00000-000
Pagador/Avalista				CPF/CNPJ	
TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE: Autos: 0501085-05.2011.8.24.0011 Autos SAJ: 011.11.501085-9/00000 Comarca: Brusque Vara: Vara Comercial Subconta: 1701120050 Nao receber apos o vencimento					
Moeda	Quantidade	Valor	Vencimento 25/08/2019	Valor do Documento R\$ 1.003.150,00	Autenticação Mecânica - Recibo do Sacado



104-0

10492.03027 17100.100043 00134.320563 5 79920100315000

Local de Pagamento PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTERICAS ATÉ O VALOR LIMITE					Vencimento 25/08/2019
Beneficiário SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTICA				CPF/CNPJ 83.845.701/0001-59	Agência/Código do Cedente 0879/203021
Data do Documento 26/07/2019	Nº do Documento 1343205	Espécie DS	Aceite SIM	Data de Processamento 26/07/2019	Nosso Número 1410000001343205-0
Uso do Banco	Carteira RG	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento R\$ 1.003.150,00
TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE Autos: 0501085-05.2011.8.24.0011 Autos SAJ: 011.11.501085-9/00000 Comarca: Brusque Vara: Vara Comercial Subconta: 1701120050 Nao receber apos o vencimento					(-) Desconto
					(-) Outras Deduções/Abatimento
					(+) Mora/Multa/Juros
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado
NOME DO PAGADOR/CPF/CNPJ/ENDEREÇO/CIDADE/UF/CEP: BRASHOP S/A ADMINISTRADORA DE SHOPPING ,-/ SACADOR/AVALISTA:					03.262.205/0001-33 00000-000

Ficha de Compensação
Autenticação no verso

Pag-For Bradesco - Pagamento Escritural a Fornecedores

Nº PAGAMENTO:

0000000000006399

TIPO DE DOCUMENTO:

Duplicata

COMPROVANTE DE PAGAMENTO:

Título de Cobrança

Nº NF/FAT/DUP:

0000000000

Uso da Empresa:



104

10492.03027 17100.100043 00134.320563 5 79920100315000

Local de

Vencimento

Pagamento

25/08/2019

26/07/2019

Beneficiário **SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUS**

083.845.701/0001-59

Agência/Conta Beneficiário

00000-0 / 00000000000000-

Data do documento

Nº do documento

Carteira

Moeda

Nosso Número

(=) Valor do documento

0000000000006399

000

000000000000

1.003.150,00

(-) Desconto

Desconto até

Valor acréscimo

(-) Desconto

0,00

0,00

0,00

(=) Valor cobrado

1.003.150,00

Pagador **BRASHOP S/A**

003.262.205/0001-33

Sacador/Avalista



BRADESCO2607201931000000000006392030217100100040013432056100315000 PAGO

Fomos autorizados por BRASHOP S/A a efetivarmos o pagamento acima pelo nosso sistema de Pagamento Escritural a Fornecedores.

Obs.: A contabilização dos créditos através de DOC - Documento de crédito e título de cobrança de outros bancos, fica condicionada ao aceite e processamento por parte do Banco destinatário dos mesmos.

Alô Bradesco SAC - Serviço de Apoio ao Cliente. Cancelamento, Reclamações e Informações- **0800 704 8383.** Deficiente Auditivo ou de Fala - **0800 722 0099** Atendimento 24h, 7 dias por semana. **Ouvidoria - 0800 727 9933** Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.



COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA

Reclamações e Sugestões

DISQUE CAIXA

0800 726 0101

OUVIDORIA

0800 725 7474

www.caixa.gov.br

Beneficiário SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTICA				CPF/CNPJ 83.845.701/0001-59	Agência/Código do Cedente 0879/203021
Endereço do Beneficiário DR ALVARO M DA SILVEIRA,208,-CENTRO/FLORIANOPOLIS				UF SC	CEP 88020-901
Data do Documento 26/07/2019	Nº do Documento 1344223	Espécie DS	Carteira RG	Data do Processamento 26/07/2019	Nosso Número 1410000001344223-4
Pagador BRASHOP S/A ADMINISTRADORA DE SHOPPI				CPF/CNPJ 03.262.205/0001-33	
Endereço do Pagador ,-/				UF	CEP 00000-000
Pagador/Avalista				CPF/CNPJ	
TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE: Autos: 0501085-05.2011.8.24.0011 Autos SAJ: 011.11.501085-9/00000 Comarca: Brusque Vara: Vara Comercial Subconta: 1701120050 Nao receber apos o vencimento					
Moeda	Quantidade	Valor	Vencimento 25/08/2019	Valor do Documento R\$ 618.183,74	Autenticação Mecânica - Recibo do Sacado



104-0

10492.03027 17100.100043 00134.422302 1 79920061818374

Local de Pagamento PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTERICAS ATÉ O VALOR LIMITE					Vencimento 25/08/2019
Beneficiário SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTICA				CPF/CNPJ 83.845.701/0001-59	Agência/Código do Cedente 0879/203021
Data do Documento 26/07/2019	Nº do Documento 1344223	Espécie DS	Aceite SIM	Data de Processamento 26/07/2019	Nosso Número 1410000001344223-4
Uso do Banco	Carteira RG	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento R\$ 618.183,74
TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE Autos: 0501085-05.2011.8.24.0011 Autos SAJ: 011.11.501085-9/00000 Comarca: Brusque Vara: Vara Comercial Subconta: 1701120050 Nao receber apos o vencimento					(-) Desconto
					(-) Outras Deduções/Abatimento
					(+) Mora/Multa/Juros
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado
NOME DO PAGADOR/CPF/CNPJ/ENDEREÇO/CIDADE/UF/CEP: BRASHOP S/A ADMINISTRADORA DE SHOPPI ,-/ SACADOR/AVALISTA:					03.262.205/0001-33 00000-000

Ficha de Compensação
Autenticação no verso

Pag-For Bradesco - Pagamento Escritural a Fornecedores

Nº PAGAMENTO:	TIPO DE DOCUMENTO:	COMPROVANTE DE PAGAMENTO:
0000000000006453	Duplicata	Título de Cobrança
Nº NF/FAT/DUP:	Uso da Empresa:	
0000000000		

 Bradesco	104	10492.03027 17100.100043 00134.422302 1 79920061818374
--	------------	---

Local de	Vencimento	Pagamento
	25/08/2019	05/08/2019

Beneficiário SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUS	083.845.701/0001-59	Agência/Conta Beneficiário
		00000-0 / 0000000000000-

Data do documento	Nº do documento	Carteira	Moeda	Nosso Número	(=) Valor do documento
	000000000000645	000		000000000000	618.183,74

(-) Desconto	Desconto até	Valor acréscimo	(-) Desconto
0,00		0,00	0,00

	(=) Valor cobrado
	618.183,74

Pagador BRASHOP S/A	003.262.205/0001-33
Sacador/Avalista	


BRADESCO0508201931000000000000645203021710010004001344223061818374 PAGO

Fomos autorizados por BRASHOP S/A a efetivarmos o pagamento acima pelo nosso sistema de Pagamento Escritural a Fornecedores.

Obs.: A contabilização dos créditos através de DOC - Documento de crédito e título de cobrança de outros bancos, fica condicionada ao aceite e processamento por parte do Banco destinatário dos mesmos.

Alô Bradesco SAC - Serviço de Apoio ao Cliente. Cancelamento, Reclamações e Informações- **0800 704 8383.** Deficiente Auditivo ou de Fala - **0800 722 0099** Atendimento 24h, 7 dias por semana. **Ouvidoria - 0800 727 9933** Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.

Relatório Pagamento Parcelas Aquisição Renaux

PARCELAS	INPC		VALOR ATUALIZADO	VALOR PAGO	DIFERENÇA	
1	1000000,00	1,7316%	17316,00	1017316,00	1002000,00	15316,00
2	1000000,00	1,6299%	16299,00	1016299,00	1003499,26	12799,74
3	1000000,00	1,8328%	18328,00	1018328,00	1002000,00	16328,00
4	1000000,00	1,9448%	19448,00	1019448,00	1002600,00	16848,00
5	1000000,00	2,0669%	20669,00	1020669,00	1002000,00	18669,00
6	1000000,00	1,8738%	18738,00	1018738,00	1002000,00	16738,00
7	1000000,00	1,8128%	18128,00	1018128,00	1002000,00	16128,00
8	1000000,00	1,5591%	15591,00	1015591,00	1002000,00	13591,00
9	1000000,00	1,6910%	16910,00	1016910,00	1002000,00	14910,00
10	1000000,00	1,7620%	17620,00	1017620,00	1003500,00	14120,00
11	1000000,00	3,5277%	35277,00	1035277,00	1003500,00	31777,00
12	1000000,00	3,6104%	36104,00	1036104,00	1003500,00	32604,00
13	1000000,00	3,6415%	36415,00	1036415,00	1003500,00	32915,00
14	1000000,00	3,9732%	39732,00	1039732,00	1003500,00	36232,00
15	1000000,00	4,0043%	40043,00	1040043,00	1003500,00	36543,00
16	1000000,00	3,5579%	35579,00	1035579,00	1003500,00	32079,00
17	1000000,00	3,4340%	34340,00	1034340,00	1003500,00	30840,00
18	1000000,00	3,5681%	35681,00	1035681,00	1003900,00	31781,00
19	1000000,00	3,9403%	39403,00	1039403,00	1004600,00	34803,00
20	1000000,00	4,6674%	46674,00	1046674,00	1005075,00	41599,00
21	1000000,00	5,0747%	50747,00	1050747,00	1003500,00	47247,00
22	1000000,00	4,7818%	47818,00	1047818,00	1003500,00	44318,00
23	1000000,00	3,3148%	33148,00	1033148,00	1003150,00	29998,00

TOTAL DIFERENÇA	618183,74
------------------------	------------------

Evento 2324

Evento:

JUNTADA_DE_OFICIO

Data:

16/08/2019 12:16:49

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

2324



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 502201914655211

Nome original: enviar malote digital.pdf

Data: 16/08/2019 10:00:49

Remetente:

Rafaela

18ª Vara do Trabalho de São Paulo

Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Em atendimento ao que foi solicitado no processo falimentar nº 0501085-05.2011.8
.24.0011, encaminhado documentos em anexo. Nosso processo nº 2165 2007



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

Justiça do Trabalho - 2ª Região

18ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

Expediente referente ao Processo nº 0216500-83.2007.5.02.0018

CONCLUSÃO

Ao MM. Juiz do Trabalho Dr. Jerônimo Azambuja Franco Neto.
São Paulo, 29 de maio de 2019

Felipe Guimarães de Camargo
Analista Judiciário

Trata-se de expediente relativo a autos redistribuídos a outro juízo.

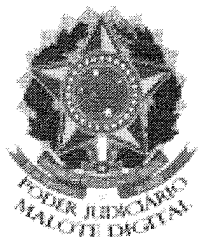
Atenda-se o que foi solicitado nos ofícios nº 0501085-05.2011.8.24.0011-0080 e nº 0501085-05.2011.8.24.0011-0082, expedidos pela Vara Comercial da comarca de Brusque-SC nos autos da Falência nº 0501085-05.2011.8.24.001 e recebidos via malote digital (códigos de rastreabilidade 82420195565686 e 82420195580891), transferindo-se os valores remanescentes para a conta indicada pelo juízo falimentar, vinculada ao processo de falência e à disposição da Vara Comercial de Brusque.

Após, restitua-se o expediente à Vara Comercial de Brusque, via malote digital.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

JERÔNIMO AZAMBUJA FRANCO NETO

Juiz do Trabalho



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 82420195580891

Nome original: 050108505 - oficio 18VTrab SP.pdf

Data: 27/05/2019 13:33:37

Remetente:

Claudia Fatima Massafra Studt

Brusque - Vara Comercial

Tribunal de Justiça de Santa Catarina

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para anexar ao Processo 02165.2007.0180.2008.

Assunto: Boa tarde! Segue anexo nosso Ofício nº 0501085-05.2011.8.24.0011-0082, datado de 22 05 2019, referente ao seu processo nº 02165.2007.0180.2008.



PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA
Comarca - Brusque
Vara Comercial - Unidade 100% Digital
Processo n. Iti6uc

OFÍCIO

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
Autor: Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A - falido/

:/

Juiza de Direito: Clarice Ana Lanzarini
Chefe de Cartório: Ademir Luiz Tognon
Ofício n. **0501085-05.2011.8.24.0011-0082**
Local e data: Brusque, 22 de maio de 2019.

OBJETO: Conforme decisão proferida no processo acima, cumpre-me solicitar a transferência do valor disponível no processo nº 02165200701802008 para a subconta vinculada ao processo falimentar acima, nº 13.011.1495-5, cuja guia deverá ser emitida através do endereço:

<https://app.tjsc.jus.br/boletosidejud/boletosidejud.Action>, os quais são:

Referente Autos 02165.2007.0180.2008

Reclamado: Fábrica de Tecidos Carlos Renaux

Reclamante: Gandolpho Com. e Represent. Ltda.

1.a) penhora depositada junto ao BANCO DO BRASIL (doc. página. 9471 anexo)

Conta judicial: 0400113359611 - agência 1897

- BACENJUD realizado em 12/011/2008 Valor original: R\$ 20.604,05

- BACENJUD realizadO em 26/01/2009 Valor original: R\$ 26.000,00 e

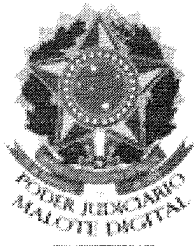
1.b) depósito recursal junto a Caixa Econômica Federal - CEF

Conta judicial: 139 (doc. página 9472 anexo) Depósito realizado em 12/12/2007 Valor Original: R\$ 5.000,00.

OBSERVAÇÃO: 1. Este processo tramita eletronicamente e pode ser visualizado em sua íntegra mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de Santa Catarina na Internet (www.tjsc.jus.br), **com a senha Senha de acesso da pessoa selecionada << Informação indisponível >>**. 2. Esta remessa é considerada vista pessoal, conforme arts. 250, II e V, do CPC e 9º, § 1º, da Lei n. 11.419/2006. 3. As manifestações processuais e os documentos devem ser trazidos aos autos digitais por peticionamento eletrônico.

Juiz do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de São Paulo
Av. Marquês de São Vicente, 235, Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, Barra Funda
São Paulo-SP
CEP 01139-001

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CLARICE ANA LANZARINI. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsc.jus.br/esaj/>, informe o processo 0501085-05.2011.8.24.0011 e o código 15397428.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 82420195565686

Nome original: 050108505 - Juiz Trab 18 SP.pdf

Data: 22/05/2019 16:38:52

Remetente:

Claudia Fatima Massafra Studt

Brusque - Vara Comercial

Tribunal de Justiça de Santa Catarina

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para anexar ao Processo 02165200701802008.

Assunto: Boa tarde! Segue anexo nosso Ofício nº 0501085-05.2011.8.24.0011-0080, referente ao seu processo nº 02165200701802008.

↳ 2165/2007

Handwritten signature and date: 22/05/2019



PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA
Comarca - Brusque
Vara Comercial - Unidade 100% Digital
Processo n. Iti6uc

OFÍCIO

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Autor: Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A - falido/

:/

Juiza de Direito: Clarice Ana Lanzarini

Chefe de Cartório: Ademir Luiz Tognon

Ofício n. **0501085-05.2011.8.24.0011-0080**

Local e data: Brusque, 20 de maio de 2019.

OBJETO: Conforme decisão proferida no processo acima, cumpre-me solicitar a transferência do valor disponível no processo abaixo relacionados para a subconta vinculada ao processo falimentar acima, nº 13.011.1495-5, cuja guia deverá ser emitida através do endereço: <https://app.tjsc.jus.br/boletosidejud/boletosidejud.Action>, os quais são:

Conta Recursal nº 139 - Valor do Deposito R\$ 4.000,00 em Atualizado até 30.11.2016 - R\$ 7.073,08 à disposição Juízo 18ª VT- São Paulo TRT 2 x Processo 02165200701802008, tendo como Autor : GANDOLPHO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

OBSERVAÇÃO: 1. Este processo tramita eletronicamente e pode ser visualizado em sua íntegra mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de Santa Catarina na Internet (www.tjsc.jus.br), **com a senha Senha de acesso da pessoa selecionada << Informação indisponível >>**. 2. Esta remessa é considerada vista pessoal, conforme arts. 250, II e V, do CPC e 9º, § 1º, da Lei n. 11.419/2006. 3. As manifestações processuais e os documentos devem ser trazidos aos autos digitais por peticionamento eletrônico.

Juiz do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de São Paulo
Av. Marquês de São Vicente, 235, Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, Barra Funda
São Paulo-SP
CEP 01139-001

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CLARICE ANA LANZARINI. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsc.jus.br/esaj/>, informe o processo 0501085-05.2011.8.24.0011 e o código 152DA07D.



(http://www.bb.com.br)

Saldo / Extrato de Depósitos Judiciais - Magistrado

Depósitos Judiciais Magistrados**Dados do Processo**

Justiça de Vínculo:

TRABALHISTA

Comarca:

SAO PAULO TRT2 CAPITAL

Natureza da Ação:

BACENJUD

RECLAMADO :

FABRICA DE TECIDOS CARLOS RENA

RECLAMANTE :

Gandolpho Comercio e Represent

Tipo de Pessoa:

JURIDICA

Procurador:

Tribunal de Vínculo:

TRT 2A. REGIAO

Órgão:

18 VT FORUM BARRA FUNDA

Ação:

BACEN JUD

CPF/CGC:

82.981.671/0001-45

CPF/CGC:

Referência do Depósito:

Telefone:

0 - 0

Número do Depósito:

400113359611

Data do Depósito:

26.01.2009

Número da Parcela:

2

Prefixo da Agência:

5905

Nome da Agência:

S.PUBLICO SP SUDESTE

Saldo de Capital R\$:

26.000,00

Saldo de Capital Atualizado R\$:

52.134,72

Saldo Bloqueado R\$:

0,00Alteração de senha do usuário (<https://www17.bb.com.br/portalbb/djo/usuario>

/AlteracaoSenha,802,4647,4656,0,1.bbx)

Consulta usuários de uma transação (<https://www17.bb.com.br/portalbb/djo/usuario>

/ConsultaUsuariosTransacao,802,4647,4658,0,1.bbx)



Saldo / Extrato de Depósitos Judiciais - Magistrado

(http://www.bb.com.br)

Depósitos Judiciais Magistrados**Dados do Processo**

Justiça de Vínculo:

TRABALHISTA

Comarca:

SAO PAULO TRT2 CAPITAL

Natureza da Ação:

BACENJUD

RECLAMADO :

FABRICA DE TECIDOS CARLOS RENA

RECLAMANTE :

Gandolpho Comercio e Represent

Tipo de Pessoa:

JURIDICA

Procurador:

Tribunal de Vínculo:

TRT 2A. REGIAO

Órgão:

18 VT FORUM BARRA FUNDA

Ação:

BACEN JUD

CPF/CGC:

82.981.671/0001-45

CPF/CGC:

Referência do Depósito:

Telefone:

0 - 0

Número do Depósito:

400113359611

Data do Depósito:

12.11.2008

Número da Parcela:

1

Prefixo da Agência:

5905

Nome da Agência:

S.PUBLICO SP SUDESTE

Saldo de Capital R\$:

20.604,05

Saldo de Capital Atualizado R\$:

42.025,85

Saldo Bloqueado R\$:

0,00Alteração de senha do usuário (<https://www17.bb.com.br/portalbb/djo/usuario>)

/AlteracaoSenha,802,4647,4656,0,1.bbx)

Consulta usuários de uma transação (<https://www17.bb.com.br/portalbb/djo/usuario>)

/ConsultaUsuariosTransacao,802,4647,4658,0,1.bbx)

SISCONDJ-JT Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região SP

Olá Sr. WALTER SHUNJI KODONO - , última visita em 24/05/2019, 15:15hs

Processo

Número do Processo: 02165200701802008

Jurisdição: São Paulo - Zonas Central, Norte E Oeste

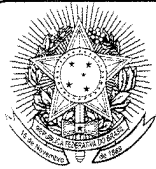
Órgão/Vara: 18ª Vara do Trabalho de São Paulo

	Tipo	Nome	CPF/CNPJ
Partes:	Autor	GANDOLPHO COMERCIO E REPRESENT	
	Adv. Autor		
	Réu	FABRICA DE TECIDOS CARLOS RENA	82.981.671/0001-45
	Adv. Réu		

Contas Judiciais

Número da Conta Judicial	Valor Depositado	Valor Agendado	Valor Bloqueado	Valor Disponível	Status	Ações
400113359611	R\$ 46.604,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 46.604,05	(Ativa)	

Nº	Data do Depósito	Nome do Depositante	CPF/CNPJ Depositante	Valor Depositado	Valor Agendado	Valor Bloqueado	Valor Disponível	Ação
1	12/11/2008	FABRICA DE TECIDOS CARLOS RENA	82.981.671/0001-45	R\$ 20.604,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 42.173,86	
2	26/01/2009	FABRICA DE TECIDOS CARLOS RENA	82.981.671/0001-45	R\$ 26.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 52.318,32	



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região

PROC. 02165008320075020018 OFÍCIO Nº 283/2019 EM MÃOS
(02165200701802008)

Destinatário: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Endereço : AV. MARQUÊS DE SÃO VICENTE
01000-000 - SÃO PAULO - SP
SÃO PAULO, 5 de Julho de 2019

Do: MM. Juiz da 18ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
Ao: ILMO SR GERENTE

Autor: Gandolpho Comércio e Representações Limitada
Réu : Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A

Prezado Senhor,

Através do presente, considerando que os autos do processo físico não mais tramitam neste Juízo (transferidos em 11/01/2010 para a Justiça Estadual Comum) e, atendendo ao ofício da Vara Comercial de Brusque/SC, solicito os bons préstimos no sentido de TRANSFERIR o valor do DEPÓSITO RECURSAL efetuado pela reclamada FABRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX S/A, CNPJ 82.981.671/0001-45, conforme descrição a seguir: CONTA JUDICIAL 139, DEPÓSITO REALIZADO em 12/12/2007, VALOR ORIGINAL R\$ 5.000,00, àquele Juízo, conforme ofício daquele Juízo nº 0501085-05.2011.8.24.0011-0082 (cópia anexa).

Atenciosamente,

JERÔNIMO AZAMBUJA FRANCO NETO
Juiz(a) do Trabalho

Endereço do Juízo: AV MARQUÊS DE SÃO VICENTE 235
BLOCO A - 8º ANDAR - BARRA FUNDA
CEP/Cidade : 01139-001 - SÃO PAULO

PROCESSO Nº 02165008320075020018 OFÍCIO Nº 283/2019 EM MÃOS
(02165200701802008)

REMETENTE:
18ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
AV MARQUÊS DE SÃO VICENTE 235
BLOCO A - 8º ANDAR - BARRA FUNDA
01139-001 - SÃO PAULO-SP
DESTINATÁRIO
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
AV. MARQUÊS DE SÃO VICENTE
01000-000 - SÃO PAULO - SP

Recebido em ___/___/___ por: _____



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
18ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

18ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO/SP

Autos do processo nº 2165-2007

Certidão

Certifico que não foi possível efetuar a transferência dos valores requisitados no ofício nº 0501085-05.2011.8.24.0011-0082, conforme determinado, por inconsistência do sistema do Banco do Brasil (SISCONDJ), ou seja, o sistema não comporta as comarcas do Estado de Santa Catarina.

Conclusão

Nesta data, faço os presentes autos, conclusos a(o) Juiz(a) do Trabalho.
São Paulo, 10/07/19

Walter Shunji Kodono
Técnico Judiciário

Diante da informação acima, expeça-se ofício ao Banco do Brasil (via papel), solicitando a transferência dos valores requisitados e na forma solicitada através do ofício acima mencionado.

(Assinado Digitalmente)
JERÔNIMO AZAMBUJA FRANCO NETO
Juiz do Trabalho

(Pág. 1/1)



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região

PROC. 02165008320075020018 OFÍCIO Nº 287/2019 EM MÃOS
(02165200701802008)

Destinatário: BANCO DO BRASIL
Endereço : AV. MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 235
01139-001 - SÃO PAULO - SP
SÃO PAULO, 10 de Julho de 2019

Do: MM. Juiz da 18ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
Ao: SR. GERENTE

Autor: Gandolpho Comércio e Representações Limitada
Réu : Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A

Prezado Senhor,

Pelo presente, considerando a impossibilidade de transferência requisitada no ofício nº00501085-05.2011.8.24.0011-0082, conforme despacho em anexo e, atendendo ao ofício da Vara Comercial de Brusque/SC, solicito a transferência dos valores depositados nestes autos, no valor de R\$20.604,05 (depositado em 12/11/2008) e R\$26.000,00 (depositado em 26/01/2009), efetuada pela reclamada FABRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX, CNPJ 82.981.671/0001-45, conforme ofício nº00501085-05.2011.8.24.0011-0082 daquele Juízo supra (cópia anexa).

Atenciosamente,

JERÔNIMO AZAMBUJA FRANCO NETO
Juiz(a) do Trabalho

Endereço do Juízo: AV MARQUÊS DE SÃO VICENTE 235
BLOCO A - 8º ANDAR - BARRA FUNDA
CEP/Cidade : 01139-001 - SÃO PAULO

PROCESSO Nº 02165008320075020018 OFÍCIO Nº 287/2019 EM MÃOS
(02165200701802008)

REMETENTE:


18ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
AV MARQUÊS DE SÃO VICENTE 235
BLOCO A - 8º ANDAR - BARRA FUNDA
01139-001 - SÃO PAULO-SP
DESTINATÁRIO
BANCO DO BRASIL
AV. MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 235
01139-001 - SÃO PAULO - SP

Recebido em ___/___/___ por: _____

imbra

vtsp18@trtsp.jus.br**Zimbra****CE CAIXA 13203/2019 - Transferência de processo****De :** ag3011sp01@caixa.gov.br

Ter, 23 de jul de 2019 10:27

Assunto : CE CAIXA 13203/2019 - Transferência de processo 1 anexo**Para :** 'SECRETARIA DA 18ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO' <vtsp18@trtsp.jus.br>**Cc :** brusque comercial
<brusque.comercial@tjsc.jus.br>

CE CAIXA Nº. 13203/2019

Ao Juízo da 18ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP
c/c Ao Juízo da Vara Comercila de Brusque/SC

Exmo.(a)Sr.(a)Dr.(a)Juiz(a)


- 1 Em atenção ao vosso ofício nº. 2165/2007, referente:
 - Processo: 02165008320075020018
 - Autor: Gandolpho Comércio e Representações Limitada

- 2 Informamos que procedemos ao cumprimento da demanda judicial supra, conforme comprovante que segue em anexo.
 - Transferência à disposição do processo 05010850520118240011, Vara Comercila de Brusque/SC
 - Autor: Santa Catarina Tribunal de Justiça


- 3 Ao ensejo, registramos nossos protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

Roberto Haruo Yamashita
Tecnico Bancário NovoCristina Hiroko de Léo
Gerente de Relacionamento e.e
Ag. Fórum Ruy Barbosa

 **13203.pdf**
352 KB

13205

 COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA				Reclamações e Sugestões	
				DISQUE CAIXA	0800 726 0101
				OUIDORIA	0800 725 7474
				www.caixa.gov.br	
Beneficiário			CPF/CNPJ	Agência/Código do Cedente	
SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTICA			83.845.701/0001-59	0879/203021	
Endereço do Beneficiário			UF	CEP	
DR ALVARO M DA SILVEIRA,208.-CENTRO/FLORIANOPOLIS			SC	88020-901	
Data do Documento	Nº do Documento	Espécie	Carteira	Data do Processamento	Nosso Número
18/07/2019	1336227	DS	RG	18/07/2019	14100000001336227-3
Pagador				CPF/CNPJ	
MASSA FALIDA FABRICA DE TECIDOS CARLOS R				82.981.671/0001-45	
Endereço do Pagador				UF	CEP
..-/					00000-000
Pagador/Avalista				CPF/CNPJ	
TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE: Autos: 0501085-05.2011.8.24.0011 Autos SAJ: 011.11.501085-9/00000 Comarca: Brusque Vara: Vara Comercial Subconta: 1301114955 Não receber apos o vencimento					
PROCESSO ORIGEM: 2165/07 18 VTSP - ofício 283/19					
Moeda	Quantidade	Valor	Vencimento	Valor do Documento	Autenticação Mecânica - Recibo do Sacado
			17/08/2019	R\$ 7.755,30	

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 3011 - FORUM RUY BARBOSA, SP
 DATA: 19/07/2019 HORA: 11:15:53
 TERMINAL: 1006 NSU: 000372 AUT: 0046

COMPROVANTE DE PAGAMENTO
 BOLETO COM CODIGO DE BARRAS
 REPRESENTACAO NUMERICA DO CODIGO DE BARRAS
 10492 03027 17100 100003
 00133 622795 5 79840000775530

INSTITUICAO EMISSORA: 104-CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 BENEFICIARIO
 NOME FANTASIA: SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTIC
 A
 NOME/RAZAO SOCIAL: SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JU
 STICA
 CPF/CNPJ: 83.845.701/0001-59

PAGADOR
 NOME: MASSA FALIDA FABRICA DE TECIDOS CARLOS R
 CPF/CNPJ: 82.981.671/0001-45
 PORTADOR
 CPF/CNPJ: 00.360.305/3011-47

DATA DE VENCIMENTO: 17/08/2019
 VALOR NOMINAL: 7.755,30
 VALOR TOTAL: 7.755,30
 VALOR PAGO: 7.755,30
 VALOR DITHEIRO: 7.755,30

Informações, reclamações, sugestões e elogios
 SAC CAIXA 0800 726 0101
 Ouvidoria da CAIXA: 0800 725 7474
 www.caixa.gov.br

2ª Via - Via Cliente



OFICIO CENOP SJ N.º : 2019/39194776
AOF : 2019/440250
São Paulo, 31 de Julho de 2019.

Processo N.º : 02165008320075020018
Ofício N.º : 287/2019 DE 10/07/2019
Autor (a) : GANDOLPHO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LIMITADA
Réu : FABRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX S/A

Meritíssimo(a) Juiz(a),

Em atendimento à requisição de Vossa Excelência, por meio do ofício expedido nos autos do processo em epígrafe, informamos à V. Exa. que realizamos a(s) transferência(s) conforme o determinado. Segue(m) comprovante(s) anexo(s).

Declaramos que as informações constantes deste documento e de seus eventuais anexos, requisitados ao Banco do Brasil S.A., estão protegidos pela Lei Complementar N.º 105, de 10 de janeiro de 2001, que dispõe sobre o sigilo das operações e serviços prestados pelas Instituições Financeiras, cuja integridade e preservação ora transferimos para essa Autoridade.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos, aproveitando o ensejo para enviar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

BANCO DO BRASIL S.A.
CENOP SERVIÇOS SÃO PAULO/SP

LEANDRO LIMA DE SOUSA
Gerente de Grupo

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª REGIÃO
18ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - CAPITAL

1ª Via ENVIO

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pelo CPF 27193982842 - RENATO OSEAS SILVA FONSECA -

TRT 2a. Reg - SP 09/08/19 07:51 12631145 INTERNET

Comprovante de Resgate Justiça Trabalhista

Numero de Protocolo : 00000000042781343
 Processo : 02165200701802008
 Numero do Alvará : 287/2019
 Data do Alvará : 10/07/2019
 Data do Levantamento : 22/07/2019
 Beneficiário : SANTA CATARINA TRIBUNAL D
 CPF/CNPJ : 83.845.701/0001-59
 Agência do Resgate : 1981 CENOP SERV SAO PAULO

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 46.604,05
 Valor dos Rendimentos: R\$ 48.511,80
 Valor Bruto Resgate : R\$ 95.115,85
 Valor do IR : R\$ 0,00
 Valor Líquido Resgate: R\$ 95.115,85

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : Outras Finalidades
 Justificativa : PAGTO BOLETO CEF
 Agência do Saque : 4866 - PSO S.PAULO CENTRO
 Data do Pagamento : 22/07/2019

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Conta Resgatada : 0400113359611
 Autenticação : 4.9E2.4EE.567.672.136

=====

Autenticação Eletrônica: 9AA4E5DD8AAA3963
 Acesse seus comprovantes diretamente no site
 www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços
 Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.
 Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-
 mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.

TI a. Reg - SP 09/08.19 07:51 12631145 INTERNET

Evento 2325

Evento:

MERO_EXPEDIENTE___SAJ___1___EM_VISTA_DOS_VALORES_LIBERADOS_PARA_PAGAMENTO_DO

Data:

16/08/2019 13:01:11

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

2325



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Brusque
Vara Comercial
Processo n. 0501085-05.2011.8.24.0011

DESPACHO

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte/PROC

Autor: Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A - falido

1. Em vista dos valores liberados para pagamento dos credores extraconcursais (período da recuperação judicial), **atente-se** o cartório às informações de fls. 10047-8, item 1, do administrador judicial, conforme documentos anexados (fls. 10050-4).

2. **Oficie-se** ao Banco Bradesco, agências de Brusque e Blumenau, nos exatos moldes requeridos às fls. 10048-9, item 2.1, 2.2 e 2.3, pelo administrador judicial, solicitando-se as informações necessárias.

3. Considerando os esclarecimentos prestados pelo SINTRAFITE às fls.9773-4, de que os valores por si titularizados compreendem mensalidades sociais e cota-parte dos empregados da falida referente à compra de medicamentos, e diante das informações do administrador judicial (fls. 10029-10030, item 1), **expeça-se alvará** ao Sindicato referido, conforme dados de fls. 9498.

4. **Intimem-se** os credores e o administrador judicial, para que se manifestem acerca do pedido de fl. 10060, formulado pela BRASHOP, bem como sobre a proposta de fls. 9978-10001, em cinco dias.

5. **Intime-se** o administrador judicial para que se manifeste acerca do pedido de fl. 10035 e ofício de fls. 10115-10139, em cinco dias.

6. Antes de deliberar a respeito do pedido de fls. 9849-9850, formulado pelo Município de Brusque, diante do parecer do administrador judicial (fls. 10030-1) e da determinação de fl. 9973, item 7, **ao Ministério Público**.

Brusque (SC), 15 de agosto de 2019.

Clarice Ana Lanzarini
Juíza de Direito

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0338/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
José Cid Campêlo Filho (OAB 7533/PR)	D.J
Durval Figueira da Silva Filho (OAB 68599/SP)	D.J
Martha Carina Jark Stern Bianchi (OAB 15932/SC)	D.J
Karlo Koiti Kawamura (OAB 12025/SC)	D.J
José Luis Dias da Silva (OAB 119848/SP)	D.J
Marcelo Pereira Lobo (OAB 12325/SC)	D.J
Vanderlei Chilante (OAB 3533A/MT)	D.J
Viviane Morch Goncalves (OAB 13803/SC)	D.J
Sonia Maria Giannini Marques Dobler (OAB 26914/SP)	D.J
Valdemiro Aduino de Souza (OAB 21728/SC)	D.J
Giuliano Silva de Mello (OAB)	D.J
Maria Fernanda Ladeira (OAB 237365/SP)	D.J
João Jutahy Castelo Campos (OAB 21922/SC)	D.J
Marcos de Rezende Andrade Junior (OAB 188846/SP)	D.J
João Joaquim Martinelli (OAB 3210/SC)	D.J
Frederico Fontoura da Silva Cais (OAB 136615/SP)	D.J
Gilson Amilton Sgrott (OAB 9022/SC)	D.J
Marcio Silveira (OAB 8365/SC)	D.J
Marcellus Augusto Dadam (OAB 6111/SC)	D.J
Edson Ristow (OAB 5772/SC)	D.J
André Luiz de Oliveira Moraes (OAB 134498/RJ)	D.J
Milton Baccin (OAB 5113/SC)	D.J
Lilian da Silva Mafra (OAB 10899/SC)	D.J
Daniel Krieger (OAB 19722/SC)	D.J
Carlos Henrique Delandrea (OAB 16358/SC)	D.J
Luciane Regina Mortari Zechini (OAB 17579/SC)	D.J
Rafaella Savaget Madeira (OAB 150596/RJ)	D.J
Renato Marcondes Brincas (OAB 8540/SC)	D.J
Andréia Carneiro Calbucci (OAB 186398/SP)	D.J
Juliana Fischer (OAB 24520/SC)	D.J
Rudnei Alite (OAB 29597/SC)	D.J
Danielle Mariel Heil (OAB 32068/SC)	D.J
Ricardo Luis Belli (OAB 8225/SC)	D.J
Pedro Henrique Fontes Fornasaro (OAB 20736/SC)	D.J
Nilton Bambinetti (OAB 1813/SC)	D.J
Caetano Souza Ennes (OAB 67356/PR)	D.J
Manoel Nilson Abelardo Rodrigues (OAB 5087/SC)	D.J
Adécio Salválago (OAB 9.585)	D.J
Xandrus Teixeira Rizzo (OAB 23125/SC)	D.J
Juliana Camila Morena Rodrigues (OAB 22707/SC)	D.J
Rodolfo Maria Lazzarotto (OAB 22783/SC)	D.J
Pedro Henrique Kracik (OAB 13867/SC)	D.J
Marcelo Pereira (OAB 15988/SC)	D.J
Bruna Pereira (OAB 34221/SC)	D.J
Antonio Alfredo Hartke (OAB 1817/SC)	D.J

Felipe Lollato (OAB 19174/SC)	D.J
Salette Eccel Lombardi (OAB 11157/SC)	D.J
Tiago Rodrigues Regis (OAB 46172/SC)	D.J
Heins Roberto Lombardi (OAB 5337/SC)	D.J
Elizabeth Ubialli (OAB)	D.J
Oscar Maia Neto (OAB 15172/SC)	D.J
Fernando Tardioli Lúcio de Lima (OAB 206727/SP)	D.J
Ariel Francisco da Silva (OAB 20793/SC)	D.J
Isabel Cristina Orthmann (OAB 37971/SC)	D.J
Fabiana Elizabeth Backes (OAB 25476/SC)	D.J
Antonio Carlos Goedert (OAB 12076/SC)	D.J
Patrícia Aparecida Scalvim Schmitz (OAB 12259/SC)	D.J
Dantes Krieger Filho (OAB 11824/SC)	D.J
Clébio Rafael Castello Campos (OAB 25570/SC)	D.J
Luís Hoffmann (OAB 8653/SC)	D.J
Bruno Stingham da Silva (OAB 44189/PR)	D.J
Juliana Fernandes Santos Tonon (OAB 292422/SP)	D.J
Dantes Krieger Filho (OAB 11824/SC)	D.J
Cristiano Gums (OAB 21335/SC)	D.J
Jose Renato Nunes (OAB 10225/SC)	D.J
Olímpo Dognini (OAB 11301/SC)	D.J
Ivan Holtrup (OAB 11304/SC)	D.J
Odacira Nunes (OAB 12672/SC)	D.J
Bruno Eduardo Facchini (OAB 40104/SC)	D.J
Carine Cardoso Pedro (OAB 36499/SC)	D.J
Elisiane de Dornelles Frassetto (OAB 83593/RS)	D.J
Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli (OAB 8927/SC)	D.J
Rodrigo Frassetto Góes (OAB 33416/SC)	D.J
Rafael Niebuhr Maia de Oliveira (OAB 25993/SC)	D.J
Claudia Sinara Stähelin Vicente (OAB 17499B/SC)	D.J
Rosana Letzov (OAB 4986/SC)	D.J
Raquel Bianchini Mosimann (OAB 12262/SC)	D.J
Fernando Rafael Correa (OAB 25585/SC)	D.J
Leonardo Drumond Grupi (OAB 163781/SP)	D.J
Priscila Dalcomuni (OAB 16054/SC)	D.J

Teor do ato: "1. Em vista dos valores liberados para pagamento dos credores extraconcursais (período da recuperação judicial), atente-se o cartório às informações de fls. 10047-8, item 1, do administrador judicial, conforme documentos anexados (fls. 10050-4). 2. Oficie-se ao Banco Bradesco, agências de Brusque e Blumenau, nos exatos moldes requeridos às fls. 10048-9, item 2.1, 2.2 e 2.3, pelo administrador judicial, solicitando-se as informações necessárias. 3. Considerando os esclarecimentos prestados pelo SINTRAFITE às fls.9773-4, de que os valores por si titularizados compreendem mensalidades sociais e cota-parte dos empregados da falida referente à compra de medicamentos, e diante das informações do administrador judicial (fls. 10029-10030, item 1), expeça-se alvará ao Sindicato referido, conforme dados de fls. 9498. 4. Intimem-se os credores e o administrador judicial, para que se manifestem acerca do pedido de fl. 10060, formulado pela BRASHOP, bem como sobre a proposta de fls. 9978-10001, em cinco dias. 5. Intime-se o administrador judicial para que se manifeste acerca do pedido de fl. 10035 e ofício de fls. 10115-10139, em cinco dias. 6. Antes de deliberar a respeito do pedido de fls. 9849-9850, formulado pelo Município de Brusque, diante do parecer do administrador judicial (fls. 10030-1) e da determinação de fl. 9973, item 7, ao Ministério Público."

Do que dou fé.
Brusque, 19 de agosto de 2019.

Escrivã(o) Judicial

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, consta da relação nº 0338/2019, inclusa no Diário da Justiça Eletrônico nº 3128, cuja data de publicação considera-se o dia 21/08/2019, com início do prazo em 22/08/2019, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça e Resolução nº 04/07-TJ.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
José Cid Campêlo Filho (OAB 7533/PR)	5	28/08/2019
Durval Figueira da Silva Filho (OAB 68599/SP)	5	28/08/2019
Martha Carina Jark Stern Bianchi (OAB 15932/SC)	5	28/08/2019
Karlo Koiti Kawamura (OAB 12025/SC)	5	28/08/2019
José Luis Dias da Silva (OAB 119848/SP)	5	28/08/2019
Marcelo Pereira Lobo (OAB 12325/SC)	5	28/08/2019
Vanderlei Chilante (OAB 3533A/MT)	5	28/08/2019
Viviane Morch Goncalves (OAB 13803/SC)	5	28/08/2019
Sonia Maria Giannini Marques Dobler (OAB 26914/SP)	5	28/08/2019
Valdemiro Aduino de Souza (OAB 21728/SC)	5	28/08/2019
Giuliano Silva de Mello	5	28/08/2019
Maria Fernanda Ladeira (OAB 237365/SP)	5	28/08/2019
João Jutahy Castelo Campos (OAB 21922/SC)	5	28/08/2019
Marcos de Rezende Andrade Junior (OAB 188846/SP)	5	28/08/2019
João Joaquim Martinelli (OAB 3210/SC)	5	28/08/2019
Frederico Fontoura da Silva Cais (OAB 136615/SP)	5	28/08/2019
Gilson Amilton Sgrott (OAB 9022/SC)	5	28/08/2019
Marcio Silveira (OAB 8365/SC)	5	28/08/2019
Marcellus Augusto Dadam (OAB 6111/SC)	5	28/08/2019
Edson Ristow (OAB 5772/SC)	5	28/08/2019
André Luiz de Oliveira Moraes (OAB 134498/RJ)	5	28/08/2019
Milton Baccin (OAB 5113/SC)	5	28/08/2019
Lilian da Silva Mafra (OAB 10899/SC)	5	28/08/2019
Daniel Krieger (OAB 19722/SC)	5	28/08/2019
Carlos Henrique Delandrea (OAB 16358/SC)	5	28/08/2019
Luciane Regina Mortari Zechini (OAB 17579/SC)	5	28/08/2019
Rafaella Savaget Madeira (OAB 150596/RJ)	5	28/08/2019
Renato Marcondes Brincas (OAB 8540/SC)	5	28/08/2019
Andréia Carneiro Calbucci (OAB 186398/SP)	5	28/08/2019
Juliana Fischer (OAB 24520/SC)	5	28/08/2019
Rudnei Alite (OAB 29597/SC)	5	28/08/2019
Danielle Mariel Heil (OAB 32068/SC)	5	28/08/2019
Ricardo Luis Belli (OAB 8225/SC)	5	28/08/2019
Pedro Henrique Fontes Fornasaro (OAB 20736/SC)	5	28/08/2019
Nilton Bambinetti (OAB 1813/SC)	5	28/08/2019
Caetano Souza Ennes (OAB 67356/PR)	5	28/08/2019
Manoel Nilson Abelardo Rodrigues (OAB 5087/SC)	5	28/08/2019
Adélcio Salvalágio (OAB 9.585)	5	28/08/2019
Xandrus Teixeira Rizzo (OAB 23125/SC)	5	28/08/2019
Juliana Camila Morena Rodrigues (OAB 22707/SC)	5	28/08/2019
Rodolfo Maria Lazzarotto (OAB 22783/SC)	5	28/08/2019
Pedro Henrique Kracik (OAB 13867/SC)	5	28/08/2019

Marcelo Pereira (OAB 15988/SC)	5	28/08/2019
Bruna Pereira (OAB 34221/SC)	5	28/08/2019
Antonio Alfredo Hartke (OAB 1817/SC)	5	28/08/2019
Felipe Lollato (OAB 19174/SC)	5	28/08/2019
Salette Eccel Lombardi (OAB 11157/SC)	5	28/08/2019
Tiago Rodrigues Regis (OAB 46172/SC)	5	28/08/2019
Heins Roberto Lombardi (OAB 5337/SC)	5	28/08/2019
Elizabete Ubiali	5	28/08/2019
Oscar Maia Neto (OAB 15172/SC)	5	28/08/2019
Fernando Tardioli Lúcio de Lima (OAB 206727/SP)	5	28/08/2019
Ariel Francisco da Silva (OAB 20793/SC)	5	28/08/2019
Isabel Cristina Orthmann (OAB 37971/SC)	5	28/08/2019
Fabiana Elizabete Backes (OAB 25476/SC)	5	28/08/2019
Antonio Carlos Goedert (OAB 12076/SC)	5	28/08/2019
Patrícia Aparecida Scalvim Schmitz (OAB 12259/SC)	5	28/08/2019
Dantes Krieger Filho (OAB 11824/SC)	5	28/08/2019
Clébio Rafael Castello Campos (OAB 25570/SC)	5	28/08/2019
Luís Hoffmann (OAB 8653/SC)	5	28/08/2019
Bruno Stinghen da Silva (OAB 44189/PR)	5	28/08/2019
Juliana Fernandes Santos Tonon (OAB 292422/SP)	5	28/08/2019
Dantes Krieger Filho (OAB 11824/SC)	5	28/08/2019
Cristiano Gums (OAB 21335/SC)	5	28/08/2019
Jose Renato Nunes (OAB 10225/SC)	5	28/08/2019
Olímpo Dognini (OAB 11301/SC)	5	28/08/2019
Ivan Holtrup (OAB 11304/SC)	5	28/08/2019
Odacira Nunes (OAB 12672/SC)	5	28/08/2019
Bruno Eduardo Facchini (OAB 40104/SC)	5	28/08/2019
Carine Cardoso Pedro (OAB 36499/SC)	5	28/08/2019
Elisiane de Dornelles Frassetto (OAB 83593/RS)	5	28/08/2019
Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli (OAB 8927/SC)	5	28/08/2019
Rodrigo Frassetto Góes (OAB 33416/SC)	5	28/08/2019
Rafael Niebuhr Maia de Oliveira (OAB 25993/SC)	5	28/08/2019
Claudia Sinara Stähelin Vicente (OAB 17499B/SC)	5	28/08/2019
Rosana Letzov (OAB 4986/SC)	5	28/08/2019
Raquel Bianchini Mosimann (OAB 12262/SC)	5	28/08/2019
Fernando Rafael Correa (OAB 25585/SC)	5	28/08/2019
Leonardo Drumond Grupi (OAB 163781/SP)	5	28/08/2019
Priscila Dalcomuni (OAB 16054/SC)	5	28/08/2019

Teor do ato: "1. Em vista dos valores liberados para pagamento dos credores extraconcursais (período da recuperação judicial), atente-se o cartório às informações de fls. 10047-8, item 1, do administrador judicial, conforme documentos anexados (fls. 10050-4). 2. Oficie-se ao Banco Bradesco, agências de Brusque e Blumenau, nos exatos moldes requeridos às fls. 10048-9, item 2.1, 2.2 e 2.3, pelo administrador judicial, solicitando-se as informações necessárias. 3. Considerando os esclarecimentos prestados pelo SINTRAFITE às fls.9773-4, de que os valores por si titularizados compreendem mensalidades sociais e cota-parte dos empregados da falida referente à compra de medicamentos, e diante das informações do administrador judicial (fls. 10029-10030, item 1), expeça-se alvará ao Sindicato referido, conforme dados de fls. 9498. 4. Intimem-se os credores e o administrador judicial, para que se manifestem acerca do pedido de fl. 10060, formulado pela BRASHOP, bem como sobre a proposta de fls. 9978-10001, em cinco dias. 5. Intime-se o administrador judicial para que se manifeste acerca do pedido de fl. 10035 e ofício de fls. 10115-10139, em cinco dias. 6. Antes de deliberar a respeito do pedido de fls. 9849-9850, formulado pelo Município de Brusque, diante do parecer do administrador judicial (fls. 10030-1) e da determinação de fl. 9973, item 7, ao Ministério Público."

Do que dou fé.
Brusque, 21 de agosto de 2019.

Escrivã(o) Judicial

Evento 2327

Evento:
CERTIDAO_EMITIDA___GENERIC0

Data:
19/08/2019 16:17:43

Usuário:
MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:
0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:
2327



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Brusque
Vara Comercial

CERTIDÃO

Autos nº 0501085-05.2011.8.24.0011

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte/PROC

Autor: Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A - falido

:

CERTIFICO, para os devidos fins, que a determinação do item 3 foi cumprida na página 9630 dos autos.

O referido é verdade, do que dou fé.

Brusque (SC), 19 de agosto de 2019.

Ademir Luiz Tognon
Chefe de Cartório

Evento 2328

Evento:

JUNTADA

Data:

19/08/2019 16:18:18

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

2328

CERTIDÃO

Autos: 0501085-05.2011.8.24.0011

Classe: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Certifico, para os devidos fins, que tornei sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, pelo seguinte motivo:

emitida com erro.

Brusque, 19 de agosto de 2019.

Ademir Luiz Tognon

Evento 2331

Evento:

PEDIDO_DE_EXPEDICAO_DE_OFICIO___Nº_PROTOCOLO__WBQE_19_10054366_7 TIPO_DA_PETICA

Data:

21/08/2019 12:49:06

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

2331



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA
VARA COMERCIAL DA COMARCA DE BRUSQUE – ESTADO DE
SANTA CATARINA**

Autos nº. 0501085–05.2011.8.24.0011

BRASHOP S/A – ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTER, já qualificada nos autos da *Ação de Recuperação Judicial* em epígrafe, ajuizada por **MASSA FALIDA DE FÁBRICA DE TECIDOS CARLO RENAUX S/A**, posteriormente *convolada em falência*, vem, respeitosamente, perante V.Exa., por seus Advogados, que a esta subscrevem, expor e requerer o que segue.

SÍNTESE DOS FATOS JURIDICAMENTE RELEVANTES

1. Ainda no século XIX, o CÔNSUL CARLOS RENAUX estabeleceu morada na região de Brusque, quando fundou a **FÁBRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX**, que posteriormente se tornou o seu legado para suas futuras gerações.

2. Dentre os imóveis que integravam o patrimônio da referida empresa, encontrava-se um imóvel com área de 352.110,00m² (Mat. 17.466–RI–Brusque), sobre o qual situava-se o antigo parque fabril da empresa e a residência do *Cônsul*.

CURITIBA|PR
Rua Doutor Manoel Pedro, 365
13º andar, sala 1301, Cabral
CEP 80.035-030
(41) 3501-4664

ITAJAÍ|SC
Av. Osvaldo Reis, 3281
12º Andar, sala 1211 e 1212, Praia Brava
CEP 88.306-773
(47) 3515-0748

O imóvel foi posteriormente desmembrado em duas áreas, permanecendo sobre uma, as instalações da fábrica e sobre a outra, a antiga residência do *Cônsul*.

3. Após uma longa história de sucesso, a empresa passou por dificuldades, vindo a ingressar com o presente pedido de recuperação judicial, que culminou na decretação da sua falência ainda no ano de 2013.

4. Coincidentemente, pouquíssimos dias depois de a FÁBRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX ingressar em juízo com o pedido de recuperação judicial, uma descendente do CÔNSUL CARLOS RENAUX, Sra. MARIA LUIZA RENAUX, ingressou com *Ação de Usucapião* perante a *Vara da Fazenda Pública e dos Registros Públicos*¹ desta comarca, a qual tem como objeto justamente uma das áreas desmembradas, sobre a qual encontra-se a antiga residência do referido *Cônsul*.

5. O imóvel em comento constitui-se em um terreno com área de 55.014,09 m² e se encontra matriculado no Registro de Imóveis desta comarca sob o n. 50.813, onde ainda figura como proprietária a **FÁBRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX S/A. – FALIDO**, conforme cópia da matrícula que segue anexa.

6. Por integrar o acervo patrimonial da massa, **o bem havia sido arrecadado pelo administrador judicial e fazia parte de um projeto para**

¹ Autos n. 0012870-21.2011.8.24.0011.

reunir fundos visando a quitação das dívidas da empresa recuperanda (hoje falida).

7. Todavia, tendo em vista que pendia discussão acerca da propriedade do imóvel, em razão da ação de usucapião proposta, o imóvel foi excluído *provisoriamente* da relação dos bens arrecadados, a fim de que se aguardasse o término da lide relacionada à sua propriedade.

8. Ocorre que, **com a decretação da quebra da FÁBRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX, a competência para o julgamento da referida ação de usucapião passou a ser deste nobre juízo**, por determinação expressa do art. 76 da Lei de Falência e Recuperação Judicial², o qual estabelece a universalidade e indivisibilidade do juízo falimentar para o julgamento das ações que envolvam os interesses da devedora, que possam afetar os interesses dos seus credores.

9. Não é para menos que a CELESC, credora da massa falida em vultuosa quantia, se manifestou às fls. 8895–8900 destes autos, pugnando que fosse expedido ofício ao juízo da Vara da Fazenda Pública para que remetesse aqueles autos ao juízo falimentar, em razão da sua competência absoluta.

² Art. 76. O juízo da falência é indivisível e competente para conhecer todas as ações sobre bens, interesses e negócios do falido, ressalvadas as causas trabalhistas, fiscais e aquelas não reguladas nesta Lei em que o falido figurar como autor ou litisconsorte ativo.

10. O próprio *Administrador Judicial* da massa falida já se pronunciou no mesmo sentido (às fls. 9168-9169), requerendo a este *D. Juízo* que reconhecesse sua competência para o julgamento daquela ação.

11. Na decisão interlocutória de fls. 9180, V.Exa. tratou da questão, ponderando, no entanto, ser salutar aguardar a manifestação de todos os interessados antes de deliberar sobre a controvérsia.

12. Pois bem, como já é do conhecimento deste *D. Juízo*, esta *Peticionária* arrematou todo o complexo industrial da falida, tendo inclusive quitado todas as prestações³ e indicado CHALLENGER FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII para a transferência definitiva da propriedade⁴, consoante termos da proposta homologada⁵.

13. Ocorre que, assim como na aquisição do referido complexo, esta *Peticionária* também tem interesse na compra do imóvel objeto daquela ação de usucapião – o qual faz divisa com o complexo já arrematado – mediante pagamento de justo preço, capaz de saldar considerável parte do passivo deste processo falimentar.

³ Conforme petição e documentos às fls. 10.060-10.112.

⁴ Conforme petitório de fls. 7.899.

⁵ Decisão homologatória às fls. 7.888-7896.

14. É notório o fato de que os bens que ainda integram o acervo patrimonial da massa falida são insuficientes para solver todas as suas dívidas, de forma que, muitos dos seus credores provavelmente irão amargar os enormes prejuízos decorrentes da sua ruína.

15. Assim, é de suma importância que o bem em questão seja de fato utilizado para quitação dos débitos da massa falida.

Essa relevância é justamente uma das razões que revela a competência deste *D.* Juízo para analisar e julgar a referida ação de usucapião, na qual uma descendente dos acionistas da empresa falida (agora substituída por seu herdeiro) tenta obter para si a declaração da propriedade sobre imóvel com extensa área, que corresponde a parcela milionária do acervo da massa falida, lesando assim inúmeros credores desta.

16. O Sr. VITOR RENAUX HERING, que substituiu sua mãe no polo ativo daquela ação, tenta a todo custo manter a demanda no juízo da *Vara da Fazenda Pública e dos Registros Públicos*, com inegável intento de retirar do acervo da massa o referido imóvel.

17. De todo modo, conforme bem será demonstrado à frente, a competência absoluta deste juízo prevalece sobre qualquer outra, considerando que:

a) A arrecadação não é requisito essencial para o reconhecimento da competência absoluta do juízo falimentar;

b) A decretação da falência atrai para o juízo falimentar a competência para o julgamento das ações em que a massa falida figura no polo passivo⁶, não sendo aplicável neste caso o princípio da *perpetuatio jurisdictionis*;

c) A competência absoluta do juízo falimentar se dá em razão *vis attractiva*, decorrente do seu aspecto universal e indivisível;

d) O imóvel foi excluído apenas provisoriamente da arrecadação durante a tentativa de soerguimento da empresa;

e) O fato de o imóvel não estar arrecadado no momento não resulta na sua exclusão do patrimônio da massa falida; e

f) A competência absoluta em razão da situação do imóvel não será afetada, vez que o juízo da falência também possui jurisdição nesta mesma comarca.

18. Há que se ressaltar ainda que, por tratar-se a competência absoluta de **questão de ordem pública**, a sua inobservância é capaz de acarretar a nulidade dos atos processuais praticados pelo juízo incompetente (*data vênia*).

O CONFLITO DE COMPETÊNCIA ENTRE O JUÍZO DO LOCAL DO IMÓVEL E DO JUÍZO FALIMENTAR

19. Inicialmente, cumpre observar que o *Autor* daquela ação defende naqueles autos que a competência para o julgamento é daquele juízo, por força da competência que lhe é atribuída em razão da situação do imóvel.

⁶ Ressalvadas algumas hipóteses legais bem específicas, que não se vislumbram neste caso.

20. Assim, o cerne da questão gira em torno do fato de que: *(i)* tratando-se de ação que versa sobre direito real, é competente o foro de situação da coisa (competência absoluta) e, *(ii)* após a decretação da falência, as ações em que a massa falida é demandada passam a ser de competência do juízo falimentar (competência também absoluta). O aparente conflito apenas existe porque ambas as hipóteses versam sobre questões de competência absoluta.

21. No caso em voga, no entanto, o conflito é inexistente, vez que **ambos os juízos possuem jurisdição na mesma comarca (Brusque-SC)**.

22. Esta peculiaridade já se mostra suficiente para a resolução do impasse, uma vez que, ainda que se desloque a competência para este douto juízo, a competência absoluta do foro da situação do imóvel ainda estará preservada.

23. Nada obstante, ainda que as varas pertencessem a comarcas distintas, a jurisprudência é assente no sentido de que **a competência absoluta do juízo falimentar prevalece sobre a competência do juízo do local do imóvel**.

Deste entendimento comunga o nosso EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA, senão vejamos:

“USUCAPIÃO. PARTE DOS IMÓVEIS PERTENCENTE À MASSA FALIDA. DETERMINADA A REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO FALIMENTAR. INSURGÊNCIA DA PARTE AUTORA. PRETENSÃO DE JULGAMENTO NO FORO DA SITUAÇÃO DO IMÓVEL. PREVALÊNCIA, ENTRETANTO,

DO JUÍZO UNIVERSAL DA FALÊNCIA. PRECEDENTES DO STJ E DESTA CÂMARA. A regra da competência absoluta do foro da situação do imóvel, estampada no art. 95 do CPC/73, não tem aplicabilidade quando o imóvel usucapiendo integra massa falida, uma vez que o § 2º do art. 7º do Decreto-Lei nº 7.661/1945, vigente à época da decretação, consagrou o princípio da universalidade do juízo falimentar, o que significa que todas as ações e reclamações sobre bens, interesses e negócios da massa falida, devem ser processadas onde tramita o processo de falência. **DECISÃO MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO.**⁷

24. O COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA já sedimentou seu entendimento na mesma senda, tendo oferecido esta mesma solução a questões semelhantes, conforme se extrai do CC 114.842/GO, cuja transcrição da ementa segue abaixo:

“CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. FALÊNCIA. JUÍZOS CÍVEL COMUM E FALIMENTAR. AÇÃO DE USUCAPIÃO. PERDA PATRIMONIAL IMEDIATA. BEM IMÓVEL ARRECADADO PELA MASSA FALIDA.

1. **O eventual acolhimento do pedido na ação de usucapião acarreta perda patrimonial imediata, ou seja, perda da propriedade do imóvel, gerando enorme prejuízo para os credores da massa falida. Assim, deve-se reconhecer a competência do juízo universal da falência para apreciar demandas dessa natureza.**

2. "A arrecadação é ato de apreensão judicial executiva que visa à guarda e conservação dos bens do falido para futura alienação, em benefício dos credores. Sendo assim, nada mais coerente que todas as questões relacionadas aos bens arrecadados sejam decididas pelo juízo falimentar." (CC 84.752/RN, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/06/2007, DJ 01/08/2007, p. 433) 3. Conflito de competência não conhecido em relação aos Juízos da 16ª e 17ª Varas Cíveis de Brasília/DF

⁷ TJ-SC - AI: 20150886509 Araranguá 2015.088650-9, Relator: Gilberto Gomes de Oliveira, Data de Julgamento: 05/04/2016, Terceira Câmara de Direito Civil. (Grifos nossos).



e, quanto ao incidente suscitado em face do Juízo da 11ª Vara Cível de Brasília/DF e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, conflito conhecido para declarar a competência do Juízo da 11ª Vara Cível de Goiânia/GO.”⁸

25. O herdeiro da família *Renaux*, se vale de meios ardis e repreensíveis naqueles autos, tentando induzir o juízo em erro, alterando fatos e criando narrativas, dando a entender inclusive, que o administrador judicial, os credores e o Ministério Público estariam de pleno acordo com a exclusão definitiva do bem deste processo falimentar.

26. Ele também alega naqueles autos, que o precedente acima transcrito não seria aplicável, pois os fatos nele analisados não apresentariam semelhança com os fatos do caso concreto, o que não é verdade.

A APLICABILIDADE DO PRECEDENTE CC 114.842/GO NO CASO CONCRETO

27. O promovente da usucapião defende que, enquanto o caso do precedente tratava de *ação de adjudicação compulsória em que o bem havia sido arrecadado*, este em tela trata-se de ação usucapião cujo bem não foi arrecadado. Para convencer o juízo da Fazenda Pública, chegou transcrever naqueles autos excerto que sequer pode ser encontrado no acórdão do referido precedente.

⁸ CC 114.842/GO, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 25/02/2015, DJe 03/03/2015. (Grifos nossos).

28. Em verdade, o que se lê logo no início do relatório do EMINENTE MINISTRO RELATOR LUIS FELIPE SALOMÃO é o seguinte:

“1. Cuida-se de conflito positivo de competência suscitado pelo Juízo de Direito da 11ª Vara Cível de Goiânia/GO, onde se processa a falência de Encol S.A. Engenharia Comércio e Indústria – Massa Falida, em face dos Juízos da 11ª, 16ª e 17ª Varas Cíveis de Brasília/DF, bem como em face do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, **com o objetivo de definir o juízo competente para apreciar ação de usucapião** proposta por José Pinto Ribeiro Netto na 17ª Vara Cível de Brasília/DF; **ação cautelar e de usucapião** propostas por Rosenilada Moura da Silva na 16ª Vara Cível de Brasília/DF **e ação de usucapião** proposta pelo Espólio de Wady Hamu na 11ª Vara Cível de Brasília/DF, que julgou procedente o pedido, pendente de apreciação o recurso no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, **todas essas ações propostas em desfavor de Encol S.A. Engenharia Comércio e Indústria – Massa Falida.**”

29. Como se observa, o precedente citado versa exatamente sobre **ação de usucapião movida contra massa falida**, assim como ocorre no presente caso.

30. Ressalte-se que não há que se falar em *necessário arrecadamento do bem* para que a atração da competência para o juízo falimentar ocorra, conforme articulado pelo herdeiro da *Família Renaux* naqueles autos. Isto porque **a ratio decidendi do precedente se consubstancia exclusivamente nos seguintes pressupostos:**

(i) Existência de sentença decretando a falência da empresa proprietária do bem; e

(ii) Possibilidade de perda patrimonial imediata, decorrente do reconhecimento de pedido de usucapião, podendo converter-se em prejuízos para os credores da massa falida, em afronta ao princípio da igualdade entre os credores.

31. Ambos os pressupostos se encontram presentes no caso concreto. Já houve a decretação da quebra da empresa FÁBRICA DE TECIDOS CARLO RENAUX S/A e o eventual reconhecimento da procedência do pedido de usucapião, invariavelmente causaria substancial perda patrimonial à sua massa falida, lesando o direito de inúmeros credores desta.

32. Como se vê, estas razões são suficientes para a atração da competência para o juízo falimentar. Isto porque a *vis attractiva*, que decorre da universalidade e indivisibilidade do juízo falimentar, tem como razão de existir a garantia de um tratamento isonômico à coletividade de credores e facilitação da administração da massa falida no rateio do seu passivo, como bem consignou o *E. Ministro* em seu voto.

A CORRETA INTERPRETAÇÃO DO PRECEDENTE

33. Para a correta análise e a interpretação de um precedente judicial, é de suma importância que saibamos diferenciar e identificar no corpo do julgado o que integra sua *ratio decidendi* e o que é apenas complemento – ou *obiter dictum*.

34. Sobre o assunto, o ilustre doutrinador processualista, LUIZ GUILHERME MARINONI⁹, nos ensina que:

“[...] A *ratio decidendi* envolve a análise da dimensão fático-jurídica das questões que devem ser resolvidas pelo juiz. A proposição é *necessária* quando sem ela não é possível chegar à solução da questão. E *suficiente* quando basta para resolução da questão. **A proposição *necessária e suficiente* para solução da questão diz-se *essencial e determinante e consubstancia o precedente (ratio decidendi – holding)***. Tal é a dimensão objetiva do precedente.”

35. Com relação ao *obiter dictum*, o referido doutrinador esclarece que:

“**Nem tudo que está na justificção é aproveitado para formação do precedente**. Existem várias *proposições que não são necessárias para solução* de qualquer questão do caso. Nessa hipótese, todo esse material judicial deve ser qualificado como *obiter dictum* – literalmente, dito de passagem, pelo caminho (saying by the way). ***Obiter dictum* é aquilo que é dito durante um julgamento ou consta em uma decisão sem referência ao caso que concerne ao caso, mas não constitui proposição necessária para sua solução**.”¹⁰

36. No caso específico do precedente analisado (CC 114.842/GO), o *Autor* daquela demanda oferta interpretação enviesada àquele juízo, afirmando que a arrecadação do bem seria imprescindível para a incidência da *vis attractiva* do juízo falimentar. Contudo, o que se extrai em uma análise mais depurada do precedente,

⁹ MARINONI, Luiz Guilherme. **Novo Curso de Processo Civil: Tutela dos Direitos Mediante Procedimento Comum**. vol. 2, 2.ed., São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016, p. 614. (Grifos nossos e do autor).

¹⁰ *Idem* ao anterior.

é que o ato da arrecadação é citado apenas como uma razão complementar, não essencial, para o deslocamento da competência para o juízo da falência.

37. Isto fica claro, na medida em que, no tópico 4.5 do seu voto, o ÍNCLITO MINISTRO RELATOR LUIS FELIPE SALOMÃO, expõe suas razões da seguinte forma:

“4.5. Ao lado disso, há outro motivo bastante relevante para reconhecer a competência do juízo falimentar.

Com efeito, ao suscitar o presente conflito, o Juízo falimentar no qual tramita a falência da Encol noticiou que o bem objeto da ação de usucapião já foi arrecadado pela massa falida (fl. 47/49):”

38. Destaque para as expressões utilizadas pelo *Ministro*: “*Ao lado disso*” e “*outro motivo*”. Estas expressões denotam o caráter complementar do que viria na sequência. Ou seja, o fato do bem ter sido arrecadado é apenas uma razão adicional, extra, para o deslocamento do feito.

39. Como se vê, este trecho da ementa evidencia o caráter complementar da questão, um *plus*, apenas um fundamento a mais para corroborar a fixação da competência no juízo falimentar, sem, no entanto, constituir condição *sine qua non* para esta. Noutros termos, trata-se de uma justificativa que *concerne ao caso, mas não constitui proposição necessária para sua solução.*

40. Com efeito, a discussão acerca da arrecadação ou não arrecadação do bem pelo administrador da massa falida no julgado não faz parte da *ratio decidendi* do precedente, mas se encontra em verdade na esfera do *obiter dictum*.

No caso do precedente, o fato do bem ter sido arrecadado pelo administrador somente **reforça** a necessidade de remessa do feito ao juízo falimentar, **não constituindo, no entanto, razão essencial à solução adotada.**

41. Debruçando-se sobre o precedente em estudo, é possível observar que no início tópico 4.4 do voto do *Eminente Ministro*, ele cita outro precedente daquela *Corte Superior*, o CC 20.740/SP, relatado pelo saudoso Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, transcrevendo o seguinte excerto:

“A *vis attractiva* decorrente da indivisibilidade e da universalidade do juízo falimentar foi estabelecida com o propósito maior de garantir o rateio do ativo e a satisfação dos credores da massa na forma mais justa possível, segundo as regras estabelecidas na própria Lei de Falências.” (Destaques do Ministro)

42. Na sequência ele prossegue articulando que:

“Na espécie, a meu juízo, não estão presentes os requisitos legais para a incidência do § 3º do artigo 7º do Decreto-Lei n. 7.661/1945¹¹: além de a massa falida não ser a autora da demanda, **a ação de usucapião, apesar de**

¹¹ Art. 7º É competente para declarar a falência o juiz em cuja jurisdição o devedor tem o seu principal estabelecimento ou casa filial de outra situada fora do Brasil.

2º O juízo da falência é indivisível e competente para todas as ações e reclamações sobre bens, interesses e negócios da massa falida, as quais serão processadas na forma determinada nesta lei.

3º Não prevalecerá o disposto no parágrafo anterior para as ações, não reguladas nesta lei, em que a massa falida seja autora ou litisconsorte.

não ser regulada pela Lei de Falências, deve ser tratada de forma diversa e peculiar em virtude de seus efeitos.” (Palavras do Ministro, destaque nosso).

43. E finaliza o tópico arrematando:

“Some-se a isso que a aplicação do princípio da universalidade visa garantir tratamento isonômico à coletividade de credores e facilitar a administração da massa falida no rateio de seu passivo.

Nesse diapasão, **o eventual acolhimento do pedido na ação de usucapião**, assim como da ação de adjudicação compulsória tratada nos 2 (dois) últimos precedentes, **acarretaria perda patrimonial imediata, ou seja, perda da propriedade de determinado imóvel, gerando prejuízo para os demais credores da massa falida, em total afronta ao princípio da igualdade entre os credores.**” (Grifamos)

44. Como se vê, esta é a *ratio decidendi* do precedente analisado, ou seja, **a proposição necessária e suficiente para solução da questão**, se concentra na potencial prejudicialidade que a demanda de usucapião representa para os credores da massa falida. Proposição esta, que se encontra igualmente presente neste caso específico.

45. É apenas mais à frente, em seu voto, que o *Ministro* complementa, observando que, em razão do bem ter sido arrecadado pelo administrador, corrobora-se a necessidade de deslocamento da competência para o juízo da falência, sendo este apenas um adendo, não um pressuposto necessário.

46. Um dos principais precedentes de que se vale o *Eminente Ministro* para elaborar seu voto, é o Conflito de Competência n. 84.752/RN, de relatoria da *Insigne Ministra* NANCY ANDRIGHI, julgado em 27/06/2007.

Da ementa deste precedente colhe-se:

“PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA DE BEM IMÓVEL ARRECADADO PELA MASSA FALIDA.

– Embora a competência territorial seja, via de regra, relativa, aquela atinente ao foro da situação do imóvel, que também tem natureza territorial, rege-se, na maior parte das vezes, pela norma contida na segunda parte do art. 95 do CPC, que a qualifica de absoluta. A causa dessa exceção é o juízo de conveniência e interesse público do legislador, de decidir in loco os litígios referentes aos imóveis, com melhor conhecimento das realidades fundiárias locais ou regionais, facilidade para a realização de perícias, maior probabilidade de identificar e localizar testemunhas etc. Ademais, a destinação dada ao imóvel pode ter repercussões na vida econômica ou social de uma localidade ou de uma região, o que constitui respeitável fundamento metajurídico da competência ditada pelo art. 95 do CPC.

– **Entretanto, os motivos que justificam a improrrogabilidade da competência das ações reais imobiliárias parecem ceder diante da competência conferida ao juízo indivisível da falência, o qual, por definição, é um foro de atração, para o qual converge a discussão de todas as causas e ações pertinentes a um patrimônio com universalidade jurídica. A unidade e conseqüente indivisibilidade do juízo falimentar evita a dispersão das ações, reclamações e medidas que, conjuntamente, formam o procedimento falimentar, o qual fica submetido a critério uniforme do juiz que superintende a execução coletiva e que preside a solução dos interesses em conflito com ela ou a ela relacionados.**

– No particular, há de se acrescentar, ainda, que o imóvel cuja adjudicação se pretende foi efetivamente arrecadado pela massa falida. A arrecadação é ato de apreensão judicial executiva que visa à guarda e conservação dos bens do falido para futura alienação, em benefício dos credores. Sendo assim, nada

mais coerente que todas as questões relacionadas aos bens arrecadados sejam decididas pelo juízo falimentar.

– O juízo falimentar detém uma visão global e plena da falência. Conhece a totalidade de credores; tem informação sobre a situação financeira da massa, em especial dos bens que foram arrecadados; tem contato próximo com o síndico para obtenção de dados complementares, enfim dispõe de todos os elementos necessários à tomada de uma decisão imparcial, eqüitativa e justa. O Juízo de situação do imóvel, por sua vez, não obstante esteja privilegiado pela proximidade física do bem, dificilmente terá acesso a essa gama de informações.

Conflito conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da 3ª Vara de Falências e Concordatas de Fortaleza.”¹²

47. Conforme se observa, a *ratio juris* em ambos os precedentes se consubstancia nos princípios da universalidade e indivisibilidade do juízo falimentar, que objetivam a proteção dos interesses da coletividade de credores da massa, proteção esta que advém do fato de que o juízo da falência dispõe de uma maior gama de subsídios que lhe possibilitam proferir decisões mais justas e equitativas, alcançando assim, soluções mais uniformes para os conflitos que envolvam a massa falida.

48. A competência absoluta do juízo da situação do imóvel se justifica apenas pela conveniência e interesse público, para que se decida *in loco* os litígios envolvendo bens imóveis (ressalvadas ainda as hipóteses de relações meramente

¹² STJ – CC 84.752/RN, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/06/2007, DJ 01/08/2007, p. 433. (Destques nossos)



obrigacionais). Isto porque o juízo do local do imóvel geralmente tem maior conhecimento sobre a realidade fundiária e social local (ou regional), maior facilidade para a realização de perícias e outros atos necessários ao deslinde do feito.

49. Ocorre que, até mesmo estas finalidades cedem face à precípua necessidade de preservação dos interesses da coletividade dos credores, dentre os quais quase sempre se encontram colaboradores da empresa falida, que possuem créditos de natureza alimentar a receber da massa.

50. De todo modo, se esta solução é a que melhor se apresenta quando existente conflito entre juízos de comarcas distintas, o que dizer então do caso *sub judice*, onde ambos os juízos se encontram no foro de situação do imóvel?

51. Por óbvio que ambos os juízos têm amplo conhecimento das peculiaridades locais e regionais, especialmente com relação à história da VILLA RENAUX, de modo que não se justifica, *data venia*, o prosseguimento do feito naquele juízo, sendo certo que este juízo efetivamente dispõe de maiores elementos para formar sua convicção sobre o direito em testilha, até porque, sabe exatamente quem são os personagens envolvidos na ruína da FÁBRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX S/A, bem como quem poderia ter interesse em se valer de subterfúgios para desviar patrimônio da massa e prejudicar os credores.

52. Frise-se ainda, que a ementa do CC 84.752/RN também evidencia o caráter suplementar da arrecadação do bem. Quando a ementa trata da arrecadação do bem, inicia logo assim: “**No particular, há de se acrescentar, ainda [...]**”.¹³

53. Os termos utilizados nos votos e nas ementas não são aleatórios. São utilizados justamente para evidenciar que **não é essencial para a decisão tomada, a arrecadação do bem**, sendo esta apenas mais uma razão justificadora.

54. O *Autor* daquela demanda de usucapião ainda defende que o *Juízo* da Vara da Fazenda Pública deveria preservar sua competência, argumentando que: *quando do ajuizamento da ação, sequer havia processo de falência, mas apenas pedido de recuperação judicial.*

Tais argumentos igualmente não merecem guarida, tendo em vista que a *perpetuatio jurisdictionis* deixa de ter aplicabilidade em casos como este, onde a *vis attractiva* do juízo falimentar lhe atribui competência absoluta, alterando a competência anteriormente fixada, conforme expressa disposição dos arts. 76 da Lei de Falência¹⁴ e art. 43 do Código de Processo Civil¹⁵.

¹³ Sinônimos de acrescentar: somar, juntar, acrescer, adicionar...

¹⁴ Art. 76. O juízo da falência é indivisível e competente para conhecer todas as ações sobre bens, interesses e negócios do falido, ressalvadas as causas trabalhistas, fiscais e aquelas não reguladas nesta Lei em que o falido figurar como autor ou litisconsorte ativo.

¹⁵ Art. 43. Determina-se a competência no momento do registro ou da distribuição da petição inicial, sendo irrelevantes as modificações do estado de fato ou de direito ocorridas posteriormente, **salvo quando** suprimirem órgão judiciário ou **alterarem a competência absoluta**. (Original sem grifos).



**A INTEGRAÇÃO DO IMÓVEL NO PATRIMÔNIO DA MASSA
INDEPENDENTEMENTE DE ARRECADAÇÃO**

55. O *Autor* da ação de usucapião ainda argumenta que, uma vez excluído do plano de recuperação judicial, e não tendo sido efetivamente arrecadado pelo administrador judicial neste processo, o imóvel usucapiendo não integraria mais o acervo patrimonial da massa falida.

56. Porém, é evidente que, ainda que um bem não seja inicialmente arrecadado, ele não deixará de integrar o patrimônio da massa ou de responder pelo seu passivo. Pensar de modo diverso seria facilitar e legitimar fraudes contra os credores da massa.

57. Tomemos brevemente, por analogia, o procedimento de inventário. Em um processo de inventário reúne-se os ativos do espólio, solve-se o passivo e o que resta (se restar) é distribuído aos herdeiros. De forma semelhante, no processo de falência, reúne-se os ativos da massa falida, solve-se o passivo e, se restar algum saldo positivo, este será entregue ao falido.

58. No caso do inventário, em situações onde ocorre a deliberada ocultação ou desvio de patrimônio por algum dos herdeiros, ou ainda, quando se descobre algum ativo que pertencia ao autor da herança, do qual os herdeiros sequer tinham conhecimento, mesmo tendo sido encerrado o inventário e a partilha, tem lugar o processo de sobrepartilha.

Isto se deve em razão de que, embora já realizada a partilha, os bens que ficaram de fora continuam pertencendo ao espólio, possibilitando ainda, que credores que não tiveram seus créditos satisfeitos, se habilitem para recebê-los na sobrepartilha.

59. No que diz respeito ao processo de falência, hipóteses semelhantes podem ocorrer, como o desvio ou a ocultação de patrimônio por parte de algum dos sócios/acionistas, a existência de ativo não contabilizado, ou qualquer outra razão para o bem não ser arrecadado num primeiro momento.

60. Assim, suponhamos que um acionista de determinada empresa falida, ou até mesmo um de seus herdeiros, desvie parte do maquinário desta, a fim de evitar que ele seja arrecadado, objetivando vendê-lo e obter para si o produto da venda (o que é inclusive crime, tipificado no art. 173, da Lei de Falência¹⁶). Caso os credores da massa ou o administrador judicial tomem conhecimento do maquinário subtraído em momento posterior ao da arrecadação, pergunta-se: Não poderia ser adotada nenhuma medida para a arrecadação do bem desviado? Teria este deixado de integrar o patrimônio da massa falida só por não ter sido oportunamente arrecadado?

¹⁶ Art. 173. Apropriar-se, desviar ou ocultar bens pertencentes ao devedor sob recuperação judicial ou à massa falida, inclusive por meio da aquisição por interposta pessoa:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

61. A resposta é evidente: certamente que o bem ainda poderia (e deveria) ser arrecadado, pois embora não arrecadado em um primeiro momento, ainda pertence à massa falida e deve responder pelo seu passivo.

62. Esse exercício mental apenas torna claro que a discussão acerca da arrecadação do bem é irrelevante para fins de fixação da competência absoluta do juízo falimentar, principalmente tratando-se de ação de usucapião, onde a declaração da perda da propriedade sobre determinada parcela do ativo acarretará graves prejuízos à coletividade dos credores.

63. Em verdade, na forma do art. 108 e seguintes da Lei n. 11.101/05, a arrecadação é um ato destinado a iniciar e formalizar o procedimento de avaliação e venda do ativo. Nada mais é do que um ato procedimental, que visa a guarda e conservação dos bens da massa falida para futura alienação em benefício dos credores.

64. Há que se observar, que não há na referida legislação especial nenhuma vedação à arrecadação tardia de bens que, por qualquer circunstância, deixaram de ser arrecadados anteriormente. Por isto, neste caso, a arrecadação neste momento é extremamente oportuna.

65. Nossos tribunais inclusive já tiveram a oportunidade de se manifestar sobre a questão em debate. A exemplo, o EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO

DE JANEIRO, ao julgar um recurso de Agravo Interno em Apelação Cível¹⁷, em um processo de *Ação Revocatória*, proposto por uma massa falida em razão de um episódio fraude contra credores, manteve integralmente a sentença prolatada pelo Juízo da *3ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro*, o qual havia **determinado o retorno de um imóvel ao ativo da massa falida, para que fosse posteriormente arrecadado.**

66. O relatório do referido recurso, ao mencionar a sentença atacada, explicitou o seguinte:

“[...] sentença que julgou procedente o pedido para rejeitar a reconvenção oferecida pela segunda ré, e para declarar, em relação à Massa Falida, a ineficácia da alienação do estabelecimento empresarial objeto da ação, em favor de Rosane Pereira Lima, e desta em favor de Ivanilza Carvalho Martins, **devendo o imóvel retornar ao ativo da autora, para posterior arrecadação pelo síndico.**” (Original sem grifos).

67. Ante todo o exposto, pode-se concluir que a arrecadação do bem objeto do litígio não é essencial para a fixação da competência no juízo falimentar. Até porque, como visto, ainda que o bem não tenha sido arrecadado em um primeiro momento, inexistente qualquer óbice para a sua arrecadação posterior, devendo assim, ser preservada a competência absoluta do juízo falimentar para o julgamento dos

¹⁷ TJRJ – Ag. Int. na Ap. Cível n. 0083454-21.2010.8.19.0001, Rel. Des. PEDRO SARAIVA DE ANDRADE LEMOS, Décima Câmara Cível, julgado em 05/06/2014, DJ 13/06/2014, fls. 279.

litígios que possam acarretar perdas à massa falida e conseqüentemente prejudicar a coletividade dos credores.

A INEXISTÊNCIA DE CONCORDÂNCIA PARA A EXCLUSÃO DEFINITIVA DO IMÓVEL DO PROCESSO FALIMENTAR

68. O *Autor* daquela ação ainda busca embair aquele nobre *Juízo*, tentando fazê-lo crer que os credores, o administrador judicial e o Ministério Público, concordaram com a exclusão do bem do processo de recuperação **e da falência** e conseqüentemente, com sua pretensão de usucapir o bem, o que é completamente inverídico, conforme será demonstrado a seguir.

69. O *Administrador Judicial*, ao se manifestar sobre o pedido de exclusão anteriormente formulado por aquele herdeiro (fls. 1.638¹⁸ destes autos), assim expressou:

Além do mais, Excelência, ainda que aquela peticionante entenda pela existência da aquisição do imóvel pela Usucapião, somente o trânsito em julgado da demanda reconhecerá a sua propriedade, **o que permite não só a Devedora, mas a todos os credores, o futuro e possível uso do imóvel para quitação das dívidas.**

¹⁸ Antes, fls. 1.559 dos autos físicos. (Destaques nossos)



**NICHEL, LEAL
& VARASQUIM**
a d v o g a d o s

70. No início da página subsequente prosseguiu argumentando:

	<p>Gilson A. Sgrott ADVOCADO</p>	<p>Centro Empresarial João I Rua Felipe Schmidt, 31 - 3º Andar Sal CEP 88.350-075 - Brusque SC - Fone/FAX: contato@gilsonsgrott.com.br - www.gilso</p>
<p>Assim, ainda que se fale em afastar a Área C do Plano por interesse da Sra. Maria Luiza, não se pode pensar em afastá-la, nesse momento, do alcance dos credores da Devedora.</p>		

71. Como se vê, nunca houve “*ciência e concordância*” para a exclusão definitiva do bem deste processo falimentar e tampouco aquiescência no que diz respeito às pretensões do herdeiro da família *Renaux* exaradas naqueles autos. Os citados apenas concordaram, como deveria ser, com a **exclusão provisória do bem, do Plano de Recuperação Judicial**, enquanto pendente a discussão sobre a propriedade do bem.

72. Isso se deu por razões óbvias. Não poderia a massa fazer planos ou dar destinação econômica ao imóvel sobre o qual ainda pairava incerteza jurídica sobre sua efetiva propriedade.

73. **Isto não significa que as partes concordaram com o pedido de declaração de usucapião deduzido naquela demanda, onde um integrante da família diretamente relacionada com a derrocada da empresa falida, objetiva obter para si, expressiva parcela do patrimônio da massa falida, que poderia ser destinado para solver considerável parcela dos débitos desta.**



Que bom administrador, ou credor em sã consciência, concordaria com isto? Certamente nenhum!

74. O Ministério Público, por sua vez, ao se manifestar sobre o assunto nestes autos (fls. 5.827¹⁹), assim o fez:

A matrícula n. 50.813 foi excluída da avaliação imobiliária, com o escopo de não prejudicar os credores e terceiros, devido ao processo de Usucapião n. 0012870-21.2011.8.24.0011, movido por Maria Luiza Renaux, conforme decisão judicial de fl. 5402.

Com a reapresentação da avaliação imobiliária (fls. 5449-5455), destacada a matrícula n. 50.813, **supõe-se, pela lógica, que o imóvel está avaliado em R\$ 1.375.352,25.**

O imóvel matriculado sob n. 50.813, por ora, foi excluído da relação de bens imóveis da Massa Falida, até que seja julgada a ação de Usucapião n. 0012870-21.2011.8.24.0011, em consequência, entende-se que o pedido de desapropriação de 446.00m² deve ser noticiado e resolvido naqueles autos.

75. Conforme dessume-se com facilidade, **a exclusão do imóvel do acervo da massa falida durante o procedimento de recuperação se deu de forma provisória, objetivando apenas aguardar a solução do impasse relacionado à sua propriedade**, a fim de preservar os direitos de terceiros e dos próprios credores.

¹⁹ Antes, fls. 5.490 dos autos físicos. (Destaques nossos)



76. Este *D. Juízo* mesmo já deixou esta provisoriedade expressamente consignada, na decisão que sucedeu a manifestação do MP (fls. 5.857²⁰), confira-se:

O Ministério Público manifestou-se que o imóvel matriculado sob n. 50.813 é objeto de usucapião, razão pela qual não pode ser objeto de acordo pela massa falida, até porque afastado da arrecadação provisoriamente.

77. Ou seja, não há que se falar em consentimento expreso quanto à exclusão definitiva do bem, como quer fazer crer o herdeiro da família *Renaux*. O seu afastamento da arrecadação se deu de forma *provisória*, sendo certo que, uma vez julgada improcedente a ação de usucapião, o imóvel será imediatamente arrecadado e vendido para solver o astronômico passivo da massa falida ainda existente.

O DESVIO DE BENS DA MASSA FALIDA

78. Conforme já exposto em oportunidade anterior, a *Autora* originária daquela demanda era descendente do CÔNSUL CARLOS RENAUX, da mesma forma que seu herdeiro, **VITOR RENAUX HERING**, atual *demandante* naquela ação.

79. O que causa maior estranheza no caso em apreço, além do fato de uma pessoa que morou por quase duas décadas – **com a aquiescência de todos os seus familiares (e acionistas da empresa proprietária do imóvel)** – alegar ter exercido durante todo esse interregno a posse do imóvel com *animus domini*, é o

²⁰ Antes, fls. 5.523 nos autos físicos. (Destaques nossos)

fato desta mesma pessoa aguardar tantos anos, após já ter *supostamente* alcançado a prescrição aquisitiva mínima exigida, para somente após a empresa de sua família ingressar com pedido de recuperação judicial, promover a ação de usucapião comentada.

80. Como já frisado anteriormente, o pedido de recuperação foi feito no dia 09/12/2011, ao passo que a presente ação foi proposta no dia 14/12/2011, ou seja, na semana imediatamente subsequente. Seria uma coincidência? Obviamente que não!

81. O que fica subentendido é que a integrante da *Família Renaux*, ciente da situação ruínosa da empresa de sua família (mesmo antes da decretação da quebra), apressou-se para ingressar com aquela ação de usucapião, a fim de retirar do patrimônio da empresa em crise um imóvel de expressivo valor e enriquecer ainda mais, às custas do prejuízo de inúmeros credores da sociedade falida de sua família.

82. A FAMÍLIA RENAUX detém notória condição financeira abastada. Somente a Sra. MARIA LUIZA RENAUX, ao falecer, deixou para seus herdeiros um patrimônio líquido de R\$ 31.952.741,50 (trinta e um milhões, novecentos e cinquenta e dois mil, setecentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)²¹.

²¹ Conforme cópia da Escritura Pública de Inventário que segue anexa, extraída das fls. 1.302 e seguintes dos autos da ação de usucapião.

83. Merece ser repisado ainda o fato de que o imóvel que se pretende usucapir por meio daquela ação, tem uma extensa área, **com mais de 55 mil metros quadrados**, cujo valor ultrapassa a casa dos milhões.

84. Não há como não perceber a manobra ardilosa que se está a tentar perpetrar por intermédio daquela demanda. O que pretendia a demandante (agora seu herdeiro em seu lugar) é subtrair da massa falida o imóvel que integra seu patrimônio, que sempre foi de propriedade da empresa arruinada, tentando para tanto, convencer a todos que a posse *ad interdicta* que por longa data exerceu a *Autora*, era na verdade uma posse *ad usucapionem*; buscando assim, se enriquecer ainda mais às expensas dos numerosos fornecedores e colaboradores da empresa familiar falida, que continuarão amargando o prejuízo, enquanto os acionistas e seus herdeiros continuam a desfrutar de patrimônios milionários.

85. Todo o exposto até aqui, apenas comprova que o precedente analisado se amolda perfeitamente ao caso em tela, devendo, *data venia*, ser reconhecida a competência absoluta deste nobre Juízo, tendo em vista que:

(a) ambos os casos tratam de ação de usucapião sobre bem pertencente a massa falida;

(b) a existência de prévia arrecadação não integra a *ratio decidendi* do precedente estudado, apresentando-se como mero *obiter dictum* no mesmo;



(c) a universalidade e indivisibilidade do juízo falimentar garantem sua competência absoluta para o julgamento daquela demanda, vez que a perda da propriedade do imóvel usucapiendo se converterá em inegáveis prejuízos aos credores da massa falida;

(d) a competência absoluta do foro da situação do imóvel permanecerá preservada, pois ambos os juízos se localizam na mesma comarca; e

(e) a exclusão do bem da arrecadação, se deu de forma provisória, durante a tentativa de recuperação judicial, de forma que o bem deverá ser imediatamente arrecadado na presente ação, tendo em vista que houve a posterior decretação da quebra da empresa.

REQUERIMENTOS FINAIS

86. Em decorrência da competência absoluta deste *D.* juízo para o julgamento daquela ação de usucapião, em que se discute a propriedade de bem pertencente à massa falida deste processo falimentar, e considerando ainda o interesse manifestado por esta *Peticionária* com relação à aquisição daquele imóvel, respeitosamente requer-se:

a) Que seja reconhecida e declarada por este juízo, a sua competência absoluta para o julgamento da *Ação de Usucapião*, que atualmente tramita perante a *Vara da Fazenda Pública e dos Registros Públicos da Comarca de Brusque*, sob autos de n. 0012870-21.2011.8.24.0011, devendo ser apensada aos presentes autos;

b) Na sequência, que seja julgada improcedente a ação de usucapião intentada;



**NICHEL, LEAL
& VARASQUIM**
a d v o g a d o s

c) Que seja determinada a arrecadação e avaliação do imóvel descrito na matrícula n. 50.813, do Registro de Imóveis desta comarca, prosseguindo-se com a sua avaliação e posterior intimação desta *Peticionária* para que apresente proposta de compra do referido bem.

Termos em que,
Pede-se Deferimento,

De Itajaí para Brusque,
Em 21 de agosto de 2019.

MURILO VARASQUIM
OAB/SC 38.418

VICTOR LEAL
OAB/PR 69.684

LEONARDO MATOS
OAB/SC 45.252



**NICHEL, LEAL
& VARASQUIM**
advogados

PROCURAÇÃO

BRASHOP S/A – ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTER, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.262.205/0001-33, com sede na Rodovia Antonio Heil, n.º 191, Centro, na cidade de Brusque/SC, CEP 88.353-100, neste ato representada por seu procurador legal, **EDSON LUIZ DIEGOLI**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 416.549.279-53, com escritório profissional situado na Rodovia Antonio Heil, n.º 250, Centro, na cidade de Brusque/SC, CEP 88.353-100, pelo presente instrumento de mandato, constitui seus procuradores os **Drs. MURILO VARASQUIM, VICTOR LEAL, ALISSON NICHEL, FRANCO RANGEL DE ABREU E SILVA, CECÍLIA PIMENTEL MONTEIRO, BARBARA LINHARES GUIMARÃES, JADIEL VINICIUS MARQUES DA SILVA, LEONARDO MATOS DE LIZ RIBEIRO E MAYARA GREICE CARDOSO**, brasileiros, Advogados, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Paraná, respectivamente, sob os n.º 41.918, 69.684, 54.838, 60.371, 91.942, 83.749, 58.535 e Seção Santa Catarina, sob os n.º 45.252 e 53.579, todos com endereço profissional à Rua Doutor Manoel Pedro, n.º 365, 13º andar, Sala 1301, Bairro Cabral, Curitiba-PR, integrantes da **NICHEL, LEAL & VARASQUIM ADVOGADOS - OAB/PR n.º 3.684**, outorgando-lhes poderes para o foro em geral (Código de Processo Civil, art. 105), agindo em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de colocação dos nomes, em especial para *representar seus interesses nos autos n. 0501085-05.2011.8.24.0011, do Processo de Falência de FÁBRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX S/A - FALIDO, em trâmite perante a Vara Comercial da Comarca de Brusque-SC.*

Curitiba, 11 de julho de 2019.

BRASHOP S/A – ADM. DE SHOPPING CENTER



ESTADO DE SANTA CATARINA
OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BRUSQUE
Rua Heinrich Richard Bruno Erbe, nº 25 - Centro - Brusque/SC
Telefone: (47) 3351-1117
Lenice Oliveira de Mellos - Oficial Interventora

Certidão de Inteiro Teor

Certidão de Inteiro Teor da Matrícula nº 50.813 do Livro 2, conforme imagem abaixo:

REGISTRO DE IMÓVEIS		001
Livro Nº. 2 - A		Fls.: _____
REGISTRO GERAL		2006
Ano: _____		
Matrícula Nº. 50.813	Data: 13 de março de 2006.	
<p>Localização: neste Município e Comarca de Brusque, na Av. 1º de Maio, desmembrado de área maior. Área: 55.014,09 m2 (cinquenta e cinco mil quatorze metros e nove decímetros quadrados). Medidas e confrontações: frentes, com 243,29m, com a Av. 1º de Maio; fundos, com 360,75m, em sete lances, o 1º partindo da Rua Nova Trento com 114,50m, o 2º com 61,30m, ambos com terras de Frederico Schulemburg, o 3º com 53,20m, com o Beco Hochsprung, o 4º com 37,70m, o 5º com 70,20m, o 6º com 5,85m e o 7º com 18,00m, todos com terras de Norma Faza; lado direito, com 122,50m, com a Rua Nova Trento; lado esquerdo, com 259,07m, em dois lances, o 1º partindo da Av. 1º de Maio, com 219,40m, e o 2º com 39,67m, ambos com terras remanescentes da Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A, sem benfeitorias. PROPRIETÁRIA: FÁBRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX S/A, estabelecimento industrial com sede em Brusque/SC, CNEJ/MF nº 82.725.763/0001-64. REGISTRO ANTERIOR: Livro 2-A, fls. 001, matrícula nº 17.466. A OFICIAL: <i>[Assinatura]</i></p>		
<p>R.1-50.813. Em 13 de março de 2006. Forma da Matrícula: Desmembramento aprovado em 15/12/2005, na forma da Lei 6.766/1979, conforme Certidão de Desmembramento. Parecer favorável do Ministério Público em 22/02/2006. Emolumentos: R\$ 50,77. A OFICIAL: <i>[Assinatura]</i></p>		
<p>AV.2-50813. Em 08 de abril de 2010. Protocolo nº 124.589, de 22/03/2010. Averbado a requerimento comprovado com Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral que o no. correto do CGC é 82.981.671/0001-45. Emolumentos: R\$ 64,00 + Selo de Fiscalização A OFICIAL: <i>[Assinatura]</i> Juracy Kormann Duarte Oficial do Registro</p>		
<p>AV.3-50813. Em 30 de agosto de 2012. Protocolo nº 140.631, de 29/08/2012. Nos termos do ofício nº 011110128703-000-002, expedido em 02 de Julho de 2012, nos autos da Ação de Usucapião/Especial de Jurisdição Contenciosa, nº 011.11.012870-3, por determinação do MM. Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública e dos Registros Públicos, Dr. Rafael Osório Cassiano, onde é autora Maria Luiza Renaux e Réu Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S.A., em Recuperação Judicial, procede-se esta averbação a fim de constar que sobre imóvel da presente matrícula incide o processo acima referido. Emolumentos: R\$ 71,38 + Selo de fiscalização: CUX29114-5EA5 R\$ 1,30. A OFICIAL: <i>[Assinatura]</i> Juracy Kormann Duarte Oficial do Registro</p>		

Documento Assinado Digitalmente por MAURY SOUZA JUNIOR:42066198838. CPF: 42066198838

Documento Assinado Digitalmente por MAURY SOUZA JUNIOR:42066198838. CPF: 42066198838



ESTADO DE SANTA CATARINA
OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BRUSQUE
Rua Heinrich Richard Bruno Erbe, nº 25 - Centro - Brusque/SC
Telefone: (47) 3351-1117
Lenice Oliveira de Mellos - Oficial Interventora

Continuação da Certidão de Inteiro Teor da Matrícula nº 50.813.

Número do Último Registro/Averbação: 3.

CERTIFICO que esta é a Certidão de Inteiro Teor da Matrícula nº 50.813, do Livro 2, emitida nos termos do artigo 19, § 1º da Lei nº 6.015/73 e do artigo 41 da Lei nº 8.935/94. O presente documento foi emitido eletronicamente e o original encontra-se arquivado neste Ofício de Registro de Imóveis.

O referido é verdade e dou fé.
Brusque, 01/08/2019-16:47:57

- Lenice Oliveira de Mellos - Oficial Interventora
- Maury Souza Junior - Oficial Substituto
- Gabriel Duarte da Silva - Escrevente Substituto
- Katiane Marize Kessler - Escrevente Substituta
- Yasmin Padilla Gros - Escrevente
- Ramon Gabriel Conti - Escrevente



Emolumentos:

01 Certidão inteiro teor..... R\$ 10,80
Selos: R\$ 1,95
ISS: R\$ 0,54
Total: R\$ 13,29

Recibo:

Nº Pedido/Guia: 199.465
Nº Certidão: 414377

Impresso por: Fernando Santana de Castro

A presente certidão tem validade de 30 dias a contar da data de sua expedição.

Superior Tribunal de Justiça

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 114.842 - GO (2010/0205009-9)

RELATOR : **MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO**
SUSCITANTE : JUÍZO DE DIREITO DA 11A VARA CÍVEL DE GOIÂNIA - GO
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 11A VARA CÍVEL DE BRASÍLIA - DF
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 16A VARA CÍVEL DE BRASÍLIA - DF
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 17A VARA CÍVEL DE BRASÍLIA - DF
SUSCITADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
INTERES. : ENCOL S/A ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA - MASSA FALIDA
ADVOGADO : JOÃO BOSCO PRUDENTE E OUTRO(S)
INTERES. : JOSÉ PINTO RIBEIRO NETTO
ADVOGADO : VICTOR EMMANUEL ALVES DE LARA
INTERES. : ROSENILDA MOURA DA SILVA
ADVOGADO : MARCELO GREGOL
INTERES. : WADY HAMU - ESPÓLIO E OUTROS
ADVOGADO : FRANCISCO DE FARIA PEREIRA

EMENTA

CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. FALÊNCIA. JUÍZOS CÍVEL COMUM E FALIMENTAR. AÇÃO DE USUCAPIÃO. PERDA PATRIMONIAL IMEDIATA. BEM IMÓVEL ARRECADADO PELA MASSA FALIDA.

1. O eventual acolhimento do pedido na ação de usucapião acarreta perda patrimonial imediata, ou seja, perda da propriedade do imóvel, gerando enorme prejuízo para os credores da massa falida. Assim, deve-se reconhecer a competência do juízo universal da falência para apreciar demandas dessa natureza.

2. "A arrecadação é ato de apreensão judicial executiva que visa à guarda e conservação dos bens do falido para futura alienação, em benefício dos credores. Sendo assim, nada mais coerente que todas as questões relacionadas aos bens arrecadados sejam decididas pelo juízo falimentar." (CC 84.752/RN, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/06/2007, DJ 01/08/2007, p. 433)

3. Conflito de competência não conhecido em relação aos Juízos da 16ª e 17ª Varas Cíveis de Brasília/DF e, quanto ao incidente suscitado em face do Juízo da 11ª Vara Cível de Brasília/DF e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, conflito conhecido para declarar a competência do Juízo da 11ª Vara Cível de Goiânia/GO.

ACÓRDÃO

Superior Tribunal de Justiça

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA Seção do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conhecer do conflito de competência em relação aos Juízos de Direito da 16ª e 17ª Varas Cíveis de Brasília/DF e, quanto ao incidente suscitado em face do Juízo de Direito da 11ª Vara Cível de Brasília/DF e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, conhecer do conflito para declarar a competência do Juízo de Direito da 11ª Vara Cível de Goiânia/GO, anulando o acórdão proferido pelo referido Tribunal e, conseqüentemente, a sentença proferida pelo Juízo de Direito da 11ª Vara Cível de Brasília/DF, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Buzzi, Marco Aurélio Bellizze, Moura Ribeiro e João Otávio de Noronha votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Raul Araújo.

Brasília (DF), 25 de fevereiro de 2015(data do julgamento).

Ministro Raul Araújo

Presidente

Ministro Luis Felipe Salomão

Relator

Superior Tribunal de Justiça

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 114.842 - GO (2010/0205009-9)

SUSCITANTE : JUÍZO DE DIREITO DA 11A VARA CÍVEL DE GOIÂNIA - GO
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 11A VARA CÍVEL DE BRASÍLIA - DF
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 16A VARA CÍVEL DE BRASÍLIA - DF
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 17A VARA CÍVEL DE BRASÍLIA - DF
SUSCITADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
INTERES. : ENCOL S/A ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA - MASSA FALIDA
ADVOGADO : JOÃO BOSCO PRUDENTE E OUTRO(S)
INTERES. : JOSÉ PINTO RIBEIRO NETTO
ADVOGADO : VICTOR EMMANUEL ALVES DE LARA
INTERES. : ROSENILDA MOURA DA SILVA
ADVOGADO : MARCELO GREGOL
INTERES. : WADY HAMU - ESPÓLIO E OUTROS
ADVOGADO : FRANCISCO DE FARIA PEREIRA

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO (Relator):

1. Cuida-se de conflito positivo de competência suscitado pelo Juízo de Direito da 11ª Vara Cível de Goiânia/GO, onde se processa a falência de Encol S.A. Engenharia Comércio e Indústria - Massa Falida, em face dos Juízos da 11ª, 16ª e 17ª Varas Cíveis de Brasília/DF, bem como em face do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, com o objetivo de definir o juízo competente para apreciar ação de usucapião proposta por José Pinto Ribeiro Netto na 17ª Vara Cível de Brasília/DF; ação cautelar e de usucapião propostas por Rosenilada Moura da Silva na 16ª Vara Cível de Brasília/DF e ação de usucapião proposta pelo Espólio de Wady Hamu na 11ª Vara Cível de Brasília/DF, que julgou procedente o pedido, pendente de apreciação o recurso no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, todas essas ações propostas em desfavor de Encol S.A. Engenharia Comércio e Indústria - Massa Falida.

Afirma o Juízo suscitante (fls. 1/4), em síntese, que a Massa Falida trouxe ao conhecimento do Juízo falimentar que tramitam as referidas ações (fls. 5/13). Aduz que o juízo universal da falência é o competente para processar e julgar todas as causas que envolvam bens, direitos ou interesses da Massa Falida.

Salienta que, como a falência da Encol foi decretada antes da propositura das ações, o Juízo falimentar detém competência absoluta para apreciá-las.

Ressalta que, "ainda que se defenda que em se tratando de ações fundadas

Superior Tribunal de Justiça

em direito real sobre imóveis, a competência é determinada em razão do foro da situação da coisa, essa premissa de disposição geral, estampada no art. 95 do Código de Processo Civil, não subsiste em vista de estipulação expressa em sentido contrário regulada em norma legal de caráter especial".

Enfatiza que, uma vez decretada a falência, se instaura o concurso universal de credores, devendo todos os bens do falido serem arrecadados e revertidos ao pagamento dos débitos apurados.

O Juízo da 17ª Vara Cível de Brasília/DF prestou as seguintes informações (fls. 60/61):

Trata-se de ação de usucapião, ajuizada por JOSÉ PINTO RIBEIRO NETTO em desfavor de MASSA FALIDA ENCOL S/A ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA, partes devidamente qualificadas nos autos.

Foi proferida decisão saneadora rejeitando a preliminar de incompetência absoluta deste juízo, pois nos casos em que a ação for fundada em direito real sobre imóvel a competência é do juízo do lugar onde estiver a coisa, afastando-se a atração do juízo universal, o que ensejou a interposição ao agravo de instrumento de número 2010 00 2 017848-8, o qual foi dado provimento declarando a incompetência deste juízo.

Em face do julgamento do agravo, os autos aguardam remessa ao juízo da 11ª Vara Cível da Comarca de Goiânia.

Nas informações prestadas às fls. 62/66, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios assim consignou:

[...].

Em 18/02/2010, o MM. Juiz TIAGO PINTO OLIVEIRA proferiu sentença, julgando procedente o pedido formulado na peça exordial, cujo dispositivo transcrevo:

"(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial (art. 269, I, CPC) para declarar a parte autora como legítima proprietária da garagem n. 21 do imóvel situado na SQN 313, BLOCO F, AP 108, ASA NORTE, BRASÍLIA-DF, registrado sob o número 5, matrícula 19409 (R.5/19409). Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor da causa, em atenção aos critérios estabelecido nas alíneas 'a', 'b' e 'c' do § 3º do art. 20 do CPC. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao cartório competente para a transcrição desta sentença no registro respectivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília-DF, quinta-feira, 18/02/2010 às 14h10."

A MASSA FALIDA DA ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA opôs recurso de Apelação em 15/03/2010, requerendo em preliminar a declaração de incompetência absoluta do Juízo da 11ª Vara Cível de Brasília/DF e, no mérito, o provimento do recurso, com a reforma da r. sentença e o reconhecimento de improcedência do pedido inicial. Em 21/05/2010, foram apresentadas contrarrazões ao recurso de Apelação pelos Espólios de WADY HAMU e OLGA CONZAC HAMU.

Em 16/07/2010, foram os autos remetidos ao egrégio Tribunal de Justiça do

Superior Tribunal de Justiça

Distrito federal e Territórios. Recebidos em 21/07/2010, foram autuados como Apelação Cível em 12/08/2010 e distribuídos à 4ª Turma Cível em 18/08/2010, sendo designado como relator o Excelentíssimo Senhor desembargador ARNOLDO CAMANHO DE ASSIS.

[...]. Os autos foram incluídos na 9ª Sessão Extraordinária de Julgamentos da 4ª Turma Cível, onde aguardam julgamento.

Por fim, o Juízo da 16ª Vara Cível de Brasília prestou informações às fls. 72/76 (referente à ação cautelar), em que esclarece que foi proferido despacho determinando que se aguarde o julgamento simultâneo com os autos da ação de usucapião e, às fls. 77/80, aduziu que a parte ré requereu fosse declinada a competência em favor do Juízo falimentar e que, antes de apreciar o pedido, determinou o encaminhamento dos autos ao Ministério Público.

O Ministério Público Federal, em parecer da lavra do ilustre Subprocurador-Geral da República Dr. Durval Tadeu Guimarães, opinou pelo não conhecimento do conflito em relação ao Juízo da 17ª Vara Cível de Brasília/DF e, quanto aos demais, pelo conhecimento e declaração de competência do Juízo falimentar, nos termos da seguinte ementa (fls. 81/83):

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE USUCAPIÃO. BENS IMÓVEIS PERTENCENTES À MASSA FALIDA DA ENCOL S/A. COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR PARA O JULGAMENTO DA CAUSA. PREVALÊNCIA SOBRE A COMPETÊNCIA DO FORO DA SITUAÇÃO DA COISA. JURISPRUDÊNCIA. Pelo não conhecimento do conflito de competência relativamente ao Juízo da 17ª Vara Cível de Brasília (autos nº 2006011100956-5). Quanto aos demais, pelo conhecimento do conflito, para que seja declarada a competência do Juízo da 11ª Vara Cível de Goiânia, o suscitante.

É o relatório.

Superior Tribunal de Justiça

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 114.842 - GO (2010/0205009-9)

RELATOR : **MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO**
SUSCITANTE : JUÍZO DE DIREITO DA 11A VARA CÍVEL DE GOIÂNIA - GO
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 11A VARA CÍVEL DE BRASÍLIA - DF
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 16A VARA CÍVEL DE BRASÍLIA - DF
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 17A VARA CÍVEL DE BRASÍLIA - DF
SUSCITADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
INTERES. : ENCOL S/A ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA - MASSA FALIDA
ADVOGADO : JOÃO BOSCO PRUDENTE E OUTRO(S)
INTERES. : JOSÉ PINTO RIBEIRO NETTO
ADVOGADO : VICTOR EMMANUEL ALVES DE LARA
INTERES. : ROSENILDA MOURA DA SILVA
ADVOGADO : MARCELO GREGOL
INTERES. : WADY HAMU - ESPÓLIO E OUTROS
ADVOGADO : FRANCISCO DE FARIA PEREIRA

EMENTA

CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. FALÊNCIA. JUÍZOS CÍVEL COMUM E FALIMENTAR. AÇÃO DE USUCAPIÃO. PERDA PATRIMONIAL IMEDIATA. BEM IMÓVEL ARRECADADO PELA MASSA FALIDA.

1. O eventual acolhimento do pedido na ação de usucapião acarreta perda patrimonial imediata, ou seja, perda da propriedade do imóvel, gerando enorme prejuízo para os credores da massa falida. Assim, deve-se reconhecer a competência do juízo universal da falência para apreciar demandas dessa natureza.

2. "A arrecadação é ato de apreensão judicial executiva que visa à guarda e conservação dos bens do falido para futura alienação, em benefício dos credores. Sendo assim, nada mais coerente que todas as questões relacionadas aos bens arrecadados sejam decididas pelo juízo falimentar." (CC 84.752/RN, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/06/2007, DJ 01/08/2007, p. 433)

3. Conflito de competência não conhecido em relação aos Juízos da 16ª e 17ª Varas Cíveis de Brasília/DF e, quanto ao incidente suscitado em face do Juízo da 11ª Vara Cível de Brasília/DF e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, conflito conhecido para declarar a competência do Juízo da 11ª Vara Cível de Goiânia/GO.

Superior Tribunal de Justiça

VOTO

O SENHOR MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO (Relator):

2. De início, consigno que as informações prestadas pelo Juízo da 17ª Vara Cível de Brasília/DF dão conta de que os autos referentes à ação de usucapião ajuizada por José Pinto Ribeiro Netto em face da Massa Falida da Encol (processo n. 2006.01.1.100956-5) foram remetidos ao Juízo da 11ª Vara Cível de Goiânia, em razão do provimento de recurso interposto contra decisão que rejeitou a preliminar de incompetência daquele Juízo. Assim, em relação ao referido Juízo, não há falar em conflito de competência.

3. Outrossim, quanto ao conflito suscitado em relação ao Juízo da 16ª Vara Cível de Brasília, em consulta processual realizada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, verificou-se que o magistrado declinou de sua competência em favor do Juízo da 11ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO, tendo os autos (ação cautelar n. 2007.01.1.018904-0 e ação principal n. 2006.01.1.100956-5), inclusive, já sido remetidos àquele Juízo. Nesse contexto, também não há falar em conflito de competência.

4. No que se refere ao incidente suscitado em relação ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (ação n. 2007.01.1.018920-0), conheço do conflito com fundamento no art. 105, inciso I, alínea "d", da Constituição da República, por se tratar de incidente instaurado entre juízo e tribunal distinto.

Cinge-se a controvérsia a definir o juízo competente para processar e julgar ação de usucapião, se o de Brasília/DF - situação do bem imóvel - ou o de Goiânia/GO, onde a ré e proprietária do bem teve sua falência decretada em 16/3/1999.

No caso, na ação originária, o magistrado da 11ª Vara Cível de Brasília/DF julgou procedente o pedido formulado na inicial, declarando a parte autora como legítima proprietária da vaga de garagem objeto do litígio. Em face da sentença, a Encol interpôs apelação, que recebeu a seguinte ementa:

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA. USUCAPIÃO DE BEM IMÓVEL PERTENCENTE AO ACERVO PATRIMONIAL DA MASSA FALIDA. CONFLITO ENTRE AS NORMAS DO ART. 95, DO CPC, E DO ART. 7º, §2º, DA ANTIGA LEI DE FALÊNCIAS. COMPETÊNCIA DO FORO DA SITUAÇÃO DA COISA. USUCAPIÃO. PRESENÇA DOS REQUISITOS. DECLARAÇÃO DA AQUISIÇÃO ORIGINÁRIA DA PROPRIEDADE. 1. O foro da situação do imóvel é o competente para conhecer do pedido de usucapião, ainda que o bem objeto do litígio pertença ao acervo patrimonial da massa falida. 2. Demonstrado pelo espólio requerente que os falecidos exerceram a posse mansa, pacífica,

Superior Tribunal de Justiça

descontínua e com justo título do bem imóvel, por período superior a dez anos, segundo determinava a redação do art. 551, do Código Civil de 1916, impõe-se a declaração da aquisição originária da propriedade pela usucapião. 3. Apelo improvido. (Acórdão n. 484843, 20070110189200APC, Relator: ARNOLDO CAMANHO DE ASSIS, Revisor: ANTONINHO LOPES, 4ª Turma Cível, Data de Julgamento: 09/02/2011, Publicado no DJE: 02/03/2011. Pág.: 93)

Irresignada, a Massa Falida interpôs recurso especial (REsp 1.327.131/DF), pendente de julgamento por esta Corte.

4.1. Com efeito, o artigo 95 do Código de Processo Civil assim dispõe:

Art. 95. Nas ações fundadas em direito real sobre imóveis é competente o foro da situação da coisa. Pode o autor, entretanto, optar pelo foro do domicílio ou de eleição, não recaindo o litígio sobre direito de propriedade, vizinhança, servidão, posse, divisão e demarcação de terras e nunciação de obra nova.

Nota-se que a primeira parte do mencionado dispositivo legal estabelece hipótese de competência relativa, qual seja, do foro da situação da coisa para as ações fundadas em direito real sobre imóveis e, na segunda parte, hipótese de competência absoluta, se recair a lide sobre direito de propriedade, vizinhança, servidão, posse, divisão e demarcação de terras e nunciação de obra nova.

Por todos, confira-se a lição de Humberto Theodoro Júnior:

162. Ações reais imobiliárias

Aplica-se o *forum rei sitae* às ações reais imobiliárias, isto é, "nas ações fundadas em direito real sobre imóveis é competente o foro da situação da coisa" (art. 95).

Não basta que a ação seja apenas sobre imóvel (como a de despejo, por exemplo). Para incidir o foro especial, é necessário que verse sobre direito real (reivindicatória, divisória, usucapião, etc.).

A competência em questão é territorial e, por isso, relativa (art. 111). Mas torna-se excepcionalmente absoluta e inderrogável quando o litígio versar sobre "direito de propriedade, vizinhança, servidão, posse, divisão e demarcação de terras e nunciação de obra nova" (art. 95, segunda parte). (JÚNIOR, Humberto Theodoro. *Curso de direito processual civil*. Vol. I, 52 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2011, p. 186-187).

Por sua vez, o art. 7º, § 2º, da antiga Lei de Falências (Decreto-Lei n. 7.661/1945), que se aplica ao processo de falência da Encol ante o disposto no artigo 192 da nova Lei de Falências (Lei n. 11.101/2005), estabelece o princípio da universalidade do juízo falimentar e tem a seguinte redação:

Art. 7º. [...].

§ 2º. O juízo da falência é indivisível e competente para todas as ações e

Superior Tribunal de Justiça

reclamações sobre bens, interesses e negócios da massa falida, as quais serão processadas na forma determinada nesta lei.

Rubens Requião comenta a finalidade dos princípios da indivisibilidade e unidade do juízo da falência insculpidos na lei falimentar:

Evita-se, na verdade, com a unidade e conseqüente indivisibilidade do juízo falimentar, a dispersão das ações, reclamações e medida que, conjuntamente, formam o procedimento falimentar, submetido ao critério uniforme do julgamento do Magistrado que superintende a falência e que preside a solução dos interesses em conflito com ela ou nela relacionados. Como bem descreve Piero Pajardi, a razão do sistema é evidente, pois concentra todo o contencioso e toda a atividade processual da falência no juízo falimentar, para manter sob sua unidade uma complexa estrutura jurisdicional, e assegura, nas suas várias fases de desenvolvimento, uniformidade de visão, síntese de direção e economia de condução. (REQUIÃO, Rubens. RT 906, p. 71, 12/2002)

Em verdade, a aplicação do princípio da universalidade visa ao tratamento isonômico da coletividade de credores e a facilitação da administração da massa falida no rateio de seu passivo. Todavia, tal princípio sofre restrições, nos termos do parágrafo subsequente:

§ 3º. Não prevalecerá o disposto no parágrafo anterior para as ações não reguladas nesta lei, em que a massa falida seja autora ou litisconsorte

Verifica-se, pois, que, nas ações em que a massa falida for autora, e em se tratando de demandas atípicas, não previstas na lei falimentar, não ocorre a atração para o foro onde tramita a falência, pois inexistente prejuízo algum a afetar os interesses da massa.

Ao comentar tal dispositivo, Trajano de Miranda Valverde distingue as ações em que a massa falida é autora daquelas em que ela é ré:

Ora, assim como as ações da massa falida *contra* os devedores, terceiros, ou não, salvo os casos previstos na lei, são intentadas segundo os princípios do direito processual comum, em regra, no domicílio do réu, por idêntica razão, as ações *contra* a massa falida devem ser promovidas, se não há foro especial, perante o 'juízo indivisível' da falência, onde está a sede legal da sua administração, dirigida e superintendida pelo próprio juiz" (MIRANDA, Trajano de. *Comentários à lei de falências*. 4ª ed., Rio de Janeiro: Revista Forense, 1999, p. 141).

Nessa ordem de ideias, penso que a competência estabelecida pelo art. 7º, § 2º, do Decreto-Lei n. 7.661/1945 é absoluta, salvo as exceções previstas no § 3º do mesmo dispositivo legal.

Assim, do quanto exposto até aqui, se extrai que o presente incidente exige que

Superior Tribunal de Justiça

se defina qual, **entre dois juízos de competência, a rigor, absolutas**, deve predominar: o da situação do imóvel ou o universal da falência.

4.2. A Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, em situações similares à presente, apreciou os seguintes processos: a) CC n. 2.136/SP, da relatoria do Ministro Athos Carneiro, DJ de 20/4/1992 e b) CC 2.137/SP, relatado pelo Ministro Nilson Naves, DJ de 11/12/1991.

Confiram-se as ementas dos referidos julgados:

USUCAPIÃO ESPECIAL. AÇÃO PROMOVIDA CONTRA MASSA FALIDA. COMPETENCIA DO FORO DA SITUAÇÃO DO IMOVEL. NOS CASOS DE FORO ESPECIALIZADO PREVISTO EM LEI, COMO NO CASO DO USUCAPIÃO ESPECIAL - LEI 6969/81, ART. 4., NÃO PREVALECE O FORO DITO UNIVERSAL DA FALENCIA, COMO PREVISTO NO ART. 7. PARAGRAFOS 2. E 3. DO DEL. 7661/45. CONFLITO DE COMPETENCIA CONHECIDO, DECLARANDO-SE COMPETENTE O JUIZO SUSCITADO, DA SITUAÇÃO DO IMOVEL. (CC 2.136/SP, Rel. Ministro ATHOS CARNEIRO, SEGUNDA SECAO, julgado em 25/03/1992, DJ 20/04/1992, p. 5198)

AÇÃO DE USUCAPIÃO ESPECIAL PROPOSTA CONTRA MASSA FALIDA. FORO COMPETENTE: O DA SITUAÇÃO DO IMOVEL OU O DO JUIZO DA FALENCIA. NO CASO DE FORO PRIVILEGIADO OU ESPECIAL, COMO NO DA AÇÃO DE USUCAPIÃO ESPECIAL, NÃO PREVALECE O FORO DO JUIZO DA FALENCIA. LEI N. 6969/81, ART. 4., E DECRETO-LEI N. 7661/45, ART. 7., PARAGRAFOS 2. E 3.. CONFLITO CONHECIDO E DECLARADO COMPETENTE O SUSCITADO. (CC 2.137/SP, Rel. Ministro NILSON NAVES, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 11/12/1991, DJ 16/03/1992, p. 3074)

Todavia, tenho que as decisões proferidas nos mencionados arestos não servem como precedentes para o presente caso, porquanto a discussão neles travada se refere à *usucapião especial*, que deve ser julgada no foro da situação do imóvel, competência essa definida pelo foro privilegiado previsto em lei (art. 4º da Lei n. 6.969/1981: "A ação de usucapião especial será processada e julgada na comarca da situação do imóvel".) em detrimento do juízo universal da falência, nos termos da exceção prevista no § 3º do art. 7º da antiga Lei de Falências.

Sobre o tema, o Superior Tribunal de Justiça, inclusive, editou o enunciado de Súmula n. 11, que assim dispõe: "A presença da União ou de qualquer de seus entes, na ação de usucapião especial, não afasta a competência do foro da situação do imóvel".

4.3. Por outro lado, esta Segunda Seção julgou, em 27/6/2007, DJ de 1º/08/2007, o CC n. 84.752/RN, relatado pela em. Ministra Nancy Andrighi, no qual se chegou

Superior Tribunal de Justiça

à conclusão de que nas ações fundadas em direito real sobre imóveis, a competência do juízo falimentar deve prevalecer sobre aquela estabelecida pelo art. 95 do Código de Processo Civil.

Confira-se a ementa do julgado:

PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA DE BEM IMÓVEL ARRECADADO PELA MASSA FALIDA.

- Embora a competência territorial seja, via de regra, relativa, aquela atinente ao foro da situação do imóvel, que também tem natureza territorial, rege-se, na maior parte das vezes, pela norma contida na segunda parte do art. 95 do CPC, que a qualifica de absoluta. A causa dessa exceção é o juízo de conveniência e interesse público do legislador, de decidir in loco os litígios referentes aos imóveis, com melhor conhecimento das realidades fundiárias locais ou regionais, facilidade para a realização de perícias, maior probabilidade de identificar e localizar testemunhas etc. Ademais, a destinação dada ao imóvel pode ter repercussões na vida econômica ou social de uma localidade ou de uma região, o que constitui respeitável fundamento metajurídico da competência ditada pelo art. 95 do CPC.

- Entretanto, os motivos que justificam a improrrogabilidade da competência das ações reais imobiliárias parecem ceder diante da competência conferida ao juízo indivisível da falência, o qual, por definição, é um foro de atração, para o qual converge a discussão de todas as causas e ações pertinentes a um patrimônio com universalidade jurídica. A unidade e conseqüente indivisibilidade do juízo falimentar evita a dispersão das ações, reclamações e medidas que, conjuntamente, formam o procedimento falimentar, o qual fica submetido a critério uniforme do juiz que superintende a execução coletiva e que preside a solução dos interesses em conflito com ela ou a ela relacionados.

- No particular, há de se acrescentar, ainda, que o imóvel cuja adjudicação se pretende foi efetivamente arrecadado pela massa falida. A arrecadação é ato de apreensão judicial executiva que visa à guarda e conservação dos bens do falido para futura alienação, em benefício dos credores. Sendo assim, nada mais coerente que todas as questões relacionadas aos bens arrecadados sejam decididas pelo juízo falimentar.

- O juízo falimentar detém uma visão global e plena da falência. Conhece a totalidade de credores; tem informação sobre a situação financeira da massa, em especial dos bens que foram arrecadados; tem contato próximo com o síndico para obtenção de dados complementares, enfim dispõe de todos os elementos necessários à tomada de uma decisão imparcial, eqüitativa e justa. O Juízo de situação do imóvel, por sua vez, não obstante esteja privilegiado pela proximidade física do bem, dificilmente terá acesso a essa gama de informações.

Conflito conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da 3ª Vara de Falências e Concordatas de Fortaleza – CE.

(CC 84.752/RN, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/06/2007, DJ 01/08/2007, p. 433)

Também nesse sentido, o precedente da relatoria do Ministro Massami Uyeda:

Superior Tribunal de Justiça

CONFLITO DE COMPETÊNCIA ENTRE JUÍZOS CÍVEL COMUM E FALIMENTAR - AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA PROPOSTA ANTES DA DECRETAÇÃO DA QUEBRA - IRRELEVÂNCIA - CONFLITO CONHECIDO PARA AFIRMAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE FALÊNCIA.

1. A competência para processar e julgar ação de adjudicação compulsória contra empresa incorporadora falida (in casu, a Encol) é do r. Juízo de quebra, independentemente de a decretação da falência ter sido posterior ao ajuizamento da ação de adjudicação.

2. Admitir que a ação de adjudicação compulsória proposta antes da quebra escape à vis *attractiva* do foro falimentar dá ensanchas a diversos inconvenientes contrários à noção de pacificação social decorrente da universalidade do foro falimentar e aos princípios da harmonia das decisões judiciais, do acesso à justiça e da celeridade.

3. Conflito conhecido para declarar a competência do r. juízo falimentar.

(CC 39112/GO, Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 25/11/2009, DJe 18/12/2009)

Apesar de ter apresentado divergência quando do julgamento do CC 39.112/GO, reconhecendo a magnitude da falência da Encol S.A. e constatando a possível sobrecarga sobre o Juízo falimentar - o que poderia inviabilizar a prestação jurisdicional -, no presente caso, a meu juízo, o mais prudente é reconhecer a competência do Juízo universal da falência.

4.4. Ademais, cabe verificar se o caso em comento encaixa-se na exceção prevista no art. 7º, § 3º, do Decreto-Lei n. 7.661/1945 (não prevalecerá o disposto no parágrafo anterior para as ações não reguladas nesta lei, em que a massa falida seja autora ou litisconsorte).

No Conflito de Competência 20.740/SP, relatado pelo saudoso Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, DJ de 8/2/1999, ficou consignado no voto condutor:

A vis *attractiva* decorrente da indivisibilidade e da universalidade do juízo falimentar foi estabelecida com o propósito maior de garantir o rateio do ativo e a satisfação dos credores da massa na forma mais justa possível, segundo as regras estabelecidas na própria Lei de Falências.

Em poucas linhas, a propósito, Rubens Requião justifica a regra do art. 7º da Lei de Falências, assim:

'A nulidade do juízo falimentar é ditada, segundo já estudamos, pela natureza coletiva do processo de falência e pelo princípio da *par condicio creditorum*. Todos os credores que concorrem ao processo de falência devem ser tratados com igualdade em relação aos demais credores da mesma categoria. Somente a unidade e a universalidade do juízo poderiam assegurar a realização dessas regras' (in Curso de Direito Falimentar, Editora Saraiva, 9ª edição - 1984, 1º volume, pág. 86).

Coaduna-se com a *ratio legis* referida norma do § 3º do art. 7º da Lei de Falências, que exclui da *vis attractiva* as ações não previstas no mesmo

Superior Tribunal de Justiça

diploma, propostas pela massa falida. Isso porque, sendo a massa detentora de algum direito, o simples processamento da ação em juízo diverso do falimentar não acarretará dano algum à igualdade de tratamento dos credores da massa.

Na espécie, a meu juízo, não estão presentes os requisitos legais para a incidência do § 3º do artigo 7º do Decreto-Lei n. 7.661/1945: além de a massa falida não ser a autora da demanda, a ação de usucapião, apesar de não ser regulada pela Lei de Falências, deve ser tratada de forma diversa e peculiar em virtude de seus efeitos.

Como sabido, a usucapião é modo originário de aquisição da propriedade em razão da posse prolongada da coisa, sendo que, preenchidos os requisitos legais, há, de forma automática, o direito à transferência do domínio, não sendo a sentença requisito formal à aquisição da propriedade. Isso porque "o possuidor já detém o domínio no instante em que completa o lapso temporal exigido em lei, com o preenchimento das exigências pessoais, reais e formais antes analisadas. Tendo feição meramente declaratória, serve a sentença para constituir o usucapiente na qualidade de novo titular do direito de propriedade, figurando como título para ser levado a registro no RGI" (FARIAS, Cristiano Chaves de e ROSENVALD, Nelson. *Curso de direito civil: direitos reais*. Vol. 5. Salvador: Jus Podivm, 2013, p. 435).

Nesse sentido, aliás, é a jurisprudência sedimentada do STJ:

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. JULGAMENTO EXTRA PETITA. INOCORRÊNCIA. AÇÃO REIVINDICATÓRIA. TÍTULO DE PROPRIEDADE. SENTENÇA DE USUCAPIÃO. NATUREZA JURÍDICA (DECLARATÓRIA). FORMA DE AQUISIÇÃO ORIGINÁRIA. FINALIDADE DO REGISTRO NO CARTÓRIO DE IMÓVEIS. PUBLICIDADE E DIREITO DE DISPOR DO USUCAPIENTE. RECURSO DESPROVIDO.

1. Não há falar em julgamento extra petita, pois "cabe exclusivamente ao julgador a aplicação do direito à espécie, fixando as conseqüências jurídicas diante dos fatos narrados pelas partes consoante os brocardos da mihi factum dabo tibi ius e jura novit curia" (EDcl no REsp 472.533/MS, Rel. Min. FERNANDO GONÇALVES, DJ 26.09.2005).

2. A usucapião é modo originário de aquisição da propriedade; ou seja, não há transferência de domínio ou vinculação entre o proprietário anterior e o usucapiente.

3. A sentença proferida no processo de usucapião (art. 941 do CPC) possui natureza meramente declaratória (e não constitutiva), pois apenas reconhece, com oponibilidade erga omnes, um direito já existente com a posse ad usucapionem, exalando, por isso mesmo, efeitos ex tunc. O efeito retroativo da sentença se dá desde a consumação da prescrição aquisitiva.

4. O registro da sentença de usucapião no cartório extrajudicial não é essencial para a consolidação da propriedade imobiliária, porquanto, ao contrário do que ocorre com as aquisições derivadas de imóveis, o ato registral, em tais casos, não possui caráter constitutivo. Assim, a sentença oriunda do processo de usucapião é tão somente título para registro (arts. 945 do CPC; 550 do CC/1916;

Superior Tribunal de Justiça

1.241, parágrafo único, do CC/2002) - e não título constitutivo do direito do usucapiente, buscando este, com a demanda, atribuir segurança jurídica e efeitos de coisa julgada com a declaração formal de sua condição.

5. O registro da usucapião no cartório de imóveis serve não para constituir, mas para dar publicidade à aquisição originária (alertando terceiros), bem como para permitir o exercício do ius disponendi (direito de dispor), além de regularizar o próprio registro cartorial.

6. Recurso especial a que se nega provimento.

(REsp 118360/SP, Rel. Ministro VASCO DELLA GIUSTINA (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS), TERCEIRA TURMA, julgado em 16/12/2010, DJe 02/02/2011)

AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE USUCAPIÃO MODO ORIGINÁRIO DE AQUISIÇÃO DE PROPRIEDADE. EXTINÇÃO DA HIPOTECA SOBRE O BEM USUCAPIDO. SÚMULA 83 DESTA CORTE. REEXAME DO QUADRO PROBATÓRIO.

SÚMULA 7 DO STJ. DIVERGÊNCIA NÃO DEMONSTRADA. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. IMPROVIMENTO.

I - Consumada a prescrição aquisitiva, a titularidade do imóvel é concebida ao possuidor desde o início de sua posse, presentes os efeitos ex tunc da sentença declaratória, não havendo de prevalecer contra ele eventuais ônus constituídos pelo anterior proprietário.

II - A Agravante não trouxe qualquer argumento capaz de modificar a conclusão alvitrada, a qual se mantém por seus próprios fundamentos.

Incidência da Súmula 7 desta Corte.

III - Agravo Regimental improvido.

(AgRg no Ag 1319516/MG, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 28/09/2010, DJe 13/10/2010)

DIREITO CIVIL. USUCAPIÃO. SENTENÇA DECLARATÓRIA. EFEITO EX TUNC. ÔNUS REAL. HIPOTECA CONSTITUÍDA NO CURSO DA POSSE AD USUCAPIONEM. NÃO-PREVALECIMENTO DO GRAVAME CONTRA O USUCAPIENTE.

1. Consumada a prescrição aquisitiva, a titularidade do imóvel é concebida ao possuidor desde o início de sua posse, presentes os efeitos ex tunc da sentença declaratória, não havendo de prevalecer contra ele eventuais ônus constituídos, a partir de então, pelo anterior proprietário.

2. Recurso especial não-conhecido.

(REsp 716.753/RS, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, julgado em 15/12/2009, DJe 12/04/2010)

Some-se a isso que a aplicação do princípio da universalidade visa garantir tratamento isonômico à coletividade de credores e facilitar a administração da massa falida no rateio de seu passivo.

Nesse diapasão, o eventual acolhimento do pedido na ação de usucapião, assim como da ação de adjudicação compulsória tratada nos 2 (dois) últimos precedentes, acarretaria perda patrimonial imediata, ou seja, perda da propriedade de determinado imóvel,

Superior Tribunal de Justiça

gerando prejuízo para os demais credores da massa falida, em total afronta ao princípio da igualdade entre os credores.

4.5. Ao lado disso, há outro motivo bastante relevante para reconhecer a competência do juízo falimentar.

Com efeito, ao suscitar o presente conflito, o Juízo falimentar no qual tramita a falência da Encol noticiou que o bem objeto da ação de usucapião já foi arrecadado pela massa falida (fl. 47/49):

A Massa Falida sustenta também, conforme mencionado no item n. 13, a existência de três ações de usucapião e uma ação cautelar em trâmite perante a 11ª, a 16ª e a 17ª Vara Cível a Circunscrição Judiciária de Brasília-DF, sendo que uma delas, protocolada sob o n. 2007.01.1.018920-0, já foi sentenciada e atualmente se encontra em grau de recurso, **tendo como objeto a declaração da prescrição aquisitiva de bens arrecadados neste processo falimentar.** Por esse fundamento, requer que este Juízo se dê por competente para processar e julgar as causas, dando conhecimento da decisão através de ofício aos Juízos supracitados, bem como à 4ª Turma Cível do TJDF. Por fim, pede que este Juízo suscite conflito positivo de competência junto ao Superior Tribunal de Justiça.

E, no meu sentir, o pleito merece guarida.

[...].

Nunca é demais salientar também que uma vez decretada a falência, instaura-se concurso universal de credores, devendo todos os bens do falido ser arrecadados e revertidos ao pagamento dos débitos apurados, Porém, tendo em vista o caráter público e social envolvidos, nem todos os credores possuem o mesmo tratamento; pelo contrário, atualmente os débitos de natureza trabalhista ou decorrentes de acidente de trabalho possuem preferência e prioridade de pagamento, seguindo-se daqueles extraconcursais e da natureza tributária (art. 186 e seu parágrafo único) e assim por diante.

É em razão do concurso universal de credores e desse tratamento preferencial aos créditos de natureza trabalhista é que não pode ser admitida a alienação judicial de bens em juízo diverso do falimentar, visando o pagamento de débito que sequer é classificado como prioritário, e nem a tramitação de feitos cujo objeto tem como fundamento bens arrecadados pela massa falida.

Dessume-se da referida decisão que o imóvel objeto da ação de usucapião foi efetivamente arrecadado, em cumprimento ao que determina o art. 70 do Decreto-Lei n. 7.661/1945 (art. 108 da Lei n. 11.101/2005).

Nas palavras de Ricardo Negrão, a arrecadação é ato tendente à efetivação do desapossamento dos bens, retirando do devedor o poder de deles dispor e submetendo-os à guarda do administrador judicial, ou, sob sua responsabilidade, à pessoa de sua escolha, ou, ainda, em depósito em mãos do falido ou de seus representantes, para, após sua avaliação,

Superior Tribunal de Justiça

serem vendidos e realizados os pagamentos dos credores que compõem a massa concursal. (NEGRÃO, Ricardo. *Manual de direito comercial e de empresa*: volume 3 - 8. ed. - São Paulo: Saraiva, 2013, p. 496).

Assim, a meu sentir, também parece mais correto que todas as questões relacionadas aos bens arrecadados sejam decididas pelo juízo falimentar.

Sobre o tema em comento, José da Silva Pacheco aduz que:

A ação proposta contra a massa falida, ainda que em litisconsórcio passivo, visando bem já arrecadado como pertencente à massa, só o juízo falimentar pode decidir, só dele a competência” (PACHECO, José da Silva. *Processo de falência e concordata*. Rio de Janeiro: Forense, 2001, 12 ed., p.169).

A Ministra Nancy Andrichi, no CC 84.752/RN, ponderou que "o ato de arrecadação torna o Juízo Falimentar de certa forma preventivo para decidir quaisquer questões atinentes aos bens arrecadados, posto que envolve a declaração – ainda que tácita e pressuposta – de propriedade desses bens pela falida. Em outras palavras, a partir da arrecadação, caberá unicamente ao Juízo Falimentar decidir sobre o futuro dos bens arrecadados: alienação, restituição, adjudicação etc. (CC 84.752/RN, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/06/2007, DJ 01/08/2007, p. 433).

5. Ante o exposto, nos termos do art. 120, parágrafo único, do Código de Processo Civil, não conheço do conflito de competência em relação aos Juízos da 16ª e 17ª Varas Cíveis de Brasília/DF e, quanto ao incidente suscitado em face do Juízo da 11ª Vara Cível de Brasília/DF e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, conheço do conflito para declarar a competência do Juízo da 11ª Vara Cível de Goiânia/GO, anulando o acórdão proferido pelo referido Tribunal e, conseqüentemente, a sentença proferida pelo Juízo da 11ª Vara Cível de Brasília/DF.

É como voto.

Superior Tribunal de Justiça

SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 17ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA - DF
SUSCITADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
INTERES. : ENCOL S/A ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA - MASSA FALIDA
ADVOGADO : JOÃO BOSCO PRUDENTE E OUTRO(S)
INTERES. : JOSÉ PINTO RIBEIRO NETTO
ADVOGADO : VICTOR EMMANUEL ALVES DE LARA
INTERES. : ROSENILDA MOURA DA SILVA
ADVOGADO : MARCELO GREGOL
INTERES. : WADY HAMU - ESPÓLIO E OUTROS
ADVOGADO : FRANCISCO DE FARIA PEREIRA

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Empresas - Recuperação judicial e Falência

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEGUNDA SEÇÃO, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Seção, por unanimidade, não conheceu do conflito de competência em relação aos Juízos de Direito da 16ª e 17ª Varas Cíveis de Brasília/DF e, quanto ao incidente suscitado em face do Juízo de Direito da 11ª Vara Cível de Brasília/DF e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, conheceu do conflito para declarar a competência do Juízo de Direito da 11ª Vara Cível de Goiânia/GO, anulando o acórdão proferido pelo referido Tribunal e, conseqüentemente, a sentença proferida pelo Juízo de Direito da 11ª Vara Cível de Brasília/DF, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Buzzi, Marco Aurélio Bellizze, Moura Ribeiro e João Otávio de Noronha votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Raul Araújo.

1302
30

2º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO ANDERSON HENRIQUE TEIXEIRA NOGUEIRA



1º Traslado do Livro nº. 2703 - Fls. 185 / 193

ESCRITURA DE INVENTÁRIO E PARTILHA

SAIBAM QUANTOS, esta pública escritura virem que aos 22 (vinte e dois) dia do mês de Março do ano de 2017 (dois mil e dezessete), nesta Cidade de São Paulo, perante mim escrevente, compareceram partes entre si justas e contratadas a saber, como outorgantes e reciprocamente outorgados: **HERDEIROS FILHOS:** 1) ANA CAROLINA RENAUX HERING, nascida em 09/04/1968, brasileira, do lar. RG nº 28.136.751-6 SSP/SP, CPF nº 157.579.648-12, casado com PAUL ELMAR GERMSCHELD, alemão, engenheiro, RNE V489116-J CGPI/DIREX/DPF, CPF nº 231.987.478-05, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, celebrado em 26/07/2002, conforme Certidão de Registro em Livro Especial no Ofício de registro Civil de Florianópolis - SC, às Folhas nº 006, do Livro nº 00031, Termo nº 7408, com Selo Digital de Fiscalização nº EOP05137-FNB8, registrado em 22/08/2003, residentes e domiciliados nesta Capital à Rua Sampaio Vidal, nº 578 - SP, neste ato representada por seu bastante procurador **JORGE PAULO KRIEGER FILHO** adiante qualificado, conforme procuração pública lavrada em 13/01/2017, no 1º Tabelionato de Notas e Protestos de Brusque - SC, sob o Livro nº 0484, Folhas nº 009/010, a qual fica arquivada nesta Notas sob o nº **22.977/2017**; 2) **VITOR RENAUX HERING**, brasileiro, cientista, RG nº 24.106.245-7 SSP/SP e CPF nº 178.312.338-90, casado com ANDREA LOSSO HERING, brasileira, cirurgiã dentista, RG nº 21.485.747 SSP/SP e CPF nº 195.234.388-75, casados sob o regime da comunhão parcial de bens na vigência da Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados nesta Capital Rua Jaques Felix, 96, apt. 112; 3) **CATERINA RENAUX HERING**, brasileira, solteira, maior, artista plástica, RG nº 50.663.602-1 SSP/SP e CPF nº 055.668.159-28, residente domiciliada em Monbijouplatz, 12, Berlin, Alemanha, PLZ 10178, neste ato representada por seu bastante procurador **JORGE PAULO KRIEGER FILHO** adiante qualificado, conforme procuração pública lavrada em 13/01/2017, no 1º Tabelionato de Notas e Protestos de Brusque - SC, sob o Livro nº 0484, Folhas nº 007/008, a qual fica arquivada nesta Notas sob o nº **22.978/2017**. Comparece ainda como **ADVOGADA MARIANA HABITZREUTER MOREIRA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SC sob o nº 31.549 e CPF nº 047.318.429-05, residente e domiciliado na Cidade de Brusque, com endereço comercial à Rua Rodrigues Alves, nº 165, Centro Executivo Quarto, Sala nº 502. Todas as partes e a advogada, foram identificados pelos documentos apresentados e cuja capacidade reconheço, dou fé. Pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, e advogada acima nomeada, me foi requerido seja feito inventário e a partilha dos bens deixados por falecimento de **MARIA LUIZA RENAUX**, declarando o seguinte: **AUTORA DA HERANÇA:** **MARIA LUIZA RENAUX**, era brasileira, historiadora, RG nº 3.285.927 SSP/SC, CPF nº 003.767.959-72, natural de Brusque - SC, nascida no dia 30/09/1946, filha de Roland Renaux e Carmen Renaux, domiciliada nesta Capital, onde residia à Praça da República, nº 77, apto nº 92. **DO FALECIMENTO:** Faleceu no dia 05 (cinco) de janeiro de 2017 (dois mil e dezessete), às 23:00 horas, no Hospital Maternidade Marieta Konder Bornhausen, conforme certidão de óbito expedida aos 06 de janeiro de 2017, pelo Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e Interdições e Tutelas, Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos de Itajaí - SC, matrícula: 107375 01 55 2017 4 00113 298 0041848 85. **DA INEXISTÊNCIA DE TESTAMENTO:** A "de cuius" não

Este documento foi protocolado em 06/04/2017 às 16:51, é cópia do original assinado digitalmente por PDDE-041450105 e MARIANA HABITZREUTER. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsc.jus.br/esaj>, informe o processo 0301975-15.2017.8.24.0011 e código 90D32885. Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FREDERICO FONTOURA DA SILVA CA/S. Protocolado em 28/06/2017 às 18:27:53, sob o número WBQE1700298749. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsc.jus.br/esaj/>, informe o processo 0012870-21.2011.8.24.0011.



RUA REGIO FREITAS, 133 - VILA BLANQUE
SÃO PAULO - SP CEP 01276-010
FONE: 11-33518844 FAX: 11-32210726

1309
38

deixou testamento, tendo sido apresentada a informação negativa de existência de testamento expedida pelo Colégio Notarial do Brasil – Conselho Federal, com base no Provimento 18/2012, datado de 28/08/2012, publicado no DOU de 29/08/2012, que instituiu e regulamentou o Registro Central de Testamentos *On Line* – RCTO em âmbito nacional, emitida em 26 de janeiro de 2017, documento esse assinado digitalmente por Ana Cláudia Blankenburg, devidamente impresso e cuja validade foi verificada por mim escrevente junto ao site oficial da Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados – CENSEC. **DO ESTADO CIVIL:** Era divorciada de Klaus Guenther Hering, conforme certidão de casamento expedida pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdição e Tutelas das Pessoas Jurídicas e de Títulos e documentos de Brusque – SC em 06 de janeiro de 2017, sob a matrícula nº 108928 01 55 1966 2 00020 052 0007260 10. **HERDEIROS:** A falecida deixou os filhos: ANA CAROLINA RENAUX HERING, VITOR RENAUX HERING e CATERINA RENAUX HERING, que são seus únicos herdeiros. **DA NOMEACÃO DE INVENTARIANTE:** As partes nomeiam representante do espólio de MARIA LUIZA RENAUX, o procurador: JORGE PAULO KRIEGER FILHO, brasileiro, divorciado, economista, RG nº 133.831-5 SESP/SC e CPF nº 019.391.149-34, residente e domiciliado na Cidade de Brusque, à Rua Pedro Felipe Sestrem Junior, nº 160 - SC, conferindo-lhe todos os poderes que se fizerem necessários para representar o espólio em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos de administração dos bens que possam eventualmente estar fora deste inventário e que serão objeto de futura sobrepartilha, nomear advogado em nome do espólio, ingressar em juízo, ativa ou passivamente, podendo enfim praticar todos os atos que se fizerem necessários à defesa do espólio e do cumprimento de suas eventuais obrigações formais, tais como outorga de escrituras de imóveis já vendidos e quitados. O nomeado declara que aceita este encargo, prestando compromisso de cumprir eficazmente seu mister, comprometendo-se desde já, a prestar contas aos herdeiros, se por eles solicitados. O representante declara estar ciente da responsabilidade civil e criminal pela declaração de bens e herdeiros e veracidade de todos os fatos aqui relatados. **DO PATRIMÔNIO: DO BEM IMÓVEL: 1-) APARTAMENTO nº 92**, localizado no 9º andar ou 10º pavimento do EDIFÍCIO SÃO LUIZ, situado à Praça da República, nº 77 do 7º Subdistrito – CONSOLAÇÃO, no Distrito, Município e Comarca desta capital – SP, imóvel esse descrito e caracterizado na matrícula nº 61.084, do Cartório de Registro de Imóveis adiante mencionado. **AQUISIÇÃO:** Referido imóvel foi adquirido conforme Registro nº 16 da mencionada matrícula nº 61.084 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - SP. **CADASTRO E VALOR:** Acha-se cadastrado na Prefeitura Municipal de São Paulo, através do contribuinte nº 007.087.0343-7, com valor venal para a data do óbito e atual de R\$ 426.587,00 (quatrocentos e vinte e seis mil quinhentos e oitenta e sete reais). As partes atribuem o valor de R\$ 1.535.000,00 (um milhão quinhentos e trinta e cinco mil reais). **2-) 15,66% dos DIREITOS DE COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA DA FRAÇÃO IDEAL APARTAMENTO DUPLEX nº 202**, localizado no 20º/21º pavimento do CONDOMÍNIO L ITAIM, situado na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, nº 565, no 28º Subdistrito – Jardim paulista no Distrito, Município e Comarca desta capital – SP, imóvel esse descrito e caracterizado na matrícula nº 183.961, do 4º Oficial de Registro de Imóveis desta Capital. **AQUISIÇÃO:** Referida parte ideal do imóvel foi adquirido conforme CONTRATO DE COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA DE UNIDADE AUTÔNOMA E OUTROS PACTOS, e qual configura como vendedora BERNE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, sociedade de direito privado, CNPJ nº 09.257.400/0001-51 com sede nesta capital, na Rua Afonso Brás, nº 473, 15º andar, Conjunto nº 155 e como compradores VITOR RENAUX HERING, NANDRÉIA LOSSO HENRING e

fls. 6

Este documento foi protocolado em 06/04/2017 às 16:51, é cópia do original assinado digitalmente por PDDE-041450105 e MARIANA HABITZREUTER. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.jsc.jus.br/esaj>, informe o processo 0301975-15.2017.8.24.0011 e código 90D33885.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FREDERICO FONTOURA DA SILVA CAIS. Protocolado em 28/06/2017 às 18:27:53, sob o número WBEQ17100296749. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.jsc.jus.br/esaj>, informe o processo 0012870-21.2011.8.24.0011.

1304
30

2º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO ANDERSON HENRIQUE TEIXEIRA NOGUEIRA



MARIA LUIZA RENAUX, todos acima qualificados, firmado em 25 de Abril de 2010 cujo, termo de quitação foi emitido em 11 de dezembro de 2015, o qual irá a registro juntamente com a presente. **CADASTRO E VALOR:** Acha-se cadastrado na Prefeitura Municipal de São Paulo, através do contribuinte nº 016.134.0097-7, com valor venal para a data do óbito e atual de R\$ 2.033.887,00 (dois milhões trinta e três mil oitocentos e oitenta e sete reais), as partes atribuem o valor de R\$ 4.600.000,00 (quatro milhões e seiscentos mil reais) e proporcional para a presente o valor de **R\$ 720.360,00 (setecentos e vinte mil trezentos e sessenta reais).**

3-) O TERRENO com área de 363,15 metros quadrados, situado no lugar Cabeçadas, na Cidade de Itajaí - SC, Município e Comarca de Itajaí - SC, imóvel esse descrito e caracterizado na matrícula nº 25.318, do Cartório de Registro de Imóveis adiante mencionado. **AQUISIÇÃO:** Referido imóvel foi adquirido conforme Registro nº 1 da mencionada matrícula nº 25.318 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Itajaí - SC. 3.1- e que os herdeiros tem conhecimento da ação de liquidação de sentença averbada sob o nº 03 da mencionada matrícula nº 25.318. **CADASTRO E VALOR:** Acha-se cadastrado na Prefeitura Municipal de Itajaí, através da inscrição imobiliária nº 214.021.01.0227.0900, com valor venal para o presente exercício e data do óbito de R\$ 301.486,08 (trezentos e um mil quatrocentos e oitenta e seis reais e oito centavos). As partes atribuem o valor de **R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais).**

DOS BENS MÓVEIS:

4-) 411,206 Cotas junto a Aplicação Financeira CCY-CUR HEDGE 30MM, Conta Corrente, do Banco Safra, Agência nº 17200-0, Conta Corrente nº 7490399-1 e 790400-9, com saldo na data do óbito de R\$ 131.825,50 (cento e trinta e um mil oitocentos e vinte e cinco reais), as partes atribuem o valor de **R\$ 131.825,50 (cento e trinta e um mil oitocentos e vinte e cinco reais)** e eventuais saldo oscilações incididos até a presente data.

5-) 142,113 Cotas junto a Aplicação Financeira EXE-EXECUTIVE RF - Conta Corrente do Banco Safra, Agência nº 17200, Conta Corrente nº 7903399-1 e 790400-9, com saldo na data do óbito de R\$ 871.346,09 (oitocentos e setenta e um mil trezentos e quarenta e seis reais e nove centavos), as partes atribuem o valor de **R\$ 871.346,09 (oitocentos e setenta e um mil trezentos e quarenta e seis reais e nove centavos)** e eventuais saldo oscilações incididos até a presente data.

6-) 8.931,899277 Cotas Junto ao BB RF DI 90 mil, CNPJ nº 04.061.548/0001-00, com saldo na data do óbito de R\$ 65.559,44 (sessenta e cinco mil quinhentos e cinquenta e nove reais e quatro centavos), as partes atribuem o valor de **R\$ 65.559,44 (sessenta e cinco mil quinhentos e cinquenta e nove reais e quatro centavos)** e eventuais saldo oscilações incididos até a presente data.

7-) 21.494,837438 Cotas Junto ao Fundo BB RF LP PREMIUM, CNPJ nº 04.160.217/0001-10, com saldo na data do óbito de R\$ 56.093,48 (cinquenta e seis mil noventa e três reais e quarenta e oito centavos), as partes atribuem o valor de **R\$ 56.093,48 (cinquenta e seis mil noventa e três reais e quarenta e oito centavos)** e eventuais saldo oscilações incididos até a presente data.

8-) Saldo junto a Conta Poupança do Banco do Brasil, Agência nº 0401, conta poupança nº 00000049884, com saldo na data do óbito de R\$ 747,60 (setecentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos), as partes atribuem o valor de **R\$ 747,60 (setecentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos)** e eventuais juros incididos até a presente data.

9-) Saldo junto a Conta Corrente do banco Bradesco, Agência nº 0337, Conta Corrente nº 0000781-1, com saldo na data do óbito de R\$ 38.368,45 (trinta e oito mil trezentos e sessenta e oito reais e cinco centavos), as partes atribuem o valor de **R\$ 38.368,45 (trinta e oito mil trezentos e sessenta e oito reais e cinco centavos)** e eventuais débitos e resgates automáticos, além de juros incididos até a presente data.

10-) Saldo junto a Conta Poupança do banco Bradesco, Agência nº 0337, Conta Poupança nº 0000781-1, com saldo na data do óbito de R\$ 16.351,30 (dezesesseis mil trezentos e cinquenta e

Este documento foi protocolado em 06/04/2017 às 16:51, é cópia do original assinado digitalmente por PDDE-041450105 e MARIANA HABITZREUTER. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsc.jus.br/esej>, informe o processo 0301975-15.2017.8.24.0011 e código 90D3B85.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FREDERICO FONTOURA DA SILVA CAIS, Protocolado em 26/06/2017 às 18:27:53, sob o número WBQE17100296749. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsc.jus.br/esej>, informe o processo 0012870-21.2011.8.24.0011.



RUA REGO FREITAS, 133 - VILA BARRIOE
SÃO PAULO SP CEP 01220-010
FONE - 11.50884424 FAX - 11.5010959

1305
28

um reais e trinta centavos), as partes atribuem o valor de **RS 16.351,30 (dezesseis mil trezentos e cinquenta e um reais e trinta centavos)** e eventuais juros incididos até a presente data. 11-) 3 (três) Títulos de Capitalização Bradesco Pé Quente Mil, junto a Agência nº 337-9, Razão 0705, Conta nº 781-1, com saldo na data do óbito de **RS 2.966,01 (dois mil novecentos e sessenta e seis reais e um centavo)**, as partes atribuem o valor de **RS 2.966,01 (dois mil novecentos e sessenta e seis reais e um centavo)**, e eventuais juros incididos até a presente data. 12-) 60.779.2107545 Cotas Junto a Aplicação Financeira Fundo Programado FIA Ibovespa Ativo, administrado por GERAÇÃO FUTURO CORRETORA DE VALORES S.A. CNPJ nº 27.652.684/0001-62, com saldo na data do óbito de **RS 114.971,43 (cento e quatorze mil novecentos e setenta e um reais e quarenta e três centavos)**, as partes atribuem o valor de **RS 114.971,43 (cento e quatorze mil novecentos e setenta e um reais e quarenta e três centavos)** e eventuais saldo oscilações incididos até a presente data. 13-) 2.278.826.53924900 Cotas Junto a Aplicação Financeira VINCI GAS DIVIDENDOS FIA. CNPJ nº 07.488.106/0001-25, administrada por BEM DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES IMOBILIARIOS LTDA. CNPJ nº 00.066.670/0001-00, com saldo na data do óbito de **RS 7.717.548,46 (sete milhões setecentos e dezessete mil quinhentos e quarenta e oito reais e quarenta e seis centavos)**, as partes atribuem o valor de **RS 7.717.548,46 (sete milhões setecentos e dezessete mil quinhentos e quarenta e oito reais e quarenta e seis centavos)** e eventuais saldo oscilações incididos até a presente data. 14-) 373.72663362 Cotas Junto a Aplicação Financeira VINCI CAPITAL PARTNERS II FIC. CNPJ nº 12.758.872/0001-00, com saldo na data do óbito de **RS 445.638,42 (quatrocentos e quarenta e cinco mil seiscentos e trinta e oito reais e quarenta e dois centavos)**, as partes atribuem o valor de **RS 445.638,42 (quatrocentos e quarenta e cinco mil seiscentos e trinta e oito reais e quarenta e dois centavos)** e eventuais saldo oscilações incididos até a presente data. 15-) 513.895 Ações ordinárias ON junto ao Bando Bradesco S.A. sendo 488.815 IFDB e 25.080 CBLIC, com saldo na data do óbito de **RS 15.483.656,35 (quinze milhões quatrocentos e oitenta e três mil seiscentos e cinquenta e seis reais e trinta e cinco centavos)**, as partes atribuem o valor **RS 15.483.656,35 (quinze milhões quatrocentos e oitenta e três mil seiscentos e cinquenta e seis reais e trinta e cinco centavos)** e eventuais saldo oscilações incididos até a presente data. 16-) 31.729 Ações preferenciais PN junto ao Banco Bradesco S.A. CPF nº 003.767.959-72. Código do Investidor nº 00000825183, com saldo na data do óbito de **RS 956.312,06 (novecentos e cinquenta e seis mil trezentos e doze reais e seis centavos)**, as partes atribuem o valor **RS 956.312,06 (novecentos e cinquenta e seis mil trezentos e doze reais e seis centavos)** e eventuais saldo oscilações incididos até a presente data. 17-) 12.448 Ações ordinárias ON junto BRADESPAR S.A. CPF nº 003.767.959-72. Código do Investidor nº 00010571043, com saldo na data do óbito de **RS 162.944,32 (cento e sessenta e dois mil novecentos e quarenta e quatro reais e trinta e dois centavos)**, as partes atribuem o valor **RS 162.944,32 (cento e sessenta e dois mil novecentos e quarenta e quatro reais e trinta e dois centavos)** e eventuais saldo oscilações incididos até a presente data. 18-) 1.128 Ações preferenciais PN junto BRADESPAR S.A. CPF nº 003.767.959-72. Código do Investidor nº 00010571043, com saldo na data do óbito de **RS 17.506,56 (dezessete mil quinhentos e seis reais e cinquenta e seis centavos)**, as partes atribuem o valor **RS 17.506,56 (dezessete mil quinhentos e seis reais e cinquenta e seis centavos)** e eventuais saldo oscilações incididos até a presente data. 19-) 437 Ações ORDINÁRIAS ON junto a RENAUXVIEW S.A. CPF nº 003.767.959-72. Código do Investidor nº 00000825183, com saldo na data do óbito de **RS 1.407,14 (mil quatrocentos e sete reais e quatorze centavos)**, as partes atribuem o valor **RS 1.407,14 (mil quatrocentos e sete reais e quatorze centavos)** e eventuais saldo oscilações

Este documento foi protocolado em 06/04/2017 às 16:51, é cópia do original assinado digitalmente por PDDE-041450105 e MARIANA HABITZREUTER. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsc.jus.br/esaj>, informe o processo 0301975-15.2017.8.24.0011 e código 90D3B95. Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FREDERICO FONTOURA DA SILVA CAIS Protocolado em 28/06/2017 às 18:27:53, sob o número WBQE1700296749. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsc.jus.br/esaj>, informe o processo 0012870-21.2011.8.24.0011.

1306
20

2º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO ANDERSON HENRIQUE TEIXEIRA NOGUEIRA



15/05/2017

incididos até a presente data, 20-) 685 Ações preferenciais PN junto a RENAUXVIEW S.A. CPF nº 003.767.959-72. Código do Investidor nº 00000825183, com saldo na data do óbito de R\$ 1.568,65 (mil quinhentos e sessenta e oito reais e sessenta e cinco centavos), as partes atribuem o valor R\$ 1.568,65 (mil quinhentos e sessenta e oito reais e sessenta e cinco centavos) e eventuais saldo oscilações incididos até a presente data. 21-) Contrato Mutuo em dinheiro entre MARIA LUIZA RENAUX e mutuante VITOR RENAUX HERING, ambos acima qualificados, firmado em 20 de maio de 2013, as partes atribuem o valor de R\$ 2.212.864,18 (dois milhões duzentos e doze mil oitocentos e sessenta e quatro reais e dezoito centavos). 22-) Título de sócio proprietário nº 67, junto ao Cabeçudas-late Clube, CNPJ nº 84.309.350/0001-24, avaliado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), as partes atribuem o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). 23-) Automóvel Marca: Chevrolet; Modelo: Meriva; Cor: Bege; Placa: MCT 5265, Ano Fabricação e Model: 2005/2005; Chassi9BCX1175005C268759, Renavam: 859518884, avaliado pela tabela fiipe na data do óbito em R\$ 19.055,00 (dezenove mil e cinquenta e cinco reais) e atualmente o valor de R\$ 18.862,00 (dezoito mil oitocentos e sessenta e dois reais), as partes atribuem o valor de R\$ 19.055,00 (dezenove mil e cinquenta e cinco reais). 24-) Automóvel Marca: Chevrolet; Modelo: Tracker; Cor: Branca; Placa: MKU 2058, Ano Fabricação e Modelo: 2014/2015; Chassi 3GNCJ7EW0FL116558, Renavam: 1021367084, avaliado pela tabela fiipe na data do óbito em R\$ 70.651,00 (setenta mil seiscentos e cinquenta e um reais) e atualmente o valor de R\$ 70.061,00 (setenta mil e sessenta e um reais), as partes atribuem o valor de R\$ 70.651,00 (setenta mil seiscentos e cinquenta e um reais). **DÉBITOS - OBRIGAÇÕES:** A falecida na ocasião da abertura de sua sucessão, não tinha nenhum débito, dívida ou obrigações a serem cumpridas. **DA PARTILHA:** O total líquido dos bens e haveres do espólio monta em R\$ 31.952.741,50 (trinta e um milhões novecentos e cinquenta e dois mil setecentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos), não tendo débitos e será partilhado da seguinte forma. **A CADA UM DOS HERDEIROS FILHOS:** ANA CAROLINA RENAUX HERING e CATERINA RENAUX HERING ARAUJO receberão R\$ 10.651.018,83. (dez milhões seiscentos e cinquenta e um mil dezoito reais e oitenta e três centavos) e VITOR RENAUX HERING receberá R\$ 10.650.703,83 (dez milhões seiscentos e cinquenta mil setecentos e três reais e oitenta e três centavos). **FORMA DE PAGAMENTO.** A HERDEIRA: ANA CAROLINA RENAUX HERING, receberá em pagamento de seu quinhão uma cota parte de 40,57% do saldo em cotas do bem móvel mencionado no item "4" no valor de R\$ 53.481,61 (cinquenta e três mil quatrocentos e oitenta e um reais e sessenta e um centavos), receberá em pagamento de seu quinhão uma cota parte de 40,57% do saldo em cotas do bem móvel mencionado no item "5" no valor de R\$ 353.505,11 (trezentos e cinquenta e três mil quinhentos e cinco reais e um centavo), receberá em pagamento de seu quinhão uma cota parte de 40,57% do saldo em cotas do bem móvel mencionado no item "6" no valor de R\$ 26.597,47 (vinte e seis mil quinhentos e noventa e sete reais e quarenta e sete centavos); receberá em pagamento de seu quinhão uma cota parte de 40,57% do saldo em cotas do bem móvel mencionado no item "7" no valor de R\$ 22.757,13 (vinte e dois mil setecentos e cinquenta e sete reais e treze centavos); receberá em pagamento de seu quinhão uma cota parte de 33,33% do saldo do bem móvel mencionado no item "8" no valor de R\$ 249,18 (duzentos e quarenta e nove reais e dezoito centavos); receberá em pagamento de seu quinhão uma cota parte de 33,33% do saldo do bem móvel mencionado no item "9" no valor de R\$ 12.788,20 (doze mil setecentos e oitenta e oito reais e vinte centavos); receberá em pagamento de seu quinhão uma cota parte de 33,33% do saldo do bem móvel mencionado no item "10" no valor de R\$ 5.449,89 (cinco mil quatrocentos e quarenta e nove reais e

Este documento foi protocolado em 06/04/2017 às 16:51, é cópia do original assinado digitalmente por PDDE-041450105 e MARIANA HABITZREUTER. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.jsc.jus.br/esaj>, informe o processo 0301975-15.2017.8.24.0011 e código 90D33895. Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FREDERICO FONTOURA DA SILVA CAIS. Protocolado em 28/06/2017 às 18:27:53, sob o número WBQE17100296749. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.jsc.jus.br/esaj>, informe o processo 0012870-21.2011.8.24.0011.



RUA RUI DO FREITAS, 133 - VILA BUARQUE
SÃO PAULO SP CEP 01228-010
FONE: 11-33578844 FAX: 11-33710770

1302
28

oitenta e nove centavos); receberá em pagamento de seu quinhão uma cota parte de 33,33% do bem móvel mencionado no item "11" no valor de **RS 988,57 (novecentos e oitenta e oito reais e cinquenta e sete centavos)**; receberá em pagamento de seu quinhão uma cota parte de 40,57% do saldo em cotas do bem móvel mencionado no item "12" no valor de **RS 46.643,91 (quarenta e seis mil seiscientos e quarenta e três reais e noventa e um centavos)**; receberá em pagamento de seu quinhão uma cota parte de 40,57% do saldo em cotas do bem móvel mencionado no item "13" no valor de **RS 3.131.009,42 (três milhões cento e trinta e um mil nove reais e quarenta e dois centavos)**; receberá em pagamento de seu quinhão uma cota parte de 40,57% do saldo em cotas do bem móvel mencionado no item "14" no valor de **RS 180.795,51 (cento e oitenta mil setecentos e noventa e cinco reais e cinquenta e um centavos)**; receberá em pagamento de seu quinhão uma cota parte de 40,57% do saldo em ações do bem móvel mencionado no item "15" no valor de **RS 6.281.719,38 (seis milhões duzentos e oitenta e um mil setecentos e dezenove reais e trinta e oito centavos)**; receberá em pagamento de seu quinhão uma cota parte de 40,57% do saldo em ações do bem móvel mencionado no item "16" no valor de **RS 387.975,80 (trezentos e oitenta e sete mil novecentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos)**; receberá em pagamento de seu quinhão uma cota parte de 30,16% do saldo em ações do bem móvel mencionado no item "17" no valor de **RS 49.144,23 (quarenta e nove mil cento e quarenta e quatro reais e vinte e três centavos)**; receberá em pagamento de seu quinhão uma cota parte de 39,79% do saldo em ações do bem móvel mencionado no item "18" no valor de **RS 6.965,16 (seis mil novecentos e sessenta e cinco reais e dezesseis centavos)**; receberá em pagamento de seu quinhão uma cota parte de 40,57% do saldo em ações do bem móvel mencionado no item "19" no valor de **RS 570,88 (quinhentos e setenta reais e oitenta e oito centavos)**; receberá em pagamento de seu quinhão uma cota parte de 40,57% do saldo em ações do bem móvel mencionado no item "20" no valor de **RS 636,40 (seiscentos e trinta e seis reais e quarenta centavos)**; receberá em pagamento de seu quinhão 100,00% do bem móvel mencionado no item "23" no valor de **RS 19.055,00 (dezenove mil e cinquenta e cinco reais)**; receberá em pagamento de seu quinhão 100,00% do bem móvel mencionado no item "24" no valor de **RS 70.651,00 (setenta mil seiscientos e cinquenta e um reais)**. **AO HERDEIRO: VITOR RENAUX HERING**, receberá em pagamento de seu quinhão 100% do bem imóvel mencionado no item "2" no valor de **RS 720.360,00 (setecentos e vinte mil e trezentos e sessenta reais)**; receberá em pagamento de seu quinhão 100% do bem imóvel mencionado no item "3" no valor de **RS 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais)**; receberá em pagamento de seu quinhão uma cota parte de 24,40% do saldo em cotas do bem móvel mencionado no item "4" no valor de **RS 32.165,42 (trinta e dois mil cento e sessenta e cinco reais e quarenta e dois centavos)**; receberá em pagamento de seu quinhão uma cota parte de 24,40% do saldo em cotas do bem móvel mencionado no item "5" no valor de **RS 212.608,45 (duzentos e doze mil seiscientos e oito reais e quarenta e cinco centavos)**; receberá em pagamento de seu quinhão uma cota parte de 24,40% do saldo em cotas do bem móvel mencionado no item "6" no valor de **RS 15.996,51 (quinze mil novecentos e noventa e seis reais e cinquenta e um centavos)**; receberá em pagamento de seu quinhão uma cota parte de 24,40% do saldo em cotas do bem móvel mencionado no item "7" no valor de **RS 13.686,81 (treze mil seiscientos e oitenta e seis reais e oitenta e um centavos)**; receberá em pagamento de seu quinhão uma cota parte de 33,33% do saldo do bem móvel mencionado no item "8" no valor de **RS 249,18 (duzentos e quarenta e nove reais e dezito centavos)**; receberá em pagamento de seu quinhão uma cota parte de 33,33% do saldo do bem móvel mencionado no item "9" no valor de **RS 12.788,20 (doze mil setecentos e oitenta e oito reais e vinte**

Este documento foi protocolado em 06/04/2017 às 16:51, é cópia do original assinado digitalmente por PDDE-041450105 e MARIANA HABITZREUTER. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.jsc.jus.br/esaj>, informe o processo 0301975-15.2017.8.24.0011 e código 90D3B95.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FREDERICO FONTOURA DA SILVA CAIS. Protocolado em 28/06/2017 às 16:27:53, sob o número WBQE17100296749. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.jsc.jus.br/esaj>, informe o processo 0012870-21.2011.8.24.0011.

2º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO ANDERSON HENRIQUE TEIXEIRA NOGUEIRA



1308
31

centavos); receberá em pagamento de seu quinhão uma cota parte de 33,33% do saldo do bem móvel mencionado no item "10" no valor de R\$ 5.449,89 (cinco mil quatrocentos e quarenta e nove reais e oitenta e nove centavos); receberá em pagamento de seu quinhão uma cota parte de 33,33% do bem móvel mencionado no item "11" no valor de R\$ 988,57 (novecentos e oitenta e oito reais e cinquenta sete centavos); receberá em pagamento de seu quinhão uma cota parte de 24,40% do saldo em cotas do bem móvel mencionado no item "12" no valor de R\$ 28.053,03 (vinte e oito mil cinquenta e três reais e três centavos); receberá em pagamento de seu quinhão uma cota parte de 24,40% do saldo em cotas do bem móvel mencionado no item "13" no valor de R\$ 1.883.081,83 (um milhão oitocentos e oitenta e três mil oitenta e um reais e oitenta e três centavos); receberá em pagamento de seu quinhão uma cota parte de 24,40% do saldo em cotas do bem móvel mencionado no item "14" no valor de R\$ 108.735,77 (cento e oito mil setecentos e trinta e cinco reais e setenta e sete centavos); receberá em pagamento de seu quinhão uma cota parte de 24,40% do saldo em ações do bem móvel mencionado no item "15" no valor de R\$ 3.778.012,15 (três milhões setecentos e setenta e oito mil doze reais e quinze centavos); receberá em pagamento de seu quinhão uma cota parte de 24,40% do saldo em ações do bem móvel mencionado no item "16" no valor de R\$ 233.340,14 (duzentos e trinta e três mil trezentos e quarenta reais e quatorze centavos); receberá em pagamento de seu quinhão uma cota parte de 46,93% do saldo em ações do bem móvel mencionado no item "17" no valor de R\$ 76.454,94 (setenta e seis mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e noventa e quatro centavos); receberá em pagamento de seu quinhão uma cota parte de 29,77% do saldo em ações do bem móvel mencionado no item "18" no valor de R\$ 5.212,67 (cinco mil duzentos e doze reais e sessenta e sete centavos); receberá em pagamento de seu quinhão uma cota parte de 24,40% do saldo em ações do bem móvel mencionado no item "19" no valor de R\$ 343,34 (trezentos e quarenta e três reais e quatro centavos); receberá em pagamento de seu quinhão uma cota parte de 24,40% do saldo em ações do bem móvel mencionado no item "20" no valor de R\$ 382,75 (trezentos e oitenta e dois reais e setenta e cinco centavos); receberá em pagamento de seu quinhão 100% do bem móvel mencionado no item "21" no valor de R\$ 2.212.864,18 (dois milhões duzentos e doze mil oitocentos e sessenta e quatro reais e dezoito centavos); receberá em pagamento de seu quinhão 100% do bem móvel mencionado no item "22" no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Ao valor que excede aos quinhões das herdeiras ANA CAROLINA RENAUX HERING e CATERINA RENAUX HERING, no valor de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), por mera liberalidade do herdeiro VITOR RENAUX HERING, configura para efeitos fiscais, doação deste em favor daquelas, isenta do Imposto de Transmissão (DECLARAÇÃO DOAÇÃO Nº 50390275, emitida em 22/03/2017 pelo Portal Eletrônico da Secretária da Fazenda do Governo do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 6º, item II, letra "a" da Lei Estadual nº 10.705 de 28 de dezembro de 2000, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 4.655 de 01 de abril de 2002, vez que inexistentes doações outras, isentas, recebidas da mesma doadora no respectivo período, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 6º do Decreto Estadual nº 46.655 de 01/04/2002. A HERDEIRA: CATERINA RENAUX HERING, receberá em pagamento de seu quinhão 100% do bem imóvel mencionado no item "1" no valor de R\$ 1.535.000,00 (um milhão e quinhentos e trinta e cinco mil reais); receberá em pagamento de seu quinhão uma cota parte de 35,03% do saldo em cotas do bem móvel mencionado no item "4" no valor de R\$ 46.178,47 (quarenta e seis mil cento e setenta e oito reais e quarenta e sete centavos); receberá em pagamento de seu quinhão uma cota parte de 35,03% do saldo em cotas do bem móvel mencionado no item "5" no valor de R\$ 305.232,54 (trezentos e cinco



RUA REGO FREITAS, 130 - VILA BUARQUE
SÃO PAULO SP CEP: 01228-010
FONE: 11.33578644 FAX: 11.33510738

Este documento foi protocolado em 06/04/2017 às 16:51, é cópia do original assinado digitalmente por PDDE-041450105 e MARIANA HABITZREUTER. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsc.jus.br/essaj>, informe o processo 0301975-15.2017.8.24.0011 e código 90D3B9F.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FREDERICO FONToura DA SILVA CAIS. Protocolado em 28/06/2017 às 18:27:53, sob o número WBQE17100296749. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsc.jus.br/essaj>, informe o processo 0012870-21.2011.8.24.0011.

1309
30

fls. 34

mil duzentos e trinta e dois reais e cinquenta e quatro centavos); receberá em pagamento de seu quinhão uma cota parte de 35,03% do saldo em cotas do bem móvel mencionado no item "6" no valor de R\$ 22.965,48 (vinte e dois mil novecentos e sessenta e cinco reais e quarenta e oito centavos); receberá em pagamento de seu quinhão uma cota parte de 35,03% do saldo em cotas do bem móvel mencionado no item "7" no valor de R\$ 19.649,55 (dezenove mil seiscientos e quarenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos); receberá em pagamento de seu quinhão uma cota parte de 33,34% do saldo do bem móvel mencionado no item "8" no valor de R\$ 249,25 (duzentos e quarenta e nove reais e vinte e cinco centavos); receberá em pagamento de seu quinhão uma cota parte de 33,34% do saldo do bem móvel mencionado no item "9" no valor de R\$ 12.792,04 (doze mil setecentos e noventa e dois reais e quatro centavos); receberá em pagamento de seu quinhão uma cota parte de 33,34% do saldo do bem móvel mencionado no item "10" no valor de R\$ 5.451,52 (cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e cinquenta e dois centavos); receberá em pagamento de seu quinhão uma cota parte de 33,34% do bem móvel mencionado no item "11" no valor de R\$ 988,87 (novecentos e oitenta e oito reais e oitenta e sete centavos); receberá em pagamento de seu quinhão uma cota parte de 35,03% do saldo em cotas do bem móvel mencionado no item "12" no valor de R\$ 40.274,49 (quarenta mil duzentos e setenta e quatro reais e quarenta e nove centavos); receberá em pagamento de seu quinhão uma cota parte de 35,03% do saldo em cotas do bem móvel mencionado no item "13" no valor de R\$ 2.703.457,23 (dois milhões setecentos e três mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e vinte e três centavos); receberá em pagamento de seu quinhão uma cota parte de 35,03% do saldo em cotas do bem móvel mencionado no item "14" no valor de R\$ 156.107,14 (cento e cinquenta e seis mil cento e sete reais e quatorze centavos); receberá em pagamento de seu quinhão uma cota parte de 35,03% do saldo em ações do bem móvel mencionado no item "15" no valor de R\$ 5.423.924,82 (cinco milhões quatrocentos e vinte e três mil novecentos e vinte e quatro reais e oitenta e dois centavos); receberá em pagamento de seu quinhão uma cota parte de 35,03% do saldo em ações do bem móvel mencionado no item "16" no valor de R\$ 334.996,11 (trezentos e trinta e quatro mil novecentos e noventa e seis reais e onze centavos); receberá em pagamento de seu quinhão uma cota parte de 22,91% do saldo em ações do bem móvel mencionado no item "17" no valor de R\$ 37.345,15 (trinta e sete mil trezentos e quarenta e cinco reais e quinze centavos); receberá em pagamento de seu quinhão uma cota parte de 30,44% do saldo em ações do bem móvel mencionado no item "18" no valor de R\$ 5.328,73 (cinco mil trezentos e vinte e oito reais e setenta e três centavos); receberá em pagamento de seu quinhão uma cota parte de 35,03% do saldo em ações do bem móvel mencionado no item "19" no valor de R\$ 492,92 (quatrocentos e noventa e dois reais e noventa e dois centavos); receberá em pagamento de seu quinhão uma cota parte de 35,03% do saldo em ações do bem móvel mencionado no item "20" no valor de R\$ 549,50 (quinhentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos). **DO ITCMD:** (IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE CAUSA MORTIS). Pelas partes me foram-me apresentadas as Declarações dos ITCMD nº 50005130 correspondente ao Estado de São Paulo e nº 170920000857103, correspondente ao Estado de Santa Catarina, e as guias do imposto recolhido no banco competente, no valor total de R\$ 1.251.412,16. A verificação da partilha e respectivos recolhimentos é de responsabilidade do advogado e do inventariante as quais foram conferidas pelo tabelião. **DAS CERTIDÕES E DOCUMENTOS APRESENTADOS:** Foram-me apresentadas as seguintes certidões: I) certidões de Óbito, Casamento e Inexistência de Testamento, da falecida. II) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos e à Dívida Ativa da União emitida às 14:53:26 horas do dia 10/01/2017, válida até

fls. 12

Este documento foi protocolado em 08/04/2017 às 16:51, é cópia do original assinado digitalmente por PDDE-041450105 e MARIANA HABITZREUTER. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.jsc.jus.br/essaj>, informe o processo 0301975-15.2017.8.24.0011 e código 90D3B9F.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FREDERICO FONTOURA DA SILVA CAUS Protocolado em 28/06/2017 às 18:27:53, sob o número WBQE17100296749. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.jsc.jus.br/essaj>, informe o processo 0012870-21.2011.8.24.0011.

1310
3P

2º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO ANDERSON HENRIQUE TEIXEIRA NOGUEIRA



09/07/2017. Código de controle da certidão: A7C9.01D6.920C.CD6B. Todos documentos acima mencionados ficarão arquivados nestas Notas sob o Processo nº 2.653/2017. Certifico que na data e hora da lavratura do presente ato promovi a consulta ao site da Central de Indisponibilidade de Bens conforme determina o Provimento CG nº 013/2012, gerando-se o código hash número: f8b4.33ef.e999.f190.6458.e2f3.1123.0380.32e0.e109, a qual certifica que face à ora da falecida não se acham gravados o ônus da indisponibilidade de bens.

DECLARAÇÃO DA ADVOGADA: Pela **Dra. MARIANA HABITZREUTER MOREIRA**, me foi dito que, na qualidade de advogada dos herdeiros, assessorou e aconselhou seus constituintes, tendo conferido a correção da partilha e seus valores de acordo com a Lei. **DECLARAÇÕES FINAIS:** As partes, requerem e autorizam o representante do Espólio de MARIA LUIZA RENAUX, a praticar todos os atos que se fizerem necessários para o fiel cumprimento da presente. Os herdeiros nomeiam a advogada, **Dra. MARIANA HABITZREUTER MOREIRA**, (já qualificada), sua procuradora a quem conferem poderes para retificar e ratificar a presente escritura, qualificá-lo positivamente, a fim de que a mesma alcance os necessários registros; podendo apresentar documentos e certidões, produzir provas, prestar declarações e esclarecimentos; enfim, tudo o mais praticar para cumprimento de eventuais exigências legais, desde que não se alterem os valores e objetos aqui tratados. Ficam ressalvados eventuais erros e omissões e direitos de terceiros. Feita e lida sendo lida esta escritura, foi achada em tudo conforme, aceitam e assinam pela forma exposta. Eu, Marcio Henrique Milhomens Cassaro, Escrevente, a lavrei. Eu, MANOEL OLEGÁRIO DA COSTA FILHO, Tabelião Substituto, a subscrevi. (a.a) //VITOR RENAUX HERING//JORGE PAULO KRIEGER FILHO//MARIANA HABITZREUTER MOREIRA//MARIA LUIZA RENAUX//. TRASLADADA em 06 de Abril de 2017. Eu, (Denise Ramos Olegário da Costa), escrevente, a fiz imprimir. Eu, MANOEL OLEGÁRIO DA COSTA FILHO, Substituto, a conferi e assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Manoel Olegário da Costa
MANOEL OLEGÁRIO DA COSTA FILHO
SUBSTITUTO



CUSTAS E EMOLUMENTOS: Emolumentos: R\$ 25.535,46 / Ao Estado: R\$ 7.257,45 / Ao Ipeesp: R\$ 3.741,61 / A Sta. Casa: R\$ 255,36 / Ao Reg. Civil: R\$ 1.343,97 / Ao Trib. Justiça: R\$ 1.752,54 / Imposto Municipal: R\$ 546,14 / Ao Ministério Público: R\$ 1.225,70 / TOTAL: R\$ 41.658,23

PROCESSO Nº: 179520



RUA REGO FREITAS, 133 - VILA BUARQUE
SÃO PAULO - SP CEP 01220-010
FONE: 11-33578844 FAX: 11-32718726

Este documento foi protocolado em 06/04/2017 às 16:51, é cópia do original assinado digitalmente por PDDE-041450105 e MARIANA HABITZREUTER. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsc.jus.br/esaj>, informe o processo 0301875-15-2017.8.24.0011 e código 90D3B9F.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FREDERICO FONTCOURA DA SILVA CAIS Protocolado em 29/06/2017 às 18:27:53, sob o número WBQE17100296749. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsc.jus.br/esaj>, informe o processo 0012870-21-2011.8.24.0011.

1311
70

2ª TABELÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
EM BRANCO

Este documento foi protocolado em 06/04/2017 às 16:51, é cópia do original assinado digitalmente por PDDE-041450105 e MARIANA HABITZREUTER. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsc.jus.br/esaj>, informe o processo 0301975-15.2017.8.24.0011 e código 90D3B9F. Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FREDERICO FONTOURA DA SILVA CAIS. Protocolado em 28/06/2017 às 18:27:53, sob o número WBQE17100296749. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsc.jus.br/esaj>, informe o processo 0012870-21.2011.8.24.0011.

Evento 2332

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO___Nº_PROTOCOLO__WBQE_19_10054517_1 TIPO_DA_PETICAO__PETICAO

Data:

21/08/2019 16:21:42

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

2332

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA VARA
COMERCIAL DA COMARCA DE BRUSQUE - SC.**

**Processo nº 0501085-05.2011.8.24.0011 –
Falência FÁBRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX SA.**

**SINDICATO DOS MESTRES, CONTRAMESTRES,
TÉCNICOS TÊXTEIS, PESSOAL DE ESCRITÓRIO, OCUPANTES DE
CARGOS DE CHEFIA NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E MALHARIA,
TINTURARIA, TECELAGEM E ASSEMELHADOS DE BRUSQUE E REGIÃO
(SINDMESTRE)**, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, em que
tramita a falência da empresa **FÁBRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX**,
vêm à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

1. Compulsando os autos, verifica-se que o pagamento dos
credores quirografários constantes da relação apresentada pelo Sr.
Administrador Judicial à fl. 9431, **com exceção desta procuradora**, ocorreu
em **maio/2019**, conforme alvarás de fls. 9589-9704.

2. No entanto, **os valores foram atualizados somente até
28/02/2019**, conforme relação de credores apresentada pelo Sr. Administrador
Judicial à fl. 9425-9429.

3. Assim sendo, **a pedido dos referidos credores de fl. 9431**,
requer-se a atualização dos valores até a data dos referidos pagamentos,
bem como a devida complementação dos pagamentos (contas bancárias
já informadas às fls. 9455/9456).

Termos em que pede e espera deferimento.

Brusque, 21 de agosto de 2019.

VIVIANE MORCH GONÇALVES
OAB/SC Nº 13.803

Evento 2334

Evento:

PEDIDO_DE_EXPEDICAO_DE_ALVARA___Nº_PROTOCOLO__WBQE_19_10054770_0 TIPO_DA_PETIC

Data:

22/08/2019 11:31:36

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

2334



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA
COMERCIAL DA COMARCA DE BRUSQUE – PODER JUDICIÁRIO DO
ESTADO DE SANTA CATARINA**

**AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
AUTOS Nº 0501085-05.2011.8.24.0011
AUTOR: FÁBRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX S.A.
INTERESSADO: CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.**

CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, **AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** proposta por **FÁBRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX S.A.**, também qualificada, vem, à elevada presença de Vossa Excelência, por sua advogada que esta subscreve, apresentar **MANIFESTAÇÃO**, em cumprimento ao despacho de fls., conforme segue:

Tendo em vista a manifestação do Sr. Administrador Judicial às fls. 9.897 a 9.903, vem a Celesc requer a transferência do valor incontroverso, conforme segue:

Titular: Celesc Distribuição S.A.

- CNPJ: 08.336.783/0001-90
- Banco: Caixa Econômica Federal (CEF)
- Agência: 1877-5
- Conta Corrente: 450-9

Por derradeiro, requer seja apreciada pelo MM. Juiz a manifestação feita às fls. 9.569 a 9.573.

Termos em que,
Pede deferimento.

Florianópolis, 22 de agosto de 2019.

Jessieli Lievore M da Silva
Advogada – OAB/SC 25.056

Evento 2335

Evento:

EXPEDIDO_OFICIO___SAJ___DIGITAL___OFICIO___INTIMACAO_POR_CARTA___GENERICO___AUTOC

Data:

22/08/2019 14:44:15

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

2335



PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA
Comarca - Brusque
Vara Comercial
Processo n. 0501085-05.2011.8.24.0011

OFÍCIO

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Autor: Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A - falido/

:/

Juíza de Direito: Clarice Ana Lanzarini

Chefe de Cartório: Ademir Luiz Tognon

Ofício n. **0501085-05.2011.8.24.0011-0085**

Local e data: Brusque, 19 de agosto de 2019.

OBJETO: Cumprindo determinação deste Juízo nos autos acima, determino

2.3. ao Banco Bradesco, agência Blumenau, ao setor de Câmbio, a/c de Marcela Polati – sob análise do setor Jurídico do Banco, determinação judicial para fechamento de câmbio e remessa do valor ao Juízo Falimentar, em conta a ser fornecida pelo Sr. Escrivão, de crédito em nome Fábrica de Tecidos Cònsul Carlos Renaux, CNPJ n. 082.981.671/0001-45, sendo:

Processo	Fatura	Valor M/E	Ordem	Valor ordem	Data ordem
013113843036-F	816/817	USD 29.607,68	01 75 13 0098640	USD 29.507,68	30/08/2013

O valor deverá ser depositado em conta vinculada ao processo, subconta nº 13.011.1495-5, cujo boleto deverá ser emitido através do endereço: <https://www.tjsc.jus.br/custas-e-depositos-judiciais> => emissão de guia de boleto judicial.

OBSERVAÇÕES: 1. Este processo tramita eletronicamente e pode ser visualizado em sua íntegra mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de Santa Catarina na Internet (www.tjsc.jus.br). 2. Esta remessa é considerada vista pessoal, conforme arts. 250, II e V, do CPC e 9º, § 1º, da Lei n. 11.419/2006. 3. As manifestações processuais e os documentos devem ser trazidos aos autos digitais por peticionamento eletrônico.

Sr. Gerente do Banco Bradesco Blumenau/SC
Rua 15 de Novembro, 849, Centro
Blumenau-SC
CEP 89010-000

Evento 2336

Evento:

EXPEDIDO_OFICIO___SAJ___DIGITAL___OFICIO___GENERICO___AUTOENVELOPAVEL___AR_SIMPLES

Data:

22/08/2019 14:45:04

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

2336



PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA
Comarca - Brusque
Vara Comercial
Processo n. 0501085-05.2011.8.24.0011

OFÍCIO

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Autor: Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A - falido/

:/

Juíza de Direito: Clarice Ana Lanzarini

Chefe de Cartório: Ademir Luiz Tognon

Ofício n. **0501085-05.2011.8.24.0011-0084**

Local e data: Brusque, 19 de agosto de 2019.

OBJETO: Cumprindo determinação deste Juízo, nos autos acima, determino proceder a remessa dos valores existentes junto a conta corrente 112-0, em nome de Fabrica de Tecidos Cònsul Carlos Renaux, a fim de remeter o valor ao Juízo Falimentar, em conta vinculada ao processo, subconta nº 13.011.1495-5, cujo boleto deverá ser emitido através do endereço: <https://www.tjsc.jus.br/custas-e-depositos-judiciais> => emissão de guia de boleto judicial.

Determino também

2.2. ao Banco Bradesco, agência Brusque, a/c gerente geral – para posterior remessa ao setor jurídico do Banco, a fim de proceder a liberação, venda por agencia autorizada e depósito em conta vinculada ao Juízo Falimentar, em conta a ser fornecida pelo Sr. Escrivão, das seguintes ações empresarial:

Ações	Tipo	Custódia	Posição livre	Posição vinculada e bloqueada	Posição Total
Centrais Elétricas Bras S/A	PB	IFDB	0	17.510	17.510

Seja informado ainda:

INVESTIDOR	CNPJ	código do investidor
Fabrica de Tecidos Cònsul Carlos Renaux	082.981.671/0001-45	00010665403

OBSERVAÇÕES: 1. Este processo tramita eletronicamente e pode ser visualizado em sua íntegra mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de Santa Catarina na Internet (www.tjsc.jus.br). 2. Esta remessa é considerada vista pessoal, conforme arts. 250, II e V, do CPC e 9º, § 1º, da Lei n. 11.419/2006. 3. As manifestações processuais e os documentos devem ser trazidos aos autos digitais por petição eletrônico.

Banco Bradesco S/A - Agência Brusque / SC
Rua Consul Carlos Renaux, 47, Centro
Brusque-SC
CEP 88350-001

Evento 2337

Evento:

ENVIADO_PEDIDO_DE_SAQUE_AO_SIDEJUD__PRAZO_TRANSFERENCIA_5_DIAS_UTEIS_

Data:

22/08/2019 16:03:11

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

2337



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca: Brusque
Vara: Vara Comercial

Alvará Judicial

Autos nº 011.11.501085-9/000 (0501085-05.2011.8.24.0011)

O (A) Doutor(a) Clarice Ana Lanzarini, (a) MM. Juiz(a) de Direito,

Determina que a Diretoria de Orçamento e Finanças, efetue a transferência bancária, mediante débito na subconta, a ser creditado na conta do beneficiário, conforme dados abaixo:

Número do Alvará: 19.011.002.09141

Valor autorizado: R\$ 3.535,78

Dados da Subconta:

Nome do titular: Massa Falida Fábbrica de Tecidos Carlos Renaux S/A

CPF/CNPJ: 82.981.671/0001-45

Número subconta: 13.011.1495-5

Dados Bancários:

Beneficiário: Elétrica Santa Fé Ltda

CPF/CNPJ: 85.294.031/0001-55

Banco: 001

Agência: 5233-7

Conta: 226614-8

Eu, Ademir Luiz Tognon (Matrícula nº 3855), Chefe de Cartório, o digitei, conferi e assinei eletronicamente o presente documento.

Brusque (SC), 19 de agosto de 2019.

Chefe de Cartório

Juiz(a) de Direito

Informações de Retenção Previdenciária e para a Receita Federal do Brasil:								
CPF/CNPJ	Contribuinte	Valor Bruto	Inst. Prev.	Ret. Prev.	Código	RRA	Alq(%)	Imposto Retido
85.294.031/0001	Elétrica Santa FÚ	3.535,78			0000	-	0,00	0,00



ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Comarca: Brusque

Vara: Vara Comercial

Alvará Judicial

Autos nº 011.11.501085-9/000 (0501085-05.2011.8.24.0011)

O (A) Doutor(a) Clarice Ana Lanzarini, (a) MM. Juiz(a) de Direito,

Determina que a Diretoria de Orçamento e Finanças, efetue a transferência bancária, mediante débito na subconta, a ser creditado na conta do beneficiário, conforme dados abaixo:

Número do Alvará: 19.011.002.09140

Valor autorizado: R\$ 11.900,90

Dados da Subconta:

Nome do titular: Massa Falida FÁbrica de Tecidos Carlos Renaux S/A

CPF/CNPJ: 82.981.671/0001-45

Número subconta: 13.011.1495-5

Dados Bancários:

Beneficiário: FMO Assist Industrial Ltda

CPF/CNPJ: 80.959.950/0001-87

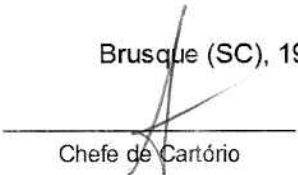
Banco: 237


Agência: 0333-0

Conta: 97535-4

Eu, Ademir Luiz Tognon (Matrícula nº 3855), Chefe de Cartório, o digitei, conferi e assinei eletronicamente o presente documento.

Brusque (SC), 19 de agosto de 2019.


 Chefe de Cartório


 Juiz(a) de Direito

Informações de Retenção Previdenciária e para a Receita Federal do Brasil:

CPF/CNPJ	Contribuinte	Valor Bruto	Inst. Prev.	Ret. Prev.	Código	RRA	Aliq(%)	Imposto Retido
80.959.950/0001	FMO Assist Industrial Ltda	11.900,90			0000	-	0,00	0,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca: Brusque
Vara: Vara Comercial

Alvará Judicial

Autos nº 011.11.501085-9/000 (0501085-05.2011.8.24.0011)

O (A) Doutor(a) Clarice Ana Lanzarini, (a) MM. Juiz(a) de Direito,

Determina que a Diretoria de Orçamento e Finanças, efetue a transferência bancária, mediante débito na subconta, a ser creditado na conta do beneficiário, conforme dados abaixo:

Número do Alvará: 19.011.002.09139

Valor autorizado: R\$ 3.045,80

Dados da Subconta:

Nome do titular: Massa Falida FÁbrica de Tecidos Carlos Renaux S/A

CPF/CNPJ: 82.981.671/0001-45

Número subconta: 13.011.1495-5

Dados Bancários:

Beneficiário: Texmetal Metalúrgica Ltda

CPF/CNPJ: 09.207.688/0001-50

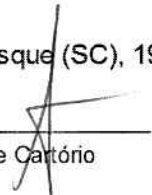
Banco: 085

Agência: 0101-0

Conta: 290240-0

Eu, Ademir Luiz Tognon (Matrícula nº 3855), Chefe de Cartório, o digitei, conferi e assinei eletronicamente o presente documento.

Brusque (SC), 19 de agosto de 2019.



Chefe de Cartório



Juiz(a) de Direito

Informações de Retenção Previdenciária e para a Receita Federal do Brasil:								
CPF/CNPJ	Contribuinte	Valor Bruto	Inst. Prev.	Ret. Prev.	Código	RRA	Alíq(%)	Imposto Retido
09.207.688/0001	Texmetal Metalúrgica Ltda	3.045,80			0000	-	0,00	0,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
 PODER JUDICIÁRIO
 Comarca: Brusque
 Vara: Vara Comercial

Alvará Judicial

Autos nº 011.11.501085-9/000 (0501085-05.2011.8.24.0011)

O (A) Doutor(a) Clarice Ana Lanzarini, (a) MM. Juiz(a) de Direito,

Determina que a Diretoria de Orçamento e Finanças, efetue a transferência bancária, mediante débito na subconta, a ser creditado na conta do beneficiário, conforme dados abaixo:

Número do Alvará: 19.011.002.09138

Valor autorizado: R\$ 2.551,91

Dados da Subconta:

Nome do titular: Massa Falida Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A

CPF/CNPJ: 82.981.671/0001-45

Número subconta: 13.011.1495-5

Dados Bancários:

Beneficiário: Ana Claudia P Marchi ME

CPF/CNPJ: 11.141.064/0001-29

Banco: 001

Agência: 5233-7

Conta: 5385-6

Eu, Ademir Luiz Tognon (Matrícula nº 3855), Chefe de Cartório, o digitei, conferi e assinei eletronicamente o presente documento.

Brusque (SC), 19 de agosto de 2019.

 Chefe de Cartório

 Juiz(a) de Direito

Informações de Retenção Previdenciária e para a Receita Federal do Brasil:

CPF/CNPJ	Contribuinte	Valor Bruto	Inst. Prev.	Ret. Prev.	Código	RRA	Aliq(%)	Imposto Retido
11.141.064/0001	Ana Cláudia Paza Marchi EPP	2.551,91			0000	-	0,00	0,00



ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Comarca: Brusque

Vara: Vara Comercial

Alvará Judicial

Autos nº 011.11.501085-9/000 (0501085-05.2011.8.24.0011)

O (A) Doutor(a) Clarice Ana Lanzarini, (a) MM. Juiz(a) de Direito,

Determina que a Diretoria de Orçamento e Finanças, efetue a transferência bancária, mediante débito na subconta, a ser creditado na conta do beneficiário, conforme dados abaixo:

Número do Alvará: 19.011.002.09137

Valor autorizado: R\$ 473,24

Dados da Subconta:

Nome do titular: Massa Falida Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A

CPF/CNPJ: 82.981.671/0001-45

Número subconta: 13.011.1495-5

Dados Bancários:

Beneficiário: Associação Empresarial de Brus

CPF/CNPJ: 82.991.126/0001-30

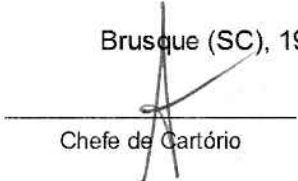
Banco: 001


Agência: 401-4

Conta: 3185-2

Eu, Ademir Luiz Tognon (Matrícula nº 3855), Chefe de Cartório, o digitei, conferi e assinei eletronicamente o presente documento.

Brusque (SC), 19 de agosto de 2019.


 Chefe de Cartório


 Juiz(a) de Direito

Informações de Retenção Previdenciária e para a Receita Federal do Brasil:

CPF/CNPJ	Contribuinte	Valor Bruto	Inst. Prev.	Ret. Prev.	Código	RRA	Aliq.(%)	Imposto Retido
82.991.126/0001	Associa#ão Empresarial de Brus	473,24			0000	-	0,00	0,00

Evento 2338

Evento:

ENVIADO_PEDIDO_DE_SAQUE_AO_SIDEJUD__PRAZO_TRANSFERENCIA_5_DIAS_UTEIS_

Data:

22/08/2019 16:03:13

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

2338

Confirmação de transferência bancária

Sistema de Depósitos Judiciais <sidejud.noreply@tjsc.jus.br>

qua 21/08/2019 10:00

Para: Brusque - Vara Comercial <brusque.comercial@tjsc.jus.br>;

Ilmo(a). Sr(a). Responsável:

Informamos que o pedido de saque abaixo transcrito foi processado pelo Sistema de Depósitos Judiciais - DOF e o dinheiro já foi liberado para o banco, agência e conta indicados a seguir:

Juiz(a) autorizador(a): Clarice Ana Lanzarini
Chefe de cartório responsável: Ademir Luiz Tognon
Subconta: 13.011.1495-5
Valor do pedido solicitado: R\$473,24
Tipo de saque: 'Parcial'
Beneficiado: Associação Empresarial de Brusque
CPF/CNPJ: 82.991.126/0001-30
Data do pedido: 19/08/2019 14:49:43
Número processo SAJ: 011.11.501085-9/000
Número processo CNJ: 0501085-05.2011.8.24.0011
Banco: 001
Agência: 401-4
Conta: 3185-2
Comprovante de liberação: 19.011.002.09137

Em caso de dúvidas sobre esta transferência, favor entrar em contato através do email depositosjudiciais@tjsc.jus.br.

Atenciosamente,

Divisão de Gestão de Depósitos Judiciais
Diretoria de Orçamento e Finanças
Tribunal de Justiça de Santa Catarina

Confirmação de transferência bancária

Sistema de Depósitos Judiciais <sidejud.noreply@tjsc.jus.br>

qua 21/08/2019 10:00

Para: Brusque - Vara Comercial <brusque.comercial@tjsc.jus.br>;

Ilmo(a). Sr(a). Responsável:

Informamos que o pedido de saque abaixo transcrito foi processado pelo Sistema de Depósitos Judiciais - DOF e o dinheiro já foi liberado para o banco, agência e conta indicados a seguir:

Juiz(a) autorizador(a): Clarice Ana Lanzarini
Chefe de cartório responsável: Ademir Luiz Tognon
Subconta: 13.011.1495-5
Valor do pedido solicitado: R\$2.551,91
Tipo de saque: 'Parcial'
Beneficiado: Ana Claudia P Marchi ME
CPF/CNPJ: 11.141.064/0001-29
Data do pedido: 19/08/2019 14:51:56
Número processo SAJ: 011.11.501085-9/000
Número processo CNJ: 0501085-05.2011.8.24.0011
Banco: 001
Agência: 5233-7
Conta: 5385-6
Comprovante de liberação: 19.011.002.09138

Em caso de dúvidas sobre esta transferência, favor entrar em contato através do email depositosjudiciais@tjsc.jus.br.

Atenciosamente,

Divisão de Gestão de Depósitos Judiciais
Diretoria de Orçamento e Finanças
Tribunal de Justiça de Santa Catarina

Confirmacao de transferencia bancaria

Sistema de Depósitos Judiciais <sidejud.noreply@tjsc.jus.br>

qua 21/08/2019 10:00

Para: Brusque - Vara Comercial <brusque.comercial@tjsc.jus.br>;

Ilmo(a). Sr(a). Responsável:

Informamos que o pedido de saque abaixo transcrito foi processado pelo Sistema de Depósitos Judiciais - DOF e o dinheiro já foi liberado para o banco, agência e conta indicados a seguir:

Juiz(a) autorizador(a): Clarice Ana Lanzarini
Chefe de cartório responsável: Ademir Luiz Tognon
Subconta: 13.011.1495-5
Valor do pedido solicitado: R\$3.535,78
Tipo de saque: 'Parcial'
Beneficiado: Elétrica Santa Fz Ltda
CPF/CNPJ: 85.294.031/0001-55
Data do pedido: 19/08/2019 14:59:47
Número processo SAJ: 011.11.501085-9/000
Número processo CNJ: 0501085-05.2011.8.24.0011
Banco: 001
Agência: 5233-7
Conta: 226614-8
Comprovante de liberação: 19.011.002.09141

Em caso de dúvidas sobre esta transferência, favor entrar em contato através do email depositosjudiciais@tjsc.jus.br.

Atenciosamente,

Divisão de Gestão de Depósitos Judiciais
Diretoria de Orçamento e Finanças
Tribunal de Justiça de Santa Catarina

Confirmação de transferência bancária

Sistema de Depósitos Judiciais <sidejud.noreply@tjsc.jus.br>

qua 21/08/2019 10:00

Para: Brusque - Vara Comercial <brusque.comercial@tjsc.jus.br>;

Ilmo(a). Sr(a). Responsável:

Informamos que o pedido de saque abaixo transcrito foi processado pelo Sistema de Depósitos Judiciais - DOF e o dinheiro já foi liberado para o banco, agência e conta indicados a seguir:

Juiz(a) autorizador(a): Clarice Ana Lanzarini
Chefe de cartório responsável: Ademir Luiz Tognon
Subconta: 13.011.1495-5
Valor do pedido solicitado: R\$11.900,90
Tipo de saque: 'Parcial'
Beneficiado: FMO Assist Industrial Ltda
CPF/CNPJ: 80.959.950/0001-87
Data do pedido: 19/08/2019 14:56:50
Número processo SAJ: 011.11.501085-9/000
Número processo CNJ: 0501085-05.2011.8.24.0011
Banco: 237
Agência: 0333-0
Conta: 97535-4
Comprovante de liberação: 19.011.002.09140

Em caso de dúvidas sobre esta transferência, favor entrar em contato através do email depositosjudiciais@tjsc.jus.br.

Atenciosamente,

Divisão de Gestão de Depósitos Judiciais
Diretoria de Orçamento e Finanças
Tribunal de Justiça de Santa Catarina

Confirmacao de transferencia bancaria

Sistema de Depósitos Judiciais <sidejud.noreply@tjsc.jus.br>

qua 21/08/2019 10:00

Para: Brusque - Vara Comercial <brusque.comercial@tjsc.jus.br>;

Ilmo(a). Sr(a). Responsável:

Informamos que o pedido de saque abaixo transcrito foi processado pelo Sistema de Depósitos Judiciais - DOF e o dinheiro já foi liberado para o banco, agência e conta indicados a seguir:

Juiz(a) autorizador(a): Clarice Ana Lanzarini
Chefe de cartório responsável: Ademir Luiz Tognon
Subconta: 13.011.1495-5
Valor do pedido solicitado: R\$3.045,80
Tipo de saque: 'Parcial'
Beneficiado: Texmetal Metalúrgica Ltda
CPF/CNPJ: 09.207.688/0001-50
Data do pedido: 19/08/2019 14:54:56
Número processo SAJ: 011.11.501085-9/000
Número processo CNJ: 0501085-05.2011.8.24.0011
Banco: 085
Agência: 0101-0
Conta: 290240-0
Comprovante de liberação: 19.011.002.09139

Em caso de dúvidas sobre esta transferência, favor entrar em contato através do email depositosjudiciais@tjsc.jus.br.

Atenciosamente,

Divisão de Gestão de Depósitos Judiciais
Diretoria de Orçamento e Finanças
Tribunal de Justiça de Santa Catarina

Evento 2339

Evento:

ENVIADO_PEDIDO_DE_SAQUE_AO_SIDEJUD__PRAZO_TRANSFERENCIA_5_DIAS_UTEIS_

Data:

29/08/2019 16:05:30

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

2339



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca: Brusque
Vara: Vara Comercial

Alvará Judicial

Autos nº 011.11.501085-9/000 (0501085-05.2011.8.24.0011)

O (A) Doutor(a) Clarice Ana Lanzarini, (a) MM. Juiz(a) de Direito,

Determina que a Diretoria de Orçamento e Finanças, efetue a transferência bancária, mediante débito na subconta, a ser creditado na conta do beneficiário, conforme dados abaixo:

Número do Alvará: 19.011.002.09146

Valor autorizado: R\$ 842.735,94

Dados da Subconta:

Nome do titular: Massa Falida Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A

CPF/CNPJ: 82.981.671/0001-45

Número subconta: 13.011.1495-5

Dados Bancários:

Beneficiário: Celesc Distribuição S/A

CPF/CNPJ: 08.336.783/0001-90

Banco: 104

Agência: 01877-5

Conta: 00300000450-9

Eu, Ademir Luiz T... (Matrícula nº 3855), Chefe de Cartório, o digitei, conferi e assinei eletronicamente o presente documento.

Brusque (SC), 22 de agosto de 2019.

Chefe de Cartório

Juiz(a) de Direito

Informações de Retenção Previdenciária e para a Receita Federal do Brasil:									
CPF/CNPJ	Contribuinte	Valor Bruto	Inst. Prev.	Ret. Prev.	Código RRA	Aliq(%)	Imposto Retido		
08.336.783/0001	Celesc Distribuição S/A	842.735,94			0000 -	0,00	0,00		

Evento 2340

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

29/08/2019 16:05:31

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

2340

Brusque - Vara Comercial

De: Sistema de Depósitos Judiciais <sidejud.noreply@tjsc.jus.br>
Enviado em: quarta-feira, 28 de agosto de 2019 10:03
Para: Brusque - Vara Comercial
Assunto: Confirmação de transferência bancária

Ilmo(a). Sr(a). Responsável:

Informamos que o pedido de saque abaixo transcrito foi processado pelo Sistema de Depósitos Judiciais - DOF e o dinheiro já foi liberado para o banco, agência e conta indicados a seguir:

Juiz(a) autorizador(a): Clarice Ana Lanzarini Chefe de cartório responsável: Ademir Luiz Tognon
Subconta: 13.011.1495-5
Valor do pedido solicitado: R\$842.735,94 Tipo de saque: 'Parcial'
Beneficiado: Celesc Distribuição S/A
CPF/CNPJ: 08.336.783/0001-90
Data do pedido: 22/08/2019 16:06:47
Número processo SAJ: 011.11.501085-9/000 Número processo CNJ: 0501085-05.2011.8.24.0011
Banco: 104
Agência: 01877-5
Conta: 00300000450-9
Comprovante de liberação: 19.011.002.09146

Em caso de dúvidas sobre esta transferência, favor entrar em contato através do email depositosjudiciais@tjsc.jus.br.

Atenciosamente,

Divisão de Gestão de Depósitos Judiciais Diretoria de Orçamento e Finanças Tribunal de Justiça de Santa Catarina .

Evento 2341

Evento:

JUNTADA

Data:

29/08/2019 19:00:05

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

2341



9
Digital

27/08/2019
LOTE: 67690



CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

DESTINATÁRIO

Sr. Gerente do Banco Bradesco Blumenau/SC
Rua 15 de Novembro, 849, -, Centro
Blumenau, SC
89010-000

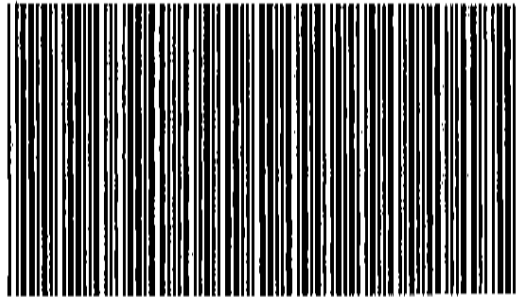
TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ : ___ h
2ª ___/___/___ : ___ h
3ª ___/___/___ : ___ h

ATENÇÃO:
Posta restante de
10 (dez) dias
corridos.



AR762009882TJ



MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 9 Outros _____
- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Jose Luis Bolso

DATA DE ENTREGA

27/08/19

José A Alba
Mat. 8.705.838-3
Ag. de Correios

NOME DO RECEBEDOR



Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

21160

Evento 2343

Evento:

CERTIDAO_EMITIDA___CERTIDAO_AUTOMATICA_DE_JUNTADA_DO_AR

Data:

29/08/2019 19:00:14

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

2343



PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA
Comarca - Brusque
Vara Comercial
Processo n. 0501085-05.2011.8.24.0011

CERTIDÃO

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte/PROC

Autor: Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A - falido

:

CERTIFICO que o Aviso de Recebimento devolvido pelo Correio, cópia digitalizada na página anterior, foi juntado nesta data.

Juntada de AR : AR762009882TJ

Situação : Cumprido

Modelo : Digital - Ofício - Intimação por Carta - Genérico - Autoenvelopável - AR Simples

Destinatário : Sr. Gerente do Banco Bradesco Blumenau/SC

Diligência : 28/08/2019

Brusque (SC), 29 de agosto de 2019.

Evento 2345

Evento:

JUNTADA

Data:

03/09/2019 19:02:36

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

2345

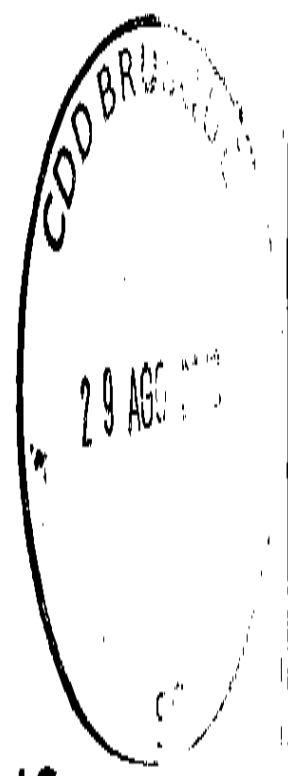
AVISO DE RECEBIMENTO

Digital

27/08/2019
LOTE: 67690



CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA



JC

ATENÇÃO:
Posta restante de
10 (dez) dias
corridos.

DESTINATÁRIO

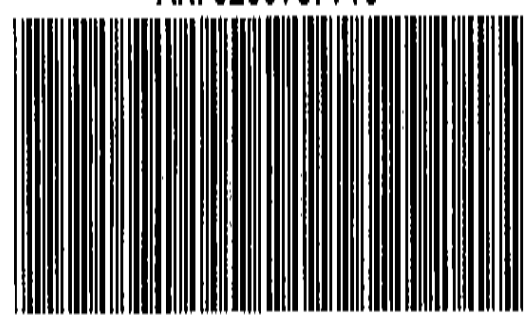
Banco Bradesco S/A - Agência Brusque / SC

Rua Consul Carlos Renaux, 47, -, Centro

Brusque, SC

88350-001

AR762009879TJ



TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ : ___ h

2ª ___/___/___ : ___ h

3ª ___/___/___ : ___ h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 9 Outros _____
- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

SIGNATURA DO RECEBEDOR

SANDRO PEZZINI

DATA DE ENTREGA

29/08/19

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Matr. 117.050

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

3.914.413

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

Edvaldo M. Rocha
S...
K

Evento 2346

Evento:

CERTIDAO_EMITIDA___CERTIDAO_AUTOMATICA_DE_JUNTADA_DO_AR

Data:

03/09/2019 19:02:45

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

2346



PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA
Comarca - Brusque
Vara Comercial
Processo n. 0501085-05.2011.8.24.0011

CERTIDÃO

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte/PROC

Autor: Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A - falido

:

CERTIFICO que o Aviso de Recebimento devolvido pelo Correio, cópia digitalizada na página anterior, foi juntado nesta data.

Juntada de AR : AR762009879TJ

Situação : Cumprido

Modelo : Digital - Ofício - Genérico - Autoenvelopável - AR Simples

Destinatário : Banco Bradesco S/A - Agência Brusque / SC

Diligência : 29/08/2019

Brusque (SC), 03 de setembro de 2019.

Evento 2347

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO___Nº_PROTOCOLO__WBQE_19_10058505_0 TIPO_DA_PETICAO__MANIFES

Data:

04/09/2019 18:18:38

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

2347

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUIZA DE DIREITO DA VARA COMERCIAL
DA COMARCA DE BRUSQUE – SANTA CATARINA.**

**Autos: Processo de FALÊNCIA nº 0501085-052011.8.24.0011 (011.11.501085-9)
Massa Falida de Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A**

GILSON AMILTON SGROTT, na condição de Administrador Judicial devidamente nomeado junto aos autos em epígrafes, vem com o devido acato perante V.Exa., apresentar e requerer nos seguintes termos:

1. PAGAMENTO REMUNERAÇÃO

Em anexo segue pedido de pagamento de remuneração da FC Assessoria de Investimentos Ltda., diante da obtenção de crédito em favor da Massa Falida, conforme relatório de crédito apresentado anteriormente no processo.

Dos créditos informados na ocasião, foram depositados as seguintes quantias gerando os seguintes valores de remuneração:

Conta depositada	Data	Valor	Remuneração
13.011.1495-5	22/07/2019	R\$ 95.115,85	R\$ 19.023,17
13.011.1495-5	19/07/2019	R\$ 7.755,30	R\$ 1.551,06
13.011.1495-5	16/07/2019	R\$ 20.957,13	R\$ 4.191,43
Total		R\$123.828,28 / R\$ 24.765,66	

Diante do efetivo crédito obtido em favor da Massa Falida e diante do contrato de assessoria apresentado em 05/07/2016 nos autos, entende-se devido o valor requerido pela FC Assessoria no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor recuperada, devendo ser paga a quantia de R\$24.765,66 (vinte e quatro mil, setecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e seis centavos).

2. DA QUITAÇÃO PELA BRASHOP

A adquirente do Ativo, BRASHOP S/A, apresenta às fls. 10006 a informação do depósito da diferença de atualização das parcelas já pagas e requer a baixa do gravame sobre os imóveis adquiridos.

Considerando a aplicação simples da correção sobre os valores devidos, e após análise do contador auxiliar do administrador judicial, Sr. Silvio Giancesini, informa que efetivamente ocorreu a quitação total da arrematação, não havendo impedimento à liberação da hipoteca sobre os bens adquiridos.

3. PROPOSTA DE ASSESSORIA

A empresa Representações e Assessoria MPL Ltda., apresenta às fls. 9978 e ss. proposta de assessoria para recuperação de ativos financeiros da Falida, no valor aproximado de R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais), propondo uma remuneração na ordem de 30% *ad exitum*, com despesas pela Massa Falida.

Conforme propostas apresentadas por empresas no ramo na busca de ativos financeiros - muitas vezes perdidos ou de difícil localização - à empresas em estado de falência, entende-se que deva sim ser a acatada a proposta apresentada.

Destaca-se apenas que a Contratada deva obedecer a contratação anteriormente realizada com a FC Assessoria, não podendo intervir em créditos por ele já localizados e informados nos autos da falência, bem como deverá informar previamente as despesas e custas a serem realizadas, devendo obter a aprovação do Juízo para sua realização.

4. PEDIDO DE ALVARÁ

Manoel Simas, através sua procuradora Dra. Rosana, requer às fls. 10.035 seja liberado valores para remessa à 1ª Vara do Trabalho de Brusque, a fim de quitar suas verbas trabalhistas.

Inicialmente esclarece que o Sr. Manoel não é credor da Massa Falida, mas sim de um dos credores da Massa Falida, a Transportes Chamar Ltda, tendo seu crédito efetivamente penhorado através da Vara do Trabalho de Brusque, por isso Excelência o crédito de Transportes Chamar Ltda. foi depositado nesse Juízo Falimentar, conforme requerido pelo Administrador Judicial às fls. 9501 e efetivado o depósito pelo Sr. Escrivão às fls. 9551, após análise desse Juízo.

Às fls. 9461/9463 a 1ª Vara do Trabalho apresentou o relatório dos valores penhorados e requereu a remessa à conta vinculada, retirando o valor da penhora do crédito de Transportes Chamar Ltda. (fls. 9551).

Pelo exposto, não se opõe ao pedido de transferência dos valores solicitado pelo requerente às fls. 10035, conforme Ofício da Vara do Trabalho de fls. 9461/9463.

Após a transferência dos valores, não se opõe que o saldo seja liberado em favor da Transporte Chamar Ltda., pois inexistente outra restrição sobre o seu crédito.

5. OFÍCIOS RECEBIDOS

Ciente do Ofício e documentos de fls. 10.115/10.139, remetidos pela 18ª Vara do Trabalho de São Paulo, informando a remessa de valores a presente Falência, conforme, inclusive já informado acima pela FC Assessoria, a qual se reconhece os depósitos após análise dos extratos da conta única (conta n. 13.011.1495-5).

DO PEDIDO

Ante o exposto, vem com o devido acato perante V.Exa.:

a) apresentar pedido de liberação de remuneração por serviços prestador pela FC Assessoria, no valor de R\$24.765,66 (vinte e quatro mil, setecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e seis centavos), o qual não se opõe;

FC ASSESSORIA DE INVESTIMENTOS LTDA
CNPJ Nº 00.614.905/0001- 51
237 - BANCO BRADESCO S.A.
Agencia 0049-3
C/C 0206304-2

b) informar ciência e concordância com os valores depositados pela adquirente do ativo BRASHOP S/A dando por quitado o parcelamento;

c) informar que não se opõe a contratação da Representações e Assessoria MPL Ltda., apresenta às fls. 9978 e ss. para assessoria na recuperação de ativos financeiros da Falida, com remuneração na ordem de 30% *ad exitum*, com despesas pela Massa Falida a serem autorizadas previamente;

d) concordar com o pedido de Manoel Simas (fls.10035) para que seja transferido o valor apresentado pela 1ª Vara do Trabalho de Brusque às fls. 9461, valor esse a ser retirado da penhora realizada sobre o crédito do credor Transportadora Chamar Ltda, conforme conta aberta para esse fim às fls. 9551;

e) após o cumprimento da penhora acima informada, seja liberado o saldo daquela conta (fls. 9551) ao credor Transporte Chamar Ltda.;

f) acusar ciência quanto ao Ofício de fls. 10.115 e ss., da 18ª Vara do Trabalho de São Paulo, informando remessa de valores, e confirma seu recebimento através da conta única n. 13.011.1495-5.

Nestes Termos,
É a manifestação,
E Pede Deferimento.

Brusque, 06 de agosto de 2019.

GILSON AMILTON SGROTT
ADVOGADO – OAB/SC. 9022
ADM. JUDICIAL – M.Falida Fábrica RENAUX

Evento 2348

Evento:

ENVIADO_PEDIDO_DE_SAQUE_AO_SIDEJUD__PRAZO_TRANSFERENCIA_5_DIAS_UTEIS_

Data:

06/09/2019 15:40:04

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

2348



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca: Brusque
Vara: Vara Comercial

Alvará Judicial

Autos nº 011.11.501085-9/000 (0501085-05.2011.8.24.0011)

O (A) Doutor(a) Clarice Ana Lanzarini, (a) MM. Juiz(a) de Direito,

Determina que a Diretoria de Orçamento e Finanças, efetue a transferência bancária, mediante débito na subconta, a ser creditado na conta do beneficiário, conforme dados abaixo:

Número do Alvará: 19.011.002.09194

Valor autorizado: R\$ 1.350,00

Dados da Subconta:

Nome do titular: Massa Falida Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A

CPF/CNPJ: 82.981.671/0001-45

Número subconta: 13.011.1495-5

Dados Bancários:

Beneficiário: Silvio Giancesini ME

CPF/CNPJ: 13.720.109/0001-45

Banco: 104

Agência: 00412-0

Conta: 00300003941-6

Eu, Ademir Luiz Tognon (Matrícula nº 3855), Chefe de Cartório, o digitei, conferi e assinei eletronicamente o presente documento.

Brusque (SC), 3 de setembro de 2019.



Chefe de Cartório



Juiz(a) de Direito

Informações de Retenção Previdenciária e para a Receita Federal do Brasil:									
CPF/CNPJ	Contribuinte	Valor Bruto	Inst. Prev.	Ret. Prev.	Código	RRA	Aliq(%)	Imposto Retido	
13.720.109/0001	Silvio Giancesini ME	1.350,00			1708	-	0,00	0,00	

Evento 2349

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

06/09/2019 15:40:06

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

2349

Brusque - Vara Comercial

De: Sistema de Depósitos Judiciais <sidejud.noreply@tjsc.jus.br>
Enviado em: sexta-feira, 6 de setembro de 2019 11:56
Para: Brusque - Vara Comercial
Assunto: Confirmação de transferência bancária

Ilmo(a). Sr(a). Responsável:

Informamos que o pedido de saque abaixo transcrito foi processado pelo Sistema de Depósitos Judiciais - DOF e o dinheiro já foi liberado para o banco, agência e conta indicados a seguir:

Juiz(a) autorizador(a): Clarice Ana Lanzarini Chefe de cartório responsável: Ademir Luiz Tognon
Subconta: 13.011.1495-5
Valor do pedido solicitado: R\$1.350,00
Tipo de saque: 'Parcial'
Beneficiado: Silvio Giancesini ME
CPF/CNPJ: 13.720.109/0001-45
Data do pedido: 03/09/2019 17:27:36
Número processo SAJ: 011.11.501085-9/000 Número processo CNJ: 0501085-05.2011.8.24.0011
Banco: 104
Agência: 00412-0
Conta: 00300003941-6
Comprovante de liberação: 19.011.002.09194

Em caso de dúvidas sobre esta transferência, favor entrar em contato através do email depositosjudiciais@tjsc.jus.br.

Atenciosamente,

Divisão de Gestão de Depósitos Judiciais Diretoria de Orçamento e Finanças Tribunal de Justiça de Santa Catarina
32872141

Evento 2350

Evento:

CERTIDAO_EMITIDA___CERTIDAO_DA_REMESSA_DA_INTIMACAO_PARA_O_PORTAL_ELETRONICO

Data:

06/09/2019 15:42:20

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

2350



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Brusque
Vara Comercial

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Autos nº 0501085-05.2011.8.24.0011

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte/PROC

Autor: Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A - falido

:

CERTIFICA-SE, que em 06/09/2019 o ato judicial anexo foi encaminhado para publicação no portal eletrônico.

Movimentação relacionada ao ato remetido: 1. Em vista dos valores liberados para pagamento dos credores extraconcursais (período da recuperação judicial), atente-se o cartório às informações de fls. 10047-8, item 1, do administrador judicial, conforme documentos anexados (fls. 10050-4). 2. Oficie-se ao Banco Bradesco, agências de Brusque e Blumenau, nos exatos moldes requeridos às fls. 10048-9, item 2.1, 2.2 e 2.3, pelo administrador judicial, solicitando-se as informações necessárias. 3. Considerando os esclarecimentos prestados pelo SINTRAFITE às fls.9773-4, de que os valores por si titularizados compreendem mensalidades sociais e cota-parte dos empregados da falida referente à compra de medicamentos, e diante das informações do administrador judicial (fls. 10029-10030, item 1), expeça-se alvará ao Sindicato referido, conforme dados de fls. 9498. 4. Intimem-se os credores e o administrador judicial, para que se manifestem acerca do pedido de fl. 10060, formulado pela BRASHOP, bem como sobre a proposta de fls. 9978-10001, em cinco dias. 5. Intime-se o administrador judicial para que se manifeste acerca do pedido de fl. 10035 e ofício de fls. 10115-10139, em cinco dias. 6. Antes de deliberar a respeito do pedido de fls. 9849-9850, formulado pelo Município de Brusque, diante do parecer do administrador judicial (fls. 10030-1) e da determinação de fl. 9973, item 7, ao Ministério Público.

Brusque (SC), 06 de setembro de 2019.

Evento 2351

Evento:

JUNTADA_DE_TERMOS

Data:

12/09/2019 16:00:50

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

2351



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

AUTO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS

Autos nº 0900218-73.2013.8.24.0011

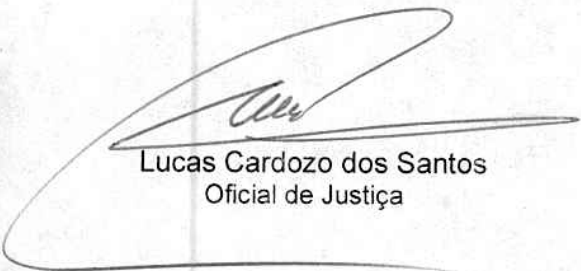
Mandado nº 011.2019/014978-3

Oficial de Justiça: Lucas Cardozo dos Santos – Matrícula 26746


Aos 12 dias do mês de setembro de 2019, nesta Cidade e Comarca de Brusque, Estado de Santa Catarina, em cumprimento ao mandado extraído dos autos mencionados, compareci ao Cartório da Vara Comercial de Brusque onde procedi a PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS Nº 011.11.501085-9 (0501085-05.2011.8.24.0011), em que é parte Fábrica de Tecidos Carlos Renaux, para a reserva de crédito no valor de R\$ 12115,90 (doze mil, cento e quinze reais e noventa centavos). Após realizada a constrição, PROCEDI A INTIMAÇÃO do(a) Chefe de Cartório, Sr. Ademir Luiz Tognon, para que fique ciente da penhora e certifique o ocorrido nos autos.

O referido é verdade e dou fé.

Lavrei o presente auto que segue assinado por mim, Oficial de Justiça e pelo(a) Chefe de Cartório.



Lucas Cardozo dos Santos
Oficial de Justiça



Chefe de Cartório



PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA
Comarca - Brusque
Vara da Fazenda Pública e dos Registros Públicos
Processo n. 0900218-73.2013.8.24.0011

Processo Digital
Justiça Gratuita

MANDADO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS

Ação: Execução Fiscal/Dívida Ativa
Exequente: Estado de Santa Catarina/
Executado: Fabrica Tecidos Carlos Renaux Sa-em Recuperação Judicial e outro/
Juiz de Direito: Iolanda Volkman
Escrivão: Angélica Christen Kuhnen
Mandado n. **011.2019/014978-3 - Z01-Brusque (Brusque)**
Oficial de Justiça: (0)
Processo n. 0900218-73.2013.8.24.0011

OBJETO: PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS N. 011.11.501085-9, em que é parte Fabrica Tecidos Carlos Renaux , para a reserva de crédito no valor de R\$ 12.115,90 .

DESTINATÁRIO: **Terceiro: JUÍZO DE DIREITO DA VARA COMERCIAL DE BRUSQUE/SC**, Rua das Bandeiras, 55, Centro, CEP 88350-051, Brusque - SC

VALOR DO DÉBITO: R\$ 12.115,90

DATA DO CÁLCULO: 16/11/2017

OBSERVAÇÕES:

1. Em se tratando de processo digital, os documentos não acompanham o presente mandado. A visualização das peças processuais poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça na internet, no endereço <http://www.tjsc.jus.br>, sendo considerada vista pessoal. Para acessar a pasta digital, informe a senha que consta na margem lateral direita dessa página. Alertamos que a senha, de uso pessoal e intransferível, permite acesso integral às peças processuais.
2. Quando constar no cabeçalho a expressão "Processo Digital", nos casos em que a fluência do prazo inicia com a juntada do mandado, a movimentação de liberação da certidão assinada digitalmente na pasta digital equivalerá, para todos os fins, à juntada do mandado, conforme artigo 40, parágrafo único, da Resolução Conjunta n. 3/2013-GP/CGJ.

Brusque (SC), 26 de agosto de 2019.

Edemar Leopoldo Schlosser
Juiz de Direito

Endereço: Praça das Bandeiras, 55, Centro - CEP 88350-051, Fone: (47) 3217-8013, Brusque-SC - E-mail: brusque.fazenda@tjsc.jus.br